

Abreviaturas

AHM - Arquivo Histórico da Marinha

AHU - Arquivo Histórico Ultramarino

AML - Arquivos da Câmara Municipal de Lisboa

Histórico/ Arco do Cego/ Gabinete de Estudos Olisiponenses - GEO

ANTT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo

- **CR** - Chancelarias Régias
- **CL** - Condes de Linhares
- **HSJosé** - Hospital de S. José
- **IGP** - Intendência Geral da Polícia
- **JC** - Junta do Comércio
- **MCO** - Mesa da Consciência e Ordens
- **MF** -Ministério das Finanças
- **MR** - Ministério do Reino

BAHOP - Biblioteca-Arquivo do Ministério das Obras Públicas

BN - Biblioteca Nacional

MC - Museu da Cidade

TC - Tribunal de Contas (arquivo histórico)

Fontes Documentais

Na transliteração dos documentos respeitámos a grafia original, mas completámos as palavras abreviadas sublinhando essas alterações, acrescentando as letras ou sílabas, ficando essas alterações assinaladas com sublinhado.

Separámos as palavras e pronomes de verbos reflexos que estavam ligadas para possibilitar a leitura e, nalguns casos, alterámos a forma verbal original, destacando a forma alterada com parênteses rectos.

No caso das palavras ilegíveis (por danos existentes nos documentos, ou por impossibilidade de sua decifração), deixámos um pequeno espaço em branco, assinalando a falta da palavra com um ponto de interrogação.

Ordenámos por ordem alfabética os diversos arquivos e núcleos documentais consultados e, por sua vez, ordenámos os documentos pertencentes a cada um desses núcleos por ordem cronológica.

De todos os documentos transliterados, a maioria estão totalmente transliterados e uma pequena percentagem estão incompletos faltando, por exemplo, os habituais cumprimentos e, por vezes, alguns parágrafos finais que entendemos sem relevância.

Hospital de S. José (1775 – séc. XX)

Este núcleo contém documentação datada entre o século XV e 1844. A documentação anterior a 1775 pertencia ao arquivo do antigo Hospital Real de Todos os Santos.

Nos livros numerados de 943 a 950 encontra-se a maior parte da documentação datada de meados do século XVIII às duas primeiras décadas do século XIX. Além dos livros, existem ainda várias caixas com documentação do século XVIII (cxs. 345-346).

Junta do Comércio – 1755/1834

Foi criada em 1755 e extinta no reinado de D. Maria I, passando parte das suas funções para o Real Erário. Organizava e controlava o comércio com os territórios

ultramarinos; controlava os retalhistas de Lisboa por intermédio da Mesa do Bem Comum dos Mercadores; intervinha decisivamente na criação de novas unidades industriais. A Junta criou uma Aula do Comércio e superintendeu no seu funcionamento; foi também agente de primordial importância na reconstrução da Cidade.

O acervo documental do Cartório da Junta do Comércio está dividido entre dois arquivos: o do Ministério das Obras Públicas e o da Torre do Tombo. No ANTT, a documentação está reunida em 68 livros, com os n.ºs 104 a 171.

Intendência Geral da Polícia – 1760/ 1833

O acervo documental desta Instituição engloba uma vasta e variada documentação - requerimentos, ofícios, cartas, portarias, relatórios dos comissários de polícia, deliberações relativas à limpeza urbana, à segurança, à salvaguarda da saúde pública, etc. – reunidos em livros e maços.

Tribunal de Contas – Livros da Décima (1652 – 1840)

A Décima foi um imposto extraordinário decretado pelas Cortes em 1641, promulgado por decreto de 9 de Maio de 1654. A partir de 26 de Setembro de 1762 passou a ser um imposto permanente com a taxa de 10%, que incidia sobre prédios, ofícios e ordenados, abrangendo todos os indivíduos.

O imposto foi registado em livros por freguesias, ruas e prédios (urbanos e rurais). O acervo do Tribunal de Contas possui 7320 códices respeitantes às freguesias de Lisboa e do seu *Termo*.

AHM

Doc. 1 - caixa 1158/5, doc. 632

Doc. 2 – caixa 342, doc. 65

Doc. 3 - caixa 342, doc. 388

Doc. 4 – caixa 342, doc. 408

AHU

Doc. 5 - Conselho Ultramarino, Reino, cx. 21, pasta 9

Doc. 6 - Conselho Ultramarino, Reino, cx. 22, pasta 15

Doc. 7 - Conselho Ultramarino, Ministério do Reino, caixa 393, doc. 2174

Doc. 8 - Conselho Ultramarino, Reino, cx. 393, doc. 2174

Doc. 9 – Conselho Ultramarino, Reino, cx. 21, pasta 7

AML

- Histórico

Doc. 10 - livro 6º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V do Senado Oriental, fl. 292

Doc. 11 - livro 8º de Consultas, Decreto e Avisos de D. João V, fl. 47-50

Doc. 12 - Freire de Oliveira, vol. XV, pp. 496-497

Doc. 13 - livro 5º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, fl. 14

Doc. 14 - livro 5º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, fl. 25

Doc. 15 - livro 5º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, fl. 65

Doc. 16 - livro 5º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, fl. 156

Doc. 17 - livro 5º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, fl. 163-163vº

Doc. 18 - livro 9º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, fl. 216

Doc. 19 - livro 9º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, fl. 150

Doc. 20 - livro 6º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, fl. 201-201vº

Doc. 21 - livro 6º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, fl. 250

Doc. 22 - livro 6º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, fl. 81vº

Doc. 23 - livro 6º de Consultas, decretos e Avisos de D. João V, fl. 200

Doc. 24 - livro 15º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, do Sen. Ocid., fs. 283

Doc. 25 - livro 14º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V do Senado Ocidental, fl. 119-120vº

Doc. 26 - livro 14º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V “ fl. 292

Doc. 27 - livro 9º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V do Senado Ocid. fl. 208-208vº

Doc. 28 - livro 23º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, fl. 14-14vº

Doc. 29 - livro 23º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, fl. 1-36

Doc. 30 - livro 23º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, Sen. Ocid., fl.1

Doc. 31 - livro 6º de registo das Cartas do Senado, fs. 129

Doc. 32 - livro 2º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, fl. 85-86

Doc. 33 - livro 2º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José, fl. 83

Doc. 34 - livro 3º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, fs. 1-11

Doc. 35 - livro 4º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José, fl.s 195-195vº

Doc. 36 - livro 4º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José, fl. 68-68vº

Doc. 37 - livro 4º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, fl.s 288-292

Doc. 38 - livro 1º de registo de cartas de D. José I, fl. 35

Doc. 39 - livro 3º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José, fl. 135

Doc. 40 - livro 12º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José, fl.s 110-111

Doc. 41 - livro 7º dos assentos do Senado (1753-1812), fl. 106

Doc. 42 - livro 7º (20) de assentos do Senado (1753-1812), fl. 179 vº

ANTT

- **CL**

Doc. 43 - Condes de Linhares, maço 31, doc. 21

Doc. 44 - Condes de Linhares, maço 71, doc. 54

- **CR**

Doc. 45 - Chancelaria de D. João V, livro 38, fl. 227 vº

Doc. 46 - Chancelaria de D. João V, livro 74, fl.

- **HSJosé**

Doc. 47 - HSJosé, cx. 390, maço 36

Doc. 48 - HJosé, livro 943, fl. 14

Doc. 49 - HSJosé, livro 1106, fl. 2

Doc. 50 - HSJosé, livro 1106, fl. 47

Doc. 51 - HSJosé, livro fl.s 64vº - 66

Doc. 52 - HSJosé, livro 1106, fl.s 55 e 55 vº

Doc. 53 - HSJosé, livro 4776, fl.s 154-155 e 421

Doc. 54 - HSJosé, livro 943, pp 136vº a 137vº

Doc. 55 - HSJosé, livro 943, pp. 137 vº a 138 vº

Doc. 56 - HSJosé, livro 944, fl. 1

Doc. 57 - HSJosé, livro 944, fl. 1-2vº

Doc. 58 - HSJosé, livro 944, fl.s 6-6v

Doc. 59 - HSJosé, livro 944, fl. 12 v.

Doc. 60 - HSJosé, livro 944, fl. 104 vº- 105

Doc. 61 - HSJosé, cx. 390, maço 51

Doc. 62 - HSJosé, livro 944, fl.s 15vº, 16 e 16vº

Doc. 63 - HSJosé, livro 944, fl. 15

Doc. 64 - HSJosé, livro 944, fl. 172vº-173

Doc. 65 - HSJosé, livro 945, fl.21

Doc. 66 - HSJosé, livro 945, fl.s 21 a 22vº

Doc. 67 - HSJosé, livro 945, fl.s 198-199vº

- **IGP**

Doc. 68 - IGP, livro 1 da Secretaria, fl. 21

Doc. 69 - IGP, livro nº 1, fl.s 59-61

Doc. 70 - IGP, livro 1, fl.s 86-88

Doc. 71 - IGP, livro 1 da Secretaria, fl. 95

Doc. 72 - IGP, livro 1, fl.s 99 e 100

Doc. 73 - IGP, livro 1 da Secretaria, fl. 131-132

Doc. 74 - IGP, livro 1, fl.s 134-135

Doc. 75 - IGP, livro 1, fl. 214-216

Doc. 76 - IGP, livro 1 da Secretaria, fl.s 251-253

Doc. 77 - IGP, livro 1, fl.s 283-284

Doc. 78 - IGP, livro 1 da Secretaria, fl. 302 vº

Doc. 79 - IGP, livro 1, f. 429

Doc. 80 - IGP, livro 1 da Sec., fl.s 439-441

Doc. 81 - IGP, livro 1 da Sec., fl. 464

Doc. 82 - IGP, livro 1, fl.s 521-524

Doc. 83 - IGP, livro 1, fl.s 519-520

Doc. 84 - IGP, livro 1, fl. 640

Doc. 85 - IGP, livro 1, fl. 100

Doc. 86 - IGP, livro 2, fl. 17, 17vº

Doc. 87 - IGP, livro 2, fl. 58 a 60 vº

Doc. 88 - IGP, livro 3, fl. 5 vº

Doc. 89 - IGP, livro 3, fl. 8vº

Doc. 90 - IGP, livro 3, fl. 7vº

Doc. 91 - IGP, livro 3, fl. 12

Doc. 92 - IGP, livro nº 3, fl.s 29-30

Doc. 93 - IGP, livro 3, fl. 94 a 95

Doc. 94 - IGP, livro 3, fl. 103, 103 vº

Doc. 95 - IGP, livro 3, fl. 118-119vº

Doc. 96 - IGP, livro 3, fl. 121-21 vº

Doc. 97 - IGP, livro 3, fl.s 175vº - 176vº

Doc. 98 - IGP/MR, maço 454, cx. 569

Doc. 99 - IGP, livro 3, fl. 221 vº

Doc. 100 - IGP, livro 3, fl. 258vº - 260

Doc. 101 - IGP, livro 1, fl.s 25-26

Doc. 102 - IGP.,livro 4, fl.s 196vº-198vº

Doc. 103 - IGP, livro 4, fl. 243 vº

Doc. 104 - IGP, livro 4, fl.s 243 vº-245vº

Doc. 105 - IGP, livro 5, fl.s 35-36

Doc. 106 - IGP, livro 5, fl. 70vº-71

Doc. 107 - IGP, livro XV, fl. 33-33vº

Doc. 108 - IGP, livro XV, 165vº-166

Doc. 109 - IGP, livro XV, fl.s 290-296vº

Doc. 110 - IGP, livro 11, fl.s 82vº-83

Doc. 111 - IGP, livro 11, fl. 22-22vº

Doc. 112 - IGP, livro 11, fl. 216-216vº

Doc. 113 - IGP, livro 29, fl.1

Doc. 114 - IGP, livro 29, fl. 1

Doc. 115 - IGP, livro livro 29, fl. 101

Doc. 116 - IGP, livro nº 30, fl. 205

Doc. 117 - IGP, livro 29, fl. 79

Doc. 118 - IGP, livro 30, fl. 206

Doc. 119. - IGP, livro 29, fl. 80

Doc. 120 - IGP, livro 30, fl. 153 vº

Doc. 121 - IGP, livro nº 30, fl. 154 vº

Doc. 122 - IGP, livro 29, fl. 4vº

Doc. 123 - IGP, livro nº 30, fl. 1 vº

Doc. 124 - IGP, livro 29, fl. 6 vº

Doc. 125 - IGP, livro 29, fl. 106vº

Doc. 126 - IGP, livro 30, fl. 210

Doc. 127 - IGP, livro 29, fl. 107

Doc. 128 - IGP, livro 30, fl.s 3vº- 4vº

Doc. 129 - IGP, livro nº 30, fl. 2 vº

Doc. 130 - IGP, livro 30, fl. 22vº

Doc. 131 - IGP, livro 30, fl. 23

Doc. 132 - IGP, maço 214, doc. 63

Doc. 133 - IGP, maço 214, doc. 77

Doc. 134 - IGP, maço 214, doc. 139

Doc. 135 - IGP, maço 214, doc. 182

- **JC**

Doc. 136 - JC, livro 104, fl.26

Doc. 137 - JC, livro 106, fl. 42

Doc. 138 - JC, livro 106, fl. 53vº

Doc. 139 - JC, livro 106, fl. 54

Doc. 140 - JC, livro 106, fl. 63

Doc. 141 - JC, livro 106, fl.s 63-63 vº

Doc. 142 - JC, livro 106, fl. 107

Doc. 143 - JC, livro 106, fl.s 107vº-108

Doc. 144 - JC, livro 106, fl.s 138vº e 139

Doc. 145 - JC, livro 106, fl. 169vº

Doc. 146 - JC, livro 106, fl. 87 vº

Doc. 147 - JC, livro 107, fl.s 299vº-301vº

Doc. 148 - JC, livro 112, fl. 55vº

Doc. 149 - JC, livro 112, fl. 185 vº

Doc. 150 - JC, livro 112, fl.s 217- 217vº

Doc. 151 - JC, livro 114, fl. 141vº

Doc. 152 - JC, livro 114, fl.s 180-180vº

Doc. 153 - JC, livro 118, fl. 15

Doc. 154 - JC, livro 118, fl.s 19-20

Doc. 155 - JC, livro 118, fl.s 31-31vº

Doc. 156 - JC, livro 118, fl. 56-56vº

Doc. 157 - JC, livro 118, fl. 88vº-89

Doc. 158 - JC, livro 118, fl. 112-112vº

Doc. 159 - JC, livro 118, fl. 115vº-116

Doc. 160.- JC, livro 118, fl. 171vº

Doc. 161 - JC, livro 118, fl. 194vº-195
Doc. 162 - JC, livro 118, fl.s 214-214vº
Doc. 163 - JC, livro 118, 209vº-210vº
Doc. 164 - JC, livro 118, fl.s 186vº - 187
Doc. 165 - JC, livro 119, fl.s 6-6vº
Doc. 166 - JC, livro 119, fl. 6vº
Doc. 167 – JC, livro 119, fl. 95vº

- **MCO**

Doc. 168 - MCO, Hospitais, maço 12, d. 2
Doc. 169 - MCO, Hospitais, maço 12, d. 3
Doc. 170 - MCO, Hospitais, maço 12, d. 21
Doc. 171 - MCO, Hospitais, maço 12, d. 10
Doc. 172 - MCO, Hospitais, maço 12, d. 13
Doc. 173 - MCO, Hospitais, maço 12, d. 13
Doc. 174 - MCO, Hospitais, maço 12, d. 20
Doc. 175 - MCO, Hospitais, maço 12, d. 20
Doc. 176 - MCO, Hospitais, maço 12, d.21
Doc. 177, MCO, Hospitais, maço 12, doc. 28, fl. 8-17vº
Doc. 178 - MCO, Hospitais, maço 12, d. 28, fl. 18-20

TC (arquivo)

Doc. 179 - TC, livro da Décima, freguesia de Santa Engrácia, DC446 P
Doc. 180 - TC, livro da Décima, freguesia de Santa Engrácia, DC 450 PP
Doc. 181 - TC, livro da Décima, freguesia de Santa Engrácia, DC 454 AR

AHM

Doc. 1

1800, 12 de Janeiro¹

Por ordem do Príncipe Regente, a Real Junta da fazenda da Marinha deve no prazo de 24 horas mandar suspender as Obras do Hospital Real da Marinha, da Cordoaria, e do Porto de S. Martinho [e] todos os trabalhos do Arsenal, e despedir todos os Mestres, Officiaes, e Aprendizizes (...) se suspendão as mesmas Obras, e se não faça Despeza alguma de novo, ainda que pareça urgente.

Doc. 2

1803, 24 de Dezembro²

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor

Havendo Sua Alteza Real pelo Alvará de 27 de Setembro de 1797 Determinado, que no Sitio do Paraizo em que se achava principiado o Hospicio, que foi dos Jesuitas, se erigisse hum Edificio com todas as accomodaçoens próprias para o Hospital da Armada Real, orsando-se a Obra na quantia de Cento, e cincoenta mil cruzados, para a qual, pelo mesmo Alvará, se abriu hum empréstimo competente, que com efeito se verificou; e havendo depois sido acrescentada esta Obra, pela compra que se fez ao Conde de Rezende do Terreno coniguo ao dito Hospicio, por se conhecer, que com este aumento, ficaria melhor, mais regular, e com mais commodos em menor altura, o referido Edificio; foi o mesmo Senhor Servido ampliar o dito empréstimo á quantia de duzentos e quinze mil cruzados por Alvará de 2 de Setembro de 1801. E porque esta quantia se despendeo, e se julgou indispensavel o augmento de despeza, não só para se acabar a Obra com toda a perfeição que merece, mas também para procurar todas as comodidades, que para o futuro evitaria grande despeza nas conduçoens, como o elevar Agoa por Bombas a todos os Andares em que se achão Enfermarias, a de procurar por methodo próprio o menor consumo de Lenhas, alem da despeza das Barras, e mais moveis do mesmo Hospital, que não entrarão no orçamento; a

¹ AHM: caixa. 1158/5, doc. 632

² AHM: caixa 342, doc. 388

parecendo-me desnecessário repetir o empréstimo, pagando a Fazenda Real juros, quando as Férias de cada Semana só importavam em duzentos mil reis, pouco mais ou menos, me deliberei a mandar pagar as mesmas Férias pelo Pagador dos Armazens Joze Maria Ferreira, tinha pago todas as desta Obra, aplicando para este pagamento, depois que findou o empréstimo, algumas sobras de dinheiro, que recebia para despesas da Marinha; porem sendo necessário procurar a legalidade desta despesa, e o meio de continuar athe findar a Obra, a qual se acha no estado que he constante a Vossa Excelencia: Devo pedir a Vossa Excelencia que sendo da sua aprovação, seja servido mandar passar as Ordens á Real Junta da Fazenda da Marinha, para que se abonem ao referido Pagador a importância das Férias, que tem pago, depois que se acabou o empréstimo, procedendo-se, quanto a Arrecadação de Fazenda, com as mesmas formalidades, que se devem observar a respeito das Férias, que pagou pelo dinheiro do empréstimo, e que solicite do Erario Regio no principio de cada Mez, a quantia de oitocentos mil Reis para pagamento das Férias, e Materiaes da referida Obra, athe seu complemento.

Vossa Excelencia porem Determinará o que for mais acertado. Lisboa 26 de Dezembro de 1803.

Januario Antonio Lopes da Silva.

Doc. 3

1804, 26 de Dezembro³

Mappa dos Doentes do Hospital Real da Marinha alojado no Convento do Desterro em o mez de Novembro de 1804.

Neste Hospital Real da Marinha alojado no Convento do Desterro existirão em o mez de Novembro de 1804, 174 Doentes da Brigada Real da Marinha, e dos Navios de Guerra, a saber 78 que passarão do mez de Outubro, e 96 que entrarão de novo a curar-se em todo o mez de Novembro; os (...?) 174 doentes produzirão 2798 Praças de Provimeto conforme os dias da sua demora, e fizeram de despesa em Pão, Vaca, Galinhas, Frangos, Toucinho, arrô, vinho, Frutas, Leites, Vinagre, Azeite, Vellas,

³ AHM: caixa 342, doc. 408

Lenha e etc, incluza a ração diária do Padre Capelão e feita a Conta aos géneros que vierão dos Armazens = 636\$969

Ordenados dos Empregados incluzo o Comprador e o Carreyro =155\$760

R.s= 792\$729

Hospital Real da Marinha, 26 de Dezembro de 1804

Jeronimo Teles Roquet Galvão de Moura, Almoxarife.

Doc. 4

1809, 28 de Abril⁴

Ill.mº e Ex.mº Sr. D. Miguel Pereira Forjaz

Ill.mº e Ex.mº Snr.

Em observância do Avizo de de V. Exª de 25 do corrente, tenho a honra de pôr na prezença de V. Exª o Mappa dos Doentes que existião hontem no Hospital Real da Marinha, e devo também informar a V. Exª, que no mesmo Hospital cabem quatrocentos, e cincoenta Doentes, e se a necessidade o exigir, ainda se poderão admittir mais, ficando neste cazo, não só mais unidos os Enfermos, do que está determinado, mas também occupados os Quartos, que se fizerão com destino para Officiaes.

Há porem muita falta de Roupa, e utensílios, o que tudo será necessário comprar, se se augmentar o numero de Enfermos. Hé o que posso informar a V. Exª a este respeito, que Determinará o que for servido.

Lisboa 28 de Abril de 1809

Januario Antonio Lopes da Silva.

⁴ AHM: caixa 342, doc. 65

AHU

Doc. 5

1767, 29 de Abril⁵

Ill.mo e Ex.mo Snr

Remetto a V. Ex^a o quaderno que conthem os pontos principaes, das instruções do que se observa no Hospital millitar desta Corte, porque examinando-as e corrigindo-as a alta Capacidade de V. Ex^a poderão ficar completamente perfectas.

Tambem vi a conta dos mezes e ordenados e encontro nela, equivocação grande contra a Fazenda.

As attestações, ainda que verdadeiras, pode nascer a sua verdade de maquinas particulares, como eu aqui tenho encontrado.

A Botica parece-me que seria melhor que fosse provida daqui de remédios por conta da Fazenda, mandando-se hu Boticario.

O Livro das altas e baixas, o da Receita e o da despesa do Almoxarife deve ser remetido para este Reyno todos os annos, formando-se novos Livros para o(?) porque se possa conferir e examinar a conta, por onde servirá no claro conhecimento, ou do Zelo, ou das excusas, para se poderem remediar.

O que pode ser que tenha algûas impossibilidades, porem advertido o Porvedor (?) para os remediar emquanto dá conta a V. Ex^a, nesta forma poderá V. Ex^a com a certeza de tudo dar as acertadas providencias de que tanto se precisa, pois que sem ellas será impossível de evitar de haver desordem.

Bellem, 29 de Abril de 1767

Ill.mo e Ex.mo Snr Francisco Xavier de Mendonça Furtado

António Lopes Durão (assinatura final)

Enxergoens 367 – Faltam 133 para completar o Número de 600.

⁵ AHU, Conselho Ultramarino, Reino, cx. 21, pasta 9

Doc. 6

1783,⁶

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor

Diz João Lopes Cardozo Machado, Juiz Delegado da Real Junta do Proto-Medicato da Cidade de Lisboa, que tendo elle de alguns annos a esta parte a noticia vaga de que Miguel Ferr.^a Guimarães não hé Aprovado pela Universidade de Coimbra; e vendo que elle na face de todo o povo, tem estado, e está exercitando a Faculdade de Medicina; agora que Sua Magestade manda ao Suplicante examinar estes e outros semelhantes factos; ordenou ao seu Secretário (?) notificasse ao Suplicante para que apresentasse a Carta de Aprovação da Universidade, para por ella conhecer a legitimidade do seu exercício publico; e porque devendo obedecer como vassalo que hé de S. Mag.e, teve a ousadia de mandar a resposta junta, e o Sup.e compadecido da sua ignorância, não quer uzar dos meios que lhe competição em semelhantes atentados; recorre a V. Ex^a para que por seu Despacho mande ao Sup.do apresentar as suas Cartas originaes, para o Supl.e examinar se são verdadeiras; no termo de vinte e quatro horas, ou como parecer a v. Ex^a; para que sendo falsas, ou não tendo a dita Aprovação, possa o Sup.e proceder contra elle, como pede hum cazo de semelhante natureza. P.a V. Ex^a seja servido manda-lo assim.

Doc. 7

1797, 1 de Julho⁷

Illustrissimo e Excelentissimo Snr

Cumprindo com o que V. Ex^a me insinuou, para Averiguar o sitio e casa para onde poderião hir os recolhidos que estão na Casa que foi dos Padres da Companhia no Campo de Santa Clara, me lembra tanto (...?) junto ao Castello, que os Padres, que ali estavam se forão unir com os do Beato Antonio, e tem algumas acomodaçoens onde vevião oito Padres depois do Terramoto, m.tos annos, e tem hua área immensa e em huma situação a mais bella da Cidade, e aonde se podia, se Epoca (?) presente o permitira, fazer hum dos melhores Hospitaes de convalescença, e tem os melhores despejos para o mar já feitos, e talvez seria melhor primeiro, que V. Ex^a o mandasse

⁶ AHU, Conselho Ultramarino, MR, cx. 22, pasta 15

⁷ AHU, Conselho Ultramarino, MR, caixa 393, doc. 2174

examinar, para ver se permite inteiram.te poder servir para Hospital, que V. Ex^a deseja enterinam.te (?) para poder antepo-lo ao ditto Recolhimento, e de (...?) V.Ex^a sobre ver o sitio e ver se lhe agradava talvez, com bem pouca despeza se podece interinam.te alargar, e fazer hum amplo Hospital.

Quando não agrade esta minha Lembransa, lembrarei outros sítios onde se possa acomodar o Recolhimento ou hir o Hospital.

Lx, 1 de Julho de 1797

Ill.mº e Ex.mº Snr Dom Rodrigo de Sousa Coutinho

O Intendente geral da Policia da Corte e Reino, Diogo Ignacio de Pina Manique.

Doc. 8

1797, 6 de Julho⁸

Sua. Magestade tem destinado este Edificio para Hospital da Marinha. A Meza da Consciência entregará as chaves, logo que o Manique lhe destribuir hum Local conveniente para onde possão transportar-se as Recolhidas, chamadas do Castelo que actualmente ocupão aquele Edificio. E que a Meza da Consciência expeça as ordens para que as Pessoas que actualmente ocupão de aluguer o resto do Edificio entreguem ao Intendente da Marinha as chaves das ditas casas.

Avizo a Manique para que procure hum Local para o Recolhimento. Avizo a Junta da Fazenda para que tome posse do Local.

Nota: este documento foi acompanhado pela Planta apresentada e explicada mais à frente (Fig. 72).

Doc. 9

1805/1806⁹

1º doc. (12 folhas)

Em cumprimento das Ordens, que me forão intimadas por V. Ex^a, fui às Obras do novo Real Hospital da Armada, para proceder a huma exacta averiguação sobre o estado

⁸ AHU, Conselho Ultramarino, MR, cx. 393, doc. 2174

⁹ AHU, Conselho Ultramarino, MR, caixa 21, pasta 7

actual daquele Edifício, e de tudo o que ainda lhe falta para o tratamento e cómodo dos Doentes. Julguei portanto ser absolutamente necessaria dar huma Declaração de todos os Planos do dito Hospital, a fim de que por este modo, se possa vir no conhecimento do que se acha na Obra, e do que lhe falta para se julgar sobre esses apontamentos, o que for mais acertado, e necessário fazer-se para commodo dos Doentes.

Plano Térreo, e semisubterrâneo

Este Plano contém de hum, e outro lado do Pátio muitos Quartos para os Empregados, em os quaes só faltão vidros nos caixilhos. Tem grandes Cazas, que servem para Armazens de depozitar os géneros pertencentes ao Hospital, e são situados pela parte da Calçada da Cova, aonde há serventia para entrarem os Carros no Hospital.

Tem hum grande Armazem de abóboda, o qual há-de servir para Lenha, Carvão, etc.

Tem huma Caza, contígua á Cozinha, na qual falta hum Tanque de pedra, que deve servir para nele se guardar Azeite.

Tem a Caza chamada do Depozito, acabada de tudo, e só lhe falta hum Estrado para os Defuntos.

Tem hu grande Pátio, no qual fala só a Calçada.

Tem hum Depozito para Agoa limpa, no qual falta somente assentar-se pouco mais de huma fiada de Enxelharia, e betumar-se, e a Tapa de madeira, que o deve cobrir. A Enxelharia, que lhe falta está na Obra, e se acha lavrada.

Tem dentro de huma Caza hum Pôço, no qual falta o Engenho para se levantar a Agoa no referido Depozito, do qual o Capitão Matheus está encarregado. Falta-lhe uma Pia, e a Enxelharia para a sua Platibanda: estas Pedras achão-se lavradas, e falta-lhes só o assento delas.

Tem duas Escadas, que dão comunicação a todos os Planos do Hospital, as quaes estão inteiramente acabadas.

Tem a Cozinha, na qual faltão os Fogões, e todos os Tubos, que devem conduzir a Agoa do Depozito geral para os Fogões, e Caza dos Banhos: Para encubrir os ditos Tubos, poderão faltar humas 50 varas de Lagedo ordinário. Falta também o Azulejo; se se assentar, que a Cozinha seja azulejada.

Tem contíguo á Cozinha a Despensa, na qual falta somente algumas Parteleiras, Ganxos, Balanças, etc.

Tem a Caza dos Banhos com Pias, e degrãos, e falta somente assentar-se a Clarabóia de bronze, e seus vidros. Falta fazer-se o Caixilho, com grade de arame, para amparo dos vidros da Claraboia. Falta a Grade de bronze, que se deve assentar entre o desaguadoiro, e as Pias.

Falta assentar-se huma pequena porção de Lagêdo no desaguadoiro das Pias; cujo Lagêdo se acha na Outra. Faltão nesta Caza todos os Tubos, que devem conduzir a agoa quente, e fria para as Pias dos Banhos; dos quaes está encarregado o Capitão matheus.

Tem contígua á Caza dos Banhos a 1ª Enfermaria, provida de todos os preparos necessários de Barras, Banquinhas para as cabeceiras, etc.

Neste Plano falta a Caza para a Anatomia, a qual não se fez, porque huma das suas paredes devia ser construída sobre a Muralha, que esperava se fizesse pelas Obras Públicas, cuja Muralha deve fechar o Recinto do Hospital pela parte do Sul. A dita Muralha he absolutamente necessária, para ficar o Hospital sem comunicação por aquela parte, e fexado por todos os lados. O seu orçamento não se pôde calcular (em huma Vestoria, a qual prezencieei) por cauza da má serventia, que tem para os Materiaes: e assim determinou-se fazer-se de jornal, como mais acertado, para a sua segurança.

Tem por fim neste Plano Latrinas, Serventias, Corredores de comunicação, hum grande Aqueducto, que atravessa o Pátio, e outros Canos para despejo das Cozinhas, Banhos, etc, que tudo se introduz no Cano Publico, que vai até o mar.

Primeiro Plano do Hospital

Tem huma Entrada por baixo do Passadiço, com Caza para o Porteiro.

Tem o Laboratorio Quimico, composto de duas grandes Cazas, e outras construídas de abóboda, com chaminé para os Fornos: Nesta ultima Caza faltão os Fornos, os Ladrilhos, ou Lagêdo nos intervalos, que lhe podem ficar: a quantidade não se pode saber, sem o Quimico dar o Arranjam.to dos Fornos, e mais preparos para o uso do dito Laboratorio: Em todas as janelas faltão os Vidros.

Tem hum Terraço contíguo, que não se acabou de se lhe assentar o Tijolo, por desmazelo do mesmo Azulejador, podendo a agoa, que penetra por este Terraço cauzar grande prejuizo á Obra. He de necessidade acabar-se o dito terraço, pois he pouco o que lhe falta.

Tem Caza para o Almoxarife. Tem Caza para o Escrivão. Tem Caza da Fazenda

Tem Caza e Armarios de Roupa branca (...) Tem huma grande Caza, comprida, na qual faltão somente as Estantes para o depozito da Roupa dos Doentes, que entrão no Hospital.

Tem contíguo á Entrada, as Escadas, nas quaes faltão somente o Azulejo, e concertar os degraos da Escada antiga.

Tem hum grande Corredor, que dá serventia às Enfermarias.

Tem outros Corredores, que servem de separação ás Enfermarias, acabados de tudo.

Tem este Pavimento quatro Enfermarias, acabadas, e prontas, com barras, banquinhas, etc.

Tem huma destas Enfermarias, que he destinada para os Prezos, e deve ser munida de grades de ferro. Todas as grades de ferro para as janelas estão prontas, e faltão somente trez para as portas. Tem, contiguo á Enfermaria dos Prezos, hum Páteo, que he por cima da Caza dos Banhos, o qual he lageado, e tem ralos para o escôo das Agoas. Tem do outro lado hum Corredor com Escada, que podem dar serventia á nova capela do Hospital.

Tem por fim, defronte da Entrada, a Caza da Guarda, na qual he necessário evitar-se a grande humidade, que no Inverno lhe penetra, e a faz inabitável.

Segundo Plano do Hospital

Tem a Caza da Entrada, na qual falta assentar-se o Lagêdo liós nos intervalos das janelas, e huma faxa do mesmo Lagedo, em roda da dita Caza, para incluir no meio o Lagedo em xadrez, que também se deve preparar, e assentar. Todo este material se acha já na Obra. Falta pintar-se o Têto da dita Caza, e as Paredes de Escaiola, como foi determinado. Faltão também os Vidros em todas as janelas deste Pavimento.

Tem a Botica a hum lado da Entrada, e por cima do Laboratório, a qual he composta de duas grandes Cazas, que se achão acabadas de tudo, e só lhe faltão Vidros nos

caixilhos das janelas, e todos aqueles preparos, que o mesmo Boticario deve propor para o uso da Botica.

Tem Caza para o Medico assistente. Tem este Pavimento cinco Enfermarias, todas prontas, com Chaminés particulares, Ventiladores e todas as Barras, e Banquinhas para os Doentes. Faltão somente os Lampiões, como em todas as mais Enfermarias.

Tem Cazas para Cirurgiões Assistentes.

Tem algumas pequenas Cazas para guardar Ferros, Panos, Fios, e tudo o que he necessário para o curativo dos Doentes, e só lhe faltão Parteiras, Armarios, e outras pequenas couzas, que os mesmos Empregados poderão sugerir.

Tem hum Terraço sobre o Corredor, que conduz á Capela, no qual falta ainda algum Lagêdo na Batibanda. Neste Pavimento he que estava projectado fazer-se a Capela, para a qual se fizeram todos os Alicerces, e o principio da Frontaria.

Huma das cinco Enfermarias do descripto Plano, que confina com hum parede da Capela, estava destinada para servir de Convalescença, por cujo motivo se deixou hum Arco no tampo da mesma Enfermaria, para poderem os Convalescentes ouvir a Santa Missa. Tem todos os Corredores de comunicação, Escadas, Latrinas, etc que não lhe falta coiza alguma.

Plano ultimo do Hospital incluído na altura dos Madeiramentos

Tem Escada, na qual falta somente o Azulejo. Tem hum Caza de Espera, com bancos em roda, e completa de tudo. Tem hum grande Caza sobre a Entrada, destinada para os Senhores Deputados do Real Hospital, acabada e pronta.

Tem sobre o Laboratorio muitos Quartos para commodo do Hospital, todos acabados.

Tem mais duas Cazas, nas quaes falta só o Azulejo. Tem hum Terraço sobre a Caza dos Fornos do Laboratorio, no qual falta só hum ralo de bronze na boca da Manilha.

Tem hum Corredor, que dá serventia á Enfermaria dos Officiaes.

Tem de hum, e outra parte deste Corredor, Quartos para commodo dos Officiaes, Enfermeiros, e roupa branca, etc e estão prontos de tudo.

Segue-se a estes hum grande Enfermaria, ventilada por todos os lados, com Chaminés particulares para os Officiaes. Tem Barras competentes, Banquinhas, etc.

Tem Serventia para dois grandes Terraços, acabado de tudo. Tem Quartos para Cirurgiões Assistentes. Tem pequenos Quartos para se guardar neles todos os preparos dos Curativos.

Tem as Escadas, que comunicação com a Cozinha. Tem Latrinas, e outros dois pequenos Terraços: tudo pronto de Portas, Janelas, Caixilhos, etc.

Tem mais seis Quartos para Officiaes, separados. Tem hum Corredor que lhe dá serventia. Tem na parte oposta dos ditos Quartos, outros tantos Armarios, para se guardar neles a Roupas de cada Indivíduo.

Falta huma Pia no Terraço sobre o Deposito da Agoa, e a Bomba com todos os Tubos, que devem conduzir a Agoa em todos os Planos do Hospital.

Tem em todos os Planos do Hospital = 11 Enfermarias = 400 Barras = 146 Banquinhas para as Cabeceiras dos Doentes, e outras 24 mais pequenas.

Francisco X. Fabri.

2º doc. (3 folhas)

Descrição do novo Fogão, acomodado com as medidas exactas ao lugar destinado na Cozinha do Real Hospital da Marinha

Quando fui encarregado da direcção da Obra do Real Hospital da Marinha, na parte pertencente á Cozinha, lembro-me sempre de construir hum Fogão, que participasse das belas qualidades, que vi naquella do Hospital de S.ta Maria de Florença, porque achando-me eu naquella Capital em ocasião, que se tirava dele o modelo para a Russia, tive a oportunos meios para examinar exactamente aquelle engenho mecanismo, e de tirar os Dezenhos com toda a circumspecção. Sobre estes mesmos princípios, vou a propor em vários Dezenhos a idea de hum Fogão simples, e de toda a economia, para a lenha, porquanto parece á minha especulação, conformando-me sempre a todas as alterações mais úteis, que pode prevenir a sábia intelligência de quem o mandar executar.

O espaço, que fica incluído dentro do Arco, he o que somente deve ocupar para o Fogão, e fica aberto até á sumidade do Edificio, servindo de Fumeiro, com sahida competente, assim de huma parte, como de outro lado da Cozinha. Dentro do mesmo Arco, a Planta mostra hum Poligno, que he pavim.to, que fica livre para se depositar

nele as Marmitas, Caldeiras, e outros Vazos, suspensos com o Guindaste. Ao lado do meio do Poligno está a porta do Fogão, e por baixo o depozito da Cinza, tendo o Fogão porta dobrada correspond.e ao Plano do Fogo. O Receptaculo das Grelhas, será exagno; e os dois Ferros do meio, como os quatro das extremidades, serão altos até o pavimento do Fogão, para suster as Chapas de ferro, que devem ter portas nos encaixes, a fim de se poderem tirar cada vez, que for preciso serem renovadas; como também as Grelhas serão colocadas de sorte, que se lhes possam substituir outras, no cazo de estarem arruinadas pelo fogo.Os quatro Ferros Redondos por cima das outras Grelhas, serão baixos, a fim de não embaraçar o poder-se dilatar a chama por todos os lados. O Pavimento de ferro, correspondente á Grelhas, será em subida até o lugar do ultimo Tubo, que recebe o fumo, a fim de dar mais força a espalhar-se a chama nos lugares mais distantes do centro do Fogão. Neste mesmo Pavimento de ferro, correspondente á Grelhas, serão colocados os quatro Fumeiros, dois dos quaes passarão entre a Caldeira grande da agoa quente, e os outros para as Banquetas inferiores. Estes Tubos acho, que deverão ter humas Válvulas para se poderem fechar, logo que o Fogão não tiver dentro de si matéria combustível, mas somente brasas, para conservar dentro hum grão de calor; permanecendo deste modo o fogo mais tempo, e o calor mais activo. He necessário também, que os Tubos do fumo sejam construídos de sorte, que sem embaraçar o uso das Valvulas, se lhe possa acrescentar hum porção de Tubos para afastar em maior distancia o fumo. Ao encosto das Grelhas estará colocada a grande Caldeira para agoa quente, destinada para os Banhos, a qual passando-lhe o fogo por uma cavidade, que lhe fica por baixo do seu fundo a todo o comprimento, poderá aquecer a agoa com muita prontidão, e facilidade, visto os Tubos do fumo não lhe poderem comunicar o calor necessário, pela sua pouca extenção. A dita Caldeira deverá ter comunicação com a Banqueta de ferro, que lhe fica mais baixa, e contígua, a fim de que a agoa, que recebe do Tubo, entre também no receptáculo da Banqueta; e quando se lhe tirar para uso da Cozinha, outra tanta lhe entra pelo Tubo na Caldeira grande. Quando porém se abrirem as Torneiras para as Pias dos Banhos, deverá fechar-se com Registo o Tubo da agoa fria, a fim de se não comunicar com a quente, destinada para os Banhos; tendo a dita Caldeira, e Banqueta capacidade de conter perto de trez pipas d'agoa; quantidade muito suficiente para uso da Cozinha, e dos Banhos. Os outros lados do Poligno formam o resto do Fogão, e ficam com encaixes dobrados para conservar a agoa dentro, a fim de a ter sempre pronta para a Cozinha,

em hum grão forte de calor. E assim deste modo diminuir também o calor, que o ferro comunica aos Cozinheiros no seu continuado exercício, contíguo ao Fogão.

Francisco X Fabri”

AML

- Histórico

Doc.10

1716, 15 de Janeiro¹⁰

“O Senado da Camera desta Cidade tenha entendido que as sobras do Real que se impos na carne, e vinho para a limpeza da mesma Cidade e o procedido da venda dos officios, que vagarem se há-de aplicar tudo para continuar a obra da rua dos Ourives do Ouro, sem embargo da Resolução de trinta de Março do anno de mil settecentos, e dous e Decreto de nove de Dezembro de mil settecentos,e treze por que se applicavão as Sobras para o reparo dos Caminhos e calçadas for a dos muros da Cidade e parte da venda dos officios para a obra do Lazareto, porém se nas calçadas fora dos muros for mui preciso algum Reparo o mandará o mesmo Senado fazer. Lxª a 15 de janeiro de 1716”

Doc.11

1722, 20 de Janeiro¹¹

Sua Magestade que Deos guarde he servido que o senado ordene que logo se alimpem as immundicias que estão de fronte do Paço tendo o mesmo Senado cuidado de mandar fazer esta deligencia todas as semanas, o que vossa mercê fará presente ao mesmo Senado para que assim se execute. Dez. a Vossa merce. Paço a 20 de Janeiro de 1722.

¹⁰ AML: livro 6º de Consultas e Decretos de D. João V do Senado Oriental, fl. 292

¹¹ AML: livro 8º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, fl.s 47-50.

1724, 25 de Setembro (reformada a 17 de Janeiro de 1754)¹²

Senhor. No senado da câmara de Lisboa occidental constou ser do real agrado da rainha, nossa senhora, se mandasse fazer toda a obra de calçada e rebaixos de que necessita a rua que sobe da Boa Vista para Santa Catarina, para que possam subir carruagens, sem o tropeço e perigo com que está pelo iminente da subida; e, encarregando logo o senado esta obra a mestre perito que a fosse fazer, indo os da cidade dar a forma em que há-de ficar para o effeito pretendido, acharam ser preciso tomar parte de duas moradinhas de casas que estão no topo da subida, para que, alargando-semais, subam com melhor desafogo e possam voltar coches, como também tomar-se um pardieiro que foi estancia e fica no meio do largo que se pretende fazer junto à porta da egreja dos religiosos de S. João Nepomuceno, que naquelle sítio têm fundado convento, para que caibam e voltem no dito largo as carruagens; e porque a dona do pardieiro e o possuidor de uma das casas, sendo notificados para tomarem louvados e, conforme o seu arbítrio, lhes pagar o senado o justo valor do que se lhes toma, pediram vista e vieram com embargos, pretendendo contenda de juízo que, na sua dilação, impede o fazer-se a obra, parece ao senado fazer presente a V. Magestade que, tendo, por direito, acção para tomar para as obras públicas as propriedades dos particulares, o que o senhor Dom Pedro 2º, que santa gloria haja, mandou executar summariamente para se alargarem as ruas dos Ourives do Ouro e Douradores, ordenando, por seu real decreto de 17 de Setembro de 1687, que o senado tomasse as propriedades que fossem necessárias, pagando-as por arbítrio de louvados (...) seja V. Magestade servido ordenar que o mesmo decreto se observe nesta obra que se pretende fazer por insinuação da rainha, nossa senhora, e pela utilidade que della resulta ao público, para o effeito de se tomar das propriedades de partes o que for necessário para a dita obra ficar com a regularidade e perfeição que se requiere. Lisboa occidental, 25 de Setembro de 1724”

¹² Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, Lisboa, ed. Typographia Universal, vol. XV, pp. 496-497

Doc. 13

1727, 11 de Fevereiro ¹³

(Of. Dirigido a Claudio Gorgel do Amaral)

S. Magestade he servido, que o Senado desta Cidade mande logo ver o caminho que vay para N. Sr^a das Necessidades, na parte em que cahio hua parede onde dizem estar cahindo outra, para se mandar noteficar o dono para que a conserte, e não o fazendo, se lhe demolir; e também se verá os socales (...?) do caminho, que dizem estar amiaçando ruína para concertar-se.

O Caminho que vay da Cotovia para o Mosteiro de Campolide tem a calçada muito estreita; e ordena S. Magestade que se alargue mais, o que tudo V. mercê faça presente no mesmo Senado para que se execute com a brevidade possível. Deos guarde a vm. Paço 11 de Fevereiro de 1727”

Doc. 14

1727, 12 de Maio ¹⁴ (dir. a Jozeph Soares de Azevedo)

A S. Magestade se fez presente que a Rua da Caridade do bairro de S. Joseph se achace descalsada, e em muito mão estado e o mesmo senhor he servido que vossa mercê procure dar a providencia necessária para que se conserte a dita. Deos guarde a vossa mercê. Paço, 12 de Mayo de 1727.

Doc. 15

1727, 12 de Agosto ¹⁵

Sua Magestade tem resolutu que as portas de S. Antam sejam mais Largas, e altas regulando-se pello Risco que remeto a vossa mercê feito por João Fedirico Lodovici, com ordem do mesmo para que esta obra se faça com a maior brevidade que for possível, o que vossa mercê faça presente no senado. Deus guarde a vossa mercê. Paço a 12 de Agosto de 1727.

¹³ AML: livro 5º de Consultas e Decretos de D. João V, fl. 14

¹⁴ AML: livro 5º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, fl. 25

¹⁵ AML: idem, fl. 65

Doc. 16

1728, 2 de Dezembro¹⁶

O Conde da Ponte representou a S. Magestade o considerável prejuízo, que lhe cauza o demorar-se acabarem-se as portas de Santo Antão: Ordena-me o mesmo senhor que avize a vossa mercê para que o faça prezente no Senado, que he servido, que logo se mande pegar nesta obra, e se acabe com a brevidade possível, e vossa mercê dará conta ao mesmo senhor por este decreto, do que neste particular se tem obrado. Deus guarde a vossa mercê. Paço 2 de Dezembro de 1728.

Doc. 17

1729, 18 de Fevereiro¹⁷

S. Magestade he servido que os Senados mandem executar a Planta que já lhes foi remetida da forma em que há-de ficar a Rua que vay da que se está abrindo nos douradores para a Igreja de S. Nicolao principiando-se a demolir as duas moradas de cazas, do Canto da dita rua dos Douradores e juntamente a parte necessária das cazas que vão para a Capella que institue o Prior da dita Igreja observando-se nas ditas moradas a resolução do Senhor Rey D. Pedro a respeito das cazas que se havião de tomar para a Rua dos Douradores a que vm fará prezente nos referidos Senados para que assim se execute. Deos guarde a vm. Paço a 18 de Fevereiro de 1729.

Doc. 18

1732, 20 de Outubro¹⁸

Sua Magestade he servido que o Senado ordene se mandem alimpar todasa as Ruas que ficão na circumferencia do Paço athe elle, e também o saguão que corre da campainha athe o terreiro do Paço, e que em todos estse dias haja particular cuidado para que tudo esteja Limpo, e se recomendava que não haja descuido mais daqui em diante em que esteja toda a dita Circunferencia do Paço com a maior Limpeza o que participo a

¹⁶ AML: idem, fl. 156

¹⁷ AML: livro 5º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, fl. 163-163vº

¹⁸ AML: livro 9º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, fl. 216

Vossa Merce para que sendo prezente no senado o mande Logo executar e com o poder (...?) se mandar logo dar a providencia na forma possível.

Doc. 19

1733, 27 de Novembro¹⁹

Senhor

Por Decreto de V Magestade de cinco do corrente, he V. Magestade servido que vendo-se no Senado da Camara, a petição incluza do Conde da Ponte, se lhe consulta com effeito logo, examinando-se os titullos do supplicante, e o mais que necessário for, para averiguação da verdade.

Sendo vista a ditta petição, e ponderadas as cauzas della.

Parece aos Senados, que estes não estão em obrigação alguma, ao Conde da Ponte, porque fazendo Garcia de Mello petição aos mesmos Senados, para lhe conceder a Licença de fazer na torre, e muros contíguos as Cazas que tinha nas portas de Sancto Antão alguns gazalhados, Logo declarou, as condições a que se sogeitava, que pudecem acontecer, ou fossem cuidadas ou não cuidadas, o que tudo se vê da sua mesma petição. Concedida a Licença no anno de mil seicentos e dezasette se consultou o requerimento a S. Magestade, e se mencionou que o ditto Garcia de Mello, e seus sucessores, serião obrigados a concertar, e reedificar o ditto muro, e torre à sua própria custa, e despeza, todas as vezes que comprisse, sem por isso lhe ficar a cidade obrigada.

Nestes termos, não deve satisfazer ao conde da Ponte o prejuízo allegado, porque da sua mesma supplica se vê, que nella se achava comprehendida esta condição, pois que era das não cuidadas; e ainda para estas se obrigou a si, er a seus sucessores, como se vê do requerimento que fes, para facillitar a graça, e nesta certeza, cessa a obrigação.

Mayormente, quando a obra foi feita por ordem de Vossa Magestade, para a entrada do Embaxador de Castella, e ainda que a obra desse algum discomodo nas cazas, em se lhe tirar hua, que ficava em sima do muro, no quarto baxo; he sem duvida que a estes perigos está exposto quem occupa os muros, e Torres das Cidades, porque não só se pode demolir parte, mas o todo da obra, quando convier ao bem publico, ou for para

¹⁹ AML: idem, fl. 150

milhor segurança, ou ornato das cidades, como foi o que se fes, em que se lhes deu mayor fermosura, acabando-se os arcos na altura em que agora se achão e como esta demollição da Caza, para se levantarem mais os arcos, fosse feita por ordem de V. Magestade, ainda cessando a rezão referida, não pode pertender-se a satisfação que o Conde requiere; porque o "facto da Princepe", he cazo furtuito, e sempre se intende reservado em qualquer cazo, como muitos [ref^a grega e latina]

O que também procede respeito da porta, a qual se achava no muro e torre de que V. Magestade he senhor (...).

Doc. 20

1738, 20 de Novembro²⁰

Decreto sobre a Limpeza

Sendo-me prezente o grave damno que Rezulta à saúde publica de nam haver nas ruas destas cidades a limpeza que se faz precisa, e constando-me por consulta dos Senados que nam pode continuar-se a despeza da mesma Limpeza na forma de administração que athe gora se praticava, digo que athe agora se observava por se achar penhordo inteiramente pelos credores todo o produto do Real applicado para a dita Limpeza, e que pella mesma Cauza, nam hà quem a queira tomar de arrendamento, sem a condiçam de se Levantarem as penhoras, e se lhe fazer prompta a dita consignação, e atendendo outrossim a que nella pode caber o pagamento do Contracto pelo preço que se oferece presentemente aos Senados, ficando ainda Rezervada huma parte para pagamento das dividas anteriores impostas no mesmo Real, as quaes nam devem preferir à despeza anual por ser essa precisa para o bem publico das mesmas cvidades. Sou servido ordenar que durante o tempo do dito arrendamento se levanten as penhoras feitas no rendimento do dito Real aplicado à Limpeza, e que delle se paguem em primeiro lugar o preço do Contracto, e as mais despezas estipuldas na Escriptura do arrendamento, e que só no resto fiquem subsistindo as ditas penhoras, ainda que os credores estejam em posse de cobrar, e nelle haverem o seu pagamento conforme as suas preferências, e nam poderem fazer execução em outros bens ou Rendas dos mesmos Senados na forma que tenho Rezoluto. A Meza do Dezembargo do Paço, o

²⁰ AML: livro 6º de Consultas, decretos e Avisos de D. João V, fl. 201-201vº

tenha assim entendido, e o faça executar. Lisboa ocidental vinte de Novembro de mil setecentos trinta e oito. Se expedio a Caza da Supplicação// Pedro da Motta e Sylva.

Doc. 21

1739, 24 de Outubro²¹

Carta do Secretario de Estado Antonio Guedes Pereira sobre se mandar alimpar toda a Costa do Castello

Sua Magestade he servido de que Vossa Mercce logo mande alimpar toda a Costa do Castello, e que se ponha em termos de passarem por ella Carruagens, e gente sem o menor embaraço, e que se nam consinta se lance daqui por diante no dito Sitio mais calice, ou couza que possa impedir a dita passagem. Deos guarde a vossa merce. Paço vinte e quatro de outubro de mil setecentos e nove// Antonio Guedes Pereyra// Senhor Jeronymo da Costa de Almeyda//.

Doc. 22

1740, 14 de Dezembro²²

Consulta da câmara a el-rei em 14 de dezembro

Senhor – Por decreto de 5 de novembro do anno presente é V. Magestade servido ordenar aos senados não consintam no sítio da Cotovia se lancem os lixos que dos bairros altos se costumam extrahir, por se entender que a causa das doenças que se padeciam em alguns dos bairros (...) seria talvez procedida da corrupção dos ditos lixos que n'aquelle logar se deitavam sempre espalhados; e, supposto tivessem já cessado as doenças ao tempo que o decreto de V. Magestade foi remettido, comtudo os senados, com a maior profundidade de respeito, o mandaram logo cumprir e registrar (...) O vereador Jeronymo da Costa d'Almeida, supposto se conforma com o parecer dos senados e attestação dos dr.s Francisco Teixeira Torres, cirurgião mor do reino, e José Rodrigues Froes, médico da casa real, e também com o que na sua resposta expõe o dr.syndico das cidades, Simão da Fonseca e Sequeira, accrescenta que ainda que os senados pretendam dar inteira e cabal execução ao que V. Magestade ordena em o seu

²¹ AML: idem, fl. 250

²² AML: livro 6º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, fl. 81vº

real decreto de 5 de novembro proximo passado, nunca poderá ter aquelle devido cumprimento (...)

Doc. 23

1741 – Consulta da câmara a el-rei em 22 de Dezembro²³

Senhor. Pelo aviso do secretario de estado Pedro da Motta e Silva, de 12 de dezembro do anno presente (...) é V. Magestade servido ordenar que, por se lhe haver representado que as doenças do bairro de S. José são originadas dos vapores dos canos descobertos que decorrem pelas hortas do mesmo bairro, se mandassem logo cobrir pelos donos os que fôrem particulares, e pelo senado os que fôrem publicos, commettendo esta diligencia o vereador Duarte Salter de Mendonça, e assistindo-se á despesa que se fizer, pelo produto do direito da Variagem, antigo e moderno (...).

Doc. 24

1742, 14 de Abril²⁴

Senhor. Por decreto de V. Magestade, de 10 de Fevereiro do anno presente, é V. Magestade servido se veja no senado da câmara d'esta cidade a petição inclusa, de Antonio da Silva Rego, e que com effeito se lhe consulte o que parecer.

Sendo vista a dita petição, foi fazer o senado a vistoria ao chão que o supplicante pretende aforar, como consta do auto que por copia se offerece, que, sendo posto em mesa e ponderadas as razões da supplica, parece ao senado que o requerimento do supplicante é digno da real attenção de V. Magestade, porque sem duvida tem havido prejuízo que justamente se deve resarcir e, n'esta consideração, fez o senado vistoria no sitio do campo de Sant'Ana, onde se fez medição para se regular a frente e fundo que esta propriedade deve ter e, na forma da mesma medição, não póde haver duvida para fazer-se ao supplicante o aforamento que pretende, pagando de foro cada um anno um tostão por cada um palmo de frente, e fazendo a prede de encosto com capacidade de ter mão na terra, de sorte que pelo tempo adeante possa endireitar o mesmo campo, o que será muito útil e formoso; e, para que este projecto de todo se

²³ AML: idem, fl. 200

²⁴ AML: livro 15 de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, do Sen. Occi., fl. 283

consiga, pede o senado a V. Magestade faculdade para poder continuar no mesmo estorcimento a mesma obra, aforando o chão a quem o pretender, com a mesma formalidade de foro e com a condição apontada, para que se venha a concluir este justo pensamento que, reduzido ao seu ultimo effeito, será certamente do real agrado de V. Magestade e de grande gosto para o povo, porque ficará uma formosa praça...”

Resolução regia escripta á margem: “O senado mande fazer planta de todo o sitio, com declaração da parte que d'elle se pretende aforar, e as mais necessárias”

Doc. 25

1742, 18 de Agosto²⁵

Consulta

Senhor. Por avizo do Secretario de Estado Pedro da Motta e Silva de doze de Dezembro de mil setecentos quarenta e hum, ordenou vossa Magestade se cobrissem os canos descubertos do bayrro de São Joseph, porque dos seus vappores rezultavão doenças, e que o Senado desse a razão de não haver assistido ao Dezembargador Duarte Salter de Mendonça com dinheiros para outras obras, e que desta fosse encarregado. Na Consulta de vinte e três de Dezembro de mil setecentos e quarenta e hum, deu o senado a razão da segunda parte, e quanto à primeira expos a vossa Magestade que no dito bayrro nam havia doenças, e alem do mais que sobre esta matéria se disse, se juntou attestação do Doutor Manuel Duarte que mora na rua direita da mesma frerguezia, e attestou que nella nam havia doenças, esperando a decisão desta Consulta, se nam adiantou o senado a mandar fazer a obra, mas porem no dia nove de Mayo do anno de mil setecentos quarenta e dous, fez o Dezembargador Duarte Salter de Mendonça a Representação incluza por copia a D(...?), em a qual declara foy chamado de ordem de v. Magestade para mandar fazer a dita obra com as circunstancias que da mesma representação constão; e supposto não apresentou ordem por escripto, nem dice quem lha tinha dado a vocal; comtudo o Senado com respeito ao Real nome de vossa Magestade, e por evitar alguma Confusão semelhante a outras esteve pella dita Representação, e consentio em que a obra se fizesse na forma do avizo de vossa Magestade, que de alguma sorte parecde estava replicado por meyo da dita consulta; com effeito deu o dito vereador principio à obra e por ocazião da sua

²⁵ AML: livro 14º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, Senado Ocidental, fl. 119-120vº

auzencia, entrou no seu Pelouro o vereador Pedro de Pina Coutinho, que expos nesta meza que a dita obra se fazia em cham particular denttro da horta do Conde de Castelo Melhor, e que as folhas que dellas rezultavão se ti nham pago pella fazenda da Cidade algumas, e estavam outras por pagar, e que elle se nam animava a mandar per sy continuar a dita obra, sendo as folhas feitas para a fazenda da Cidade, como lhe tinha mandado fazer o Dezembargador Duarte Salter de Mendonça, porque vendo o avizo de vossa Magestade que detreminou a obra copiada a folhas (...?), este expressamente detreminava que os donos das hortas fossem notificados para que cada hum cubra à sua custa o cano que lhe pertence athe entrar no cano publico, e à vista desta expozição ordenou o Senado que elle vereador fizesse a vestoria com os officiais do Regimento, e que o mestre declarasse por certidam, o que se costumava praticar em semilhante cazo, e se fizesse auto de vestoria, o qual se junta por copia a D_(...) como também a R_(?) certidão do Mestre della, se vê que os canos cubertos que passam por cham particullar, nam tem o senado obrigação de os cubrir à sua custa porque nunca assim se practicou, e da dita cobertura resulta interesse ao dono da propriedade por ele ficar utilizando do cham que antaes de cuberto o cano nam tinha, e he sem duvida que cuberto qualquer cano dentro de prédio particullar, ficaria pertencendo ao mesmo prédio do dono, e que isto se vio tam modernamente verificado, como o foy aos nove do mês de Mayo do anno prezente, em que pertendendo Joze Gomes Truel, fechar hum cano descuberto na horta da mancebia em cham seu, e sobre o mesmo cano fazer edificio, se lhe deferio como pedia, com informaçam do mesmo vereador Duarte Salter e Mendonça, que em virtude do dito requerimento fez vestoria, e he certo que se a ária dos canos cubertos em cham particullar nam ficassem pertencendo ao senhor do prédio, nam se permitira ao dito Joze Gomes, que sobre a cobertura do dito cano pudesse Edificar, sem se consultar a vossa Magestade o requerimento, pois he sem duvida que se ficara sendo publica a ária do dito cano, se nam daria sem permissão Real; nem o dito vereador conviera nisso como com effeito conveyo; e à vista da expozição que fez o dezembargador Pedro de Pina Coutinho, e do mais que constou, e fica referido, e sendo certo que o Senado não pode alterar o Real avizo de vossa Magestade D_(...) consentindo que se pague pella fazenda da Cidade aquilo que vossa Magestade manda pagar pella dos particulares. Pareceo ao Senado expor a vossa Magestade esta matéria para que se digne de detriminar se na do pagamento da obra se há-de seguir a disposição do seu Real avizo, ou o expediente que lhe tem dado o vereador Duarte Salter de Mendonça, porque na falta da assistência deste por ora no

Tribunal se nam anima o senado, nem a mandar continuar a obra, nem a resolver a matéria do pagamento, porque ignora se para a alteração do Real avizo de vossa Magestade teria o Dezembargador Duarte Salter de Mendonça outra ordem vocal. Lisboa dezouto de Agosto de mil setecentos quarenta e dous//[assinaturas]

Rezoluçam: “Continue-se esta obra logo na forma que está principiada, visto constar pella certidam incluza ser todo o cano publico. E o Senado sem mais demora ponha prompto o dinheiro necessário para a mesma obra e para as mais que lhe tenho ordenado. Lisboa seis de Março de mil setecentos quarenta e três// com rubrica de Sua Magestade.

Doc. 26

1743, 22 de Maio ²⁶

Sua. Magestade hé servido, que o Senado da Camara dessa Cidade mande logo concertar sem demora os Canos, que estão rotos na rua nova, Terreiro do Paço, e aonde mais se necessitar, e acodir a evitar os maus cheiros, que cauzão nas referidas partes, e também as más consequências, que delles se podem seguir. O que tudo fará vossa mercê. prezente no mesmo Senado. Deos guarde a vm. Villa das Caldas 22 de Mayo de 1743. Pedro da Motta e Silva.

Doc. 27

1743, 12 de Outubro ²⁷

Sendo prezente a S. Magestade que na obra de huas cazas de Jozé da Costa Calheiro faz de novo na rua direita que vay do Convento de São João de Deos para Alcantara, há hum grande estrocimento para a parte da rua, com que fica esta com grande disformidade, he o mesmo Senhor servido, que os Senados mandem logo demolir a obra das tais cazas, e tomar dellas o chão, que for necessário para a rua cordear direita da parte em que as tais cazas se fazem, procedendo avaliação do prejuízo que receber o dono dellas e do valor do chão que se lhe tomar, para ficar em rua, o que tudo os Senados lhe hão-de satisfazer, observando-se neste corte, o que se tem praticado com

²⁶ AML: livro 14º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, fl. 292

²⁷ AML: livro 9º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V do Senado Ocid.fl. 208-208vº

as cazas que se tomarão e cortarão para se alargar a Rua dos douradores por resolução do mesmo Senhor. V.M. o faça presente nesses Senados para que assim se execute logo. Deos guarde a VM. Paço 12 de Outubro de 1743.

Doc. 28

1745 – Decreto de 13 de Abril ²⁸

Por entender serem convenientes ao meu Real serviço e bem publico as observações seguintes. Mando e ordeno ao Senado da Corte e cidade de Lisboa que, não obstante quaesquer leis, ordenações ou costumes em contrario, não consinta se faça rua ou serventia alguma que tenha entrada e sahida publica, e geral, menor de cinco varas ou vinte e cinco palmos craveiros de Largo, ou seja dentro, ou fóra de povoado; porém que nas ruas e Estradas principaes e de muito concurso se seguirá, quanto à Largura, o estylo observado com que se formarão algumas que já se achão feitas, assim dentro como fóra desta Corte, como são as dos Ourives [diz Freire de Oliveira que a R. dos Ourives da Prata era, se não a mais frequentada, uma das de maior concorrência e comércio e, por isso, o aluguer das casa era elevado] e outras semelhantes; e que em distancias competentes, e commodas, se deixe em praças com capacidade para as commodidades publicas, e que nas partes em que se juntão muitas ágoas, com pouca corrente já se achão principiadas, ou já formadas algumas ruas, se lhes fação cloacas ou canos para receberem as agoas e busquem sahidas para as prayas, á imitação do cano real que passa por baixo do Terreiro do Passo e a execução do referido e de tudo o mais que conduzir para melhor commodo, Semitria, e adorno da cidade, Recommendo muito ao mesmo Senado da Camera, para que, distribuindo-a pellos

Dezembargadores do Pelouro, e mais pessoas a quem tocar, se uze de todos os meynos proporcionados para se conseguir, evitando-se a desformidade com que tenho noticia se vão formando novas Ruas e bairros, quando se devia esperar que augmentando-se, se melhorassem. Lisboa, a treze de Abril de mil settecentos e quarenta e sinco= com a Rubrica de Sua Magestade.

²⁸ AML, livro 23º de Consultas e Decretos de D. João V, fl.s 14-14vº

1746,²⁹

Senhor

Diz o Marquez do Louriçal, que tendo huas cazas térreas, que principião das em que elle mora pela rua da Annunciada abaixo até á esquina da Rua dos Condes, intentou fazer nellas casas grandes, não só para commodidade, e maior rendimento da sua Caza, mas para maior fermosura da rua, não podendo ser esta obra feita pelos mesmos alicerces das cazas térreas, porque não ficaria direita a rua, mas com reconcavos, com que hoje estão as casas térreas, entrou abrir os alicerses, deitando huma linha recta da esquina de humas cazas, que estão místicas ás em que elle mora, até a esquina da Rua dos Condes, aonde toma para a parte da Rua dous palmos e meio, tomando porem no meio do cordiamento seis palmos e meio de rua, por fazerem alli as casas térreas hum reconcavo para dentro, pois fazendo-se a obra em outra forma pelos alicerses das Cazas térreas ficaria a rua com a mesma defformidade que hoje tem, em que o Supplicante não tem alguma outra conveniência; pois das casas térreas, que hoje existem para dentro tem não só o Sítio para fazer a obra intentada, mas qualquer outra muito maior.

E tendo o Supplicante já aberto parte dos alicerses, e cheios de pedra, e cal, lhe foy embargada a obra pelo Senado da Camera com o fundamento de tomar o Supplicante com a obra alguns palmos de rua: porem mostrando o Supplicante no mesmo Senado, que este mesmo chão se lhe tinha aforado por Resolução de V. Magestade tomada no anno de 1702, da qual consta pela Certidão junta, e q. o alicerse estava feito pelo mesmo chão aforado, e o Supplicante tinha pago o foro até o presente; além de não poder ser feita a obra com fermosura da rua, se não na forma do referido cordiamento, não só lhe não deferio o Senado, mas tem o Supplicante noticia, que fizera hua Consulta a Vossa Magestade para que houvesse por bem o dito embargo, e revogasse o aforamento.

Porém o Senado sem justo fundamento deixou de defirir ao Supplicante porque o aforamento foy feito ao Supplicante e a sua Caza com todas as averiguaçoens, e vestorias necessárias, e este aforamento teve a sua observância desde o anno de 1702, e nem então se considerou que nelle havia lesão, nem ainda hoje, porque a rua em cima

²⁹ AML: livro 23º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, Sen. Ocíd., fl.s 1-36.

junto às Cazas do Supplicante aonde he mais apertada, fica com a largura de vinte e oito palmos, e cindo oitavos, e quanto mais vay correndo para baixo até a esquina da Rua dos Condes, se vay fazendo mais larga, de sorte que vem a acabar em trinta e oito palmos como consta da Certidão da medição junta: sendo isto mesmo, o que o Senado havia achar nas mediçoens que fez no acto da vestoria; antes se a obra se fizesse em outra forma, e pelos alicerses das cazas térreas, ficarião as casas humas metidas para dentro, e outras deitadas para fora, com notável deformidade da mesma Rua, a qual já não póde ficar da largura de quarenta palmos conforme o novo Decreto de V. Magestade donde vem que está tão longe de ser prejudicial ao publico o dito aforamento, que antes he evidentemente útil para se augmentarem as propriedades, e ficar a rua com fermosura.

Pede a V. Magestade seja servido mandar ver.

Doc. 30

1746, 27 de Agosto³⁰

Senhor

Procedendo a nova vestoria [a 9 de Agosto] na forma ordenada por Vossa Magestade na Resolução inclusa, por ella consta o que já havia constado pella outra que se havia feito e se ajunta a estes papeis; e como não acresça couza alguma de novo que faça alterar o parecer do Senado se conforma com o mesmo, e o propõem segunda vez a V. Magestade, que mandará o que for servido.

Ao vereador Manoel Martins Ferreira parece que o Senado não satisfes a resolução de V. Magestade de onze de Janeiro de mil settecentos e três, em que mandava que ao conde de Ericeira se concederia o menos cham que fosse possível para não ficar a rua muito estreita; e à vista do cordeamento feito em dezasette de Novembro de mil settecentos e quarenta e cinco, e do que ultimamente se fes em treze de Agosto presente, se vê a grande parte que della se toma, que ainda que fique Larga não corresponde à Largura que Vossa Magestade manda no Decreto de treze de Abril de mil settecentos e quarenta e cinco. Vossa Magestade mandará o que for servido.

³⁰ AML: livro 23º de Consultas, Decretos e Avisos de D. João V, Senado Ocidental, fl. 1

Ao vereador Manoel de Moura cerqueira, e Procurador da cidade Francisco de Mendonça Arraes, q. foi assistir a esta vestoria no empedimento do Procurador da cidade Cláudio Gorgel do Amaral parece conformar-se com o mesmo parecer que o ditto Procurador da Cidade deu por escripto na consulta incluza, em attenção à utilidade publica. (datada, à mão de 27 de Agosto de 1746 e assinado).

Doc. 31

1749, 20 de Novembro de 1749³¹

Aviso do escrivão do senado da câmara, Antonio Rebello Palhares, ao juiz da Casa dos Vinte e Quatro

Desejando o senado que a limpeza desta cidade se fizesse sem o menor descuido, e evitar as queixas que havia na falta della, assentou que os dezoito vogaes que servem na Casa dos Vinte e Quatro, que não são occupados em o logar que v. m.cê serve, nem do seu escrivão, nem nos dos quatro procuradores dos mesteres, deviam, três em cada bairro, ter cuidado de vigiar e examinar as partes que em cada um delles se acham faltas de limpeza, e dar conta ao senado, por escripto, do que se achar necessita da dita limpeza, cuja incumbência é na forma do capitulo 25 do regimento, cuja cópia vai junta; e como deste negocio resulta utilidade ao bem commum, espera o senado que, convocando v. m.cê á Casa as pessoas que nella servem, lhes faça presente esta resolução do senado, encarregando-lhes, da parte do mesmo e do serviço da cidade, o referido, insinuando-lhes o devem cumprir exactamente, o que se entende não só com os actuaes, mas com os que de futuro servirem; cujo aviso faço a v. m.cê de ordem do mesmo senado (...).

Doc. 32

1751, 28 de Junho³²

Ill.mo e Ex.mo Senhor (dirigido ao Conde Barão)

Sendo prezente a S. Magestade que para o bom serviço do Hospital Real de todos os Santos era necessário abrir-se hua porta por que se sirva o mesmo Hospital para a

³¹ AML: livro 6 de regº das Cartas do Senado, fs. 129

³² AML: livro 2º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, fl. 85-86

parte do Rocio por baixo de hum dos arcos dele: hé o mesmo Senhor servido que a dita porta se abra no Lugar que ficar mais conveniente à proporção daquele edeficio, mas que por ele não haja serventia de Carros nem bestas, e somente dos doentes e mais pessoas entrarem ou sahirem no referido Hospital, que ficará obrigado a resarcir ao Senado todo o damno, que lhe rezultar da falta das tendas de que ficar privado pela dita Obra, e sucedendo que o Hospital faça algumas tendas dentro do seu pateo ficarão os Tendeiros sujeitos à Correição do Denado. Deos guarde a V. Ex^a: Paço, 28 de Junho de 1751.

Doc.33

1751, 3 de Agosto³³

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Attendendo S. Magestade a representar-lhe o Superintendente das obras de Nossa Senhora da Luz, João Pedro Ludovici, o ser preciso consertar-se a Azinhaga chamada da Fonte, pelo detrimento que causara à mesma obra no inverno, por se não poder vedar, foi servido conceder-lhe faculdade para o dito Conserto, e me ordena o participe a V. Ex^a para q. o Senado não só o não embarasse, mas lhe dê toda a ajuda, e favor de que necessitar a bem do dito conserto. Deos guarde a V. Ex^a. Belém 3 de Agosto de 1751.

Doc. 34

1752, 26 de Abril³⁴

Senhor. Por aviso do secretario de estado dos negócios estrangeiros e da guerra, de 2 de Julho do anno passado, de 1751, é V. Magestade servido ordenar que, vendo-se no senado da câmara a petição inclusa, de João de Almada, se lhe consulte logo pela mesma secretaria o que parecer; na qual pretende fazer os cortes das casas que nella declara, nas ruas que vão para as Pedras Negras e Correaria, em que elle, supplicante, tem casas, ficando as ditas ruas muito mais largas em utilidade da servidão pública. Para se poder consultar o dito requerimento fez o senado a vistoria que consta do auto

³³ AML: idem, fl. 83

³⁴ AML: livro 3º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, fs. 1-11

por cópia incluso, e logo ouviu sobre esta matéria o syndico, architecto e mestres da cidade que disseram o que consta das suas respostas também por cópia inclusas.

E, sendo tudo visto e ponderado, ao barão-conde, presidente, parece conformar-se com o que dizem o architecto e mestres da cidade, e com a planta original que com esta consulta sobem á real presença de V. Magestade; e que, na compra das casas que o supplicante intenta fazer para se alargar a rua da Correria, se deve praticar o mesmo que se praticou quando se alargou a rua das farinhas, a requerimento do visconde de Villa Nova da Cerveira que se ajustou, na compra das propriedades que lhe foram precisas para demolir e cortar, com os senhorios dellas, porque as que forem vinculadas, se não podem vender, sem que ao mesmo tempo se faça certa outra renda que fique em o mesmo vinculo, em bens livres de outros encargos; precedendo a tudo decreto de V. Magestade.

Ao vereador Gaspar Ferreira Aranha parece conformar-se com o parecer do barão-conde, presidente. Ao vereador Filipe Ribeiro da Silva parece que este requerimento de João Almada é muito útil ao bem comum, para melhor rodarem as carruagens e se evitarem os perigos que continuamente podem acontecer (...)

Este requerimento é útil ao publico por serem estas duas ruas de grande passagem, e tão respeitável nas cidades opulentas, como esta é, que faz ser justo o incommodo particular a favor da utilidade publica. Se o senado entender que compra o commodo público com a conveniência de remittir, a favor do supplicante, o foro que este lhe paga, se devem subrogar as propriedades vinculadas por bens livres e de igual estimação, praticando-se o mesmo pelo que toca aos bens foreiros, pagando o supplicante também a amortização, que é o valor de três laudemios que se devem empregar em bens rendosos; e que a rua tenha 25 palmos de largo, na forma do decreto de 1745, que assim o determina nas que se fizerem de novo.

Isto é o que entendo. V. Ex^a mandará o que for mais conveniente. Lisboa, 19 de Agosto de 1751. O syndico do senado- Dionisio José Collaço.

1753, 20 de Julho³⁵

Senhor

Vendo o Senado a disformidade que resulta ao aspecto publico, o achar-se há anos, apontoada a parede do Convento dos Padres de S. Felipe Neri, por sima da sua Igreja do Espirito Santo, sendo a rua mais publica, e de mayor concurso; e querendo acautelar o perigo, e infelicidade que pode cauzar a ruina da mesma parede, pelo seu estado, e pelo continuado concurso de carruagens, q. há na ditta Rua, e q. pelo estrondo, e movimento, facilmente a podem adiantar, fes avizo aos ditos P.es, para logo demolirem a ditta parede; e ao mesmo tempo ordenou ao Dez.or Vereador do pelouro das obras, fizesse examinar o estado da ditta parede, pelos mestres da cidade, o q. se executou, e pella sua certidão se mostra necessitar esta matéria de effectiva providencia.

Obrigados os P.es deste avizo, e desta deligencia, recorreão ao Senado com a sua supplica junta, em q. reconhecem justo o procedimento do Senado, mas também allegão o irreparável prejuízo q. se lhe segue de demolirem aquella parede, sem poderem fazer a obra que pertendem, e de q. sumamente necessitão, para a sua acomodação; e que para esta se achão impossibilitados, por se achar este negocio affecto a V. Magestade, e sem a sua real determinação sobre este particular, nada podem obrar.

Parece ao Senadfo pôr na presença de V. Magestade o seu procedimento, e com elle a supplica dos Padres de São Felipe Neri, para que vendo a necessidade que há de evitar o perigo que poderá Rezultar da ruina da parede dos mesmos Padres, e a disformidade em q. se acha a rua do mayor concurso; e atendendo também aos prejuízos, e necessidade que representão os ditos Padres, q. não podem evitar sem V. Mag.e tomar Resolução sobre o negocio da obra do seu convento q. lhe está affecto, seja servido tomar, com a brevidade que pede negocio de tão atendíveis circunstancias a q. for mais conveniente ao seu Real serviço, útil ao publico da Cidade, e beneficio dos seus Vassalos, e não prejuízo dos ditos Padres, cuja Congregação se faz digna da clamencia de V. Mag.e. Lisboa vinte de Julho de mil cettcentos sincoenta e três.

(12 assinaturas dos vereadores).

³⁵ AML: livro 4º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, fl. 195-195vº

Doc. 36

1753, 9 de Agosto ³⁶

Ill.mº e Ex.mº Sr. (Marquês de Alegrete)

Fazendo presente a Sua Magestade a consulta do Sennado de 20 do mez passado, sobre a Ruina que ameassava a parede do Convento dos Padres Quintaes, e o perigo a que estavam expostos os que passavão pela Rua nova da Almada para o chiado. Foy o mesmo senhor servido conciderar com a sua alta comprehensão, que sendo hoje a mayor passagem da Corte por aquele sítio, que se fazia percizo alargar a Rua nova da Almada para cima da Igreja dos ditos Padres, e o cheado, para o que ordena que o Sennado mande fazer huma vistoria pelo Vereador do Pelouro das obras, o Architecto Eugenio dos Santos e os Mestres da Cidade, para se fazer a planta pelo dito Architecto, avaliando-se ao mesmo tempo as propriedades de cazas que se houverem de tomar para a ditta obra, e feita que seja a ditta deligencia, e planta, subira por esta Secretaria à Real presença do mesmo Senhor para que sendo-lhe tudo prezente possa tomar a Resolução que lhe parecer. Deos guarde a V. Exª Paço de Bellem, 9 de Agosto de 1753. Diogo de Mendonça Corte Real.

Doc. 37

1753, 22 de Novembro ³⁷

Ao Senado fez o vereador Manoel de Campos e Souza a representação incluza, em a qual expoz que tinha satisfeito o disposto pella resolução de 16 de Outubro do anno prezente, quanto aos ajustes dos cortes, que se devião fazer nas propriedades citas na Rua Nova do Almada, que comprehende a área que Vossa Magestade tem mandado reduzir a servidão publica; e que para se lavrarem as escrituras e se efectuarem as compras, precizo haver dinheiro pronto o qual o Senado achava na tesouraria da Cidade, e que por este motivo, se devia recorrer a V. M., suplicando-se neste cazo a providencia perciza e que seria a mais pronta, e aver por bem V. M. que do produto aplicado á obra da condução da agoa livre, se podesse tirar huma porção porporcionada à despesa da prezente obra encarregada a elle vereador pella referida resolução. Sendo vista em Meza a mesma proposta.

³⁶ AML: livro 4º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José, fl.s 68-68vº

³⁷ AML: livro 4º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, fl.s 288-292

Parece ao Senado que não deve nem pode interpor arbítrio sobre o poder ou não fazer-se a despesa da abertura da Rua do Chiado, do produto e imposição destinada à obra das agoas livres, porque como se tirou a administração deste dinheiro do publico ao Senado, não pode ser informado do seu rendimento e despesa e justa administração posto que a supõem vendo ainda não completa a obra principal pera que se destinou pello povo e clero e estas circunstancias lhe impossibilitam o fazer juizo se pode ter lugar neste requerimento a epiqueia (?) desta nova aplicação. V. M. que tem mandado administrar a cobrança deste rendimento, e a obra pera que principal e originalmente se applicou e destinou, somente pode segundo a sua alta, e inacessível Compreensão, e dictames de sua rectíssima intenção, tomar o mais justificado arbítrio nesta matéria de sua natureza muyto delicada.

Ao vereador Joam de Souza Caria parece que nos termos, em que pella Conta, que dá no Senado o vereador Manoel de Campos e Souza, se aponta que da aplicação das agoas Livres, se pode tirar porção que baste pêra a obra da rua nova de Almada; e nos termos também de ser perciza logo quantia grande de dinheiro assim pera fazer prontos os materiaes pera a obra, e todo o mais percizo pera ella, e não haver dinheiros tão Largos, nem tão prontos pera se entrar neste beneficio publico da cidade; não devia passar em silencio o que apontava o ditto Vereador, e que se fazia preciso consultar a vossa Magestade o referido.

Que menos podia entrar em duvida ser aquella aplicação destinada pera fim differente; porque supposto que elle no Senado lembrasse, que o que he destinado pera hum fim se não deve converter em outro; também logo respondeu, que não hera opposto, o que hera equivalente; e como do género - utilidade publica, se deduzem as espécies de – Fontes, Pontes, e Caminhos – a que o eclasiastico tem obrigação de acudir, como cidadãos, o que se julgar; que muyto, que na aplicação de huma espécie entre outra, se qualquer dellas, respeita ao seu género – utilidade publica -, pello que não se deve tomar aquella distincção tão materialmente, que não admitta virtualidade, e nesta verdade infallivel, nada tem opposto, o que convem com seu género – utilidade publica- Alem de que este dinheiro, que se aponta, ou se pede, já não he do património ecclesiastico, porque depois de exigido, ou posto em arrecadação, se faz do património do Soberano, que pode Licitamente aplicar a qualquer das três espécies – Fontes, Pontes e Caminhos- e ainda à melhor fermozura e ornato da Cidade; Lembrado, que dos dinheiros fo seu Bispado fez S. Pedro ...(?)logo huma Fonte com admirável área,

como diz a sua Lenda; e mais era eccleziastico, e Santo, e de que os D; que duvidavão deste ponto, que respeita à fermozura, e ornato das Cidades, se poderão Lembrar, pera não seguirem a Contraria opinião em favor do eccleziastico; sendo alias ho certo, que cada hum tem obrigação de concorrer pera aquillo, de que há-de usar; e ainda dar todo o auxilio, pera que se evitem todos os encontros e recontros do socego publico nas angustias das ruas de mayor serventia.

A vista de que nenhum horror se faz ao Cap. “Non minus” e o cap. “Adversus” de Immunit. Ecelos (?):em que se ordena, que nesta matéria se tenha o modo que os refferidos textos prescrevem; isto he, permicção do Papa, Consentimento do Eccleziastico; necessidade publica, porque não se tratta de nova instituição, ou impozição de tributo, mas de extrahir o que seja não hé do eccleziastico; e quando se possa Conciderar, que he do seu patrimonio; também se não pode negar, que o exigido, ou por exigir, exeo (?), que se aplica pera alguma persiza necessidade do publico, pode converter-se de huma espécie em outra do mesmo género da publica utilidade, e aqui não se tratta do modo de exigir, mas do modo de aplicar, mas que sempre se sujeita à mais rectas determinação de V.Magestade.

Ao procurador da cidade António Pereira de Viveiros parecer que a proposta feita pello vereador Manoel de Campos e Souza hera digna da Real attenção de V. Magestade porque sem os meyo conducentes, se não pode executar a resolução de dezasseis de Outubro do anno prezente, no que não deve haver a mais Leve demora, por ser o exercício da mesma resolução, não só conveniente ao melhor aspecto da cidade, mas certamente conveniente ao bem commum de todos os moradores della, que da melhor servidão rezulta infinitos inbteresses e que sendo sem duvida, que no cofre do senado não há dinheiro prompto para Satisfação das indispensávrís despesas, que logo no principio da obra não podem escuzar-se; se faz percizo recorrer a algum meyo, que pello seu desembaraço não dificulte o êxito da Real Lembrança de V. Magestade tão útil, como piedoza; e que o dinheiro apontado pello Vereador Manoel de Campos e Souza, he o que elle Procurador concidera mais desembaraçado para delle se tirarem Logo outenta mil cruzados, que se devem aplicar às primeiras despesas, e isto a tittulo de imprestimo, enquanto o senado não adianta mais o pagamento de seus credores, aos quaes tem satisfeito grandes quantias, que em virtude da Sentença de Rateyo (?), separou do seu annual rendimento; e que esta providencia de nenhum modo se pode suppor escurpuloza; porque se na instituição deste direito emtenderão os Teologos que

elle se podia impor pera a Comdução da mesma agoa Livre, não há circunstancia que haja de persuadir, que deste mesmo direito, não possa o Senado receber alguma parte para satisfação da obra, que está emcarregado ao ditto vereador, porque esta he de natureza daquellas pera que os ecclesiasticos devem concorrer, porque consiste em se alargar a calçada da Rua nova de Almada, e chiado, e fazer-se mais cómoda para a publica servidão; E que ultimamente ninguém duvida, que os ecclesiasticos estão obrigados a Concorrer pera as obras de Fontes, Pontes e calçadas; alem de que como os outenta mil cruzados que elle Procurador entende se devem tirar do produto do novo imposto, he a tittulo de empréstimo, ficão cessando todas as duvidas que a este respeito se podem considerar, especialmente, quando elle Procurador sabe de certa siencia, que o Senado das suas próprias Rendas, com qualquer melhor administração pode restituir este emprestimo, que por innumeráveis cauzas se faz percizo e justo; e quando assim pareçaa V. Magestade deve ser a forma, Lavrando-se Decreto pera que o Tezoureiro actual do novo imposto Manoel Gomes de Carvalho e Silva entregue os dittos outenta mil cruzados ao v. da Cidade Manoel Dias do Nascimento, Cobrando deste conhecimento em forma, carregando-se a mesma quantia em receita ao mesmo Manoel Dias pello escrivão de seu cargo, e em diverso Livro do da receita geral, pera o destribuir por mandados deste senado, com os quaes há-de dar a sua conta ao tempo devido, e do assim conciderar elle Procurador, que se pode bem conseguir o effeito do Real arbítrio de V. Magestade cuja execução foi servido cometer ao dito vereador em geral, e publico beneficio de seus vassallos.

Ao Procurador da Cidade Antonio Pedro Pantoja de Almada parece o mesmo, que a seu companheiro Antonio Pereira de Viveiros.

Aos quatro Procuradores dos Mesteres parece que o alargar-se o Chiado he obra muito util; mas como o Senado não tem por agora meynos porporsionados a esta despeza, deve esperar de V. M. lhe dê providencia pera que esta obra se faça sem novos empenhos e sem agravar o povo, que se não deve impossibilitar para ocaziões de mayor urgencia; não se devendo entender ainda a titulo de emprestimo com o dinheiro que está aplicado para a condução das agoas livres, de que há muita necessidade e porque o mesmo povo suspira há tantos annos; não só porque qualquer extracção suspenderá o seu effeito, mas servirá de exemplo para se fazerem outras com dano irreparável deste bem universal, pois a falta de agoa he a principal causa porque os incendios fazem tantos estragos nesta cidade, concorrendo tambem pera isto o ter parte nesta contribuição o

dinheiro do clero, que parece se não deve aplicar afim diverso sem ofensa da sua immuidade, mas que sem embargo disto. Vossa Magestade mandará o que for servido. Lx^a vinte e dous de Novembro de mil setecentos e sincoenta e três.”
(Assinaturas)

Doc. 38

1754, 19 de Dezembro³⁸

Á real noticia de Sua Magestade chegou que na Moiraria havia peste, e assim ordena o mesmo senhor que, sendo o referido presente no senado, se passem logo, pelo provedor-mor da saúde, as ordens praticadas em semelhantes occasiões, recommendando-se que, com toda a exacção, se observe o regimento da saúde e o que nelle se prescreve para este effeito, e que todas as embarcações que vierem do mar Mediterraneo aos portos deste reino, sejam com o maior cuidado examinadas, e não se admittam sem primeiro constar legitimamente virem livres deste mal, ou fazerem quarentena na fórma disposta no mesmo regimento da saúde: o que se executará enquanto se não avisar ter cessado este impedimento. Deus guarde a V. Ex^a. Paço, etc.

Doc. 39

1755, 28 de Junho³⁹

Consulta por que Vossa Magestade he servido que parece ao Senado que se pode permitir ao supplicante que faça a sua obra nam sahindo dos seus cunhaes mas ganhando a volta que faz a frontaria da sua propriedade e sem foro porque nam deve gravar-se com elle huma propriedade livre por hum simples estrocimento mayormente estando o estilo pelo contrario confome se reconhece na determinação de 13 de Abril de 1745 em que se expedio para o melhor aspecto da cidade formalizadas as propriedades de cazas em fermoza e perfeita regularidade, porem nam permite que do publico se possa occupar a parte mais principal e menos concede, que occupada alguma seja sem foro.

³⁸ Livro 1º de reg.º de cartas de D. José I, fl. 35 (Eduardo Freire de Oliveira, opus cit., vol. XVI, pp. 35-36)

³⁹ AML: livro 3º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José, fl. 135

Doc. 40

1760, 9 de Outubro⁴⁰

Sua Magestade manda remeter ao Senado da Camara o Decreto incluso, para se dar a Sua divida execução pelo que pertence à medição, repartição, e estabelecimento das pessoas dos Lugares destinados para as vendas dos Comestiveis nas Praças, que o mesmo Senhor manda evacuar. E para que no estabelecimento dos referidos lugares se proceda com ordem, e se evite a confusão, e o embaraço das Obras que nas mesmas Praças se hão-de fazer preparando-se os Terrenos precizos para a edeficação, e Serventia dos Edefícios e Materiaes que nas testadas delles se devem arrimar. He Sua Magestade servido outrosim, que as referidas medições, e repartições de lugares de vendas se não façam desde logo livre, e absolutamente, mas sim com a regularidade determinada na Planta que o dito Senhor mandou tirar de cada huma das referidas Praças, a qual será brevemente remetida ao Senado com o alinhamento das posturas em que se devem por ora estabelecer as Cabanas divididas em Ruas, e separadas dos Terrenos precizos para as Edeficações, e Materiaes. O que Sua Magestade me manda participar a vossa mercê para que fazendo-o presente no Senado, assim se execute.

Deos guarde a vossa mercê. Paço a 9 de Outubro de 1760. Conde de Oeiras.

Doc. 41

1764, 23 de Fevereiro⁴¹

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil setecentos e sesenta e quatro: Foi acordado pelos abaixo assignados, que todos os Rebeirinhos, que costumão acarretar os lixos, que das ruas da cidade rezultam, extrair caliças, e conduzir arcas (?) às obras, que se fazem nesta cidade, uzem de hoje em diante de(?) de nove empreitas(?) que tenham seis palmos de Comprido, como sempre tiveram ; e aqueles que o contrario fizerem pagarão pela primeira vez vinte cruzados da cadeya, onde estarão déz dias ; e pela segunda vez, a pena em dobro por inteiro, e pela terceira o tresdobro de ambas as penas; Com declaração que as referidas empreitas, nam serão sobrepostas mais que huma só polegada em cada huma das costuras (?); e desta postura se remeta traslado autentico, ás duas cazas da Almotaçaria, para que se faça publicar pelos Porteiros

⁴⁰ AML: livro 12º de Consultas, Decretos e Avisos de D. José I, fl. 110-111vº

⁴¹ AML: livro 7º dos assentos do Senado (1753-1812), fl. 106

dellas, e de registrar nos Livros do registo; e aos Almotaceís que hora sam, e ao diante forem, se encarrega a execuçam da mesma Postura, para procederem na forma della, contra os transgressores, sendo...(?) passados trinta dias, que seram contados da data desta em diante ; eu Francisco Xavier Deniz a escrevi (assinaturas).

Doc. 42

1776⁴²

Novas Providencias dadas ao Juízo da Provedoria mór da Saúde desta Corte e Reyno de Portugal

Ill.mº e Ex.mº S.r A Saúde publica foi sempre hum dos primeiros, e mães importantes objectos da Consideração em todas as Naçoens mais illuminadas do Mundo Politico; para estabelecerem como tem estabelecido as mais promptas, e mais eficazes providencias, com que se conservarem os Povos respectivos na mayor ...(?) que toda hé dependente da mesma Saúde publica; e para a conseguirem promulgarão varias e diferentes Leys municipais, e Regimentos, assim para acudir (?) e remediar o damno dos Povos no calamitoso tempo do contagio, como tambem para...(?) e evitar os abusos e desordens que podião cauza-lo.

Estas mesmas Leys e providencias, Regimentos e Ordens tem sido promulgadas e estabelecidas neste Nosso Reyno e mandadas vigorosamente observar em diversos tempos, e estados pellos Senhores Reys, que tem governado esta Monarchia, e além do referido, o Senado da câmara, a quem pertence a Direcção económica da mesma Saúde tem igualmente estabelecido muitas, e diversas Posturas a este Respeito todas úteis , e necessarias para conservar o Povo desta grande Capital, e seu termo livrados dos(?) Contagios, que tem padecido, e para conter a malicia e ambição dos Homens, que a favor talvez de hum pequeno interesse, abandonão a(?) e a sua propria, introduzindo à Venda publica varias fazendas suspeitas, e outros Viveres corruptos que ordinariamente são, e sempre forão causas das calamidades passadas.

Não obstante todas as referidas Providencias, Regimentos, Ordens, e Portarias da camara, tem a experiência mostrado que a reprovada inconsederação(?) , com que se despreza a Saude quando se logra (?), tem praticado huma tal confusão, e dezordem na

⁴² AML: idem, (1753-1812), fl. 179 vº

Execução, e observância dos mesmos Regimentos, Ordens e Posturas, que presentemente preteridas e abandonadas as Principais Normas de Regulação, com que devião ser executadas, unicamente se observão as que podem servir ao interesse particular do Executor, com repetidas e importantes queixas das Partes gravadas, e com pouca ou nenhuma utilidade publica e ...(?) injuriados alguns officiais, que dezeção Servir com honra, e finalmente com escandalo de todos.

Todos estes motivos, que na minha Consederação sempre forão muito ponderosos, e que hoje mais que nunca me obrigão, por me achar encarregado por destino superior, a que não pude rezestir do honroso, e importantissimo Emprego de Provedor mor da Saúde nessa Corte, e em todo o Reyno, e que por isso mesmo me vejo responsável a todas as incivildades, injustiças, e desordens que praticarem todos os mais officiais que me são subordinados, assim na falta de execução dos mesmos Regimentos, e Posturas, como de todos os excessos, e vexações, que na mesma Execução cometerem: Tendo bem seriamente considerado desde o primeiro dia em que me foi conferido este Emprego o modo mais facil e mais efficaz de fazer usar (?) o justo Clamor dos Povos, e evitar os referidos abusos, e desordens, tendo juntamente visto, e examinado a este respeito todos s Regimentos, Alvarás, Ordens, e Posturas, de que tive noticia, para fazer observá-las no modo possivel em todo o tempo em que for conservado neste mesmo exercício: Pareceu-me, que devia fazer geralmente aclarar a todos os offiaais da Saude actuais, e aos que lhes succederem, a cada hum no seu respeito ao emprego as Providencias seguintes, que forão Vistas e aprovadas na Camara; as quais o Escrivão desta Provedoria mor fará registrar no Livro do Regimento, e remeter quer copias authenticas ao Guarda mor do Porto de Bellem, e aos Provedores da Saude desta cidade, e aos mais guardas mores dos portos do Reyno, para igualmente as fazerem registrar, e observar na pratica em que a cada hum poder ser applicavel do primeiro de Janeiro proximo futuro em diante.

1º Primeiramente. Hé certo, e a experiencia o tem mostrado não vêm grandes calamidades do Povo desta grande capital, e de outros muitos Povos de todo o Reyno, que os(?) Contagios, que tem em diversos tempos padecido, procedem da corrupção de vários generos, e Fazendas, principalmente comestíveis, que a damnada ambição dos homens tem introduzido nas Povoações, espalhando-as pello mezeraveis habitantes, pobres e rusticos, que attendendo unicamente à Comodidade dos Preços, por que lhes são vendidos, atropellão e abandonão todas as outras Comodidades, e

utilidade publica, concorrendo juntamente para se praticarem tão abominaveis absurdos a Corrupção também dos Costumes dos Officiais da Saude que devião impedi-los;(?) a Omissão, e negligencia dos mesmos ou de outros officiais e encarregados da Vegia e exames dos mesmos generos, e Fazendas, os quais não observão, como devem, as cauttelas dadas nos ...(?) Capitulos 15 e 16 do Regimento de 7 de Fevereiro de 1625, do outro Regimento do anno de 1624, e Real Resolução de 23 de Janeiro de 1626, e as muitas e diversas Posturas do Senado da Câmara, que expressa, e individualmente prohibem desde o anno de 1557 athe ao prezente a introducção e Venda de semilhantes Generos, e Fazendas; são ocasião a praticarem-se continuamente as referidas desordens, das quais se tem muitas vezes seguido funestissimas consequencias.

2º Para estas se evitarem ou ao menos precaverem, ordeno que o Guarda mor do Porto de Bellem, e os mais Guardas mor dos Portos do Reyno executem, e fação executar literalmente os ditos Capitulos 15 e 16 do Regimento de 7 de Fevereiro de 1625 nas Vezitas que fizerem nos Navios e mais embarcaçoens, que vierem aos seus respectivos Portos e os Provedores de Saude desta Cidade procedendo igualmente nos Exames, que lhes pertencem, fação da mesma forma executar os referidos Regimentos, e Posturas, ficando huns e outros certificados, que da mais leve falta da sua observancia, hei de conhecer(?) como me hé Recomendado no parágrafo 3º do Regimento do anno de 1624, para serem julgados em Câmara conforme o mesmo Regimento sem Apellação nem Aggravo.

3º, 4º, 5º e 6º (Sobre a actuação dos guardas dos Portos...)

Do que pertence aos Cabeças da Saude desta Cidade e seus Suburbios

1º Igualmente depende a conservação da Saude publica do cuidado vigilancia daquelles homens, vegias da cidade, denominados cabeças de Saude das Freguesias dellas, os quais sendo criados com este fim pellos Senhores Reys deste Reyno, concedendo-lhes Odenados e varios Privilegios, e dando a regalia e(?) da sua Nomeacção ao Provedor-mor da Saude: ...(com o tempo) e juntamente a Negligencia dos homens.

2º A primeira e principal obrigação dos ditos cabeças da Saude hé a de viverem, e habitarem nas suas respectivas Freguesias para examinarem, e darem diariamente Conta na caza da Saude do estado della dos defuntos, que morrerão, da qualidade das

Enfermidades que tiverão pellas certidoens dos Medicos, que devem apresentar: Devem igualmente fazer queimar as roupas que servirão nas Doenças Contagiozas; vigiarem...(?); Superintenderem, e examinare[m] os Covais das ditas Freguesias; vigiarem e dare[m] conta da falta da Limpeza da cidade, e finalmente promoverem e fiscalizarem tudo o que for conducente a bem da ...(?) e da Saude publica como tudo se acha declarado no parágrafo 7º do Regimento do Sr. D. João 3º de 1526. Do parágrafo 4º do Regimento do Sr. D. João IV.

3º, 4º, 5º e 6º (Sobre a nomeação dos “cabeças da saúde”)

Despacho do Senado

O Senado aprova as Providencias dadas pelo Dezembargador Provedor-mor da Saúde, que aqui vão juntas (...)

Rellação dos cabeças da Saude das Freguesias desta cidade e seus Suburbios, nomeados e Regulados pella Ordem derigida nas Providencias de 10 de Dezembro de 1776 e aprovadas por Despacho do Senado de 12 do dito mês e anno.

Bairro de Alfama. Freg. Santa Engracia ; Freg. S. Vicente ; Freg. Santa marinha; Freg.S.Tiago; Freg.S. Martinho.

Bairro Alto. Freg.s Santa catarina ; Nª Srª do Loreto; Nª Srª da Encarnação; Nª Srª das Mercês; Nª Srª dos Mártires; Sant. Sacramento; S. Mamede; Santa Isabel; Nª Srª da ...(?); Santa Joana; S. Sebastião da Pedreira

Bairro baixo da cidade. Freg.s S. Julião; Nª Srª da Conceição; S.Niculao; Santa Maria Madalena; Nª Srª do Socorro; Nª Srª dos Anjos; S. José; Nª Srª da Pena; S. Jorge nas olarias; S. Paulo; Santos; Salvador na Boa morte; S. Pedro em Alcântara; Nª Srª da Ajuda; Santa Justa

Freguesias de fora da cidade. Freg.s Santos Reis no Campo pequeno; S. João Baptista no Lumiar; Nª Srª da Ameixeira; Nª Srª dos Olivais.

ANTT

- CL

Doc. 43

s/data (c. 1797) ⁴³

Breves apontamentos para se Edificar hum novo e Real Hospital da Marinha sobre hum chão cito na Freguezia do Paraízo, aproveitando tudo o que nelle se achar

Primeiramente observando os quatro ventos Cardeais, Oriente, Ocidente, Meyo dia e Septentrião, tomando o Nível da parte do Septentrião e metendo o Chão sobre o mesmo nível da parte do Oriente em que se acha um Templo principiado, naquela mesma altura se formarão as Cozinhas e as mais officinas nellas pertencentes de Abobadas no lado da Calçadinha que vai ao Cais dos Soldados, se farão os Armazens da Lenha e Carvão separados doÇ- Edeficio, com frestas para lhes dar luz, e a Cosinha deverá ter sua Fonte de Agua, e hum Páteo de despejo, que se demonstrará na Planta e estas serão as baixas officinas.

Passemos brevemente ao Plano Terreo chamado Vestíbulo. Porta principal de entrada, da parte de Septentrião: esta será coberta, Magestoza, e impar no seu Character. Entra-se no Vestíbulo, e sobre a direita se fará a Escada de dous Lanços aberta de cima até baixo, para se perceber o encontro de todas as pessoas, que subirem e descerem, a qual dará serventia para dois Andares. Por baixo desta Escada haverá huma grande Porta que dará entrada para huma casa na qual haverá Cama em que interinamente estejam os Enfermos, até que se lhes fação seus assentos e se determinarem para os citios próprios das suas enfermidades e aqui mesmo haverá caza para se juntarem os Cirurgioens, e Medicos. Sobre a mesma direita se fará o quarto do Almoxarife no qual terá Cartório da Economia da Caza, e tãoobem a Guarda Roupa, e outra Caza da Meza do Hospital, e Cartório.

Sobre a Esquerda, Caza do Porteiro, seguindo-se a serventia das Cozinhas, no mesmo Plano das officinas da Farmacia, que constarão da caza do Alambique, Drogas, e a Botica com caza para(?) o Boticario, e a officina da Farmacia deverá ter Agoa que virá encanada da que houver na Cosinha.

⁴³ ANTT, CL, maço 31, doc. 21 (3 pag.)

Seguir-se-á o Pateo sobre o mesmo Lado do principio do Templo. Da parte ocidental deste haverá huma Enfermaria para os feridos de Contágio, e a casa das Roupas que vão a Lavar, adonde se tomará conta da que sahe, e entra. Haverá também huma casa de Banhos, que por Arte será metida no grosso da Parede, e(?) de temperar a Agua para os ditos Banhos.

No fundo deste Pátio haverá huma defeza para não se poder entrar no Jardim que se fará para recreio dos Enfermos convalescidos, e essa defeza constará de Cancellos de Ferro simples, mas de bom gosto, pelos quaes haverá huma Prospectiva da vista do Jardim, e do Mar, e sobre o(?) do Jardim defronte do Cais dos Soldados, se farão os mesmos Cancellos simples e de bom gosto.

Para se subir a Escada principal ao primeiro Andar adonde haverá huma Antecâmara, a qual dará serventia para quatro Casas principais e para o Oratório, no qual se poderá ouvir Missa de todas as Enfermarias do primeiro e segundo Andar, que serão quatro em cada hum, em que se acomodarão duzentos e sessenta Leitos divididos com tabiques azulejados, sem que hum Enfermo veja outro, e quando se houver de Sacramentar (?) algum Enfermo, se lhe dará serventia independente dos outros, o que mostrará a Planta dando a conhecer o Artificio com que será construído o dito Oratório. Sobre os dois corpos da Farmacia, e Casa da Roupa nas duas alas do Edifício da parte Oriental, e do Ocidental, Câmaras para as officinas com janelas de sacada para o Mar, e haverá huma Escada particular em cada Corpo para serventia independente da Escada principal.

No segundo andar quatro Casas de Convalescentes nas quaes se acomodarão Outenta Leitos, com duzentos e sessenta das Enfermarias, quarenta dos Contagiosos, e os particulares dos officiais fazem mais dos quatrocentos que se pedem.

Sobre o Edifício haverá hum grande Terraço de Ladrilhos, com seu parapeito. No Lado do Oriente, sobre o Ângulo do Meio Dia se fará huma....(?) de Agua da chuva, que servirá para no Estio se lavarem as Cloacas, as quaes de Inverno receberão toda a Agua que chover por Canos que se farão por Arte com hua folga(?) debaixo do chão, para que este evite a fermentação das Emmundicias

Sobre a Escada que dará serventia ao Terraço, haverá huma Casa para guardar os Cobertores e Cobertas, e hum lugar coberto para se guardarem os ...(') bater e refazer

os Colchoens, e o mais do Terraço servirá para passeio dos Convalescentes, e far-se-á huma Caza ao lado da Escada com...(?)com sua divisão para as officinas.

A frontaria da parte do Septentrião será composta de hum embazamento Rustico donde se formará a Porta principal da entrada, que fará hum Corpo Saliente com elegância donde as duas extremidades formarão dous Corpos mais modificados para ligar os que formão as duas Alas da parte do Meio Dia

Por cima deste embasamento se formará no centro sobre a Porta principal huma ordem Toscana, simples mas Magestosa que formará a parte superior do Edificio, e no intervalo de cada Corpo, duas ordens de Janelas no género de Seminario, e os Caixilhos das Janelas serão feitos com Arte, para poderem dar Ar, e impedirem que se possa sahir por ellas.

Da parte do Meio-Dia ficarão os dous Corpos formando o Vão do Páteo, e o Vão do Jardim ficará saliente em linha recta. O dito Jardim será formado da parte do Meio Dia sobre hum Terraço Rustico, e de gosto Marinho, e defendido com os já ditos Cancelos.

Em o Angulo da parte do Occidente se fará huma Capela que terá serventia pelo interior do Edificio, e porta para a Rua independente da serventia principal, e servirá para expor os Defuntos até que se sepultem. E isto hé o que com mais brevidade se pode dizer, e a Planta o demonstrará mais claramente.”

Respostas aos Breves Apontamentos feitos por hum Autor Anónimo, para a edificação de hum novo, e Real Hospital da Marinha, projectado em hum Edificio existente, aproveitando, como diz o dito Autor, tudo o que nele se acha.

1º Primeiramente:Depois de ter observado as quatro posições do Edificio, Nascente, Poente, Norte e Sul, fazer-se-á huma idéa do Espacado do Norte ao Sul, o mesmo mostra o prezente Risco, para se conhecerem as diferenças dos níveis no interior do Edificio: depois disso, veja-se huma pequena Configuração da Planta do Edificio, que existe, para se conhecer se a Descrição do Autor Anónimo condiz aom a dita Planta, e com o novo Projecto. Tudo o que projecta neste primeiro Apontamento, não se pode efectuar, porque pondo-se o Edificio ao nível do Templo principiado, succede, que se perdem as Cazas, e o Corredor, que ficão subterrâneos pela parte da Rua, como mostra o perfil; e perder-se também a comunicação da Calsadinha, que dá huma serventia tão necessária ao interior do Hospital, ficando da mesma sorte de pouco uso as Cazas por

baixo da Igreja e se a Cozinha ficasse neste plano, seria mais dificultoso poder-se-lhe introduzir agoa, e ter os despejos prontos, como haverá no Plano Térreo.

2º -Veja-se a Planta, e se considere o modo de se fazerem os Armazens para lenha, e carvão separados do Edificio no lado da Calsadinha aonde está a Igreja no seu comprimento, e immediata a ela o Jardim, o qual da mesma sorte se deve embaraçar com similhante uso.

3º - Projecta a porta principal da entrada pela parte do Norte: e a ser assim, não há duveda, contanto que seja no mesmo lugar onde estão as Escadas.

4º - Hum novo Vestibulo, e sobre a direita que se fação as Escadas: Este projecto exclui as Escadas que existem, as quaes achei capazes de servirem, pois são claras, commodas, firmes, e no lugar mais oportuno para a pronta serventia de todo o Edificio. Que pois as Escadas de dois lanços para a serventia de dois andares possam ser abertas até acima, não vejo necessidade disso, sendo somente para o fim de ver quam sobe e desce, devendo estar a este objecto hu Guarda, para vigiar quem entra, e sae.

5º- Diz, que por baixo da Escada haja huma grande porta, aonde projecta huma Enfermaria interina. Para tudo isto se efectuar, precisa-se demolir o Corredor, destinado para huma Enfermaria, e todas as cazas, que lhe sejam contíguas, destinadas para guardar roupa,despir doentes, dispor Instrumentos de Cirurgia, e de assim deste modo já se não aproveita nada do que existe.

6º - Ficando as Escadas no mesmo lugar, já na esquerda não pode haver Caza para o porteiro, porque se acha hum Corredor muito necessário, que dá serventia ao Pateo, ás baixas Oficinas, á Caza da meza, ao Laboratorio Quimico, á Botica, ao quarto do Boticario, e á Caza do Depozito.

7º - O Autor, depois de ter projectado tantas Acomodações, quer no fim do Pateo huma Enfermaria para os feridos de contagio, que acho melhor em hum andar mais elevado, e a Caza da Roupa seja totalmente separada da dita Enfermaria, para não aumentar força ao ar contagioso.

8º - A Caza de Banhos, que por arte quer metida no grosso da parede, não vejo necessidade disso, nem utilidade de huma tal construção e o modo de ter a agoa em todos os grãos de calor, já está demonstrado no meu Projecto.

9º - No fundo deste Pateo, aonde acabou agora de lhe distribuir huma Enfermaria para os feridos de contagio, diz agora, que haja huma defesa para não se poder entrar no Jardim.

10º - Chega ao primeiro andar, e quer logo huma Antecamara, que dê serventia a quatro Cazas, as quaes como não sei a direcção delas, nem o tamanho, não sei se acomodarão o numero de Doentes por ele assignada. Diz que haja hum Oratorio, no qual os Doentes de todas as Enfermarias do primeiro, e segundo andar possam ouvir Missa, coisa que há-de ser difficiloso, e muito mais sendo as camas divididas com tabiques azulejados. O sitio he pequeno, e não se pode projectar grande Oratorio, e acho mui sufficiente hum pequeno na Convalescença, aonde tem bom uso, e huma pronta serventia nas mais Enfermarias para a administração do Viatico.

11º - Sobre os dous Corpos de Farmacia pede, que hajão Cazas para os Officiaes, coiza que não acho bem acertada, porque o Laboratorio Químico deve ter hum Corpo de Architectura separado do Hospital, e junto a ele com serventias independentes, como já mostrei nas minhas Plantas, e propuz a Enfermaria dos Officiaes na direcção do Sul, com janelas de sacada, varandas altas, etc.

12º - Projecta no segundo andar quatro Cazas para Convalescentes, nas quaes, diz, se acomodarão 80 leitos. Este segundo andar corresponde inteiramente ao primeiro, e se este acomoda 260 doentes, como pode aquele, que hé destinado só para Enfermarias acomodar sómente 80 leitos. Esta natural differença mostra, que estes Apontamentos não são firmes, sobre o projecto de huma Planta, que he a base sólida de huma verdadeira demonstração.

13º -Passa a projectar grandes Terraços sobre o Edificio. Estes Terraços necessitam de abóbadas, e paredes mais grossas, que tudo só serve para aumentar huma enorme despesa.

14º -No lado de Nascente, e entre o angulo do Meio Dia projecta huma Conserva de Agoa da chuva: neste lugar se acha parte da Capela Mor do dito Templo, e (é ?) huma Distancia mui grande para serventia da Cozinha, e Cloacas, para uso do fim a que he destinada.

15º - Se o Edificio fosse destinado com Terraço, a Escada, que lhe dése serventia, não devia ser de tanta capacidade para soste em cima huma Caza para colchões, e cobertas. Esta Caza no meu projecto he destinada no seu lugar competente.

16º -A Frontaria de Norte, que he a principal, não admite ornato de sorte alguma, nem a Porta da entrada pode formar hum Corpo saliente, porque não pode ser no meio, nem a estreiteza da Rua o consente, nem se permite a demolição das paredes para estas inovações de Corpos salientes, e reentrantes, as quaes de nenhum modo podem favorecer a solidez das paredes da parte do Meio-dia, que lhes competem na Frontaria oposta.

17º - Continua o mesmo Autor a querer ornar a Frontaria de Norte com huma Ordem Toscana, e com janelas de Seminario. Tudo isso era muito bem acertado, se a idéa do Projecto fosse independente de hum Edificio, que existe, e houver fartura de dinheiro para favorecer o bom gosto exterior do Hospital. Este Edificio, que entra no numero dos da Saúde, e utilidade publica, pede o seu character, que seja sólido, cómodo, e sadio, caracteres que incluem todas aquelas utilidades, que servem a estabelecer o bom regulamento do Hospital, e o restabelecimento daqueles Indivíduos.

18º - Pela parte do Meiodia há huma Frontaria, a qul se estende a todo o Jardim, e no interior a todo o Pateo, sendo inútil que hajam estes Corpos salientes, que não se podem projectar com simetria, por causa do lado da Igreja, e sua construção, que pois (?) o Jardim seja construído sobre hum Terraço rustico, e de gosto Marinho, será isso muito bom, e agradável, mas não vejo a utilidade que há de cultivar plantas sobre Terrasso, nem a novidade deste gosto Marinho em hum Jardim Botanico.

19º - Pede no fim huma Capela de Depósito no lado do Poente, aonde não se lhe pode dar serventia, porque todo o lado do Poente está contíguo a huma Propriedade de Cazas de outra jurisdição, nas quaes não se lhe pode bulir. A Caza do Depozito no meu Projecto hé no Plano Térreo, contígua ás Escadas, e tem huma pronta serventia pela Calsadinha, independente da Entrada principal.

Isto he o que com sinceridade devo responder aos Apontamentos do Autor Anónimo, assegurando-o, que o meu dezejo hé de aproveitar-me das luzes, e instrucções dos Sabios, mostrando-me sempre livre daquela opinião, que costuma impedir o progresso das Siencias, e das Manufacturas no politico ...(?) da Sociedade.”

1809, 18 de Agosto⁴⁴

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Nunca me poderão esquecer as grandes obrigações que devo a Vossa Excelência, e por toda a parte as confessarei sempre, comno huma prova verdadeira, e sincera da minha gratidão. Eu me enchi de grande contentamento quando me chegou a noticia, que Sua Alteza Real tinha condecorado a Vossa Excelência com os Títulos de Conde de Linhares, e de Gram Cruz da nova Ordem da Torre e Espada, honras com que o Augusto Monarca sôbe premiar os raros Talentos de Vossa Excelência. Permita Deos, que eu tenha outras ocasiões de dar a V. Ex^a novos parabéns, mas de perto, para consolação minha, e desta Capital, que tanto suspira por V. Ex^a.

Tenho tido a satisfação, e o gosto de não ter sido ocupado pelos novos Inimigos em coisa alguma da minha Arte; e quando o Comandante Francez, que tomou posse da Marinha, me ordenou, que como Architecto daquela Repartição, mandasse eu dispor, e levantar varias Baterias á borda do Rio Tejo, para defesa do Porto, tive a constancia de me escuzar, por cujo motivo me tirou logo o Ordenado, que recoperei pela restauração do Reyno. O meu Colega Jozé da Costa, e o Ajudante Antonio Francisco Roza foram os que tiveram a infelicidade de aceitarem o encargo de desmanchar, e transformar o Palacio de Queluz. Naquele desgraçado tempo tratei sempre da continuação do Palacio da Ajuda, e das Obras Publicas, debaixo das Ordens do sempre honrado Fúva. (?)

Vossa Excelência lembra-se do grande trabalho que tive com o novo Hospital da Marinha, que tanto tem servido nesta ocasião para cómodo das tropas Inglezas. O Ordenado, que Sua Alteza Real me concede por sua Benignidade e Grandeza, he suficiente para a minha subsistência, e nada mais peço neste particular. Se porém os meus Serviços merecem alguma contemplação, ficarei mui satisfeito com qualquer Despacho Honorario, se assim for do agrado de V. Ex^a.

A quem desejo a mais próspera saúde, e a toda a sua Ex^a Família, e a honra dos seus estimáveis preceitos, em cuja execução será prontíssima a minha fiel obediência. Deos guarde a Excelentíssima Pessoa de V. Ex^a por muitos anos. Lisboa, 18 de Agosto de 1809.

⁴⁴ ANTT, CL, maço 71 – doc. 54

De V. Ex^a, Seu mais humilde e fiel S(servidor?), Francisco X.er Fabri.

P.S.

Dezejo, quanto podem as minhas forças, ser útil ao Estado, e agradecido ao Novo Augusto Soberano, pelo que se for preciso algum Projecto, seja ele de Architectura Civil, ou Militar, queira remeter-me V. Ex^a a Planta do terreno, que sobre ele projectarei o queV. Ex^a se dignar ordenar-me e com aquela brevidade que sempre costumei conferir ás Ordens de V. Ex^a.”

- CR

Doc. 45

1713, 20. Junho⁴⁵

Eu El-Rey Faço saber aos que este Alvará virem que havendo respeito ao que por sua petição me Representou Lionardo da Costa de Almeyda pedindo-me lhe fizesse mercê do Lugar de Boticário do Hospital do Castello de S. Jorge desta Cidade, em razão de se achar vago, por falecimento do Boticário da minha Caza Real Francisco Gomes da Fonseca e concorrer nelle os Requisitos necessários; e visto seu Requerimento e a informação que nelle deu o Físico mor João Bernardes de Moraes. Hey por bem nomear ao d^{to} Lionardo da Costa de Almeyda, no lugar de Boticário do Hospital Real do Castello desta Cidade que vagou por falecimento do d^{to} Francisco Gomes da Fonseca [...] reconheço por Boticário delle para dar todos os medicamentos necessários para a Casa dos soldados enfermos, que nella se curam (...).

Doc. 46

1729, 3 de Novembro⁴⁶

Dom João, por graça de Deus Rey de Portugal & etc. Faço saber que o Dr. Francisco da Fonseca Henriques me representou por sua petiçam que elle suppl.te queria imprimir Seg.da vez hu Livro que compos intitulado Medicina Luzitana, e porque temia que algum impressor ou livreiro o fizesse imprimir ou mandar vir de for a do Re^{no} em damno do Sup.te me pedia lhe fizesse merce de lhe conceder privilegio para que dentro de dez annos nenhuma outra pessoa podesse fazer imprimir nem mandar vir de for a de

⁴⁵ ANTT, CR, D. João V, livro 38, fl. 227 vº

⁴⁶ ANTT, CR, D. João V, livro 74, fl.

outos Reinos impresso o d.o Livro debaixo das penas costumadas e vsto o que alegou Hey por bem de conceder ao supplicante o Privilegio de que faz menção por tempo de dez annos para que durante elles nenhú impressor ou livreiro ou outra digo nem outra qualquer pessoa possa imprimir vender nem mandar vir de for a do Reino o Livro eferido sem Licença do Sup.te sob pena de perder todosos volumes que lhe forem achados para memo Sup.te e de pagar sinoenta cruzados a metade.....(?) e a outra para minha Camara real; e esta provizão se cumprirá como nella se contem e vallerá posto que seu efeio haja de durar mais de hu anno sem embargo do disposto(?) do L.º 2º #40 (...).

- **HSJosé**

Doc. 47

1754, 15 de Março ⁴⁷

Ill.mo e Ex.mo Senhor

S. Mag.de he servido mandar comprar o palaceo da caza de Cascaes com todas as Cazas a elle anexas para extenção do Hospital que tem detreminado mandar fazer novamente; e ordenou ao Ex.mo Marques do Loureçal que entregáçe logo as chaves daquelle palacio, para que se podece usar delle na acomodação dos doentes que necessitavão delle e tão bem para se acomodarem interinamente os relligiosos Camillos, que hão de (...folha rasgada!) o mesmo Hospital, e na conformidade das ordens do mesmo Senhor detreminamos usar do palacio para acomodação dos doentes e de tudo o mais que for necessario dando á execção as esmas Ordens; o que pomos na prezença de V. Exª e mais Senhores da meza para ficarem scientes do referido. Hospital Real 13 de Março (rasgado) de 1754”

⁴⁷ ANTT, H S. José, cx. 390, maço 36

Doc. 48

1755, 4 de Novembro⁴⁸

Registo de hua Carta do Secretario de Estado

S. Magestade hé servido que Vossa Mercê socorra os doentes e feridos de que o encarregou o mesmo S.or por outro avizo meo Concorrendo para o Remedio delles não só com todos os Medicos, Serurgiões da Corte, e que devidindo-os nos turnos que lhe parecer os mande assistir Repartidamente aos Enfermos, e feridos, que se achar em deferentes Campos da mesma Corte, e Seburgios della sem que em tudo se falte aos que estiverem mays distantes assistindo (?) com a Botica do Hospitl a todas as sobreditas enfermidades ...(?) socorra os doentes não só com Medicos, Cirurgiões e Botica mas tambem com os alimentos necessarios e mandando V.M pôr em ...(?) separada esta despeza para Sua Magestade dar providencia de pagamento della. Deos guarde a Vossa Mercê. Paço de Bellem a 4 de Novembro de 1755= Sebastião José de Carvalho e Mello= Senhor Monteiro Mor do reyno.

Doc. 49

1758, 11 de Julho⁴⁹

Dom Jorge Francisco Machado de Mendonça Essa Castro Vasconcellos, e Magalhaes como o fim para que S. mag.e foi servido mandar-me para Enfermeiro Mor deste Hospital Real he para cuidar da charidade com que devem ser tratados todos os pobres Enfermos que vem procurar Remedio para as suas enfermidades, e querendo exercitar a minha occupação determino que os Medicos deste Hospital todos os dias de manhã, e tarde venhão vezitar os seus enfermos pertencentes a cada hum na sua Repartição; e assim mais que aquelle Medico que estiver de Semana na aceitação dos doentes depois de os aceitar esteja mais huma hora de manha e tarde para que no Cazo que venha algum emfermo depois da vezita o veja o dito Medico, e o aceite para que não tenha a mortificação de esperar para outra vezita. E o Cirurgião que estiver de mês fará a mesma espera de manhã para ser mais comodo aos Enfermos o que todos geralmente o terão assim entendido. Hospital Real 11 de Julho de 1758// Com hua rubrica do senhor Enfermeiro Mor//.

⁴⁸ ANTT, H S. José, livro 943, fl. 14

⁴⁹ ANTT, HS. José, livro 1106, fl. 2

Doc. 50

1759⁵⁰

Dom Jorge Francisco machado de Mendonça Essa Castro Vasconcelos e Magalhaes Thezoureiro e Enfermeiro Mor do Hospital Real de todos os S.tos e etc. Para evitar as dezordens e inquietaçõins que o tumulto das gentes tem cauzado ao sucego da Botica deste Hospital Ordeno ao Boticario delle Joze Pereira Esteves e maiz officiaes e Aprendizizes para que na caza da Botica não consintão Enfermeiros e Ajudantes, e pessoas desta condição mais que aquelle tempo percizo de pedirem e levarem os Remedios para os doentes. Examinará o mesmo Boticario as bilhas e Canecas e mais couzas em que se trazem os Remedios p.a hirem com toda a perfeição e limpeza. E o sobredito Boticario não consentirá passagem pela Botica a pessoa nenhua de qualquer condição e qualidade que seja, e para não haver ignorancia desta ordem e vir á not.a (?) de todos se poem em publico por meyo deste Edital, ficando a meu Arbitrio o castigo da falta do cumprim.to desta Ordem que será fiscal della o mesmo Boticario e cuidará na Limpeza e promptidão dos remedios e que sejam frescos. Lx.a 15 de.. (?)....1759= com hua Rubrica do Senhor Enfermeiro Mor//

Doc. 51

1759, 2 de Dezembro⁵¹

Dom Jorge Francisco Machado de Mendonça essa Castro Vasconcellos e Magalhaens Enfermeiro mor deste Hospital Real de todos os Santos, e Tezoureiro Executor da sua fazenda e etc. A arte de Anatomia hé muito necessária para o desembaraço do bom Medico, Cirurgião, e Sangrador, donde recebem os viventes grande beneficio, ter...(?) peritos nas faculdades, para se evitar a ruína, e perda das gentse, por estes motivos se estabelecerão Hospitais, aonde os pobres fossem curados, se lhes sahisses bons práticos para os ricos (?) serem conservados nas suas Saudes, vendo-se de em este estabelecimento tão pio fruto, grande trabalho que todos laborão os mesmso Hospitais huns na applicação e outros nas advertências, e administraçoens necessárias, pondo tudo prompto para todo o curativo: e os Senhores Reis deste Reyno concorrendo para os do Seu Reyno com rendas, honras, e privilegios e beneficio dos seus vassalos, e

⁵⁰ ANTT, HS. José, livro 1106, fl. 47

⁵¹ ANTT, H S. José, livro fl.s 64vº - 66

ainda para descanso dos peregrinos; como o lamentável Terramoto do anno de 1755, succedido nesta Corte, e Cidade de Lisboa, fizesse grande impressão neste Hospital Real de todos os Santos, que se demolisse todo, athe o prezente se fizesse Anatomia com grande descomodo do Anatomico Pedro Defaut, e dos seus discípulos, por não haver todo o cómodo para se poder regullar, o que se deve observar, para sem Confusão de seu mestre poder este fazer suas demonstraçoens, e os mesmos descipulos poderem muito bem percebe-las, ainda muitos cirurgioens de fora, e os de dentro do Hospital para evitar todo o disturbio, que consta há nadita caza novamente distinada para a Anatomia, duas, três, e mais vezes que na Semana se faz, e esta sempre está prompta com o percizo e nella os cadáveres como se pratica. Ordeno, que Paulo José, a quem encarrego ser praticante do dito Pedro De Faut executará tudo quanto lhe ordenar a respeito de lhe ter a Caza limpa, e prompta, hir buscar os cadaveres (...)

Doc. 52

1760, 30 de Maio ⁵²

Sua Magestade he servido que Vossa Senhoria mande entregar a botica e tudo o mais a ella pertencente que foi do Collegio de Santo Antão dos Regulares da Companhia denominada de Jesus a Jorge Francisco Machado de Mendonça Enfermeiro Mor e Thezoureiro do Hospital Real de todos os S.tos para fazer empregar em bnefício dos doentes do dito Hospital. Deus guarde a Vossa Senhoria. Paço 30 de Mayo de 1760//.

Doc. 53

1761, 20 de Junho ⁵³

Dom Jorge Fran.co Machado de Mendonça essa Castro vasconcellos e Magalhaes emfermeiro Mor e Tisoureiro(?) da fazenda do Hospital Real de todos os Santos desta Cidade de Lisboa. Porquanto Antonio Rois Gil mesttre carpinteiro do dito Hospital tem hum barco a que chamão de mojos o qual esta actualmente servindo com os materiais que são percisos para as obras que atualmente se fazem para acomodação dos pobres emfermos do mesmo Hospital; por esse motivo goza todos os privilegios que os Senhores Reis destes Reios concederão às pessoas que servem o mesmo Hospital e

⁵² ANTT, HS. José, livro 1106, fl.s 55 e 55 vº

⁵³ ANTT, HSJosé, livro 1106, fl. 84

para constar de todos o referido mandey passar a prez.te portaria por mim assignada e sellada com o sello do mesmo Hospital. Lisboa 10 de Julho de 1761 annos. Dom Jorge Francisco Machado de Mendonça essa Castro Vascomcellos Magalhains. Por despacho do senhor enfermeiro mor dado em 20 de Junho de 1761//

Doc.54

1769, 11 de Fevereiro⁵⁴

(Diário da Administração do Hospital: despesas)

Obras de carpinteiro. Pago a Antonio Roiz Gil mestre carpinteiro da Caza, para pagar aos officiaes que trabalharão nas enfermarias deste Hospital, desde a semana que findou em 13 de Settembro té 4 de Outubro de 1766, incluídos os jornaes do dito Mestre, e 3,325 reis de ferrage que se gastou na dita obra, como do documento nº 101.

Pago ao dito Antonio Roiz Gil por vários concertos que se fizerão neste Hospital, na semana que findou em 4 de Fevereiro do prezente anno, incluídos os aviamentos, como do documento nº 102

Obras de pedreiros. Pago a Francisco Xavier Pinto Mestre pedreiro da caza para pagar aos officiaes, que trabalharão nas enfermarias deste Hospital desde a semana que findou em 13 de Setembro té 4 de Outubro de 1766 incluídos nas jornas do dito mestre, e alguns aviamentos como do documento N° 103(...) ao dito para pagar aos officiaes que trabalharão neste Hospital desde a semana, que deu fim em 31 de Dezembro de 1768 té 11 do prezente mez e anno, incluídos os aviamentos, que se gastarão na dita obra(...).

Obras de Carpinteiro.

Devem Reis 29\$055 á Caixa, pago a AntonioRoiz Gil o seguinte a saber:

A importância das Jornas que venceram os officiaes de Carpinteiros que trabalharão no concerto q. se fez na serca do Colegio de S. Antam na semana que findou em onze do prezente mez, incluídos os aviamentos N° 67...7\$070

A dita do conserto q. se fizerão em humas cazas nobres de fronte do convento de S. Camilo N° 68.....11\$495

⁵⁴ ANTT, HS. José, livro 4776, fl.s 154-155 e 421

A dita de vários concertos que se fizerão neste Hospital desde 21 de Julho the o prezente dia N° 69.....10\$490.

Doc. 55

1769, 26 de Setembro⁵⁵

Dom Jozé por Graça de Deos Rey de Portugal, e os Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor da Guine e da Conquista Navegação e Comércio da Ethiopia Arabia Persia, e da india e etc. Faço Saber aos que esta minha Carta de Doação e Perpetua Firmitas (?) virem, que entre os bens que pella desnaturalização, e perpetua proscricção dos Regulares da Companhia denominada de Jesus ficarão vagos nestes Reynos para Eu os aplicar como taes a cauzas pias se comprehende bem assim a Igreja e Collegio de Santo Antão, que foy dos mesmos Regulares expulsos, e prescriptos. Considerando Eu, que não podia dar applicação mais pia à mesma Igreja e Colegio do que fazer della doação ao Hospital Real de Todos os Santos da Cidade de Lisboa; visto, como pelo extrago do terramoto do anno de mil settecentos e cincoenta e cinco se incendiou e reduzio a cinzas a sua Igreja, e Hospital e se acha na mayor urgencia de ter caza propria com a largueza e commodidade que hé precisa: Entendendo a que o ditto Hospital depois que foi fundado pellos Senhores Reys Dom João Segundo, e Dom Manoel, se tem feito sempre benemerito dos mais Senhores Reys que a elles se seguirão e da minha Real Piedade pello zello e satisfação com que no mesmo Hospital se Exercitão as obrigaçoens do seu primeiro Instituto: Hey por bem e me praz por ... (?) effeito da minha Real Clemencia fazer jura (?) perpetua e irrevogavel Doação da dita Igreja e Colegio de Santo Antão com todos os seos edificios interiores, Offecinas, e cerca, e tudo o mais que se achar dos muros da ditta caza para dentro, sem limitação alguma ao mesmo Hospital Real de todos os Santos, para ahy se fundar o mesmo Hospital, e se extabelecer a cura dos Enfermos ficando o Edificio e Terreno que antes foy Hospital Livre para se vender a beneficio da obra do novo Edeficio; sendo para isso devidido e alinhado na conformidade da Planta assignada pello Conde de Oeyras Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno que baixa com esta Doação. O sobredito Hospital se fabricará tãobem na conformidade da outra Planta que baixa assignada como a asima referida pelo dito Conde de Oeyras (...).

⁵⁵ ANTT, H S. José, livro 943, fl.s 136vº a 137vº

Doc. 56

1769, 27 de Setembro⁵⁶

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor. Sua Magestade manda remeter a Vossa Excellencia a Doação incluza do Collegio, que foy de Santo Antão, com a sua Igreja, Officinas, e Cerca, ordenada pela Real Piedade para nelle se estabelecer o Hospital Real de todos os Santos, que alem de haver sido arruinado pello Terramoto do Primeyro de Novembro de mil settecentos cincoenta e cinco, nunca seria conveniente nem conforme ao costume das outras Cortes, que se fabricasse no interior da Cidade Capital destes Reynos. Ao mesmo tempo manda o ditto Senhor remeter tãobem a vossa Excelencia as Plantas da Reedificação do novo Hospital no Edificio de Santo Antão de que lhe fez mercê. E devendo a obra delle regular-se de Sorte que seja feita com a mayor economia e brevidade, que couberem (?) no possivel: Hé Sua Magestade servido Ordenar que a referida obra se faça de jornal (?) com todos os materiaes por conta do ditto Hospital: Que o Sargento Mor de Infantaria com Exercício de Enginheyro Joseph Monteyro de Carvalho, seja o Director della: Que de acordo com elle se nomeye hu Mestre Pedreyro, e outro Carpinteyro para debaixo das Ordens do mesmo Sargento Mor dirigirem os Artifices dos seus respectivos officios: Que fazendo logo as Relações das pedrarias, e Madeyras, se faça sem perda de tempo as encomenda dellas de sorte que se aproveyte o Inverno para nelle traalharem os canteyros ao fim de que no Mez de Fevreyro proximo futuro tenham as pedrarias promptas, e as Madeyras se cortem nas Luas (?) proprias para tãobem serem chegadas em tempo opportuno (...).

Doc. 57

1775, 6 de Abril⁵⁷

“Registo da mudança para o novo Hospital Real de S. Joze

Nos dias 3, 4 e 5 de Abril de 1775, por ordem de Sua Magestade Fidelissima, o Senhor Rey D. Jose o primeiro se mudarão os doentes do Hospital real de todos os Santos que existia no citio do Rocio, para o novo Hospital real de Sam Joze, instituido pelo mesmo senhor, dando-lhe nova forma de rendas e governo, cuja mudança foy executada pelo Ill.mo e Ex.mo Senhor Francisco Furtado de Mendonça, Enfermeiro Mor do dito

⁵⁶ ANTT, HS. José, livro 943, pp. 137 vº a 138 vº

⁵⁷ ANTT, HS. José, livro 944, fl. 1

Hospital; para cuja mudança concorreu a nobreza da Corte, pessoas de bem, e Irmaons da Mizericordia que conduziram em macas, e equifes, os doentes de mais perigo, sendo os Religiosos dos Conventos desta Corte, que tambem vierao em comunidades, huns dos primeiros que com suma caridade os levaram tambem aos seus ombros, e os de menos perigo em seges, que para isto derão muitos devotos, e alem destas avultadas esmolos, dando-s desta forma cumprimento as ordens de Sua Magestade, que determinara a dita mudança, nos tres dias acima mencionádos, sendo feita esta sem perigo algum dos doentes, e sem se fazer despeza alguma, e para constar o refferido se fez este assento no dia 6 de Abril de 1775”

Doc. 58

1775, 18 de Janeiro⁵⁸

“Ordem do Senhor Enfermeiro Mor á Despença

O N.I. Mordomo da Despença, que prezentemente está servindo, e os mais que adiante servirem, não darão, o que for percizo da Despença, para as Enfermaria, sem o entregarem aos Enfermeros das respectivas Enfermarias, e não aos Ajudantes, só sim aquelles que estiverem servindo de Enfermeiros na falta dos próprios, e nunca consentirá, que os mesmos Enfermeiros e Ajudantes, contem o pam que vay pra as mesmas Enfermarias, se não aquella pessoa que o mesmo N. j. mandar, e esta ordem se observará, enquanto eu for Enf^o Mor. Caza da Fazenda do Hospital Real de S. Joze 22 de Junho de 1775= Francisco Furtado de Mendonça

2ª O N. I. Mordomo da Despença, que prezentemente está, e os que se lhe seguirem, não darão mais carne, ou género algum da dita Despença, que não vá lançado no receituario da Cozinha, e cazo que seja perciso (h)aver mais algum excesso, se me participará, para rezolver o que me parecer. Caza da Fazenda do Hosp.al Real de S. Joze 5 de Sett.º de 1775. = Francisco Furtado de Mendonça”

3º O N.I. Mordomo da Despença que prezentemente serve, e adiante servir, dará todos os dias pelas 5 horas da tarde 12 vellas de cebo aos Enf.ºs que na noute de cada hum delles, rondarem as Enf.ºs dos homens, e 4 vellas também cada dia, para as Enfermeiras, que rondarem as Enfermarias das Mulheres, e no sábado de cada hua

⁵⁸ ANTT, HS. José, livro 944, fl. 1-2vº

semana, darão mais duas vellas a cada Porteira, e outras duas, para cada huma Enf^a das febres, e 6 vellas a cada hua Enfermeira dos feridos, para o que receberão para a dita Despença, todas as que comprarem os N.I. Mordomos da Bolça, dando entrada nos Livros da dita do recebimento, e despeza dellas: como também darão em cada hum dia, para o jantaer, quatro arráteis de vitella demais do que pede o receitoário da Cozinha, e para que assim se execute mandey passar a presente, que vay por mim rubricada. Lx. Na Caza da Fazenda 11 de outubro de 1775= com a rubrica do Exm^o Snr Enf.^o Mor acima. (fl. 2)

6ª O Porteiro da Porta Principal deste Hospital Real de S. Joze, Francisco da Costa Alvez, não consentirá, que Enfermeiro, ou Ajudante algum, falle, ou faça alguma breve assistência de fora da dita porta, cazo porem, que lhe seja preciso fallar a alguém, será dentro da Caza, emediata a ella, como também quando derem avemarias, fechará a dita porta á chave, guardando esta em seu poder, e não deixará entrar depois destas, Enfermeiro, ou Ajudante algum, que não traga licença minha, e cazo que algum venha sem esta o deixará ficar de fora, bem adevertido, que faltando ao cumprimento desta ordem será logo despedido. Lx, na Caza da Fazenda 16 de Outubro de 1775, com rubrica do Snr Enfermeiro Mor. (fl. 2)

7ª O Administrador da Botica deste Hospital Real de S. Joze, Francisco Alvez Carneiro, não deixará passar pela porta della, pessoa de qualidade alguma para as Enfermarias deste Hospital, nem das ditas para ella, e não consentirá que os Enfermeiros, ou Ajudantes se demorem na mesma, quando vam buscar os remédios, e não executando assim o determinado, observarey como me parecer. Lxª na Caza da Fazenda 22 de Outubro de 1775 com a rubrica do Snr Enfermeiro Mor

8ª Ao I. Mordomo da Despença do Hospital Real de S. Jose, que presentemente serve, e aos que adiante servirem não darão da data desta em diante, as reçoens de 19 ½ aráteis de vaca, e 26 paens de vintém, que diariamente costumavão hir para as Amas da Roda, sem especial ordem minha. Caza da Fazenda 1 de Dezembro de 1775, com huma rubrica do Senhor Enfermeiro Mor.

9ª O N.I. Mordomos da Cozinha do Hospital Real de S. Joze, que presentemente servem, e os que adiante servirem não darão no tempo de Inverno, o jantar aos Doentes antes das onze da manham, e a ceia antes das cinco horas da tarde, e no verão o jantar as onze, e a ceia as seis da tarde, e terão muito cuidado em estando tudo pronto, mandarão o Trinchante à Caza da Fazenda dar parte, que são horas de se dar o dito

jantar ou Ceia, esperando sempre pela resposta que este leva; estas horas ham-de ser reguladas pelo relógio deste Hospital; e nunca poderam trocar alguma ração sem esta ser pedida pelo Enfermeiro da respectiva Enfermaria, certificando primeiro não poder prejudicar ao doente que a pede, e para que assim se execute mandey passar a prezente queuevay por mim rubricada. Lx^a 18 de Janeiro de 1775= com huma rubrica do Snr Enf^o Mor”(fl. 2 v^a)”

Doc. 59

*Registada a Carta de Mesa da Mizericordia sobre as esmolas*⁵⁹

Na conformidade das Reas ordens de Sua Magestade me ordena a Meza desta santa caza faça entregar a V. Ex^a cem mil reis, que a ella mandou agora com outras esmolas, e diversas applicações, Joaquim Roiz de Carvalho, para o sustento dos enfermos do Hospital Real de S. Joze, e que a mesma entrega se lhe faça dos 810\$800 reis de outras esmolas, que se havião recebido na Thezouraria Geral da dita Santa Caza para o dito Hospital, logo, e tanto que possa juntar-se a diata quantia. Roga porem a V. Ex^a, que sucedendo hir ao mesmo Hospital algumas esmolas destinadas para qualquer dos outros Hospitaes de Expostos, Entrevados de Amparo e incuráveis de Santa Anna, ou ainda para outra qualquer das repartições, que a Meza administra, mande V. EX^a recebe-las, para da sua mam se entregarem na dita Thezouraria geral por conhecimentos informa das muitas se devem extrahir. E agora terá V. Ex^a a bondade de remeter-me o conhecimento dos ditos 100\$00reis para despeza do Nosso Thezoureiro Geral. Rep. A V. Ex^a, Meza 13 de Agosto de 1776: Pedro da Cunha Mendonça= Ill.m^o e Ex.m^o Senhor Francisco Furtado de Mendonça= Cumpra-se e se registe. Caza da Fazenda do Hospital Real de Sam Jose, 14 de Agosto de 1776, com arubrica do Senhor Enfermeiro Mor acima.”

Doc. 60⁶⁰

N. I. Mordomos da Cozinha, que prezentemente servem e ao diante servirem, na data desta em diante, principiarão no tempo de Inverno a dar o Jantar aos Enfermos ás dez horas e meia da manham, e deverão as onze horas, e a cea de Inverno as cinco horas

⁵⁹ ANTT, HS. José, livro 944, fl.s 6-6v

⁶⁰ ANTT, HS. Josér, livro 944, fl. 12 v.

da tarde e de verão as seis horas guardando inteiramente a ordem que vay estabelecida na Pauta abaixo.

Pauta por honde se há-de dar o Jantar, e a Cea aos Enfermos deste Hospital Real de S. Joze

<i>Jantar</i>	<i>Cea</i>
<i>S. Anna</i>	<i>S. Anna</i>
<i>S. João de Deus</i>	<i>S. João de Deus</i>
<i>S. Luiz=N^a Sr^a do Carmo</i>	<i>S. Lour. 1^o pav.to</i>
<i>S. Joze</i>	<i>S. Christovão 1^o pav.</i>
<i>S. Sebastião</i>	<i>S. Quitéria</i>
<i>S. Izabel</i>	<i>S. Barbara</i>
<i>S. Pedro e S. Paulo</i>	<i>S. Joaquim</i>
<i>S. Roque</i>	<i>S. Amaro</i>
<i>S. Lázaro</i>	<i>N^a Sr^a do Carmo</i>
<i>S. Cosme e S. Damião</i>	<i>S. Joze</i>
<i>S. M. I. e S. Camillo</i>	<i>S. Sebastiam</i>
<i>S. Quitéria</i>	<i>S. Izabel</i>
<i>S. Barbara</i>	<i>S. Pedro</i>
<i>S. Lourenço 1^o pavimento</i>	<i>S. Roque</i>
<i>S. Christóvão “</i>	<i>S. Lazaro</i>
<i>S. Joaquim</i>	<i>S. Cosme e S. damião</i>
<i>S. Amaro</i>	<i>I.M.I. e S. Camillo</i>
<i>S. Iria</i>	<i>S. Iria</i>
<i>S. Antonio</i>	<i>S. Antonio</i>

Caza da Fazenda do Hospital Real de S. Joze, 6 de Fevereiro de 1777

Com a rubrica do Senhor Enfermeiro Mor Francisco Furtado de Mendonça

Doc. 61

1777, 23 de Agosto⁶¹

Decreto

Atendendo a boa informação, que tive da Capacidade, e préstimo do Cyrurgião Manoel Rodrigues: Hey por bem nomeá-lo Cyrurgião da Enfermaria do Hospital Real de São

⁶¹ ANTT, HS. José, livro 944, fl. 104 vº- 105

Joseph, que occupou Pedro Dufau (hoje jubilado) e ultimamente Filipe José de Gouvea, vencendo o ordenado de duzentos, e quarenta mil reis annuaes pagos aos quartéis pela Folha dos ordenados dos Ministros, e Officiaes do Concelho de Minha Real Fazenda, durante a vida do dito Pedro Dufau, por cuja morte ficará cessando a forma deste pagamento, e cobrará então pelo mesmo Hospital, onde ficará vagando. E o sobredito Manoel Rodrigues será obrigado a servir o referido emprego debaixo das condições declaradas no Papel, que com este baixa assignado pelo Visconde de Villa Nova da Cerveira, Meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno. O Concelho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar sem a dependência de outro algum título mais que o presente. Decreto. Palacio de Quelux em vinte e três de Agosto de mil settecentos settenta e sete// Com a Rubrica da Rainha Nossa Senhora// Clemente Izidoro Brandão.

(fl. 104vº - 105)

Condição, em que S. Mag.e ordena que Manoel Rodrigues exercite o emprego de Cyrurgião do Hospital Real de São Joseph - Será obrigado o dito Manoel Rodrigues a curar todos os doentes da enfermaria, ou enfermarias, que lhe forem encarregados pelo enfermeiro Mór do mesmo Hospital Real.

Ensinará a todos os Praticantes as operações de Cirurgia, que se fazem no Corpo humano, para cujo exercício o dito Enfermeiro Mór lhe distinará os Praticantes, que deve ter, de modo que nem elle, nem os outros Mestres de Cyrurgia fiquem prejudicados.

Haverá no mesmo Hospital huma Estatua, que represente a figura humana, para nella se ensinar os Praticantes todo o género de Ligaduras próprias de qualquer operação, ao fim de que exercitando-se nesta parte, saibão o que hé mais essencial na Cyrurgia: Pois o modo, com que se applicão as attaduras, concorre muito para o bom successo das curas.

Não será pago do seu ordenado, sem que apresente Certidão do Enfermeiro Mór, de que tem cumprido tudo o que foi por elle determinado, e feito a assistência, que convem ao seu emprego.

Palácio de Quelux em 23 de Agosto de 1777// Visconde de Villa Nova da Cerveira// Clemente Izidoro Brandão.

Doc. 62

1777, 21 de Outubro⁶²

Joze da Cunha de Atahide e Mello, do Conselho de sua Magestade e seu Camarista, Conde e Senhor de Povolide, Comendador da ordem de Christo, Enfermeiro Mor e Thesoureiro do Hospital Real de S. José, por decreto da mesma Senhora e etc.

Sendo informado dos descaminhos, que tem havido, em se fazerem emprestimos dos moveis e alfaias da Igreja deste Hospital real de S. Jose: Ordeno que da data desta em diante, se nam possam emprestar os ditos moveis, ou outros deste ditoHospital, sem ordem por escrito, indo por mim rubricada, e fazendo-se assento em que conste a pessoa a quem para a todo o tempo constar: e para que esta tenha todo o seu devido effeito, a mandei passar, e vay por mim assignada, Lxa na Caza da Fazenda 21 de Outubro de 1777.

Doc. 63

1780, 20 de Abril⁶³

Registo do Provim^{to} do Moço da Capella Manuel Joaquim da Trindade

O Provedor, e Irmaons da Meza da Santa Caza da Mizericordia, Hospitaes Real de Enfermos e Expostos desta Corte e etc. Fazemos saber aos que esta Provizam virem, que Manoel Joaquim da Trindade, nos reprezentou em seu requerimento achar-se provido por esta Caza desde vinte e sette de Novembro de 1777 no Lugar de Moço da Capella de Nossa Senhora do Amparo, recebendo vinte reis por dia, com a obrigação de cuidar no asseio da mesma Capella, e ajudar ás Missas, que nella e nos mais Altares da Igreja do Hospital Real de S. Jose se dicessem; e porque na dita Igreja havia sido compelido a exercer, alem daquellas obrigaçoens, todas as mais concernentes a qualquer moço da Capella Supernumerario do dito Hospital; nos pedia a merce de o declararmos izeto daquelle maior trabalho, na conformidade da sua respectiva Provizam, ou de lhe regulármos o seu ordenádo pelos dos outros refferidos Mossos da Capella. E tendo consideração ao refferido, e á Informação que se houve de N.S.II (?) (...).

⁶² ANTT, HS José, cx. 390, maço 51

⁶³ ANTT, HS José, livro 944, fl.s 15vº, 16 e 16vº

1798, 28 de Julho⁶⁴

Aos 8 dias do mez de Março de 1797 na Igreja antiga deste Hospital Real de S. Jose onde eu fui em observância da Ordem do Illmº e Exmº Snr. D. Caetano de Noronha Escrivão da Meza da Santa Caza da Mezericordia com os Mestres da Cidade Luiz da Cunha e Manoel Vicente para haver de se contar e inventariar a madeira, que na dita Igreja se acha onde fora mandada recolher por ordem q. fica (?).....com ...(?) e Recibo do Illmº e Exmº Snr Conde de Valladares, Escrivão da Referida Meza que então era, a qual foi contada pelos referidos Mestres perante mim e se achou ser a seg.te.

Na p.^a Capella lado direito Perssa groça mil e vinte e duas taboas= Na 2^aCapella dito Lado Casquin há mil sinoenta e duas taboas= Na dita Perssa groça duzentas e três taboas. Na 3^a Capella dito Lado taboado groço aparelhado para soalho mil e dezasseis taboas= Na dita Capella tabuado para Guarda-pó cento e sessenta e três taboas= Na dita Capella lado esquerdo Persa groça mil quatrocentas e vinte e seis taboas= Na 2^a Capella dito Lado Perssa singella novecentas e setenta e oito taboas= Taboado aparelhado para solhoa (soalho ?) a esquerda por baixo do Coro mil sincoenta e duas taboas= E nesta forma foi contada a referida madeira pelos referidos mestres de que fiz este Assento que fica registado a fl... do Lº de Registo deste Hospital, e vai por mim asignado digo por mim Escripturario da Contadoria da Santa Caza da Mizericordia asignado no dito dia Leonardo Jose Lopes Maciel o fiz e com os ditos Mestres assignei Leonardo Jose Lopes Maciel= Luis da Cunha= Manoel Vicente”

(fl. 172vº, nota lateral: “Em 7de Settembro de 1798 receberão os Mestres da Cidade Luis da Cunha e Manoel Vicente vinte dúzias de taboado de perssa e vinte d. de casquinha e sete (?) taboado por ordem do Illº e Exº Sr. Pedro de Mello Br...(?) de 28 de Julho de 1798).

⁶⁴ ANTT, HS. José, livro 944, fl. 172vº-173

Doc. 65

1810, 4 de Dezembro⁶⁵

Ordem

Havendo-se estabelecido a cada hum do Medicos deste Hospital Real de S. Jose o augmento de trinta mil reis annuaes sobre os seus ordenados, com a obrigação de ficarem sem ...(?), e alternativamente no mesmo Hospital, as noites que lhes cobessem nessa mesma distribuição para acodirem aos doentes naqueles Cazos que as nessecidades o permetisse, e havendo-se abuzado desta obrigação por parte dos mesmos facultativos, não obstante Receberem aquele emolumento annoal, me pareceu propor-lhes a observância daquelle trabalho, vista a precepção do referido emolumento, e não assestindo-lhes a esta propozição hey desde já por abolido os sobreditos 30\$000 de augmento sobre cada hum dos ordenados dos mesmos facultativos, que ficarão reduzidos a 320\$000 reis annuaes.

Julgando nessecaria, e indispençavel a assistência nocturna, de hum Medico que acuda as Enfermarias deste Hospital em qualquer cazo accidental, Hey por bem estabelecer o ordenado annual de duzentos mil reis a hum Medico, que por sy só faça as referidas obrigaçoens tirando-se este ordenado dos 120\$reis que percebião aqueles quatro facultativos e mais oitenta mil reis que de novo estabeleссо, com a obrigação também de servir nos impedimentos destes. Esta será registada na Contadoria do mesmo Hospital. Lisboa 4 de Dezembro de 1810= D. Francisco de Almeida de Mello e Castro”

Doc. 66

1810, 26 de Novembro⁶⁶

No dia 26 do Mez de Novembro de 1810 fez convocar o Illmº e Exmº Senhor Enfermeiro Mor deste Hospital Real de S. Joze, Dom Francisco de Almeida de Mello e Castro aos senhores Facultativos, na caza da Fazenda do mesmo Hospital, para decedirem se era de urgente necessidade a applicação da agoa de Inglaterra nas moléstias que grassavão então no Hospital, e se este remédio podia ser suprido sem o mais leve detrimento da saúde dos Vassallos de S.A.R. por outra qualquer formula que preenchesse as mesmas endicaçoens, podendo della obter-se o mesmo rezultado a que se propunha a agoa de

⁶⁵ ANTT, HS, José, livro 945, fl. 21

⁶⁶ ANTT, HS. José, livro 945, fl.s 21 a 22vº

Inglaterra conceliando-se assim a saúde dos Povos com a notória e actual nessecidade do Hospital.

O votto do Sr. D.or Luiz Joze de Fig.do e Souza hé que se não pode prescindir sem prejuízo dos Enfermos do huzo da Quina, e mais Remedios antebebreis extraídas as suas vertudes em vinho cuja composição hé denominada geralmente agoa Ingleza.

O mesmo Votto hé o Sr. D.or Felipe Neri.

Foy o Votto do Snr Dor Joze Joaquim dos Reis, que a applicação do remédio denominado vinho de Quina composto hé supérfluo, porque sendo os vinhos actoaes mui fracos, as sustancias extrativas rezinosa, e gomoza serão extraídas em muito piquenas quantidades, e se o vinho for mui generoso, a parte extractiva rezinoza terá pouca proporção com a gomoza, e os efeitos do vinho espirituoso serão mais depressa cenciveis do que o das sustancias extractivas, e como o vinho a beneficio de quem se fazem os extractos consta, alem da parte colorante de agoa e alcohol, nos podemos suprir isto a beneficio da agoa para a extracção da parte gomoza dos amargos, e do alcohol para a rezinoza, ficando deste modo a nosso arbítrio tirarmos mais rezina ou goma segundo as circumstancias, dos nossos doentes, conforme lhe ajuntarmos mais ou menos porção das partes extraentes, e fica deste modo suprido a applicação deste remédio sem os inconvenientes que os vinhos podem ter.

O votto do Senhor Dor Antonio Mendes Franco, hé que no estado prezente dos conhecimentos humanos, a Quimica farmacêutica subministra ao Medico todos os meynos pociveis de combater as febres por meyo de variáveis formolas applicadas diariamente aos Enfermos deste Hospital, sem precisão absoluta de infuzoens feitas em vinhos, mais ou menos fortes com o nome de agoa de Inglaterra, preparação hutil a Marinha do Commercio e do Estado, a bordo das embarcaçoens aonde não há todos os cómodos para se applicarem as Medeçinas extemporâneas que se preparam e fazem diariamente nos grandes Hospitaes= D.or Luiz Joze de Figueiredo e Souza= Felipe Neri Gomes= Antonio Mendes Franco= Joze Joaquim dos Reis.

Registo de huma Representação do Ex.mº Sr. Enfermeiro Mór

Senhor// O Enfermeiro Mór, Thezoureiro, e Executor da Fazenda do Hospital Real de S. Joze, tem tido a honra de expor a Vossa Alteza Real, desde o mez de Maio passado(?) e repetidas vezes a necessidade que tinha de que Vossa Alteza Real lhe subministrasse meios de poder Reparar o Edificio do Hospital R., ou por meio de hum Partido das Obras Publicas, com Dinheiro dado pelo R. Erário, por conta da divida atrasada, que a Fazenda R. deve a este Hospital Real, cujo plano pareceo ao Supplicante que tinha merecido a R. Aprovação de V.A.R.

Expoz o Supplicante a V.A.R. a ruína em q. se achava o Edificio, o q. foi virificado tanto pela Inspeção das Obras Publicas, como pelo Dezembargador João Manoel Guerreiro de Amorim; e os trabalhos, e encommodos, que os Pobres Enfermos sofrerão no Inverno passado, assim como as consequências que poderão Rezultar, todas as vezes, que não se cuidasse logo nos concertos necessários assim como digo (?) a V.A.R. com a (...?) que lhe he própria as razões porq. não podia converter para tais fins a rezerva que tem podido fazer. Mas com a abertura do Inverno actual acontecida nos dias 20, e 21 do corrente mez de Outubro, lhe fez ver todas as Enfermarias de Mulheres, innundadas de Agoa, em parte pela Ruina dos telhados, em outras pela falta de vidros, nas janellas e clarabóias, e emoutras pela falta das aberturas de chumbo, nos ventiladores, não sendo sufficientes as Ajudantes para mudar as Camas das Enfermas, e apanhar a Agoa, que entrava, e que nas Enfermarias de Homens igualmente se fazia necessária a mudança dos Leitos dos Enfermos pela muita Agoa, que das Superiores se lhe comunicava, havendo athe em muitas partes eminente perigo de abater o estuque, já muito arruinado, e agora de novo deteriorado com a humidade, julga o Supplicante dever participa-lo assim a V.A.R., para q., ou V.A.R. seja servido dar as providencias, que julgar próprias para que se possam aproveitar alguns dias q. a isso dessem lugar, e que muitas vezes apparecem nos princípios de Novembro, ou ao menos se alguma desgraça acontecer, não seja imputada á omissão, ou silencio do Supplicante que tem por obrigação rigorosa do lugar em q. V.A.R. o pôs a de promover, e vigiar no interesse, e no bem dos Pobres Enfermos// Espera o Supplicante

⁶⁷ ANTT, HS. José, livro 945, fl.s 198-199 vº

q. V.A.R. se compadeça desta desgraça a porção (?) dos seus Fieis Vassallos q. não só devempiorar nas suas moléstias pela humidade, e pelas mesmas mudanças dos Leitos, mas que athe se vêem arriscados a serem vitimas da Ruina dos estuques.

- IGP

Doc. 68

1780, 10 de Setembro ⁶⁸

Ill.mo e Ex.mo Sr Visconde de V.^a Nova da Cerveira

Aquino, sobre cujo requerimento se me manda informar, e interpor o meo parecer: se lhe aprehedeo hum grande numero de relógios, dos quaes se não havião pago os Direitos a Sua Magestade, como elle mesmo confessou no Acto da Aprehenção: hé acção de mera Graça de Sua Magestade perdoar ao Supplicante, que sempre deve ficar obrigado a pagar a 3^a parte ao Denunciante, e dez por cento aos Officiaes, por não prejudicar a 3^o, que tem já o seu Direito radicado; este o meo parecer, V. Ex^a o porá na Prezença de S. Magestade para determinar o que for Servida.

Doc. 69

1780, 26. Novembro ⁶⁹

Ponho nas mãos de V. Ex^a a destribuição que fiz dos differentes objectos de Polícia, pelos Ministros Crimenaes desta Corte, para que sendo prezente a Sua Magestade haja a Mesma Senhora de insinuar-me, se hé de seo Real Agrado, que se continue nesta minha Destribuição, para os fins que V. Ex^a conhecerá a que ella hé derigida. Tendo notícia do grande numero de Charlatoens e Mezineirós, que sem authoridade andão praticando curas, com total ignorância dos princípios Fízicos, em damno irreparável da Saúde dos Povos; e que contra a mesma se tem armado outros Indivíduos, abrindo Logeas com drogas, e denominando-se Boticários sem exame, sem princípios, e algûs com huma crassa ignorância, os mandei alistar a todos, por ser este hum dos objectos da Polícia o conservar a saúde /dos Povos destruindo tudo, o que hé em dam-no della. E como só os examinados, e aprovados não possam bastar para acudir e secorrer a

⁶⁸ ANTT, IGP, livro 1 da Secretaria, fl. 21

⁶⁹ ANTT, IGP, livro nº 1, fl.s 59-61

todos os doentes de huma Corte, e entre os que estão curando, e vendendo Remédios haja alguns Peritos a quem só falta o exame, e authoridade, para poderem exercitar a mesma Arte, tenho determinado mandar vir à minha prézença trez Médicos, trez Chirurgoens, e trez Boticários da primeira linha, e de conhecida probidade para com elles examinar, e dar Licença aos que forem aptos, e prohibir o exercício aquelles que sendo faltos de princípios forem prejudiciaes /à Saúde dos Povos, e sendo Estrangeiros os fazer despejar deste Reyno.

O que ponho na prezença de Vossa Ex^a para o representar a Sua Magestade e a Mesma Senhora Resolver-se aprovar tãobem esta minha intenção em benefício do Público, por ser próprio objecto da minha comissão, em que interessa tanto a conservaçam da saúde dos seus Leaes Vassalos (...)

Doc. 70

1780, 25 de Dezembro⁷⁰

Pelo Avizo da data de 23 do presente, me ordena V. Ex.cia de Ordem de S. Magestade procurar indagar com a mayor deligencia se ainda grassam as doenças perigosas, e Epidemias, que na Freguesia de Santa Engrácia tem havido, e a que por ordem da mesma Senhora se tem dado as mais oportunas Providencias, ou se há outras semelhantes, averiguando a natureza, e existência dellas, e em que sítios, dando de tudo conta a V. Ex^a para a mesma Senhora mandar acodir com as Providencias mais efficazes, ou fica livre do justo cuidado, que lhe tem cauzado a notícia, que lhe participou da existência das mesmas moléstias, no cazo de terem grassado (?).

As Doenças que grassarão no Largo de Santos, e Alto do Varejão, a que quizerão dar o nome de Epidémicas, forão de diferentes qualidades, como declarão os Médicos da Real Família, os Dr. Felicianno António de Almeida Araújo, e Joaquim Xavier de Sa por quem mandei assistir aos Enfermos, com as mais providencias de Roupas, sustento e remédios para o seu Curativo, pela determinação de S. Magestade; por serem todos miseráveis, e hoje se achão inteiramente convalescidos, e livres aquelles sítios de semelhantes enfermidades: há pouco mais de outo dias, hé que appareceo no mesmo Sítio huma Mulher, e huma rapariga com febres reumáticas, e para que se não descobrissem de outra qualidade, que pudessem comunicar a outros, as mandei para a

⁷⁰ ANTT, IGP, livro 1, fl.s 86-88

Quinta de S. João que foi de Monsenhor Pereira, no sitio de Penha de França em hum Alto de ar mais livrer, para ali se curarem, e convalescerem, e estão livres de perigo e convalescidas.

No Pateo das Recolhidas de Lázaro Leitão appareço outra Mulher muito pobre com huma febre podre a quem mandei assestir pelos mesmos Médicos, e com todo o necessário para o seu curativo, e hoje se acha convalescida: Igualmente se deu a mesma providencia a outros três doentes miseraveis na Calçada dos Barbadinhos, que padecerão febres perigozas, de que estão inteiramente restetuhidos.

Tendo noticia que na Freguesia de S. Vicente no sitio da Cruz de Santa Elena adoecera com febre podre Anna Thereza veuva, e que tendo sinco filhos a todos se tinham communicado, mandei logo vezita-los pelos Médicos asistentes, e tratar do seu Curativo, com a mesma providencia por ser sumamente pobre, e separar dos mais moradores daquellas Cazas, para outros sítios, para lhes não comunicar aquella moléstia, e não grassar aos mays; e tanto a veuva Mãy, como os Filhos estão inteiramente convalescidos.

Da mesma forma mandei asestir a José Antunes Mesttre de Meninos que com igual moléstia adoeceu na Freguesia de Santa Marinha de que está livre e convalescido: A estes Enfermos que com as referidas moléstias apparecerão pelos diferentes sítios, fora daquelles do Alto do varejão e largo de Santos a quem S. Magestade ppor Sua Real Piedade me mandou asestir, dei a mesma Providencia, socorrendo-os de todo o necessário, por ver que a mayor pobreza os imposebelitava para o curativo daquellas Enfermidades, e que acodindo-se-lhes com prompts remédios, se evitava não só o perigo das vidas mas o communicarem-se aos mais vezinhos, e também por entender ser do Real agrado da mesma Senhora acodir áquelles mizraveis na sua maior aflição e necessidade.

Neste Estado se achavão todos os referidos doentes na Vezita Geral que os mesmos Médicos lhe derão no dia 22 do prezente mez, como elles mesmos declarão nas suas Informaçöens que ponho nas Mãos de V. Ex^a, e me constou pelos particulares, que mandei tomar por Pessoas da minha confiança: O que expponho a V. Ex^a para o pôr na Prezença de S. Magestade e a mesma Senhora ficara na serteza de terem grassado aquellas doenças, que nunca tiverão o nome de Epidemicas como lhes quizerão dar, os que sem a serteza dellas, poserão a mesma Senhora em cuidado. Lisboa. 25 de Dezembro de 1780.

Doc. 71

1781, 24 de Janeiro⁷¹

Ill.mo e Ex.mo Sr. Martinho de Mello e Castro

Pela Informação do R. (Doutor?) Juiz do Crime do Bairro de Santa Catharina, que passo ás mãos de V. Ex^a se mostra que o contheudo na petiçam incluza Fr. Antonio Manoel de Almeida hé o mesmo Religioso, que deo as facadas na Rua de S. Bento; porque suposto as Pessoas que prezenciarão aquelle facto se não lembrem do nome delle, as circunstancias, e signaes confirmão ser o próprio. O que ponho na Prezença de V. Ex^a para o Representar a S. Magestade, e a Mesma Senhora Rezolver o que for Servida. Deos guarde a V. Ex^a.

Doc. 72

1781, 27 de Janeiro⁷²

Ill. E Ex.mo Sr. Visconde de Villa Nova da Cerveira,

Na conformidade do Aviso de Vossa Excelência da data do dia de hoje mandei examinar pelos Médicos da Câmara Manoel de Moraes Soares e da família António Soares e Macedo Lobo a qualidade das moléstias que padecião os Enfermos do sítio da Junqueira, de que deo parte o Medico Francisco José Aguiar para se lhe darem as promptas providencias que julgarem necessárias e acautelar a Epidemia que julgasse grassar naquelle sítio pêra se não comunicar aos mais habitantes.

Nesta averiguação que fizeram em prezença do Medico informante Francisco José de Aguiar, acharão em huma Caza no sítio do Calvário, 4 doentes, huma veúva huma filha e hum filho desta menores, e huma Engeitada de 5 annos; e em outra Caza (.....?) outros doentes, e todos 5 com humas febres ppodres ordinarias e que não são Epidemicas como quis persuadir o mesmo Medico e assim o declarão nessa attestação junta, e não lhe constou houvesse por aquelles sítios mais Pessoas algumas com a mesma Enfermidade.

O mesmo Medico assistente assim o declarou, e que o conde da Ponte tem assestido aos 5 Enfermos com todo o necessário de Ordem de Sua Magestade sem que athe ao

⁷¹ ANTT, IGP, livro 1 da Secretaria, fl. 95

⁷² ANTT, IGP, livro 1, fl.s 99 e 100

prezente lhes faltasse couza alguma para o seu curativo e restabelecimento estando tratadas por huma Enfermeira do Hospital, o que tudo ponhona (presença ?) de Vossa Excelência para o representar a Sua Magestade e a mesma Senhora detreminar-me se lhe devo mandar assestir sem embargo da assistência com que contão(?), e nas suas convalescenças mandados para a Quinta de S. João que tenho pervenido para que respirando Ar mais livre possam convalescer com mais facilidade.

Doc. 73

1781, 11 de Abril⁷³

Ill.mo e Ex.mo Sr. Visconde de Villa Nova da Cerveira

Em 22 de Fevereiro próximo passado, passando a Saloya de que tratta na Supplica incluza pelo sitio da Annunciada, os Supplicantes António José, e Joaquim José lhe fourão na Casa pôr os sapatos com azeite, com cujo brinco altercando-se de razoens lhe dezemcaminharão huma Besta menor em que a mesma Saloya levava alguns effeitos do seo pequeno tratto, e hum capote. Queixou-se-me esta do insulto que lhe tinham feito, e averiguada a verdade, a qual os supplicantes na sua mesma supplicassão negão, os mandei prender não só para correcção das desordens, que são concequencia (?) dos brincos de Entrudo, que os dittos Supplicantes estavam practicando, como para satisfazerem a mesma mencionada Saloya o valor do furto que lhe tinham feito, porque ainda a verificar-se o não serem elles os Authores daquelle furto, nunca ficavão izentos de satisfazer o seo valor, por terem sido cauzadores delle; e como assim obrigados a reçarci-llos. A Saloya he huma Pobre Mulher, que não tem outro modo de vida, que o seo pequeno tratto e com a falta da sua Besta tem experimentado prejuízo, o que hé muito digno de attenção. Ella se contenta com quatorze mil e quatrocentos reis, quantia esta limitada á vista das despesas que os Supplicantes hão de fazer a livrar-se ordinariamente, e que he berm merecido pela sua ociosidade. Satisfeita esta, nenhuma duvida haverá em serem soltos sem mais processos. Este hé o meo parecer, que V. Ex^a porá na Prezença de S. Magestade, e a Mesma Senhora rezolvera o que for Servida.

⁷³ ANTT, IGP, livro 1 da Secretaria, fl. 131-132

1781, 21 de Abril⁷⁴

Ill.mº e Exmº Sr. Visconde de Vila nova da Cerveira

Dando-me parte nos Mappas diários o Juiz do Crime do Bairro do Mocambo que as Religiosas do Convento de S. Bernardo mandavão encaminhar as agoas das Enxuradas a huma Cisterna aonde as conservão todos os annos para gastos das suas obras e que depois pella corrupção dellas causavão prejuízo á saúde dos moradores daquelle sítio como tinham experimentado no anno passado com as moléstias que no mesmo Sítio grassarão, e para poder acautelar hum tão grande prejuizo digo, tão grave prejuízo mandei pelo mesmo Menistro com assistência dos Médicos da Família José Ignacio da Costa Frere e Francisco José de Aguiar examinar se as agoas que recolhião naquella Cisterna, pela impunidade dellas podião causar o prejuízo de que se queixavão aqueles moradores; e no exame e averiguação a que procederão, acharão dois receptáculos de agoa hum Poço, e huma cisterna e virão o aqueduto por onde se encaminhavão as agoas, e(?) das Ruas, para os mesmos Receptáculos, e que havia alguns influvios de podridão que respiravão da mesma Cisterna; porém que principiando-se a gastar nos amasadouros(?) a mesma agoa, e a ter movimentos socessivos havendo a prevenção de lhe lançar Cal, julgavão não cauzaria Ruína a Saúde da vizinhança, o que poderia acontecer faltando-lhes esta prevenção, e conservando-se estagnada por muito tempo; e como se vê da Declaração que fizerão de que se lavrou o Auto que ponho na Presença de V. Exª.

Esta prevenção que os Médicos achão sufeciente para acudir o prejuízo que pode causar á Saúde Publica a corrupção das mesmas agoas me não parece bastante para tirar o escrúpulo de que as moléstias que podem grassar naquelle sitio, serem cauzadas da podridão das aguas e só intupindo-se os aquedutos e cysternas poderão ficar livres do prejuízo (...).

⁷⁴ ANTT, IGP, livro 1, fl.s 134-135

1781, 22 de Outubro⁷⁵

Ill.mº e Ex.mº Sr. Visconde de V.ª nova da Cerv.rª

Querendo adiantar a Illuminação da Cid.e não só por ser mais necessária por as noutes tenebrosas do Inverno, mas pelos repetidos requerim.tºs q. me tem feito os moradores de algumas ruas p.rª serem Illuminadas, me deliberei a mandar pelos Juizes do officio de Funileiro distribuir seis Candieiros por cada huma logea daquella Corporação para os fazerem por aquelle preço por que os Mestres examinadores Carlos José da S.ª Pedroço(?), Joaquim José da S.ª Pedroço, e Franc.º Gomes de Andrade tinham feito quatro contos, extipulado por elles mesmo de sua livre vontade, e e convindo os mesmos Juizes, nesta distribuição e preço sendo elles os primeiros q. se sogeitarão a fazer os seis que lhe tocavão; Socede haver depois dois Mestres da mesma corporação que andavão induzindo a os mais para os não fazerem pello preço por q. aquelles Mestres os tinham feito, e dois delles estão continuando a faze-llos, pondo-os a todos em figura de se não sogeitarem a esta determinação, e tendo a liberdade os mesmos dois Mestres de fabricar hum requerimento que alguns dos indivíduos assignarão pretendendo alterar o preço extipulado a quasi outra tanta quantia daquella por que aquelles Mestres os têm feito, e actualm.te estão fazendo, e apresentando-me o mesmo requerimento tendo eu a certeza de terem andado aquelles dois Mestres nesta indução como cabeças de motim , e de terem proferido algumas palavras na ...(?) a meo respeito, quando os seus Juizes lhe fizeram a distribuição, e vendo q. os mais da corporação estavam promptos a fazer os Candieiros que lhes eram distribuídos, ppor ser o pequeno numero de seis a cada hum de que recebem o seu lucro, e lhes não tiravão o tempo para servirem ao Público, e que aquelles indivíduos os tinham feito mudar deste projecto e poremlhe um termo(?), de não fazerem os seis Candieiros que lhes forão distribuidos, mandei prender os ditos dois Mestres que tinham formalizado o requerimento e feito a indução; e como deste procedimento poderão queixar-se na Presença de Sua Magestade, e occultar os motivos que tive para assim ...(?) os ponho na presença de V. Ex.ª para que chegando á noticia da mesma Senhora que seja (?) V. Exª ...(?) da razão que tive para o mesmo procedimento.

⁷⁵ ANTT, IGP, livro 1, fl. 214-216

Doc. 76

1781, 14 de Novembro⁷⁶

Ill.mo e Ex.mo Sr. Visconde de Villa Nova da Cerveira

Sendo tão repetidos os Roubos, Dezordens, e Ferimentos que de próximo tem acontecido nesta corte, como forão entre outros a hum Chirurgião, no sítio de Val escuro, a quem roubarão o cavallo em que hia montado, e mais trastes que levava, e depois de lhe darem muitas pancadas, o deixarão attado de pez e maons, lançando-o dentro de hum valado; a hum Moleiro, junto do Portão da Ajuda, a quem da mesma forma attarão de pez e mãos; a hum soldado do Caes, a quem atravessarão com huma estocada mortal de necessidade, na Calssada de Agostinho Carvalho, alem de outros muitos mais; expedi a todos os Ministros Criminaes desta Corte, o Avizo, cuja cópia achará V. Ex^a incluza, para praticarem effectivamente todas as noutes as Rondas, pela forma no mesmo Avizo expressadas: porem como os Officiaes de Justiça, por serem poucos, não podem bastar para as rondas effectivas de todas as noutes, nem rezestir ao numero de Facioneiros, e Malfeitores, que tão descarada e atrevidamente andão movendo Rixas, commettendo Mortes e Ferimentos, e perpretando Roubos, mandei pedir a todos os Quarteis dos Regimentos da Guarnição desta Corte, que houvessem de auxiliar as rondas de cada Bairro com seis soldados, a fim de não serem atacados, e ludibriados pelos Malfeitores. O que participo a V. Ex^a para que representando-o a Sua Magestade, haja a Mesma Senhora de expedir as Ordens, que forem precisas, para em todos os sobreditos Regimentos se dar aquelle auxilio, e poder eu com toda a confiança mandar praticar aquellas Rondas.

Doc. 77

1781. 16. Dezembro⁷⁷

Ill.mo e Ex.mo Sr. Visconde de Villa Nova da Cerveira

Sendo Vossa Magestade servida encarregar-me a Administração da Limpeza, e calçadas desta Corte; he sem duvida, que os Almotaceis da mesma limpeza devem em consequência cumprir as obrigaçoens de seos officios conforme o seo Regimento, e as ordens que por mim lhes forem derigida ao mesmo fim; tendo-o assim executado até ao

⁷⁶ ANTT, IGP, livro 1 da Secretaria, fl.s 251-253

⁷⁷ ANTT, IGP, livro 1, fl.s 283-284

prezente, succede agora querer o Senado impedir-lhes, e aos seos respectivos Escrivaens a que executem as minhas ordens, e cumprão com a sua obrigação, com o fundamento de receberem ordenado daquelle senado, quanto he certo, que a mesma Senhora foi servida mandar tirar do rendimento do Terreiro quatro (?) contos de Reis para pagamento dos ordenados, e filhou (?) da Folha, que se pagavão pelos cofres dos Reaes e Realate, segundo a Relação que o mesmo Senado apresentou, querendo tãobem que anteriores condemnações, que não fazem nenhum objecto, sejam applicadas á Fazenda da Cidade, e não da caza Pia; tendo o Dezembargador Luiz Botelho a lembrança de mandar chamar ao Tribunal hum Almotacé, de quem eu mais me sirvo, para o reprehender, a não executar mais as minhas ordens, negando-lhe o assento que lhe he devido, como o mesmo declara na sua carta: Estas desordens todas se encaminhão a incitar-me para verem se eu obro algum excesso, que lhe dê motivo, para me malquistarem na prezença de Sua Magestade: Queira V. Ex^a representar a Sua Magestade estes procedimentos, para a Mesma Senhora de huma vez dar fim a estas desordens, com aquella Providencia que lhe parecer mais conveniente, que não servem senão de confuzoens sem saberem os Subalternos a quem hão-de obedecer na execução das ordens, que se lhes derigem, em prejuízo do serviço e bem Publico.

Doc. 78

1782, 24 de Janeiro⁷⁸

Illustríssimo e Excelentíssimo Sr. Visconde de Vila Nova da Cerveira

Em vinte de Novembro de mil setecentos e outenta fiz prezente a Vossa Ex.^a os grandes prejuízos, que se seguião da liberdade, que se tinha introduzido em pôr qualquer a sua Botica, e curas, sem que para isso tenha licença, ou seja examinado, e approvedo: e lembrando, por ser próprio da minha competencia, o meyo de obstar a tantos damnos, não tenho tido até ao prezente resolução alguma. O cazo agora acontecido em Faro, de que me deo conta o Juiz de Fora (...).

⁷⁸ ANTT, IGP, livro 1 da Secretaria, fl. 302 vº

Doc. 79

1782, 14 de Agosto⁷⁹

Ill.mo e Exmº S.or Marquez de Angeja

Mandando averiguar a Lama que havia no sollo em que o Supplicante Francisco Higinio Dias Pereira pertende edificar cazas me informa o Architecto Manuel Caetano de Sousa como se vê da informação incluza que a que ali se acha hé tão pouca que não corresponde á metade da milésima parte do mais entulho a qual hé antiga, e do tempo em que a trazia contratada João Gomes varella, sem embargo disso eu a mandei já tirar, e se acha o terreno livre por quanto a esta parte; quanto porém ao mais entulho que ali se vê parte he das ruínas do Edifícios, e a mayor deitada a mão em carrinhos pelos trabalhadores que andão nas obras vezinhas, e alguma porção também foi deitado pelos Ribeirinhos desta Corte. Eu tenho mandado proceder e condemnado aquelles que pude descobrir forão os que ali deitarão o referido Entulho mas tudo isto não tem sido bastante para os emendar, pois continuação da mesma forma (...?) a vossa Exª como me affirmou o dito Architecto que todo o Entulho que se acha naquelle terreno se não tira com dez, ou doze mil cruzados. Lixboa 14 de Agosto de 1782.

Doc. 80

1782, 12 de Setembro⁸⁰

Ill.mo e Ex.mº S.or Aires de Sá e Mello

V. Exª há-de relevar que eu ponha na sua presença para o apresentar a S. Magestade o requerimento do Capitam Manoel Caetano de Souza, Architecto das Ordens Militares, em que pede a graça do emprego de Sargento Mor de Infantaria com o exercício de Engenheiro. Della verá V. Exª e dos Documentos incluzos que elle deo conta com plena satisfação do Tribunal respectivo, de todas as Plantas, Riscos e mais dependências da reedificação das Igrejas das ordens: satisfez igualmente com as Plantas do Rio da largea em Óbidos, e da Ponte do Carregado, com a da Casa Pia, com a demarcação dos Prazos do Hospital Real de S. Jozé alem de outras muitas mays de Igrejas de que tem sido encarregado por ordem Superior, como também o foi dos caminhos para o transporte da Augustissima Raynha May para a Villa das Caldas, e agora para a

⁷⁹ ANTT, IGP, livro 1, f. 429

⁸⁰ ANTT, Idem, fl.s 439-441

passagem de S. Mag.de e Altezas para a dita vila sem que por esse trabalho fosse contemplado com estipêndio algum, ou ajuda de custo, dando aliás de tudo huma inteira satisfação, circunstancias q. o constituem benemérito de q. a Real grandeza de S. Magestade attenda na sua supplica. Há vários exemplos porq.S. Magestade se tem dignado de ...(?) iguaes merecimentos com graças não inferiores, o que da esperança ao dito Manuel Caetano de Sousa de que a Mesma Senhora haverá também por bem o premia-lo por ser este o estímulo por que todos se movem a obrarem bem, e se interessarem com disvello no Real Serviço; e isto hé tamberm o que me obriga a pôr na prezença de V. Ex^a o referido. Lx^a 12 de Setembro de 1782.

Doc. 81

1782, 16 de Outubro⁸¹

Ill.m^o e Ex.m^o S.or Marquez de Angeja,

Dou parte a V. Ex^a q. na noute do dia treze do prezente, estando Jacinto da Costa Aprendiz de Latoeiro de idade de quinze annos, jogando com outros companheiros se desmandarão sobre questoens do mesmo jogo e o assassinarão serião nove horas e meya da noute.

Tambem na tarde do mesmo dia 13 altercando-se razoens entre huns Marinheiros Portugueses, e Henrique Petersen contramestre de hum Navio Sueco ficou este ferido levemente de huma facada que lhe atirou hum dos Marinheiros Portugueses, e acudindo ao seo contramestre M. André Milberf Sueco foi ferido com outra facada tão gravemente que faleceo.

Tem-se procedido a Devassa e feito a deligencia por descobrir os Agressores, o que não tem sido possível athé ao prezente. O que ponho tudo na prezença de V. Ex^a para ficar sciente destes factos, e das providencias que se tem dado para não ficarem impunidos semelhantes delictos. Lx.^a 16 de Outubro de 1782.

⁸¹ ANTT, IGP, livro 1 da Sec., fl. 464

1783, 30. Janeiro⁸²

Ill. e Ex.mº S. Marquez de Angeja

Novamente represento a Vossa Excelência a grande necessidade que há de se demollirem as Barracas, que nos Entulhos desta Corte há sinco annos a esta parte se tem construído, humas com licença da Inspeção, outras por disfarces dos Officiaes, e outras clandestinamente levantadas de noute, tendo-se desta sorte multiplicado hum grande número dellas, não só pelos referidos Entulhos, mas ainda por outros muitos sítios desta Corte, com grande prejuízo da tranquillidade pública, em razão daquellas se allugarem ordinariamente aos mezes, e aos dias, por cuja cauza não podem os Ministros, nem officiaes virem no conhecimento de quem as habita, que vulgarmente são pessoas de reprehensíveis costumes, e que as allugão para commeterem nellas toda a casta de pecado e Latrocínios: ficando por outrta parte por allugar inumeráveis moradas de cazas pelos Bairros de Lisboa, aonde as há próprias para habitar a gente pobre. Deixo às altas vistas de V. Exª as tristes consequências que se seguem, a conservarem-se as mesmas Barracas.

Devo igualmente representar a V. Exª, que nos Bairros de Lisboa, em alguns dos incendiados há Edifícios, e pardieiros que ameaçam ruína, aos que tranzitão pelas Ruas, e por cujos pardieiros se tem feito abertas, e caminhos de pé posto: E como esta Inspeção, que sendo própria das Obras pública o remediá-la, e aonde tem os meynos para este fim, se acha entregue ao Regedor da Casa da Supplicação, que por não ter aquelles meynos, talvez fosse o motivo de não dar aquellas providencias sobre huma matéria digna de circunspeção, e tão bem porque os Inspectores dos Bairros, sendo Ministros da Caza da Supplicação, e não tendo officiaes alguns, não podem per sy vigiar sobre o que tenho referido, como o podem fazer os Ministros dos Bairros, os quais todos os dias tranzitão por elles, e tem Officiaes para os encarregar; parece que seria mais próprio, que esta Inspeção ficasse inteiramente sujeita ás Obras publicas, separada do Regedor da Caza da Supplicação, pois só assim (?) com facilidade se pode remediar o que tenho exposto, e o mais, que deve vir(?) consequências, por ser totalmente dependente destes objectos.

⁸² ANTT, IGP, livro 1, fl.s 521-524

Tão bem se me faz necessário Representar a V. Ex^a o quanto seria útil ao Serviço de Sua Magestade, que o Destacamento, que se acha na Cruz dos quatro Caminhos do Regimento de Artelharia se recolhesse ao seo Quartel, pois tenho informações, que delle tem sahido alguns Ladroens, dos que actualmente tem grassado, e que tem cometido tanta desordem: Sendo sem dúvida, que os Soldados separados do seo Chefe, ordinariamente não só se inhabilitão para o Serviço, e perdem a disciplina, mas se precipitão em inumeráveis delictos, que commetem, como acontece a estes. Rogo pois a V. Ex^a queira tomar informação de tudo o que refiro, para o representar a Sua Magestade, e a mesma Senhora mandar recolher a seo Quartel este Corpo Militar, e Resolver no mais o que for servida.

Doc. 83

1783⁸³

Ill.mº e Ex.mº Senhor Visconde de Villa Nova da Cerveira

Requerendo-me os Criadores, e Negociantes de Porcos, que tendo chegado mais de dous mil Porcos para venderem na Praça, que lhes hé destinada do Campo de Santa Anna, lhe não cabião no pequeno lugar, que na mesma Praça lhe havião destinado, e para evitarem o prejuízo que se lhes seguia de os terem separados em differentes sítios, pretendião, que eu lhes permitisse faculdade para os poderem estender por toda aquella Praça, obrigando-se depois de sahirem della a porem o seo terreno no mesmo estado em que se achava ao presente.

Conhecendo eu a justa razão, que aos mesmos criadores, e Negociantes assistia, e que o Povo se fornecia com mais commodo, estando juntas as manadas, e com mais segurança se fazia a recadação dos Reaes Direitos, e não haver tanto descaminho, lhes concedi a Licença que pedião, e hindo-se a pôr em practica esta ordem, o Meyrinho do Senado com ordem deste quis impedir a execução della, sem mais objecto, que querem alguns Indivíduos daquelle Tribunal, servir alguns amigos, que não querem ver os Porcos na frente das Cazas que habitão, pois eu não conheço que seja outro, nem que estes Moradores sejam de melhor condição, que o Conde de Valladares, que tendo menor terreno na frente das suas Cazas, nelle se achão actualmente os Porcos, e na frente dos mais moradores antigos della; e como eu me acho encarregado da

⁸³ ANTT, IGP, livro 1, fl.s 519-520

reedificação dos Terrenos, Calçadas, e Caminhos, devo obriga-llos a fazer pôr aquelle Terreno no estado em que se achava, e nestas circumstancias, nenhum prejuízo cauza áquelles Moradores, nem ao Publico a conservação dos Porcos por todo aquelle terreno; o que tudo ponho na presença de V. Ex^a, para o representar a Sua Magestade (...).

Doc. 84

1783, 3.Junho⁸⁴

Ill.mo e Ex.mº S.or Visconde de V.^a Nova da Cerveira

V. Ex^a me mandou suspender por dois meses em fazer tirar o entulho da Igreja da Magdalena porém, são passados quatro e passarão seis sem que o tire, pois que o fim de quem admenistra a obra da Igreja hé hir pouco a pouco empurando-o para a Enxurrada quando chove. Desta forma me hé impossível o trazer limpa a cidade pois bastão para a encherem de Entulho mais de duas mil bestasQue a atravessão todos os dias carregadas de terra para os vazadouros de Andaluz, Rato e Candal. O que Ponho na presença de V. Ex^a para o representar a Sua Magestade e a mesma Senhora como a Igreja hé do seo Padroado mandara tirar o Entulho pela Inspecção ou dar-me licença para obrigar ao Inspector da obra a que o tire visto ser aquelle sítio de muita passagem, e cauzão grande incommodo a demora do referido Entulho. Lx.^a 3 de Junho de 1783, de V.Ex^a.

Doc. 85

1783, 15. Julho⁸⁵

Ex.mºSr. Marquez de Angeja

Mandou-me V. Ex^a averiguar se os Ribeirinhos costumavão hir deitar os Entulhos nos vazadouros da Cidade a fim de evitar que os não espalhassem pellas Ruas e Campos desta Corte, com sensível prejuízo do Publico e tendo eu recomendado aos Almotaces, e Escrivaens d limpeza desta Cidade semelhante deligencia, agora me dá a parte inclusa o Escrivão da Almotaçaria do Bairro Alto, de que andão dois soldados do Regimento

⁸⁴ ANTT, IGP, livro 1, fl. 640

⁸⁵ ANTT, Idem, fl. 100

de Peniche feitos Ribeirinhos, deitando os Entulhos que tirão das obras que se fazem nesta Corte, pellas Ruas e Praças della, sem jamais hirem aos vazadouros que estão destinados, tudo a fim de fazerem mayor numero de caminhos, o que obriga aos Donos a chamarem-nos pella brevidade com que tirão os sobreditos Entulhos. O que ponho na prezença de V. Ex^a para lhe dar as providencias que julgar necessárias. Lisboa 15 de Julho de 1783.

Doc. 86

1783, 11 de Outubro⁸⁶

Ill.mº e Ex.mo Sr. Marquez de Angeja

Passo às maons de V. Ex^a a Folha da despeza, que se fez com o curativo dos Doentes das Epydemias, a que de Ordem de Sua Magestade, que me foi participada por V. Ex^a, e pelo Ex.mo Visconde de Villa Nova da Cerveira Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios do Reyno, mandei assestir com todo o necessário de remédios, leites, galinhas, vitela, camas e roupas para o seu aceyo nas mesmas Epydemias, que grassarão pelos destrictos do Alto do Varejão, Largo de Santos, Palhavã, Alcantera, Quejas (?), e nas Vilas de Mouta e Alverca nos annos de 81, e 82, que ao todo importa trez contos quatrocentos e noventa e trez mil cento e setenta e hum reis, para V^a Ex^a a mandar satisfazer.

Nesta despeza não entra a assestencia do Medico de Famillia Joaquim Xavier da Silva, chamado vulgarmente o Pequenino, que com toda a caridade, e zelo assestio aos mesmos Doentes desta Cidade, e Termo, durante as suas moléstias, nem tão bem os chirurgoens, que tiverão igual trabalho, e pelo qual merecem ser contemplados com alguma porção, a título de ajuda de custo, se V. Ex^a assim o houver por bem.

Doc. 87

1784, 26 de Abril⁸⁷

Por Avizo que recebi do vereador de Semana, do Marquês de Penalva de vinte e hum do presente mez, foi Sua Magestade servida mandar-me remetter a Representação, que

⁸⁶ ANTT, IGP, livro 2, fl. 17, 17vº

⁸⁷ ANTT, Idem, fl. 58 a 60 vº

entregou nas Suas Reaes Maoens o Juiz do Povo Jose Gomes da Costa, no qual pede à Mesma Sr.^a providencia para remediar a Epidemia que grassava no sitio do Paceyó Publico, onde os Moradores daquelle sitio estavam em consternação, por verem que continuavão a grassar pela vezinhança e que para os Enfermos das molestias epydemicas sahia o Sacramento trez e quatro vezes no dia; dando cauza a estas molestias o lançarem-se as lamas, que se tirão das ruas de Lisboa naquelle sitio, e que se temia que os Moradores das mais Freguesias experimentassem a mesma Epydemia, vindo depois a ser de tristes consequências, e difficulতো o medicarem-se; entragando juntamente o mesmo Juiz do Povo o Requerimento, em que vinhão assignados o Parocho da mesma Freguesia de São José e diversos Moradores, e dous Médicos Francisco José da Silva Mirandella, e José da Cunha, para mais authorizar a verdade da sua Representação.

Passei logo pessoalmente aquele sitio com os Medicos da Câmara José Rodrigues de Andrade e Manoel Moraes Soares, e o Medico da Famillia Joaquim Xavier da Silva, denominado o Pequenino, e mandando averiguar pelos Escrivoens do Crime do Bairro de Andaluz, e Escrivaens da Vara do Bairro do Castello, Alfama, e Limoeiro, todas as cazas dos Moradores daquelle sitio, que apontava o mesmo Juiz do Povo, para poder com os Medicos examinar as molestias que grassavão, não acharão doente algum de molestia Epydemica, e logo naquelle mesmo acto para com maior conhecimento ser executada esta dilligencia, mandei na companhia dos mesmos Escrivaens ao Medico Joaquim Xavier da Silva às cazas onde tinha encontrado algumas molestias cronicas, e se verificouneste mesmo exame o mesmo, e não haver molestia epydemica: no mesmo acto mndei vir à minha prezença e dos mesmos Medicos o Andador da Irmandade do Santissimo José Antonio da Silva, para declarar se na verdade tem sahido todos os dias para os Enfermos dos sitios indicados pelo Juiz do Povo, e debaixo de juramento declarou, que em nenhum anno esteve mais sadia a Freguesia de São José do que neste, e eu na Segunda feira daquella Semanasahira huma vez o Sacramento a caza de hum Doente, de avançada idade, com molestia cronica, e habitual, como como tudo se faz ver melhor nos Autos parág. a e b, que ponho na Prezença de V. Ex^a.

Igualmente mandei vir o Juiz do Povo com os dous Medicos e dous dos Moradores, que vinhão com os seus nomes na mesma petição, para declararem onde erão as cazas, em que estavam os Enfermos das molestias epydemicas, e qual o sitio aonde grassa a Epydemia, e se tiverem assignado a Representação, que foi à Prezença de Sua

Magestade, sem verem o que assignarão, não querendo declarar quem foi que lhes apresentou o mesmo Requerimento, para elles o assignarem, desculpando-se finalmente que o não tinham conhecido (...).

Doc. 88

1787, 3 de Novembro⁸⁸

Ill.mº e Ex.mº S.or Visconde de Vila Nova da Cerveira

Dou parte a V. Exª que na Portaria do Convento das Religiosas de Santa Mónica desta Corte estão as mesmas Religiosas pela sua mão dando sortes de cinco reyes, e os prémios que sahem, aonde acorre hum grande concurso da Plebe a tirar as mesmas sortes, e ali se praticão mil desordens e furtos como aconteeo no dia de hontem, que se prenderão dois ladroens em fragante, chegando ao excesso o mesmo Povo de insultar com palavras indecentes as mesmas Religiosas; e em necessária consequência se hão de seguir outras mayores, pelo frequente concurso que nos Domingos e dias Santos se ajunta naquella Portaria; o que represento a V. Exª para o por na Prezença de Sua Magestade e a mesma Senhora deleberar me o que lhe parecer mais justo e acertado e que eu devo executar.

Doc. 89

1787, 27 de Novembro⁸⁹

No hospital Real de S. Joze se acha hum Mulato, chamado Fellipe, na Infermaria de S. João de Deos, o qual hé Reo de duas Mortes aleivosas, e cruelmente feitas, tem vários Furtos, e ferimentos graves, de que tem resultado lezão: Necessito que Sua Magestade ordene ao Infermeiro Mor mo mande entregar para passar para a Infermaria do Limoeiro, e o fazer processar, logo que se restitua da moléstia que tem, da qual se acha convalescendo.

Queira V. Exª representar a Sua Magestade, para a Mesma Senhora rezolver o que lhe parecer mais acertado.

⁸⁸ ANTT: IGP, livro 3, fl. 5 vº

⁸⁹ ANTT, Idem, fl. 8vº

Doc. 90

1788, 9 de Fevereiro⁹⁰

Il.mº e Ex.mº S.or Marques de Angeja

Em execução das Ordens que V.Exª me mandou participar pelo Architecto Francisco Antonio Ferreira para mandar prender aos Soldados que andavão com bestas de Ribeirinho deitando os Entulhos pelas Ruas da Cidade, e Prayas Publicas, mandei prender aos que assim praticavão, e encontrando os Off.es a quem encarreguei esta deligencia na tarde de hoje hum Soldado em trages de Paizano, Granadeiro do Regimento de Peniche chamado Antonio, que andava tirando os Entulhos de humas cazas, que se estão fazendo na Rua Nova da Palma, e lansando-os pellas Ruas o prenderão, e o conduzirão á cadeia junto ao sitio do Correio, outro Soldado do mesmo Regimento, e Ribeirinho, a sociado de outros, principiarão a tirar com pedras aos Officiaes gritando-lhes largassem o seo camarada aliás que (?) ali morrião, e dando duas pedradas na Cabeça do Official da Companhia(?) que segurava o Preso lhe fizerão duas feridas graves, que se vio obrigado a largar o preso, fazendo este também toda a violência para a fuga que conseguiu ficando o Official gravem.te ferido e os mais Off.es ultrajados com esta rezistencia e tirada do prezo: O que participo a V. Ex.ª para ser presente a S. Mag.de e a Mesma Senhora dar as Providencias que julgar convenientes para se acautelarem semelhantes acontecimentos.

Doc. 91

1788, 21. Fevereiro⁹¹

Dá-me parte o Corregedor do Bairro dos Remulares, que a parede do Picadeiro das Ruínas do Palacio do Marques de Valença que cahe para a nova Rua chamada do Alecrim, que hoje se acha já com Propriedade pelo novo Plano da Cidade quasi toda ella, e com muita passagem por ser a que dá a maior serventia para o Cays do Sodré, e Ribeira Nova, se acha em eminente perigo de cauzar alguma ruina aos que pela mesma Rua transitarem; e como à Inspeção das obras Publicas tocão os Terrenos incendiados para os mandar demolir, esta...(?) a VExª que me dá o referido Menistro,

⁹⁰ ANTT, IGP, livro 3, fl. 7vº

⁹¹ ANTT, Idem, fl. 12

para que tomando V. Ex^a na sua consideração lhe dê o que lhe parecer, e deliberar o que julgar ser mais justo e acertado.

Doc. 92

1788, 19 de Agosto ⁹²

Ill. e Ex.^{mo} Sr. Visconde de V. Nova da Cerveira

Raptando-se huma rapariga chamada D. Maria Anna Benedicta que se achava depositada em poder das Irmãs do Carcereiro do Aljube, gente de todo o conceito e honestíssimo procedimento, se procedeo a devassa para por meio della se descobrir o Aggressor deste licto (?), o que se não pode conseguir; mas agora sendo passados mais de nove mezes, em que foi, digo, mezes que foi perpretado o delicto se veio a saber q. os Reos delle forão o Padre João Paulo, e o Padre Joaquim Tello de Sousa que ppor conhecimento e amizade que tinham em caza do dito Carcereiro dezenquietarão a dita rapariga para o referido fim, e que estavam vivendo em humas Cazas na Rua dos Canos, tendo-a sem sahir fora nem satiafazer os preceitos da Religião, e o dito Padre João Paulo advogando nesta Corte sem ser formado, nem ter as qualidades necessárias para aquelle exercício.

Mandei ao Juiz do Crime do Bairro do Limoeiro praticar a deligencia, e ver se se verificavão o que tenho referido a V. Ex^a e com effeito achou os ditos Clérigos na madrugada do dia de hoje com a dita rapariga raptada, estando na cama com o Padre Joaquim Tello de Souza, digo, Tello de Souto, que diz ter ordens de Evangelho, achando-se-lhe de baixo da cabeceira da mesma cama huma faca de ponta, e consta agora nesta Intendência, ter fugido de Castelo Branco por ter raptado outra rapariga a seus pays para estes illícits fins; e dando-se parte da execução desta deligência os mandei para a Cadeia do Limoeiro pôr em Custódia e em separados segredos, tendo também o dito Padre João Paulo a qualidade e circunstancia de ser Reo do roubo da Igreja de Santa Iria e ter sido achado com a prata da mesma Igreja no acto da prisão; e sendo então processado pelo Bairro do Limoeiro foi remetido ao Juiz de seo foro com o auto de achado e não sei com que razão estava passeando à face das gentes, e advogando nos Auditórios desta Corte, continuande-lhe os Escrivães os Autos no

⁹² ANTT: IGP, livro nº 3, fl.s 29, 29 vº e 30

Protocollo debaixo do seu próprio nome, sem ter as circunstancias que requer a ____ (?) do Reino.

Deixo às altas vistas de V. Ex o quanto estes monstros serão prejudiciais à Sociedade, e quantas intrigas, roubos e falsidades promoverão aos vassallos de S. Magestade que a elles recorressem paralles servir de Patrono; Ficão-se fazendo as mais diligencias e buscas para por meio dellas se vir(?) ainda no mais conhecimento da errada conduta destes mãos Homens.

V. Ex^a me munirá com as suas ordens e me dirá(?) o mais que devo executar, e que for mais conforme às Reaes Intenções de Sua Magestade. Lisboa, 19 de Agosto de 1788.

Doc. 93

1788, 3 de Novembro⁹³

Mandando vir de Londres huns poucos de Instrumentos, que ultimamente se mostrarão ao Publico serem úteis para resgatar algumas Pessoas, que são atacadas de molestias nos bofes e de peito, tendo visto produzir em algumas Pessoas admiráveis effeitos; por esse motivo offereci aos Hospitays Militares, e de S. José, não só estes Instrum.tos para o referido fim, mas tambem outro proprio a socorrer alguns afogados, e atacados de Apoplexias, li... (?) e volvos, e mandei anunciar ao Publico, que todos os Medicos, e Cyrurgions desta Corte, que julgassem (?) proprios a applicação dos Instrumentos aos Enfermos, a que assistissem, os podião pedir por Cartapara a Casa Pia, aonde mandei depositar huns poucos para esse fim, e com a obrigação de os tornarem a restituir á mesma Casa logo que lhes não forem necessários.

Da cópia da Carta inclusa que passo ás mãos do Ill.mo e Ex.mº Marquez de castelo melhor, que por maior attenção veio trazer pessoalmente á minha presença, verá V. Ex^a que a junta dos tres Estados o authorizou para me vir agradecer os mesmos Instrumentos que eu avia dirigido ao Hospital Militar.

Obrigado desta lembrança daquelle respeitável Corpo vou a rogar a V. Ex^a que queira representar a Sua Magestade que lhe louve (coube,?) esta lembrança, que praticarão por dous fins, hum por fazer ver aos menos entendidos o quanto a mesma Senhora estima que respeitem os seus Magistrados, e outro para que influão (?) esta acção aos

⁹³ ANTT, IGP, livro 3, fl. 94 a 95

Magistrados, o quanto se dá a dita Senhora por bem servida com aquelles, que tratão da Comodidade e conservação da Saude dos seos Vassallos, e determinando no publico esta deliberação, há-de produzir seus effeitos admiraveis, pois o genio Portugues muitas vezes levado por este modo,(?) dos Povos effeitos uteis aos fins a que se propoem.

V. Ex^a desculpará algum excesso que tenho nestas ponderaçoes, mas me servirá de desculpa os fins a que se dedicação.

Doc. 94

1790, 6 de Janeiro⁹⁴

Ao Ex.^m e R.sso Senhor Bispo Titular dos Algarves

Em observância do que V. Ex^a me ordena para dizer o meu parecer sobre o modo com que devem conservar-se as cadêas desta Corte em melhor pé do que aquele em que se achão actualmente não só nas commodidades precisas para conservação da saúde e limpeza das mesmas, mas para que se não demorem os presos, e se venha a conseguir terem mais (?...) dos sobreditos presos e ao mesmo tempo se não falte à administração da justiça, e que igualmente sejam soccorridos com emfermarias próprias, e convalescença, tão bem ao mesmo tempo postos em trabalhos proporcionados, que sejam úteis a si e ao Estado, e que não experimentem o mal contagioso, que grassa actualmente nas mesmas Cadêas em perigo não somente dos infelices, que se achão recolhidos nellas, mas que possam dissiminar-se pelos Bairros contíguos às mesmas Cadeas, passo, pois, a expor a V. Ex.^a o meu parecer.

He certo que ordineriamente parão nas prisões desta Corte de seicentos a setecentos presos pouco mais ou menos: muitos delles são de summario; outros correm seus livramentos, os quaes são prolongados humas vezes por falta de meios, que têm os presos para poderem fazer as despesas: outros por estarem dependentes das inquirições para esta, ou aquella terra deste Reino, onde lhes he preciso (?.....) testemunhar em sua defesa: outros pelas partes, que os accusão, procurassem todos os meios e estratagemas, com que illudem muitas vezes os Ministros, e lhes atão as mãos, buscando meios de aggravo para demoras se lhes não deferem: outros pelos Escrivães

⁹⁴ ANTT: IGP, livro 3, fl. 103-103 vº

das culpas na inferior, e superior Instancia lhes não satisfazerem os sellarios e esportulas (?), e outros por serem ganhados estes officiaes algumas vezes para este mesmo fim, e ser quase impossível haver hum meio, com que se possa cortar por huma vez o que refiro, para deixar de experimentarem os presos as grandes moras, pois não tem sido batante as muitas resoluções que tem havido de S. Magestade a este fim; porque a pratica mostra tãobem por outra face, que muitas destas moras são inevitáveis.

O meio único, que há para reduzir a um melhor estado as prisões, e que não soffrão os presos as incommodidades, que tenho ponderado, e que possam tornarem-se estes braços úteis ao Estado; he po-los em trabalho enquanto correm os seus livramentos, e os outros, que se achão a summario enquanto não são chamados para ouvirem as suas sentenças, deve, igualmente ter o mesmo exercício na Cordoaria Real e fabricas de lonas, desfiando amarras e cordas velhas para calafetar, e fiando linhos, ou estopas para tecidos das grossarias (?) dos Arsenais, onde conseguirão ganhar para se sustentarem, e cubrirem a sua nudês, e interessa ao Estado esta mão de obra, que os Estrangeiros introduzem para o consumo da Marinha Real, e mercantil deste Reino, e a população não soffre tãobem a falta, que sente actualmente nos muitos que perecem nas prisões (...)

Doc. 95

1790, 18 de Fevereiro ⁹⁵

Rellação dos Médicos que devem assistir aos doentes pobres das freguesias de Lisboa, declarando-se cada hum destes destinados às freguesias que lhes toção, segundo esta escala:

Freguesia da Sé e Madalena – o dr. Manoel José da Gamma, morador a Magdalena; Freguesia de S. Marinha, Santo André e S. Tomé – o dr. Ignacio Xavier, morador ao Caracol da Graça; Freguesia dos Martyres – o dr. Francisco Damião Cosme Vilella, morador na rua nova de S. Francisco; Freguesia de Santa Cruz do Castelo – o dr. Balthasar Santana, morador a S. Christóvão; Freguesia de Santa Catarina – o dr. Agostinho José Martins Vidigal na rua da paz, o dr. Francisco Rodrigues Portella, morador no Terrerinho de S. Catharina, e o dr. Miguel Felipe Neri na calçada do

⁹⁵ ANTT, IGP, livro 3, fl. 118-119vº

combro; Freguesia de N.Sr^a da Lapa - o dr. Francisco José e Sousa à Lapa e o dr. Carlos Baptista, morador a Buenos Aires; Freguesia de N.Sr^a das Mercês - o dr. Jerónimo de Sousa Pinto na Rua da Rosa, e o dr. Francisco Pujol às Mercês; Freguesia de S. Mamede - o dr. Cornelio Quim na Rua de S. Boaventura ao Bairro Alto e o dr. António Soares Lobo ao Salitre; Freguesia de S. Bartholomeu - o dr. Feliciano António de Almeida Araújo, morador a Chabregas; Freguesia de N. Sr^a da Encarnação - o dr. Ignacio Man(?)magnini morador na rua larga de S. Roque, e o dr. Francisco de Mello Franco ao Colégio dos Nobres; Freguesia do Coração de Jesus - o dr. Fellipe de Carvalho Soutomaior morador na traveça do açougue a S. Martha, e o dr. Maurício José Alves de Sá na rua da Fé; Freguesia de S. José - o dr. Fellipe Henri(?) Gomes morador às Portas de S. Antão, e o dr. José Martins da Cunha Pessoa à nunciada; Freguesia de Santos - o dr. Francisco António defronte da mesma freg.^a e o dr. Casimiro Costa Caetano na rua das gaivotas; Freguesia de S. Christóvão e de S. Martinho - o dr. Francisco José Pereira, morador na rua das farinhas; Freguesia de N. Sr^a dos Anjos - o dr. Francisco José de Almeida no Paço da Rainha e o dr. Lourenço Justiniano de Moraes Calado aos Caldas; Freguesia de S. Paulo - o dr. João...(?) Nunes à Bica Grande; Freguesia de S. Justa e S. Lourenço - o dr. José Manoel Luiz Alves de Carvalho no Rocio; Fregusia de S. Isabel - o dr. José da Costa Alvarenga na rua de S. Bento, e o dr. José Candino(?) morador na rua da Penha de França ao Pombal e o dr. José Vicente Borzão; Freguesia de N. Sr^a da Penna - o dr. Joaquim José Alves morador na travessa das recolhidas de Rilhafoles, e o dr. João Borges na calçada de S. Anna; Freguesia de S. Nicolau, S. Julião e Conceição nova - o dr. José Manuel Joaquim Henriques da Paixão no Rocio; Fregusia de N. Sr^a da Ajuda - o dr. Manoel Joaquim do Cabo morador em Bellem; Freguesia de S. João da Praça e de S. Miguel - o dr. Bento José Pereira de Carvalho na rua dos Algibebes; Freguesia de S. Salvador - o dr. José Pereira da Cruz ao Arco da Bandeira; Fregusia de Santa Engrácia - o dr. Bernardo José da Mota e o dr. Joaquim Chavier da Silva e o dr. Manoel José de Novaes na rua Augusta; Freguesia de S. Vicente e S. Estêvão - o dr. Caetano José Rodrigues, morador à S. Marinha; Freguesia de S. Tiago - o dr. Francisco António Quina na rua Augusta depois da traveça de S. Justa, vindo para o Rocio; Freguesia de S. Sebastião da Pedreira - o dr. José da Cunha morador na rua do Telhal; Freguesia de S. Pedro de Alcântara - o dr. Francisco José de Aguiar morador ao Rio Seco.

1790, Fevereiro⁹⁶

Copia da memoria – Pelas oito horas da manhã do dia dezoito de Fevereiro de 1790 entrou para a enfermaria de S. Sebastião do Hospital Real de S. José hum preto chamado João Policarpo, o qual vinha aparentemente morto, e neste estado lhe forão logo applicados os remedios de pés em agoa quente, e ventosas s... (?) pelo Medico da respectiva enfermaria. Hora e meia depois, vendo o Cirurgião Antonio de Almeida junto aquele doente grande concurso, inquiriu qual fosse acausa dele, e lhe foi dito que hum preto, que na noite antecedente se havia emforcado com huma corda, que atara às vigas da caza em que vivia, da qual esteve pendente desde a hora em que se enforcou athe á madrugada, tempo em que hum preto e huma preta que na mesma casa assistião, o acharão naquella triste figura, o que não tinha contado no tempo, em que os Medicos o virão: e passando o dito Cirurgião a conhecer o estado do preto, o achou nomesmo estado, em que o Medico o viu, isto he, em hua verdadeira Asfyxia, sem pulso, sem respiração, os extremos frios, e somente com calor no corpo, digo, no tronco. Mandou logo buscar a máchina fumigatoria, e em lugar de lhe fazer as inyções (?) de fumo de tabaco pelo anus, como aconselhão o inventor da máchina e seus sectários, lhas fez pela boca, metendo-lhe o ar, e o fumo dentro do bofe; e isto porque discurreu, que era necessario o movimento restabelecido no mesmo pulmão, e que as injições pelo ânus o não farião com bastante promptidão, quanto o caso pedia. Os effeitos corresponderão aos seus projectos, porque passado hora e meia de repetidas injições, fez o moribundo huma ligeira expiração, e começarão-se a sentir os pulsos (...).

1791, 27 de Abril⁹⁷

Espalhando-se por toda esta Corte huma voz de grassar nella huma epidemia, e que a mortandade era tal, que já os cadáveres não cabião nas Igrejas, exalando em muitas dellas vapores taes, que ameaçavão consequências as mais funestas, querendo outras pessoas mal intencionadas, e com fins sinistros persuadir, que a falta de limpeza das ruas era hum dos motivos desta epidemia; e vendo eu, que estes objectos são próprios

⁹⁶ ANTT, IGP, livro 3, fl. 121-121 vº

⁹⁷ ANTT, Idem, fl.s 175vº - 176vº

da minha commissão, conhecendo os fins, a que eles se encaminhavão procedi a averiguá-los legalmente para poder informar a S. Mag.e. Escrevi aos Parochos das Freg.as desta Corte, pedindo-lhes huma certidão, em que declarassem o numero das pessoas de hum, e outro sexo, que havião falecido nas suas Freguesias desde o primeiro de Setembro de 1789 athe ao ultimo de Março de 1790, e do primeiro de Setembro de 1790 athe ao ultimo de Março de 1791, para combinar em que anno naquelles sete mezes tinha havido maior numero de mortes, e á vista das certidões achei como consta e se mostra do mappa, que ponho na presença de V. Ex^a. Igualmente mandei examinar os covaes, e cemitarios, que há nesta Capital pelos Ministros dos Bairros com três Medicos, e dois Cirurgiões, cada hum no seo respectivo destricto, e dos autos dos exames, que practicarão, se mostra o que acharão digno de providencia, que vai declarado na rellação, que igualmente passo ás mãos de V.Ex.^a, ficando os próprios autos destas averiguações, e certidões na Secretaria desta Intendencia.

Consta-me que alguns indivíduos do Senado, que procurão todos os meios de malquistarem a Intendencia, fizerão huma grande consulta, em q. envolvem matérias fabulosas, taes, que deixão bem ver a sua falsidade; porem, como eu fui ouvido em outra igual consulta feita com a mesma intriga; desejo ser ouvido nesta para fazer ver a verdade, e não ser julgado á revelia.

Executando o que V. Ex^a me ordenou a respeito dos cemiterios, me pareceo serem mais próprios para eles os sítios, que aponto no mappa, que acompanha esta com as duas plantas, para V. Ex^a ver qual dellas será mais própria para a sua edificação: e ainda que algumas pessoas queirão dizer, que era mais útil á saúde publica edificar-se o cemitério meia légoa fora da Cidade, parecer que eu tãobem seguiria se me não lembrasse ser necessária maior despeza, por serem precisas andas(?) para a condução dos cadáveres, que huns annos por outros farão o n.º de dezoito athe vinte mil pouco mais, ou menos.

Queira V. Ex^a pôr na prezença de S. Mag.e o referido para a mesma S.^a resolver o que for do seo real agrado.

1791, 15 de Junho⁹⁸

Ill.mo e Ex.mo S.r (Jozé de Seabra da Silva)

Em execução das ordens, que V.Ex^a me ensinou de ordem de Sua Mag.de me pareceo devia transcrever todos os objectos que toção á Policia, para posder a mesma Senhora á vista deles conhecer que huns, e outros são dependentes para se conseguirem os fins, a que se propõem este Lugar de Intendente Geral da Policia da Corte e Reyno, que hé o evitar delictos, conservar a boa ordem, a abundancia, a Limpeza, o culto exterior da Religião, o bom regimento dos banhos públicos, dos Theatros, e das cazas de Jogos permitidos; evitar a prostituição dos costumes; manter a salubridade do ar; as obrigaçoens dos Artistas; prover de remédio alguns destes, que podem com o seo trafico corromper o ar; dar methodo aos Taberneiros, ás Cazas de Pasto, marchantes, e mercadores de vinhos e etc, para cumprirem com as suas obrigaçoens; a Policia dos mercados públicos, dos Incendios, dos perigos eminentes dos Edifficios, da reedificação, e entretenimento das Calçadas, da Limpeza das Ruas, dos adutos, dos chafarizes, que não tem Inspecção particular; a Policia das Carruagens publicas, e particulares, dos Caleceiros, e Carreiros, dos Barqueiros, das Estradas; prevenir os crimes, e descobrir os Agressores deles; os vagabundos, os mendicantes; as estalagens, e Cazas de pasto; os que emprestão sobre penhores (in. Fl. 2); os comerciantes, que compram joyas, e efeitos preciosos; a Policia das Casas de Educação da Caza Pia de hum e outro sexo; a Policia relativa á Medicina, á Cyrurgia, á Farmácia; das regras para conter os corpos dos Fabricantes, Commerciantes, e Artifices; a Policia dos pezos, e medidas, das Feiras, e mercados; das Lenhas, palhas e animais; a Policia dos Procuradores de Cauzas, e dos Corretores do Commercio; a Policia das diferentes manufacturas, para que se não possam introduzir de Contrabandos; a Policia dos Criados de servir de hum e outro sexo, de prevenir os abuzos, de que hé susceptivel a domesticidade; a Policia de socorrer as mulheres pejudadas, que vem valer-se da Policia para occultarem a sua fragilidade, e evitarem o perigo a que estão expostas, sabendo os seos Superiores; de socorrer os velhos, que estiverem em miseria, que servirão o Publico; de recolher as mulheres infelices, que se acharem com Enfermidades venerias, para se curarem; e o mais, que se diriva destes artigos, que refiro.

⁹⁸ ANTT, MR (IGP), maço 454, cx. 569

Hé certo que Sua Mag.de tem confiado o detalhe da Policia de algum destes objectos ao Proto-Medicato, á Inspeção das Obras publicas, ao Senado da Camara e á Real Junta do Commercio, com os quaes corpos deve ter o Lugar de Intendente Jurisdição cumulativa, não para julgar, mas sim para promover a execução dos seus Regulamentos, mandar autuar os transgressores, pelos seus Commissarios, remeter ao Corpo, a que tocar, e poder hir, quando julgue ser (in. Fl 3)necessário, a estes Tribunaes, conferir alguns destes mesmo objectos, tendo lugar nelles para este fim pela antiguidade da sua Carga do titulo do Concelho, para que elle Intendente com os mesmos Corpos coopere para o mesmo fim, e possa Informar a Sua Magestade, quando se julgue nessas circumstancias, e necessitar de maior providencia.

Em geral tenho dito a V. Ex^a os objectos da Policia, e a Jurisdição, que se deve ampliar ao Lugar que occupo; agora passo a expor a V. Ex^a em detalhe estes mesmos objectos, que tenho referido, e outros, que vêm em necessária consequência, e que devem ser immediatamente da minha Inspeção, desculpando-me V. Ex^a de alguma Repetição, pois no peremptorio termo de quarenta e oito horas, não coube nas minhas ténues forças poder reflectir com mais circunspeção, e poder corrigir.

1º Dar Licença aos que quizerem vender pelas ruas para separar os sexos.

2º Dos Mendicantes, e pobres das Ruas, para que o não possam fazer, sem huma bem legitima cauza, e sem a Licença do Ministro do seu Bairro, rubricada por mim.

3º Da Illuminação das Ruas, das Festividades, e etc

(in. Fl. 4)4º Da Limpeza das Ruas, e Reedificação das calçadas

5º Dos Roteiros, e Avizos ao Publico, que se costumão pôr nas Esquinas e não possam debitar géneros prohibidos.

6º Dar Licenças dos Bafurinhos, que vendem pelas Ruas

7º Dar Licenças dos Theatros, e das suas Representações.

8º Dar Feiras, tanto na Capital, como no seu Termo, para que nellas

9º Das Amas de Leite, para que não possam acomodar-se, nem tomar mininos sem Licença.

10º Dar Licenças de todas as Cazas publicas de Pasto, Estalagens, Tabernas, Caffés, Bilhares e etc. e para poderem vender carnes na Quaresma, e a que horas devem fixar.

(fl. 5) 11º Deve conhecer das Guardas Civis, e com maior particularidade, dos soccessos, e encontros nocturnos.

12º Das prizoens, visitando os prezos huma vez cada mez com os Ministros Criminaes.

13º Das Cazas de Sorte, Lotarias, e Riffas, etc, e jogos prohibidos.

14º De não poderem os Mestres das Artes, e manufacturas asseitar Aprendiz algum, sem que primeiro mo apresentem, para regular o numero pouco mais ou menos, que deve ter cada grémio, e não consentir se despovoem os campos, para virem buscar os grémios em damno da Lavoura, e sobrecarregar os mesmos grémios, e manufacturas com maior numero de Indivíduo, do que aquelle com que podem.

15º Das Pessoas privilegiadas em artes, manufacturas e etc.

16º Das fraudes do Commercio em geral: das Manufacturas Nacionaes; os Salvoconductos, e Moratorias, e do que achar poder mandar authoar, proceder Summario, e remete-lo ao Prezidente da Real Junta do Commercio.

(fl. 6) 17º Das Fazendas, e géneros prohibidos no Reyno

18º Da boa ordem dos Conventos de hum e outro sexo, em que se devem conter segundo as suas izençoens.

19º Dos correctores de Cambio, e outros, a que vulgarmente se chamão zamganos.

20º Da boa ordem da Praça do Commercio, em que devem prezedir ás horas competentes hum dos Ministros dos Bairros por escala, com assistência de dous officiaes para conservar a tranquillidade, e boa ordem.

21º Das Cazas ornadas, e não ornadas, não só na Corte, mas também nas Quintas, que se alugão, para averiguar quem vive nellas.

22º Das declaraçoens, que entereção a segurança do Publico.

23º Dos mossos, e Domesticos de servir de hum e outro sexo.

24º Dos arrendamentos, e do tempo próprio de se porem Escriptos nas cazas.

(fl. 7) 25º Das Pessoas, que emprestão sobre penhores a Individuos desconhecifos, que o não possuem fazer sem a minha faculdade, ou dos meos Commissarios, e serão obrigados a guardar em seo poder hum Registo rubricado por mim, e só o poderão fazer livremente, contratando com Pessoas de Conhecida probidade, e domiciliarios, para evitar a extracção de Roubos.

26º Das mulheres mundanas, que não possam viver em qualquer Bairro, sem especial Licença minha, sendo fexadas as suas portas ao tocar o Sino.

27º Dos furtos, e Roubos

28º Das obras, tanto de prata, como de ouro, que não possam os Ourives expolasá venda, sem serem ensayadas, ficando o conhecimento a mim para assim o fazer executar.

29º Das mulheres prenhas sem serem cazadas, que não possam os Ministros fazer procedimento algum contra ellas, sem que primeiro me dêem parte, e recebão as ordens.

30º Das Seges de aluguer, e Cadeirinhas, para cujo fim devem ser numeradas.

(fl.8) 31º Dos Carros e Bestas de aluguer.

32º Das insígnias, e avançamentos, guarda-vistas das Logeas, que devem ser limitados para não impedirem a comodidade da passagem, e vista do Publico.

33º De todos os Incendios, para cujo fim haverão bombas competentes em caza de cada Ministro do Bairro respectivo que há-de ser obrigado, na conformidade do seo Regimento, a morar no seo Bairro.

34º Das Licenças, e conceder toda a faculade de matarem os caens, e outros quaisquer animaes damnados ou enraivados.

35º Das Ruas, que necessitarem de renovação das Calçadas.

36º Das cazas, que necessitam de Concerto, ou serem totalmente demolidas pelo perigo, que ameaçar a sua Ruina, e de fazer tirar os Entulhos das Ruas.

37º Das horas competentes, em que se hão-de fixar, e abrir os Jardins públicos.

(fl. 9) 38º Dos ilícitos jogos no tempo de Entrudo

39º Das Assembleias, e públicos Bailles, que se não poderão fazer sem Licença minha.

40º Dos alinhamentos das Praças, e mercados públicos geralmente.

41º Dos animaes, que se não poderão criar na Capital, e suas Ruas.

42º Do Competente numero de Homens de ganhar, cuja ocupação não poderão exercitar sem Licença minha.

43º Do Competente numero de Boticarios, que devem por escala sua botica toda a noute aberta, segundo a alternativa, que eu lhes ordenar.

44º Das armas de fogo, e brancas prohibidas, que não possão traze-las as Pessoas, que por direito lhes hé permitido, sem Licença minha.

45º Das Assembleias dos Ignotas (?), que as não possão fazer se não em caza dos respectivos enviados, e Ministros, para remeter ao Tribunal da Feé no cazo de ser compreendida alguma Pessoa, que deva ser punida.

(fl. 9) 46º Do regulamento dos preços fixos dos Bateis, Bateiras, Lanchas e etc.

47º Dos vasos de flores, que se poem por ornamento nas janelas, e desfigurão a boa regulação das Ruas. 48º Do bando do próprio tempo, em que se devem fazer as vendimas.

49º Das Sentenças dos Homens banidos, e desterrados, cujos se devem fazer registrar na Intendencia, quando vão para os seos Degredos.

50º Das bulhas, e destrubios, mortes e feridos.

51º Das Enfermidades Hypidemicas

52º Dos Manipoliadores de trigo (?), e mantimentos da primeira e segunda necessidade.

53º De fazer despejar os siganos, e embusteiros perturbadores da Ré publica.

(fl. 10) 54º Dos Semiterios, e o que deve medear para o enterro dos Cadaveres.

55º De dar recompensa aos primeiros, que chegarem a acudir a qualquer Naufragio, e aos incendiso.

56º Do Competente numero de Aguadeiros, e seos preços para evitar o grande numero de ociosos, que se mascarão com esse nome.

57º Dos Almocreves, e Mensageiros, que chegão, e aportão a esta Capital, e de lhes dar o Regulamento a respeito dos preços proporcionados a seos volumes, e pezos, para facilitar o transporte dos géneros, e comestíveis, para o fornecimento da Capital.

58º Das pessoas, que por distúrbio quebrarem os vidros das Janellas, e Alampedas, e Lanternas das Ruas.

59º Dos Officiaes, e Ourives de martelo grande, que incomodão a vizinhança.

60º Da Limpeza das chaminés.

(fl. 11) 61º De todas as Estradas, não só nos Contornos da Capital, mas em todo o Reyno, á excepção daquelas que Sua Magestade nomear Inspector particular.

62º Do necessário numero de Cazas de Educação.

63º Da Vigilancia respectiva á peste, e contagio.

64º Dos Embargos de Cazas, seges, cavalos, etc, para o Real Serviço.

65º De fazer observar a inteira guarda dos Domingos, e festas, e que nesses dias estejam fixadas as Logeas.

66º Da paga dos Jornaes, e Sallarios dos criados geralmente para obrigar aos amos a pagar-lhes, e áquelles a conterem-se no Respeito, com que devem tratar os Amos.

67º Do numero de Parteiras, que deve havert, e que estas sejam examinadas, e hábeis.

68º De fazer entreter a passagem livre das Ruas.

69º Do prompto socorro aos órfãos menores, e dezemparados pelos Pays.

(fl. 12) 70º Das moedas falças, para logo que for processado o Reo, ser remetido ao Juizo competente.

71º Das Cartas e bilhetes mefiosos (?), insultantes, e injuriosos, que se mandão anónimos.

72º Do expediente pontu...(?)as Cartas missivas que se invião pelo Correio particular, e fazer-lhe guardar as regras com que possão bem servir o Publico.

73º Dos Crimes de Leza Magestade, Divina e Humana.

74º Das medidas e pezos da Capital

75º Dos Pirigrinos, e Navegantes, gentes sem domicilio, sem fogo, ou occupação.

76º Da pesca illicita, tanto a respeito do peixe miúdo, como do grosso, para não prejudicar a propagação.

77º Das Fontes, e possos para o serviço publico.

(fl.13) 78º Dos preços da Lenha, Carvão e palha.

79º Do Luxo, que sendo demasiado hé a Ruina da Nação.

80º Dos Cazamentos, e alianças espontâneas, e ilícitas.

81° *Dos officiaes de Serralheiro para acautelar não fação instrumentos para se fazer qualquer maleficio.*

82° *Da estimável destribuição, e agasalho dos indigentes.*

83° *Conhecer da população, aumento, e decadência della.*

84° *Obrigar os Medicos, e Cyrurgioens a accodirem aos cazos accidentaes com prontidão.*

85° *Mandar as mulheres prostituídas infeccionadas, que sejão recolhidas nos Hospitaes para o seo curativo.*

Para se pôr em prática o que acabo de expor a V. Ex^a necessito: primeiro, Estar autorizado para poder fazer em minha Caza duas Audiencias publicas na Semana, com assistemncia de dous Ministros criminaes, que nomearei alternativamente para este fim. Segundo: Ordenar a todos os Ministros Criminaes, a que dêem Audiencias todos os dias em suas cazas a hora certa, e que assistão nos seos respectivos Bairros. Terceiro: Estes Ministros serão obrigados a não reter nas prizoens qualquer prezo mais de três dias, sem medar parte. Quarto: Igualmente serão obrigados a ter hum Livro Rubricado por mim para nelle lançarem com toda a Individuação diariamente qualquer desordem, ou sucesso concernente á sua Inspecção, marcando nelle as horas, em que acontecerão, e estse Livros serão obrigados a trazerem á minha presença nos dias, que lhes tocar assestir ás suas respectivas audiências, se algum cazo urgente não obrigar a dar-me imediata parte. Quinto: Terei autoridade de Consultar pela Secretaria de Estado os Ministros Criminaes, por ter melhor conhecimento da aplicação, e probidade dos Bachareis, que devo escolher para meos Comissarios. Sexto: Hé certo que para o estabelecimento das cazas de Educação, dos Seminarios das mulheres prostituhidas, das Cazas dos Mendigos, da Limpeza das Ruas, reedificação das calçadas, e outras necessárias despezas, he indispensavelmente preciso estabelecer huma Renda proporcionada para se applicara estes uteis fins. Eu me lembro que se Sua Magestade applicasse o Rendimento do Real, e Realete da Carne , e vinho que está já aplicado, e Administrado por mim, e que o seo estabelecimento foi destinado ao mesmo fim da Limpeza, e Calçadas, o Rendimento das novas Licenças, que eu devo dar, os produtos, que por calculo racionável gastavam anualmente a Junta do Commercio, e o Armazem da Guiné, com os fornecimentos dos mantimenros, vestuário, e curativo dos prezos condemnados ás obras publicas,(fl. 14) e Cazas de Correção, e metade das

condemnaçoens, que houverem por culpas crimes de qualquer qualidade, o anno de morto de todos os Bispados, e Beneficios do Reyno, emprestrando-a a Sée Apostolica como fez Carlos Terceiro, do Bispado de Conselho Rodrigo, para o estabelecimento da Fabrica dos Laneficios da mesma Cidade, por certos anos, se faria hum Racionavel Rendimento para acudir ás precizoens destes objectos. Septimo: Para a boa arrecadação destse Rendimentos se devem criar hum Thezoureiro, e hum Escrivão da Receita e Despeza, para receber dos Recebedores das referidas repartiçoens, os Rendimentos das mesmas Rendas, produtos, e condemnaçoens, e com ellas satisfazer as despesas, que se fizerem, segundo a ordem que tiver minha pelas Folhas, em forma dos ditos pagamentos, como interinamente estou já praticando. Outavo: Conservar um Ajudante para empregar em tudo o que julgar conveniente, e poder destribuir as min has ordens. Nono: Quatro Officiaes da Secretaria, e hum Porteiro para a expedição dos Negocios da Intendencia. Décimo: Igualmente hé necessário assalarar algumas Pessoas para expions, e moscas, para vigiarem ao observância das Leys da Policia, e (fl. 15)puderm executar qualquer deligencia, que eu lhes encarregar, respectiva á minha Comissão, conservando os ditos expions, e moscas debaixo de toda a cautela por não serem conhecidos por taes, e pagos por mim sem serem obrigados a assignar conhecimento de recibo.

Como alguns dos objectos de que me tenho lembrado tocão a Inspecção das Obras publicas, ao Senado da Camara, a Real Junta do Commercio, e ao Proto-medicato, por isso ponderei já a V. Ex^a que hé necessário, que Sua Mag.de me dê Jurisdição Cumulativa com estes Corpos (...).

Doc. 99

1792, 30 de Maio ⁹⁹

Ex.mo Dom José de Siabra da Silva

Pondo nas mãos de V. Ex^a a carta que dá o Corregedor de Remolares, que serve pelo da Rua Nova, de que na madrugada do dia 28 do presente mez, forão quebrados de perposito naquelle Bairro, hum grande numero de Candieiros da Iluminação da cidade; e verbalmente me consta também, que nos sítios da quinta velha, Carreira dos Cavallos, Campo de Santa Anna, e Rua das Pretas, forão também quebrados de

⁹⁹ ANTT: IGP, livro 3, fl. 221 vº

perposito na mesma madrugada, alguns dos mesmos Candieiros, e parece pelos vestígios que nelles se encontrão, ter sido feito com (?....) este insulto.

Deixo à ponderação de V. Ex^a este cazo para lhe dar o peso, que lhe parecer na prezença de Sua Magestade.

Doc. 100

1792, 17 de Setembro¹⁰⁰

Ill.mº e Ex.mº Sr. Jose de Seabra da Silva

Manda-me V. Ex^a informar o requerimento de Manoel Antonio Pereira de Castro, que diz ser Boticario aprovado nesta Capital, e prezo na cadea da Corte onde o foi á minha ordem, queixando-se de ser prezo antes de ter culpa formada, e o mais, que expõem na sua incluza petição.

O Supp.e achava-se a assistir no largo do Carmo, e havia espalhado por esta Corte, por todo o Reino, e suas Colonias grande quantidade de garrafas, que ele intitulava serem de agoa de Inglaterra, que vendeu atada e lacrada com o selo das letras iniciaes do seu nome pelo preço de quatro centos reis cada huma.

Queixando-se, segundo m.^a lembrança, Domingos Pinto de ter comprado huma grande quãtidade de garrafas da dita agoa de Inglaterra no valor de seis centos mil réis pelo preço de(?) cada huma, que levou para Angola; achou lá á venda ser ...(?) pouco de agoa choca, e veio no conhecimento do furto, que o Supp.e lhe havia perpetrado.

Mandei averiguar a autenticidade deste facto, e se havião mais algumas pessoas, que tivessem sido prejudicadas; ...(?) que o Supplicante vendia grandes quãtidades, e que muita parte das gentes, que só Olhão ao barto, e que vivem sem reflexão, concorria lá a comprar a chamada agoa de Inglaterra.

Conheci eu os tristes effeitos, que similhante agoa produziria nos vassalos de Sua Magestade, e que muitos (principalmente em males fez (traz...?) aquelas a que era applicada a agoa de Inglaterra, mandando-a buscar com muito custo de distancia de legoas, onde vivem, para satisfazerem ao receitado pelos Professores, que de ordinário não assistem quando se administração os remédios) vinhão a perecer infelizmente, e que nem os mesmos Professores podião vir no este furto em damno da saude dos povos;

¹⁰⁰ ANTT, IGP, livro 3, fl. 258vº - 260

conhecimento do engano, que praticava o Supplicante. Não refiro a V. Ex^a as mais consequências, que traz consigo porq. V. Ex^a com as suas Luzes melhor As conhecerá, antepondo-as ao furto que o Supplicante Perpretava.

Para legalizar sem hesitação a culpa do Supp.e, e acautelar alguns subterfúgios, que procurasse para na Junta do Proto-Medicato se poder subterfugir á penna; ordenei ao Juiz do Cr.e do Bairro do Castello, que, chamando ao ...(?) da Camera Antonio Soares de Macedo Lobo, que serviu na mesma Junta, Joaquim Xavier da Silva, Medico da Camara, actual Deputado da dita Junta do Proto-medicato e Manoel Luis Alves de Carvalho= Ignacio Tamagnini= Jose da Costa Alvarenga, e Manoel Joaquim Henriques de Paiva, estes seis Medicos na presença dele e Ministro com o seu Escrivão xaminassem todas as garrafas, que o Supplicante tinha em seu poder já attaccadas, e lhe dessem buscas, para ver as infuzões, de que se compunha a duita chamada agoa de Inglaterra, e se era semelhante á da garrafa, que apresentara o queixoso. Com effeito assim se executou, e os sobreditos seis Professores a condemnarão, e descobrirão, que para lhe dar gosto de quina metia alguma pequena porção della inteira(?) nas infuzões, e lhe subministrava, como declara o auto de achada, se bem me lembro, a casca de raiz da ...(?) para lhe dar o margo, e por tal acto he que foi prezo o Supplicante.

Ordenei, que aos ditos Professores, que forão a caza do Supplicante fazer os referidos exames se dessem seis mil, e quatrocentos reis a cada hum dos seis e ao Ministro, e officiaes o que lhes he permittido levassem pelos seus caminhos, e salários, pois pelos autos de achada, exames e averiguações estava o Supplicante Réo e como tal obrigado á satisfação destas despezas.

Como este ramo da Policia está confiado á Junta do Proto-medicato, ao Presidente deste Tribunal Manoel de Moraes Soares remeti a queixa q. o dito Domingos Pinto me havia feito com os autos de achada, exames, e averiguações, que tenho referido a V. Ex^a para lá ser formado o processo ao Supplicante; e julgado pelo merecimento da sua culpa.

He o que posso informar a V. Ex^a para o pôr na prez.^o de S. Mag.e a mesma Senhora resolver o que for servido.

1793, 9 de Abril¹⁰¹

Ill.mº e Ex.mº Sr. José de Seabra da Silva

Manda-me V.^a Ex.^a informar o Requerimento incluzo do Povo de Campolide, o qual se queixa de se fecharem duas Azinhagas, alegando os affectados pretextos que no mesmo Requerimento declaração.

O Mappa que apresento a V.^a Ex.^a marca o Cítio das Azinhagas, que se fecharão, e a Estrada Real que se abriu para melhor commodidade dos Povos, e segurança dos viajantes; delle Ponderará V.^a Ex.^a vizivelmente a justa (?) razão de se ...(?)rare as dittas Azinhagas, que ordinariamente são Ruins Lugares de traição(?) e onde se introduzem os malfeitores, para cometerem os Latrocínios, assaltarem as fazendas, e se introduzirem nas cazas dellas ainda para outros fins, e fazerem passagem os os Dezemcaminhadores dos Reaes Direitos, para a seo Salvo se subterfugirem as maons dos officiaes. Da Certidão incluza se faz ver, que proximamente foi attacado em huma destas Azinhagas, que se fecharão, e levou hum tiro hum miserável homem, que por ali casualmente transitava; he certo também, que de huma das mesmas Azinhagas sahia o chamado Cappitam (?) da Fandinga, este emboscava nas dittas Azinhagas com a sua quadrilha para roubarem os viajantes, que sendo prezo por mim este danado na Rellação foi condemnado á morte, que foi soffrer áquelle mesmo sítio pelos muitos Roubos que perpetuou nas mesmas Azinhagas; o Roubo, que perpetrarão a Sebastião de Britto Castro Figueiredo e Mello, que passava em carruagem por aquella Estrada, que marca o ditto Mappa; das Azinhagas escuras sahio huns danados Ladroens, que o assaltarão, como V.^a Ex.^a verá dos Autos, que apresento; e sendo prezos os Ladroens, alguns delles confessarão outros muitos roubos, que tinham perpetuado por aquelles Cítios, servindo de apoio aquellas Azinhagas, e são bem constantes os referidos Descaminhos, que se perpretavão, introduzindo-se nessas dittas Azinhagas os Dezemcaminhadores, para não virem ás Portas da cidade pagar os Direitos.

O Alvará de Ley, que o Senh^{or} Rey D. José, que Santa Gloria haja, promulgou, hum dos objectos em que permitio fecharem-se semelhantes Azinhagas, dá por motivo servirem estas, só para se perpretarem delitos e roubos, e furtos ás Fazendas, e poderem os Ladroens, e Ratoneiros mais a seo Salvo perpetra-los.

¹⁰¹ANTT, IGP, livro 1, fl.s 25-26

Hé certo, que S. Magestade ordenou, que se não(?) Requerimentos que não se apresentassem na Sua Real Presença, que não fossem assignados, em cujas circunstancias estava este, porque o não hé, e talvez seja de algum daquelles, que por qualquer princípio dos que tendo referido se vejão sem poder continuar nos seos reprovados procederes.

Hé o que posso informar a V^a Ex^a para o pôr na Presença de S. Magestade, e a Mesma Senhora resolverá, o que for mais justo e acertado.

Doc. 102

1794, 17 de Outubro¹⁰²

Ill.mo e Ex.mo Sr. José de Seabra da Silva

Vou á prezença de V. Ex^a rogar que queira supplicar a Sua Mag.de a Licença para ter interinamente no Collegio dos Meninos Orfãos no sítio da Mouraria que está develuto, o Collegio de Cirurgia que tenho na Caza Pia de órfãos dezamparados para dali poderem hir ao real Hospital de S. José mais commodamente a frequentar as Aulas de Cirurgia, Anatomia, e assistirem às vizitas dos Medicos e Cirurgiões nas Enfermarias do sobredito Hospital para se instruírem ao mesmo tempo em tratarem as moléstias, para que logo que sejam examinados de Cirurgia e Anatomia que hé a sua profissão para o que vão ao mesmo Hospital terem adquirido alguns princípios de Medecina Pratica, pois hé certo que os Póvos estão no enthousiasmo de cahmarem primeiro o Cirurgião do que o Medico, e se aquelle hé hum ignorante e sem luzes sacrifica o miseravel, e quando chama o Medico está perdido; e hé necessário também porque muitas terras do Reino não podem ter Medico, e servem-se de hum Cirurgião, e logo que este não tenha Medecina Pratica, sacrifica e arruína o miseravel que lhe caia nas mãos, e perde Sua Mag.de innumeraveis Vassalos por este motivo.

No cazo que Sua Mag.de seja sensível diferir-me, me permita também a licença de ter ali alguns religiosos de São João de Deos no mesmo Collegio que tenho acordado com o Vigário geral do mesmo Convento, para me dar alguns Religiosos que tem promptos para este fim para frequentar o dito Hospital Real de S. José as Aulas de Cirurgia e

¹⁰² ANTT, I.G.P., livro 4, fl.s 196vº-198vº

Anatomia em que concorre aquellas mesmas rezoens que já expuz a Sua Mag.de, e a V. Ex^a na Carta que lhe dirigi na data de vinte de Julho de mil setecentos e noventa e três.

Parece que o lugar de Intendente Geral da Policia da Corte e Reino he quem deve ser o Administrador do dito Collegio, e que se preenchão com estes úteis fins a instituição fo mesmo Collegio para poder o seo fundo ser empregado no sustento dos Orfãos que ali forem habitar, para os fins de serem úteis à Humanidade, serviço dos Pobres, dos Hospitaes, dos Exercitos deste Reino e suas Colonias, e das Reaes Armadas; podendo o lugar de Intendente Geral da Policia tomar conta e pôr em arrecadação as mesmas rendas, para serem empregadas nestes úteis objectos.

Como estamos no mez de Outubro em que se abrem os Cursos de Cirurgia e Anatomia, pode (?) quando Sua Mag.de seja servida fazer mercê à Caza Pia, queira a Mesma Senhora deliberar este mez, para adiantar hum anno a estes Orfãos e Religiosos em hirem frequentar as ditas Aulas de Cirurgia e Anatomia no Real Hospital de S. José.

V. Ex^a expondo tudo à Sua Mag.de a Mesma Senhora rezolverá o que lhe parecer mais justo e acertado.”

Doc. 103

1795, 31 de Janeiro¹⁰³

Ill.mo e Ex.mo Sr. Marquez Mordomo Mór

Há huns Annos a esta parte se conduzem os Enfermos pobres, e miseráveis de hum e outro sexo em Cadeiras, expostas á contemplação digo contingência do tempo, e sem reparo algum, quando hé certo que o Hospital tinha Cadeiras de mão reparadas em que estes miseraveis erão a elle conduzidos sem serem vistos também, que hé huma cauza que também concorre para se subterfugirem de hirem para o mesmo Hospital, acontecendo daqui o perecerem por este motivo. Dou esta parte a V. Ex^a em beneficio da humanidade, e serviço de Sua Magestade.

¹⁰³ ANTT, IGP, livro 4, fl. 243 vº

1795, 8 de Fevereiro ¹⁰⁴

Ill.mo e Ex.mo Sr. José de Seabra da Silva

Da Carta incluza, que me dá o Juiz do Crime do Bairro da Mouraria, verá V. Ex^a o facto acontecido na noite de seis do corrente, praticado pelo Irmão do Conde de São Miguel D. Manoel Botelho auxiliado dos Criados da Caza de seo Irmão e outros, que tem agregado taes na conducta como o sobredito Fidalgo, que huns e outros com elle estavam em huma Taverna, que fica defronte do Palácio do Conde seo Irmão.

Tendo-se-me o sobred.^o Conde queixado n'huma Carta, de ter sido atacado no seo Palacio, por huma Quadrilha de Ladroens, chegando ao ponto de hirem, e quererem arrombar a porta da Camera, em que elle esta Vizinho, e largando a empreza os Ladroens.

Mandei ao Juiz do Crime da Mouraria que o hé do Bairro, para pessoalmente passar a Caza do sobredito Conde, para recebermaiores instrucçoens, e formar o Auto do corpo de delito do arrombamento o que com effeito executou, e deo a providencia de formar huma Patrulha de Guardas Civiz, e por Cabo della hum Alcaide do mesmo Bairro para girarem toda a noite aquelle sitio, e pôr em socego a triste e infeliz Condessa que se achava na maior consternação.

Desta acção que deveria obrigar, nasceo serem pelos domésticos da Caza do Conde de S. Miguel, e de seu Irmão D. Manoel Botelho, atacada a ronda, rezistindo-lhe formalmente, e ferindo a alguns dos miseráveis Guardas que obrigados pelo Ministro do seo Bairro, e este por querer pôr em socego a infeliz Condessa, como digo, a correspondência foi o que acabo de referir a V. Ex^a.

Este Fidalgo D. Manoel Botelho por outros delictos desta natureza, já esteve prezo na Torre de Bellem, e mandado para Santarém para não voltar a Lisboa, mas o Marechal General supplicou a Sua mag.de a sua restituição à Corte, e a emenda que protestou ter, foi esta Reincidencia com ferimento que acaba de acontecer, informando tambema V. Ex^a que em Santarém tem dado mostra da sua errada conducta e proceder, porque tenho tido queixa como foi de hum pobre homrrado Escrivão dos órfãos que lhe escalou

¹⁰⁴ ANTT, Idem, fl.s 243 v^o-245v^o

a sua Caza violentamente o dito D. Manoel Botelho, para entrar nella, e practicando estes Despotismos á face de Sua Mag.de, e do seo illuminado Ministerio.

V. Ex^a levando tudo á Prezença de Sua Mag.de lhe dará o pezo que julgar merecem estes escandalozos e reiterados factos, e que da falta de punição, pode produzir tristes consequências, pois vendo os miseráveis Guardas Civiz, os quaes ali naquella mesmo sítio de Arroyos habitão, diante de si este Fidalgo, e aos Criados que entrarão na resistencia e os ferirão, pode acontecer não terem a prudência e a reflexão de se conterem, e os ataquem para vingarem por si nelles as suas paixoens que hé natural que estejam olhando com horror p^a elles e até talvez excitados pelas suas pobres famílias vendo que lhes faltão os braços de seos maridos, por estarem em cura, e não poderem ganhar o sustento, movão mais depressa aquella dezordem ainda seus vizinhos para este mesmo fim, e muito mais quando alguns dos miseraveis guardas me dizem estar em perigo de vida.

Doc. 105

1796, 8 de Maio¹⁰⁵

Illl.mº e Exmº Sr. José de Seabra da Silva

Não posso escuzar-me de representar a V^a Ex^a a necessidade, que se experimenta, de homens para se empregarem no Serviço da Limpeza da Cidade pelo motivo de que como todos os que nele se empregavão, erão naturaes de Galliza e de lá hoje partem muito poucos por serem recrutados repetidas vezes, e ainda mesmo os que aqui se achavão, têm sido reclamados pelo Embaixador de Hespanha, a quem Sua Magestade os tem mandado entregare á excepção destes não há quem voluntariamente queira sujeitar-se a este trato de varredores, e Ribeirinhos da Cidade; e por isto(?) antes que venha a experimentar-se a total falta, dou parte a V. Ex.^a para que me queira examinar o meio, que devo mandar adoptar para preencher o numero de braços, que se fazem necessários para este objecto.

Há tãobem hua total falta de Pretos, que ...(?) de levar o necessario das cazas dos habitantes desta Cidade, a que não querem sujeitar-se os brancos.

¹⁰⁵ ANTT, IGP, livro 5, fl.s 35-36

Quis adoptar os carros, que em Londres e Paris há para este fim para o que os mandei vir: porém não poderam rodar na maior parte das ruas de Lisboa; em huas, por não poderem entrar nellas, e em outras por serem alcantiladas de modo que embaraço o poderem lá hir, e sendo estas duas qualidades de ruas, de que falo, as que não têm carros, e por isto, e por não terem pessoas, a quem paguem para fazer a limpeza, se vêem os habitantes dellas obrigados a deitar tudo na rua.

Devo informar tãobem V.Ex^a que pela falta de gente que há para se empregar na Agricultura, que actualmente já não podem os Lavradores (...)

Doc. 106

1796, 1 de Setembro¹⁰⁶

Ill.mº e Exmº Sr. José de Seabra da Silva

O Prior da freguezia de Nossa Senhora do Socorro me vem informar de não ter a Ermida de N. Sr^a da Saúde onde está presentem.te a Freguezia, Covaes para poder enterrar os Cadaveres dos seus Parrochianos, porque o Provedor Mór da Saúde lhos mandou prohibir por cauza do perigo, que corria a saúde publica, pelo máo cheiro, que sahia dos Covaes, e pelo motivo de ser maior o numero de Cadaveres daquelles, q. tinha de Covaes a mesma Ermida, que era muitas vezes obrigado a enterrar huns sobre outros, ainda no mesmo Adro fora da dita Ermida.

O Eminentissimo Cardeal Patriarcha, a quem recorreo o sobredito Prior lhe mandou que viesse da sua parte requerer-me e expor o referido; eu lembrei-me da Igreja Antiga do Collegio de Santo Antão, que está em ruínas e que no Reinado do Senhor Rey D. José foi dada para nella ser esta Freguezia; pois está sem exercício e sem ter mais do que as quatro paredes, que a circulão, onde podia servir interinamente de semiterio a esta Freguezia, enquanto Sua Mag.de não der outra providencia, e não correr perigo a Saude publica, porque fica em hum Sitio mais elevado, e que não tem tecto a dita Igreja, e as exalações, que possa acontecer sahirem das Sepulturas, prejudicarem a saúde.

A Meza da Mezericordia, que hoje se acha de posse das ruínas da sobredito Igreja do Collegio de Santo Antão, a quem recurri, duvida permittir esta licença, com o motivo de

¹⁰⁶ ANTT, IGP, livro V, fl.s 70vº-71

dizer que fica próxima do Hospital: Posso dizer a V. Ex^a com toda a confiança que isto hé hu pretexto, porque fica muito separado das Enfermarias, e que as paredes que circulão a Igreja ainda quando ficasse contigua ás mesmas Infermarias são superiores, e as exalações sobem e não descem, logo que perigo pode acontecer ao Hospital tendo ali o interino Semiterio desta Freguezia, e se conhece melhor isto que digo, de não querer a Meza da Misericordia assentir sem razão no que lhe supliquei, porque o Semiterio do mesmo Hospital está em hum lugar perigozo, como V. Ex^a sabe, e eu lhe tenha representado por hua parte e por outra ainda mais se conhecem as mesmas Segundas intenções da Meza, porque todas as Freguezias desta Capital enterrão os Cadaveres dos seus Parochianos dentro das Igrejas, que tem, estas são cobertas, e a maior parte dellas não tem a ária, q. tem a do Collegio, de que fallo; isto não hé dizer, nem aprovar, que o enterrar nas Igrejas o deva ser, por qualquer dos princípios, a que queirão recorrer, e que vista huma deliberação prompta e a resolução da Conta, que dei na data de oito de Junho de mil setecentos e noventa e quatro, e porque a Citação prezente me obriga também a supplicar a V. Ex^a o referido em beneficio da saúde dos habitantes desta Corte.

V. Ex^a levando tudo à prezença de Sua Magestade, a Mesma Senhora resolverá o que lhe parecer mais justo, e acertado.

Doc. 107

1797, 16. Junho ¹⁰⁷

Ill^o e Exm^o Sr. Luiz Pinto de Sousa

Manda-me V. Ex^a acabar a calçada, que d'serventia ao hospital inglês estabelecido no Collegio de N. S. da Estrela dos Monges beneditinos, remetendo-me a copia de hum paragrafo de hua carta, que dirigio a V. Ex^a o Coronel Engenheiro José Mathias de Oliveira Rego.

Enganou-se o dito Coronel em dizer a V. Ex^a, que eu havia mandado principiar a dita calçada, pois ella não fica á minha inspecção. Quem mandou começar a referida obra foi o Coronel Engenheiro Manoel Caetano de Souza, e pela repartição do Arcenal das obras publicas he que forão pagos os operários que nella se empregarão, e não pela

¹⁰⁷ ANTT, IGP, livro XV, fl. 33-33v^o

consignação, que me está confiada para a reedificação das calçadas, pontes, e fontes de Lisboa, e seo termo; pois está tão ...(?) a mesma consignação que não poderia com a despeza desta obra. Lx.

Doc. 108

1797, 7. Novembro ¹⁰⁸

Ill.mº e Ex.mº Sr. José de Seabra da Silva

Há na Rua direita dos Anjos huma Horta pertencente ao Mosteiro do Desterro, que anda arrendada por cento e sincoenta mil reys, além de quatro insignificantes habitações tarreas, que tem.

Para ttransitarem os viandantes com mais commodidade fui obrigado a mandar proximamente fazer por meio da dita Horta huma Rua, a aprazimento do D. Abbade do dito Mosteiro, e com consentimento do Rendeiro, a quem me obriguei a pagar pela Anulação que está debaixo da Inspeção, huma parte da Renda, que pela sobredita Horta paga ao referido Mosteiro.

Lembrava-me formar na mesma Horta huma Praça, e colocar nela hum chafaris, cuja cantaria tenho prompta, e fazer conduzir para este a agoa de outro chafaris insignificante, que há na mesma Rua dos Anjos, o qual está debaixo da minha Inspeção, e mandar juntamente fazer na dita Horta hum pequeno Recreio (?) para desafogo dos Habitantes desta Bairro, e igualmente por baixo da mesma rua hum cano capás de receber as agoas, que a ella acodem, as quaes ás vezes são em tanta quantidade, que não só impedem a passagem dos viandantes, mas até tem chegado a entrar pelas cazas dos moradores della.

Rogo a V. Exª queira Representar o referido a S. Magestade para a Mesma Senhora mandar intimar ao referido D. Abbade subroque a dita Horta, dando-lhe da Anulação, o Capital do Rendimento della, e por pertencer esse(?), pois que a congregação fica com a mesma Renda segura, e o publico com a utilidade com a Rua, que já tem, e com o chafaris, que por ser maior se fornece da agua com mais promptidão, e dá maior vazão aos Agoadeiros para também mais promptamente acudir aos Incendios. Lx (...).

¹⁰⁸ ANTT, Idem, fl. 165vº-166

Doc. 109

1799, 26 de Junho ¹⁰⁹

Illmº e Exmº Sr. Marquez Mordomo Mor

Como desejo ter por escrito a aprovação de S. mag.de para de futuro se conhecer(...)

Fiz alargar a Estrada que vai de Sacavem para Alverca, e plantar pelos lados della estacas de oliveira. Mandeí continuar esta mesma plantação nas Estradas da maior parte do termo desta Corte, o numero de estacas, que se tem plantado já monta a 400 para comodidade dos viandantes, e para que o fruto, que produzirem, fique pertencendo á Caza pia, e á illuminação da Cidade.

(...) Na Rua direita dos Anjos tenho dado principio aos aquedutos, que devem receber as agoas, q. vem da estrada da Charneca, Sacavem, Campo pequeno, Penha de França, e que na dita rua se ajuntão em tanta quantidade, que fazem difficeis a administração dos Sacramentos, e a passagem dos Viandantes. Tendo projectado formar ali huma espécie de praça, e collocar nella o Chafariz denominado dos Anjos para Serviço do Publico (...).

Doc. 110

1810, 16 de Abril ¹¹⁰

Pede a V. Alteza Real, Joze Pedro da Silva, com Loge de bebidas na Praça do Rocio, licença para a ter aberta athé ás 11 horas da noute, alegando para isto, o ser frequentada somente de pessoas as mais bem reputadas de Lisboa, ser elle um homem que sempre tem mostrado o seu patriotidmo, tendo concorrido para as necessidades do Estado, segundo as suas possibilidades.

Hé verdade quanto o Suplicante expõem, segundo se mostra do Summario incluzo; parece comtudo que a Suplica hé inatendível, pois a concenter-se ao Supplicante a graça que pede, se deverá sem duvida estender a muitos que estão em iguaes circunstancias, ficando assim sem efeito a providencia geral que V. A.R. foi servido estabelecerem semelhante cazo. V.A.R. se servirá porem determinar o que for servido. Lxª.

¹⁰⁹ ANTT, IGP, livro XV, fl.s 290-296vº

¹¹⁰ ANTT, IGP, livro 11, fl.s 82vº-83

1810, 2 de Maio ¹¹¹

Queixa de Antonio Joze de Souza Pinto de que o obriguei a assinar Termo de não desacreditar a Agoa Ingleza de Joze Joaquim de Castro, e de que não deferi ao Requerimento pelo qual pertendeo que declarasse nullo o dito Termo.

Hé hum dever essencial da Policia, pôr termo a questoens de facto; e questão de facto se deve qualificar todo o projecto de difamar, e desacreditar por palavrascomposiçoens (?) farmacêuticas authorizadas por mercê de V.A.R., qual é a dita Agoa Ingleza de Castro.

Não hé necessário para prova de que Antonio Joze de Souza Pinto assim o pratica, mais do que o Requerimento sobre que V.A.R. me mandou informar; porque nelle se vêem as expressoens de que a Agoa que Jozé Joaquim de Castro manipula tem defeitos e corrupção que não hé da verdadeira receita de Jacob de Castro Sarmiento, e que tem causado graves e irremediáveis males a humanidade. Não sey que se possa difamar, e desacreditar mais a dita composição que V.A.R. declarou ser da receita de Jacob de Castro, como se vê dos Avizos que se achão no incluzo Impresso a fl. 20, fl. 22, e fl.- 28.

Tem sido por hum semelhante motivo, que Antonio Feliciano Alves de Azevedo, e Candido Antonio de Oliveira e Sá, Boticario este de Punhete, e aquelle de Lisboa, forão obrigados a assignar os termos que se achão no mesmo Impresso a fl. 70 e fl. 74; e neste mesmo espírito hé concebido o que assignou o Suplicante que ofereço por Cópia.

Se a composição do Suplicante hé superior á de Castro, e se esta desmerece a atenção com que V.A.R. a tem honrado, hé cousa alhea do conhecimento da Policia, o que a esta compete hé refrear com termo de prevenção liberdades indiscretas e difamaçoens injuriosas, que hé no que o Suplicante pertende continuar, livre do que se lhe impôs no Termo.

Parece portanto não só indeferível o Requerimento mas athé extranhavel pelo seu fim. Vª A.R. se servirá determinaro que for servido. Lisboa.

¹¹¹ ANTT, Idem, fl. 22-22vº

1810, 5 de Novembro¹¹²

Senhor

Pelo exame a que se procedeo no Cemiterio da Graça se mostra que o terreno de que elle se compõe hé bastante para o fim a que se ácha destinado; e que todo o perigo que pode resultar à Saude publica provém de dous abusos: 1º o de se dar diferente applicação a maior parte do terreno; 2º o modo de enterrar os Cadaveres, lançando-se amontoados em huma Cova cobrindo-os com pouca terra, e abrindo as covas numa pequena profundidade.

Para remediar o 1º abuso hé necessário que V.A.R. se sirva ordenar, que o coveiro do dito Cemitério se abstenha de o cultivar, porque enquanto isto lhe for facultado, se não extinguirá o abuso; mas neste cazo hé necessário que se compense doutro modo o seu trabalho, pois que a Misericórdia somente lhe dá huma pequena caza, e o lucro do terreno que cultiva.

Quanto ao 2º abuso hé igualmente necessário, que os Cadaverers sejam subterrados em valas profundas, e bem cobertos de terra; e do contrario hé que resultou o máo cheiro que se experimentou; e para ocorrer prontamente ((?) a isto mandou o Ministro que com dous Cyrurgioens procedeo ao exame, que fosse coberta e terraplanada huma cova, que estava em actual recebimento dos cadáveres.

Lembrão os ditos Cirurgioens que seria muito conveniente beneficiar o terreno abrindo-lhe regos com o arado, e lançando-lhe alguma porção de Cal. Esta lembrança parece ser muito digna de Attenção, pois qualquer que seja a natureza da terra, ella, para assim dizer, se embota com as substancias animaes, e hé necessário ajudá-la com a Cal, para mais prontamente operar a decomposição dos Cadaveres.

Á vista do referido me parece por ora escusado lançar mão doutro terreno para Cemiterio, logo que pelo modo sobredito se evitem tão prejudiciais abusos, expedindo-se para esse fim as ordens necessárias ao Provedor Mór da Saude.Lxª.

¹¹² ANTT, IGP, livro 11, fl. 216-216vº

Doc. 113

1815, s/data¹¹³

Incluso reverte o Summario que Vossa Merce me derigio com o seu Officio de 30 do mez próximo passado, e a que procedeo contra João Moor e Thomas Peres, pelo facto de fazerem precipitar de huma janella no Sítio do Caes do Sodré, Helena Boid, Ingleza, pela huma hora da noute do dia 21 do sobredito mez, para que Vossa Merce remetta o mesmo Summario à Conservatoria Britanica, com citação das Partes, visto serem Ingleses os ditos Moor, e Peres, aos quaes mandará declarar o Assento de prisão á ordem da mesma conservatória.

Doc. 114

1815, 5 de Outubro¹¹⁴

Tendo escuzado o Requerimento de Feliciano António, Çapateiro, morador na Rua de S. João dos Bemcasados Nº 57, que acompanhou a sua Informação do 1º do corrente acerca da pertença de obter licença desta Intendência para fazer em sua Casa hum Entremez, ou Farça com algumas Pessoas da sua vezinhança; convém que V. Mercê fique ssiente desta deliberação para sua intelligencia e para prevenir o Official do Destricto, e o Cabo de Vigia da Rua, a fim de que lhe dêem parte no caso de que intente insistir no pertendido divertimento.

Doc. 115

1815, 8 de Outubro¹¹⁵

Nas Cadêas do Limoeiro se achão presos à minha ordem Bernardo Fontainha, Creado de servir, e Maria de Jezus, casada com Carlos José, que tem Fabrica de Pão na Rua Nova dos Correeiros nº 104, sendo a causa da sua prisão representar o dito Carlos José que a mencionada sua mulher fugira com o sobredito Fontainha, e com effeito forão encontrados a bordo de huma Embarcação que se dirigia ao Porto de Caminha, sem que fossem munidos de Passaportes, sendo-lhe no acto da sua prisão encontrada huma Caixa que lhe foi apreendida, e se acha entregue na Cadêa da Cidade, onde a mesma presa existe. Remetto pois a Vossa Mercê a chave da dita Caixa, que existe

¹¹³ ANTT, IGP, livro 29, fl.1

¹¹⁴ ANTT, IGP, livro 29, fl. 1

¹¹⁵ ANTT, Idem, fl. 101

fechada, e do mesmo modo que foi encontrada, para que Vossa Mercê mande judicialmente abri-la pelos seos Officiaes na presença do Carceeiro, e Testemunhas, rellicionando o que nella se encontrar, assistindo igualmente a este acto o marido queixoso, de quem Vossa Mercê deve obter as declarações necessárias, para por ellas praticar o procedimento conforme as Leis, dando-me depois parte para à vista de tudo se deliberar como convier.

Doc. 116

1815, 18. Outubro¹¹⁶

Participandome o Coronel da Guarda Real da Polícia que Florindo Freire, soldado da 4ª Companhia do Regimento de Cavallaria Nº 4 fôra preso na tarde de hontem, e conduzido à Cadêa do Castello aonde se acha á ordem do Tenente General Encarregado do Governo das Armas da Capital, e Extremadura, porque passando junto à Igreja de Santos montado em hum Cavallo galizianno, atropelou Manoel dos Reis, de idade de 6 annos, que foi conduzido à sua Caza nº 5 alli próxima; tenho por conveniente, que, averiguando V.M. este facto, e suas circumstancias, me informe do resultado, podendo desde logo mandar entregar o dito Cavallo, que se cha na Estalajem do Depósito da Praça da Figueira, ou a seu Dono, ou ao mencionado Regimento quando pertença á Real Fazenda (...).

Doc. 117

1815, 31 de Outubro¹¹⁷

Tendo chegado ao conhecimento desta Intendencia que há tempos a esta parte tem sido introduzidos vários rebanhos de cabras nas Terras contíguas á Quinta do Ex.mo Marquez da Fronteira em Bamfica, os quaes não só tem consumido quasi toda a novidade que ellas costumam produzir, mais inutilisão grande parte do que não consomem, chegando a tal o excesso dos Cabreiros, que acompanhão os referidos Rebanhos, que recentemente ousarão introduzir na referida Quinta, depois de haverem consumido hum nabal, fazendo-os saltar os Muros de que ella he cercada; e constando que os mencionados Cabreiros são dos que assistem nas imediações do Campo de

¹¹⁶ ANTT, IGP, livro nº 30, fl. 205

¹¹⁷ ANTT, IGP, livro 29, fl. 79

Ourique, ordeno a V.M. que principiando por mandar prender com auxílio da Guarda Real da Policia, três, ou quatro dos principaes Cabreiros d'aquelle Sítio, proceda depois a indagar como tem tido lugar os referidos prejuízos, avaliando-os competentemente, e procedendo em conformidade do Edital desta Intendendencia afixado em 7 de Mayo do anno passado, no que respeita a imposição de penas n'elle declaradas, sem contudo lhes fazer apprehensão das Cabras, visto não serem encontradas em fragante. Do que resultar me dará V.M. parte.

Doc. 118

1815, 4 de Novembro ¹¹⁸

Constando do Auto, a que se refere a Informação, que V. M. me dirigio na data de 30 de Outubro antecedente sobre a Representação dos Negociantes Inglezes rezidentes nesta capital, que o Entulho amontoado defronte da Porta do Carro do Convento das Necessidades ficara ali desde quando forão edificadas as Cazas, e Quintas do mesmo Sítio; tenho por conveniente, que V. M. mande intemar os Donos dellas, a fim de o fazerem remover para Vazadouros públicos no termo de oito dias, com a combinação de ser tirado judicialmente à sua conta.

Doc. 119

1815, 11 de Novembro ¹¹⁹

Em resposta à sua Carta de 8 do corrente, com a qual V.M. me remetteo o Officio, que lhe dirigio na data de 3, o Tenente General Carlos Frederico Lecor, requerendo-lhe a prizão de José Pedro Ribeiro, Dono do Bilhar estabelecido na Calçada da Ajuda N° 33, pelo facto de haver conservado aberto fora de horas a pporta do mesmo Bilhar, recusando-se a fecha-la apesar de ser para isso avisado, 1ª, 2ª, 3ª vez pelo Official de Ronda do referido dia, referindo-se nisto a participação que lhe fora feita pelo Capitam que estava de guarda no mesmo dia; cumpre-me dizer-lhe que visto não se especificar nesta participação qual a hora a que o dito José Pedro tinha aberta a pporta do referido Bilhar, e ter este representado, que muitas vezes lhe era impossível fechar a porta do mesmo Bilhar a horas competentes, ppor se acharem dentro delle Officiaes,

¹¹⁸ ANTT, IGP, livro 30, fl. 206

¹¹⁹ ANTT, IGP, livro 29, fl. 80

assim do Regimento de Infantaria nº 1, como da Divisão dos Voluntários Reaes do Príncipe, que a isso se oppunhão; se dirija officialmente ao dito Tenente General, dizendo-lhe em respposta ao seu Officio, que ao mesmo passo que o sobredito José Pedro vai ser intimado para fechar o seu Bilhar a horas competentes, sob pena de lhe ser cazada a Licença (o que V.M. praticará), seria para desejar que S. Ex^a ordenasse aos officiaes do Corpo do seu Commando, se não oppozessem a cumprir o mesmo com o seu dever.

doc. 120

1815, 18. Novembro¹²⁰

Pela Guarda Real da Polícia me he participado que na noute de hontem pelas 10 horas e três quartos, hindo duas seges correndo excessivamente, e a par uma da outra pela Rua do Príncipe, e acudindo huma Patrulha do dito Corpo, pertencente à Guarda estacionada no Passeio Público do lado sul, aos gritos que de dentro de huma das ditas Seges soltou a gente que n'ella vinha, derigidos ao Bolieiro, a fim de que parasse, este não só desprezara aquelles gritos, e os que a mesma Patrulha igualmente lhe derigio para o mesmo fim, mas attropelara hum dos Soldados, que por isto ficou maltrtatado em huma das mãos, e em huma perna; referindo outtrossim a sobredita Parte da Polícia que semelhantemente ficara também maltrtratado hum Indivíduo que vinha em huma das ditas Seges, e que dizem ser filho de hum Mercador, denominado Marrocos, na acção de pretender saltar della para a Rua.

Mande, pois, V.M. logo prender o Bolieiro que conduziu a indicada Sege, o qual consta chamar-se Luiz, de alcunha o Sovela, e pertencer à cocheira de António Joaquim de Castro na Rua dos Çapateiros, e andar em serviço effectivo de António Nunes Ribeiro, e averiguando-se as circumstancias do acontecimento com exame nas pessoas maltratadas, forme culpa a quem concorresse para a desordem e dê-me conta com o Processo.

¹²⁰ ANTT, IGP, livro 30, fl. 153 vº

Doc. 121

1815, 27. Novembro¹²¹

Tendo visto o resultado das averiguações a que V. M. procédeu, e se deprehendem do Summario que acompanhou a sua Informação de 21 do corrente, acerca do mão trato que experimentou D. Bárbara, moradora em a casa nº 4 da Rua nova d'Alegria, cauzado por um Cavallo em que hia correndo Francisco José, que, por este motivo foi preso pela Guarda Real da Polícia, e conduzido à Cadêa da Corte, onde se acha à minha ordem; convem ordenar a V. M. que pronuncie no mesmo Summario que para esse fim reverte o prezo pelo indicado facto, que podia acompanhar-se do risco de privar da vida a referida D. Bárbara, e de cuja criminosa repetição provem hum clamor geral, e o proponha na primeira vezita; para o que lhe mando daclarar assento de Prisão à sua ordem. (...).

Doc. 122

1815, 30 de Dezembro¹²²

Remetto a Vossa Mercê a inclusa Participação que me dirigirão hoje os Officiaes da Casa da Sisa do Pescado Seco, e da Arrecadação dos Descaminhos dos Reaes Direitos, José Gomes da Guerra, e José Viegas, tratando da apprehensão que fizeram em 30 Cabras de Leite, que se achavão pastando em huma Terra Semeada de Sevada, e Nabos, no sítio dos Prazeres a Campo de Ourique, para que passando V.M. a averiguar como teve lugar aquella apprehensão, , me informe a este respeito, à vista do Edital de 7 de Mayo do anno passado. E porque Manuel Lopes, Cabreiro, pelo Requerimento incluso pede a restituição das referidas Cabras, que existem na Estalagem do Deposito da Praça da Figueira á minha ordem, dizendo ser sua a Terra semeada em que ellas forão encontradas, V.M. se fará cargo desta circunstância, que examinará para a expedição da ordenada Informação mandando entregar-lhe as Cabras, prestando elle Fiador idóneo não só para responder pelo valor dellas, mas também pelo mais que na forma do citado Edital, e mediante as ditas averiguações for julgado afinal sobre este negócio.

¹²¹ ANTT, IGP, livro nº 30, fl. 154 vº

¹²² ANTT, IGP, livro 29, fl. 4vº

Doc. 123

1816, Janeiro¹²³

Tendo presente a sua carta de 30 de Junho próximo passado sobre o resultado da delligencia de que a V.M. encarreguei por Aviso de 17 passado, e em vista do seu contheudo, cumpre-me dizer-lhe, que mande conduzir pelos seus officiaes ao Recolhimento de Santa Margarida de Cortona, estabelecido na Real Fábrica da Cordoaria as seis Meretrizes Maria Rosa, Luísa dos Santos, Maria das Dores, Gertrudes ísa dos Santos, Maria das Dores, Gertrudes Rosa, Joaquina Rosa e Francisca dos Ramos, que se achão presas na cadea deste Bairro, e no-tificar para se vierem condemnar summariamente, na pena em que tem incorrido, Manuel Marques, morador na Rua dos Quarteís, e Amaro da Costa, pelo facto de haverem alugado as Cazas de que são proprietários, o 1º à Meretriz Gertrudes RoZa, e o 2º a Joaquina Rosa, em contravenção da intimidação que já lhes tinha sido feita por ordem sua, dando a cada hum delles o prazo de 3 dias para allegarem verbalmente em sua deffeza, e depois passara V. M. a condemná-los por despacho seo na pena em que os considerar incursos à vista da disposição do (parágrafo) 8º do Alvará de 25 de Junho de 1760, com atenção às diversas transgressões em que tiverem incorrido; fazendo effectivamente executar a sua deliberação e do resultado me dará parte (...).

Doc. 124

1816, 18 de Janeiro¹²⁴

Transmitto a V.M. a Representação inclusa, que a esta Intendência deregio em datta de hontem o Cyrurgião Diogo Joze Victor de Santa Anna, a respeito do ataque que lhe fez hum Curandeiro apelidado Portugal, puxando contra elle por hua Pistola carregada até o meyo, que lhe foi tirada, em consequencia o ter reprehendido por hir curar huma doente sem ter para isso licença: Julgo conveniente, que averiguando V.M. o referido por meio de Summario a que proceda, e achando certa a existência do facto, mande prender o mencionado Portugal, reclame a Pistola, e interrogando-o competentemente, assim acerca do exposto, como a respeito de ter ou não a competente Licença do Delegado do Phisico Mór do Reyno para curar de Medicina, fazendo-lhe juntar a

¹²³ ANTT, IGP, livro nº 30, fl. 1 vº

¹²⁴ ANTT, IGP, livro 29, fl. 6 vº

Licença, como diga que a tem, haja de me informar depois sobre este ngocio com o resultado desta deligencia.

Doc. 125

1816, 29 de Janeiro¹²⁵

O Commandante da Guarda Real da Polícia dá-me notícia na Pasta Diaria de hoje, que passando hontem pelas 6 horas da noute hum Archeiro (?) da 9ª Companhia do Corpo do seu Commando pela Rua Áurea, acudira a hum grande motim que havia na escada nº 253 da mesma Rua, e encontrara João Luiz, morador naquela Propriedade, queixando-se que Amaro Domingues, e outros que se pozerão em fuga tinham arrombado a porta do 5º andar da mesma escada, donde o dito Amaro conduzira quinze pacotes com doze camisas cada hum, o qual foi preso, e conduzido á minha ordem á Cadea da Cidade, ficando entregues a seu dono os mencionados pacotes, e no quartel da Guarda Real da Policia se achão huma navalha de ponta, e huma chave. Convem, portanto, que V.M. formalizando o Processo competente sobre este cazo, me informe do resultado.

Doc. 126

1816, 2. Fevereiro¹²⁶

Forão presas pela Guarda Real da Polícia, e conduzidas à Cadea da Cidade á minha ordem Rita Maria de Jezus, e Joaquina Roza, meretrizes, por serem encontradas hontem pelas trez horas da tarde em huma taberna no Largo do Conde Barão.

Ordeno pois a V.M que proceda acerca das sobreditas prezas na forma das ordens a semelhante respeito, para o que lhe mando abrir assento das prezas à sua ordem.

¹²⁵ ANTT, Idem, fl. 106vº

¹²⁶ ANTT, IGP, livro 30, fl. 210

Doc. 127

1816, 5 de Fevereiro¹²⁷

Havendo representado nesta Intendência os Moradores da Rua do Príncipe a falta de limpeza que há tempos se observa na dita Rua, e tendo mandado proceder às averiguações convenientes sobre a cauza que dava lugar aquella falta, rezultou o conhecimento de serem alguns dos mesmos moradores principalmente das Propriedades n^os 35 e 37 os que para ella tem concorrido, por isso que fizerão lançar na dita Rua as immundicias que mandarão tirar das cloacas e chaugoens das sobreditas Propriedades em lugar de as fazerem conduzir aos Vazadouros públicos, como era competente. Em consequência, pois, do referido, mande V.M. logo intimar os mencionados Moradores, comprehendidos naquelle facto, para que até o dia 8 do corrente removão as ditas immundicias, para os indicados vazadoiros, na certeza de que tão bem até o mesmo dia a Administração da Limpeza da Cidade fará tirar a Lama da sobredita Rua, a fim de que fique devidamente limpa como he do seu dever. Ordenará, outrossim, ao Officil a quem incumbir desta delligencia, que no caso das pessoas intimadas não cumprão aquella determinação denttro do declarado prazo, mande elle logo fazer a mesma remoção na conformidade apontada á culpa das menciponadas pessoas, convocando Carreiros, ou Ribeirinhos, o que será dado em communicação às ditas pessoas no acto da referida intimação; e do resultado me dará parte.

Doc. 128

1816 (?)¹²⁸

Estracto do que consta nesta Intendência Geral da Policia a respeito de Francisco Lucas, Curandeiro.

Constando que na Travessa do Arco junto à Rua de S. Bento vivia hum Indivíduo, que abuzando da credulidade do vulgo, e da grosseira ignorância de algumas pessoas atrahia grande numero dellas para lhes fazer curas chamadas misteriozas, com o que hia illudindo aos ignorantes, e extorquindo-lhes o seo dinheiro: se ordenou ao

¹²⁷ ANTT, IGP, livro 29, fl. 107

¹²⁸ ANTT, IGP, livro 30, fl.s 3v^o- 4v^o

Corregedor do Crime do Bairro Alto em data de 22 d'Abril de 1813, que verificada logo a prisão d'aquelle Indivíduo, inquirisse da sua vida e costumes, e informasse.

Cumprio o dito Ministro aquella Ordem em 7 de Maio do referido anno, transmittindo à Polícia o Summario a que procedeo, e informando, que assentava(?) que o mencionado Indivíduo, chamado Francisco Lucas era mentecapto; e ordenou-se-lhe em consequência na data de 8 do mesmo mez, e anno, que lhe fizesse novos Interrogatórios, para explicar de que modo de vida subsistia, visto ter declarado em perguntas, que não recebia paga pelos curativos, e remédios que applicava; e porquanto se fazia necessário apurar se elle era constituído em estado dedemência, como o suppunha na ditta Informação, convocasse dois Professores de Medicina para proceder com elles a hum exame para se ajuizar não só de serem indifferentes, ou prejudiciaes as preparações, que receitava, segundo elle indicasse de que se compunhão; mas também para ver se o capitulavão demente.

Executou o dito Magistrado o mencionado Avizo em 21 do dito mez e anno, e constou das averiguaçoens a que procedeo em virtude do accordo com os Médicos Ricardo Joze de Mattos, e Manoel Pedro Gomes de Carvalho, que com effeito era inteiramente demente o sobredito Indivíduo, que os remédios que applicava não valião de nada, pois não podião fazer nem bem nem mal, atte mesmo porque a maior parte delles erão applicados com a boca do referido demente, e finalmente, que este não recebia dinheiro em paga das ditas curas, porem sim bocados de pão, e vários outros comestíveis, recordando-se apenas o ter recebido de hum homem em huma ocazião cinco réis para dar de esmola a hum pobre.

Em consequência do referido escreveo-se ao Enfermeiro Mor remettendo-se-lhe aquella Indivíduo, acompanhado pello Official Aleixo Pereira da Costa em 22 do mesmo mez de Maio, para que desse as suas ordens a fim de que fosse recolhido à Casa dos Doudos.

Em 18 de Dezembro d'aquelle anno, foi officio ao dito Enfermeiro Mor para que semelhantemente desse as suas Ordens a fim de que Francisco Lucas fosse entregue ao official portador; e na mesma data se ordenou ao Bairro Alto que o intimasse pelo Escrivão do seo Cargo, que lhe era concedida a liberdade, porem que se continuasse no comportamento que deo motivo a ter-se com elle o procedimento por que passou, seria prezo novamete e expulso para fora desta Capital e seo termo a dez legoas de distancia.

1816, Julho ¹²⁹

Consta nesta Intendência, que em Casa de João António, Mestre de Primeiras Letras, morador na Rua do Sacramento em Alcântara nº 15, 1º andar, está residindo Severiano Alberto Ribeiro, Alferes de Cavalaria, que regressou do serviço francez, ao qual Passara no tempo do governo intruso, e que se diz ser de muito irregular comportamento; que vivendo em companhia de sua mulher D. Maria Cizilia Rapozo, na Rua de S. Bernardo Nº 50, Freguesia de Santa Isabel, tendo alli tão bem sua filha D. Maria do Carmo, de idade de 15 anos, o seu modo de vida era o de embriagar-se diariamente, tratar muito mal a dita sua mulher, sahir com a filha por todo o dia, não se recolhendo se não depois da meia noite, até que abertamente rompeo no excesso de desamparo a mesma sua mulher levando as roupas, e móveis de Caza, e sahindo com a filha para a caza do sobredito João Anttónio.

E consta mais, que elle não se empregava em coiza Alguma, visto que, como os outros Militares, que regressarão de França, não lhes tem sido permitido, segundo as Reas Ordens servir no Regimento, e longe da educação como convinha a Referida sua filha, a conduz por diferentes casas a Bailes, e outros divirtimentos, que só podem contribuir para abrir-lhe o ca-Minho da prostituição, sendo huma das Cazas a que frequentemente concorre, a de huma D. Anna, que foi Ama da mulher do dito João António, moradora na Rua Velha a Alcântara, e que elle mesmo tem destinado hir residir para Casa, que recentemente alugara no Sítio da Pampulha.

Faz-se, portanto, necessário, para ajuizar-se (?) das medidas de Polícia que convenha adoptar com o referido Severiano Alberto, no cazo de que sejam verdadeiros os factos mencionados, que V. M. proceda a inquirir sobre elles sumariamente, tomando ao mesmo tempo, e com o conveniente resguardo as informações precisas, concluídas as quaes Me remetterá o ditto Summario com Informação sua. (...).

¹²⁹ ANTT, IGP, livro nº 30, fl. 2 vº

Doc. 130

1817, 13 de Janeiro¹³⁰

Pela Guarda Real da Polícia, segundo hoje me dá parte o Coronel chefe, foi prezo, e conduzido à Cadea da Cidade à minha ordem Manoel Pereira Borges, porque entrando hontem pelas 11 horas, e ½ da manhã, pela Barreira de S. Sebastião da Pedreira montado em huma cavalgadura menor conduzindo huns Alforges, dentro dos quaes havia huma trouxa, e querendo a Guarda daquela Barreira examinar o que era, elle não consentio, e o insultou chamando-lhe Ladrão, sendo entregue na Estalagem do Deposito da Praça da Figueira a mencionada cavalgadura, e ficando o prezo na dita Cadea com os Alforges, e com o que dentro deles levava; e porque o dito Prezo, no Requerimento incluso, diz ser morador em Bemfica, encarrego a V.M. de averiguar a identidade de sua pessoa, e de me informar do que poder alcançar a seo respeito.

Doc. 131

1817, 23 de Janeiro¹³¹

Tendo prezente o seo officio de 19 do corrente em que V.M. me remetteo a Certidão que lhe dirigiu o Doutor Félix Avelar Brotero, reclamando a entrega de alguma criação que lhe tinha sido roubada na noute de 17 para 18 e que a Polícia tinha apprehendido aos Roubadores, e observando alguma divergência na parte que V.M. me dá, e no que se refere na Participação diária da Guarda Real da Polícia, relativa ao dito dia 19, dizendo esta, que huma Patrulha da Guarda de D. Vasco pelas três horas da noite referida vio nas terras junto à Memória dois Indivíduos, que assim que avistarão a Patrulha se puzerão em fuga, deixando hum Saco com sete gallinhas vivas, e duas mortas, quattro pombos vivos, e hum morto, huma escada de sete degrãos, hum chapéu de palha, huma Alcofa com dois pares de Çapatos Velhos, e dois Sacos, cujos Indivíduos não poderão ser alcançados pela dita Patrulha; e sendo tudo o que elles deixarão appresentado a V.M., mandei entregar as gallinhas e Pombos ao dito Doutor Brotero, por se verificar terem-lhe sido furtados naquella noite, ficando tudo o mais em poder de V.M.: participo-lhe o referido para que novamente me informe a este

¹³⁰ ANTT, IGP, livro 30, fl. 22vº

¹³¹ ANTT, IGP, livro 30, fl. 23

respeito, de forma que não fique lugar a divergencias, e conste effectivamente como o caso aconteeo.

Doc. 132

1821, 15 de Janeiro¹³²

Ill.º Senhor

Levo a presença de Vª S.ª o Summario, interrogatórios, e mais averiguações a que procedi, e diligencias practicadas em cumprimento dos Avizos que me forão dirigidos em 20 e 23 de Novembro próximo passado, relativos ao furto de hu relógio do Consul geral de França, em que são compreendidos João Francisco Torres, Maria do Carmo, e Catharina do Nascimento. Apesar de todas as diligencias Judiciaes, e extrajudiciais, não foi possível descobrir onde para o relógio furtado e suposto concorrão todos os indícios que me levão afirmar, que os mencionados intervierão no furto, contudo V.ª S.ª melhor o julgará. Deos Guarde a Vª Sª. Lisboa 15 de janeiro de 1821.

Ill.mo Snr. Intendente Geral da Policia. O Juiz do Crime do Bairro da Ribeira (?), Dez.or Correg.or do Bairro do Rocio, Jozé Dias Torres.

Doc. 133

1821, 3 de Março¹³³

Ill.mo Snr Intendente Geral da Policia

Em cumprimento da Portaria incluza procedi a Summario de averiguação relativo ao comportamento de Joze Joaquim da Silva Pereira, que supplica licença para poder conservar aberta a porta do seu armazém de vinhos, hua hora mais depois do sino corrido da Cidade. Parece-me que o Suplicante está nas circunstancias daqueles, que por igual principio as têm obtido. Vª Sª porem mandará o que for servido.

Deos Guarde a Vª Sª. Lisboa 3 de Março de 1821. O Juiz do Crime do Bairro da Ribeira, servindo de Corregedor do Bairro do Rocio, Jozé Dias Torres.

¹³² ANTT, IGP, maço 214, doc. 63

¹³³ ANTT, IGP, maço 214, doc. 77

Doc. 134

1821, 10 de Julho¹³⁴

Ill.mo Snr Intendente Geral da Policia da Corte e Reyno

Em Avizo de nove de Março passado deregido a este Juizo se ordenou que, por evitar as queixas dos Moradores da Rua do Principe,e Calçada do Duque, de que no Armazem de vinhos sito na esquina da mesma Rua se ajuntavão Indeviduos suspeitos e causadores de desordens, fosse chamado o dono do Armazem, e obrigado a assinar termo de não consentir nelle semelhantes pessoas, e sou informado que intentemando-se esta ordem ao ...(?) Antonio Lopes Caprestano lhe mandará fixar o referido Armazem por não querer assinar o termo indicado, cujo se tem conservado fechado athe ao prezente. Mostra porem pelo sumario junto ser Negociante de vinhos de grosso trato, m.to serio e inteira providade

Sendo o que posso informar. Deos guarde a Vª Sª Lxª 10 de Julho de 1821.

O Corregedor do Crime do Bairro do Rocio, Jposé Antonio de Novaes da Costa e Sá”

Doc. 135

1821, 12 de Outubro¹³⁵

Ill.mo Snr. Intendente Geral da Policia da Corte e Reyno

Levo a presença de Vª Sª o Sumario de averiguação que procedi em execução do Avizo de nove do corrente mês, constando delle que o Caixeiro da mencionada Taberna (R. Douradores) admite jogos de dados, e nella se acoutão pessoas suspeitas, e vadios, sendo o que posso informar, e Vª Sª Mandará o que for servido. Lxª 12 de Outubro de 1821. O Corregedor do Crime do Bairro do Rocio, Jozé Antonio de Novaes da Costa e Sá.

¹³⁴ ANTT, Idem, doc. 139

¹³⁵ ANTT, IGP, maço 214, doc. 182.

- JC

Doc. 136

1757, 7 de Janeiro.¹³⁶

Senhor. Para expedição da Alfandega interina estabelecida por ordem de V. Mag.de na Marinha, que jaz desde o Chafariz de El Rey até a frontaria do Estanco do Tabaco, se faz precizo, que Vossa Magestade seja servido mandar demolir, assim huma Arca de Agoa, que está fundada na rua em parte opposta á porta da mesma Alfandega, como todas as Barracas e Cazas humildes, que occupão a mesma rua, imnpedindo também, a publica e continua passagem daquele sitio.

Para o mesmo fim se faz necessário recolher a Cortina do Chafariz d'El Rey, para o que propõem a V. Mag.de a planta incluza, que conserva o competente âmbito para a comodidade do Povo.

Na parte da Marinha fronteira ao mesmo Chafariz se deve fazer plano sufficiente para o embarque das Caixas, e por este motivo se devera demolir as Barracas que servem de impedimento á mesma Marinha.

PeloCofre das Contribuiçoens dos quatro por cento se podem satisfazer as partes prejudicadas nas sobreditas demoliçoens, precedendo as vestorias já praticadas com assistência do Dez.or Ignacio Ferreira Souto por Ordem de V. Mag.de e pelo mesmo Cofre se farão as obras necessárias no Aqueduto que está cobrindo a Arca d'Agoa, que se pretende aplanar.

Doc. 137

1759, 23 de Janeiro¹³⁷

Avizo da Secretaria da Junta

A Junta do Comercio destes Reynos, e seus Dominios tem ordenado ao Mestre Joam Ferreyra Cangalhas, que para mayor commodidade da serventia da Real obra do Arsenal, faça desentulhar, e dar passagem ás agoas, que estam detidas no Largo da Igreja de S. Paulo; e me ordena que faça a v. merce este Avizo, para que mande os Calcetas, que forem necesarios para a referida obra. Deus guarde a v.merce. Junta em

¹³⁶ ANTT, JC, livro 104, fl.26.

¹³⁷ ANTT, JC, livro 106, fl. 42

23 de Janeyro de 1759. João Luiz de Souza Sayão. Sr. Capitão Engenheyro Dionysio de S. Dihunyzio.

Ordem da Junta

O mestre João Ferreyra Cangalhas mande logo desentulhar a passagem do Largo da Igreja de Sam Paulo, e dar sahida ás agoas, que se acham detidas no mesmo sitio; para cujo trabalho empregará os Calcetas da Repartição da Junta, e as mais pessoas, que foem necessarias: Tendo entendido, que os entulhos não devem ser lançados no Ryo, nem dentro das Propriedades dos particulares. Lx^a a 23 de Janeyro de 1759.

Assignada pelo Provedor, e Deputados da Junta.

Doc. 138

1759, 8 de Março¹³⁸

Avizo da Secretaria da Junta

A Junta do Commercio destes Reynos e seus Dominios tem nomeado a vossa merce para Mestre da obra da Abertura das Rúas; e as mais Pessoas da Relação: O que participo a Vossa Merce por ordem da mesma Junta para que admitta os ditos Nomeados nos Lugares que devem servir. Deos Guarde a V.Merce. Junta a 8 de Março de 1759. João Luiz de Souza Sayão. Senhor Manoel Martins.

Relação das Pessoas nomeadas para a abertura das Ruas

<i>Mestre para executar as Ordens</i>	<i>Manoel Martins</i>
<i>Primeyro Ajudante do Capitão Engenheiro</i>	<i>Antonio Carlos Andreas</i>
<i>Segundo Ajudante do mesmo</i>	<i>José Carlos da Sylva</i>
<i>Pagador</i>	<i>Bernardino de Senna Costa</i>
<i>Official p.^a fazer a Folha</i>	<i>José da Sylva</i>
<i>Fiel do Armazem das Ferramentas</i>	<i>Francisco Xavier da Sylva</i>
<i>Apontador Geral</i>	<i>MiguelAngelo Escarlante</i>
<i>Outro dito</i>	<i>Miguel ds Santos Torres</i>

¹³⁸ ANTT, Idem, fl. 53v^o

Seis Pessoas para governarem as Esquadras dos Trabalhadores, a saber

José de Barros da Sylva, Estevam Ferreira, Francisco Eugenio, João Pedro Hedmundo, Francisco Joze de Sousa.

Doc. 139

1759, 13 de Março¹³⁹

Edita da Junta. Pela Junta do Comércio destes Reynos, e seus Domínios se há-de arrematar na Caza da mesma Junta no dia Quinze do corrente, de tarde, a demolição da Igreja da Conceição da Rua nova dos Ferros: Todas as Pessoas, que quizerem lançar no desmancho da referida Igreja, e suas Torres; poderam hir dar o seu Lanço, porque nesse dia se há-de arrematar; fazendo por conta da Junta os Aprestos de Madeyras, Cabos, e Ferramentas necessárias, que se lhe faram promptas. Lix.^a a 13 de Março de 1759.// João Luiz de Souza Sayão.

Doc. 140

1759, 26 de Março - Consulta¹⁴⁰

Senhor: A esta Junta tem dado conta o Capitão Eugenio dos Santos de Carvalho, Architecto, e Director da Real obra do Arsenal, de que para o competente alinhamento da rua immediata á mesma Real Obra, e que principia na Praça do Commercio, e acaba no Largo chamado do Corpo Santo, se faz necessario demolir a parte do Palacio da Corte Real, que se mostra na Planta, que com esta sóbe; na qual tambem se compensa a mesma parte do Terreno, que se deve fazer pública no cham do referido Palacio: E sendo vista a proposta, e a Planta, que não só conduzem a mais nobre, e regular prospecto da Cidade mas são necessarias para a serventia do Arsenal Real, e prezentemente para a mayor commodidade das conduçoens dos materiaes pertencentes á referida obra.

Parece á Junta que V. Magestade seja servido mandar executar o córte delineado na referida Planta, fazendo-se a despeza pela consignação das obras do Arsenal Real, em cuja utilidade céde principalmente a mesma demoliçam. Lizboa a 26 de Março de 1759.

¹³⁹ ANTT, JC, livro 106, fl. 54

¹⁴⁰ ANTT, JC, livro 106, fl. 63

Doc. 141

1759, 26 de Março ¹⁴¹

Consulta sobre o ordenado do Capitão Eugenio dos Santos de Carvalho, Architecto, e Director das Reas obras do Arsenal

Senhor: o Capitão Engenheyro Eugenio dos Santos de Carvalho, nomeado por Vossa Magestade para Architecto, e Director das Reas obras do Arsenal, tem cumprido, e continua em satisfazer as obrigaçoens das suas incumbências com toda a deligencia, e zelo: E sendo proposta na Junta, que se lhe devia estabelecer a remuneração competente, pareceu, que havendo V. Magestadeespecializado a nomeaçam referida, também se devia consultar o seu respectivo ordenado: O que sendo assim conferido.

Parece à Junta, que ao sobredito Capitão Architecto, e Director das mesmas Reas Obras, se deve fazer o ordenado de hum conto e duzentos mil reis, em cada hum anno; e que lhe sejam contados desde que teve principio a referida obra, e pagos por todo o tempo, em que elle continuar no mesmo Real serviço, attendendo ao trabalho das Plantas, e á continua assistência, que se faz necessárias para a sua execução. Lix.^a a 26 de Março de 1759”

Doc. 142

1759, 17 de Setembro ¹⁴²

Avizo da Secretaria da Junta

A Junta do Commercio destes Reynos, e seus Dominios, sendo-lhe presente que para a Obra do Sucalco, que se deve fazer no Alicerce da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, se faz necessário Levantar hum Telheyro na Praça do Rocio; me ordena que faça a Vossa Merce Avizo para que, pela parte que lhe toca, mande logo demarcar o terreno competente para o referido Tilheyro, signalando a parte em que, sem offença do estrocimento das Ruas, possa ser mais commoda á mesma obra a vizinhança do sobredito Telheyro. Deus Guarde a Vm.e. Junta a 17 de Setembro de 1759// João Luiz de Souza Sayão// Snor Tenente Coronel Engenheiro Carlos Mardel.”

¹⁴¹ ANTT, Idem, fl.s 63-63 vº

¹⁴² ANTT, JC, livro 106, fl. 107

Doc. 143

1759, 17 de Setembro¹⁴³

Ordem da Junta. O Mestre Manoel Martins tenha entendido que ao Tenente Coronel Engenheiro, Carlos Mardel se manda fazer Avizo, para que faça demarcar o Terreno, em que se há-de levantar o Telheyro na praça do Rocio, para se lavrarem as Pedrarias necessarias no sucualco que se deve fazer debaixo da Igreja de Nossa Senhora do Carmo: E para que logo se dê princípio a referida Obra, procurará o mesmo Mestre saber a determinação do sobredito Tenente Coronel Engenheyro. Lix.^a a 17 de Setembro de 1759. Assignada pelo Provedor, e Deputados da Junta.

Doc. 144

1760, 5 de Março¹⁴⁴

Avizo da secretaria do Estado

Sua Magestade hé servido, que V.M. mande logo pôr prompto á ordem do Tenente Coronel Carlos Mardel trez moyos de Cal, trez Officiaes de Alvinéo, e trez Officiaes de Carpinteiro, para hum concerto, de que carece o Hospital.

Deos guarde a V.M. Paço a 5 de Março de 1760. Conde de Oeyras.// Senhor Jozé Francisco da Cruz.

Doc. 145

1760, 23 de Mayo¹⁴⁵

Avizo da Secretaria de Estado

Sua Magestade he servido, que a Junta do Commercio destes Reinos, e seus Domínios deixe tirar ao Mestre Jorge Rodriguez, todas as pedrarias do Edefficio, que está contiguo á Patriarcal, nas faces do seu Adro, assim do exterior, como do interior para se aproveitárem na Obra, que o mesmo Senhor manda fazer no sítio de Bellem: Fazendo-se huma exacta Rellação da que se tirar, tanto da quantidade, como da sua

¹⁴³ ANTT, Idem, fl.s 107vº-108

¹⁴⁴ ANTT, Idem, fl.s 138vº e 139

¹⁴⁵ ANTT, JC, livro 106, fl. 169vº

qualidade, a qual se remeterá por esta Secretaria de Estado. Deos guarde a V.M. Paço a 23 de Mayo de 1760//.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado.// Senhor Provedor da Junta do Commercio destes Reynos, e seus Domínios.

Doc. 146

1760, 31 de Agosto ¹⁴⁶

Avizo da Secretaria de Est.º

Sua Magestade manda remeter á Junta do Commercio destes Reinos, e seus Domínios a Copia do Avizo, que se expedio ao tenente Coronel Carlos Mardel, para mandar abrir a Rua, que desce do Campo do Curral para a Travessa da Bica do Desterro. Deos g.e a VME. Paço a 31 de Agosto de 1760.//Conde de Oeyras/// Senhor Ignacio Pedro Quintella.//

Doc. 147

1760, 4 de Novembro ¹⁴⁷

Consulta sobre a distribuição dos Arruamentos das Corporações de Commercio, e dos officios mecânicos.

Senhor. Em cumprimento da Real Determinação de Vossa Magestade, se encarregou ao Juiz do Povo, e seu Escrivão, que fizessem saber a esta Junta o número dos Officios Mecânicos que há nesta Corte, e a quantidade de Officiães que há em cada huma Bandeira: Satisfizerão com a Relação incluza, pela qual, junto o Mapa das Corpoaçoes de Commercio, pelo miúdo, se conferirão, e proporcionarão os Arruamentos, e distribuição das Logens na fórma da Proposta incluza.

Não se incluem na referida distribuição, aqueles terrenos, de que ainda não foram abertas as Ruas, nem os que ficão fóra da Planta, que na mesma Junta, e por ordem de Vossa Magestade, apresentou o Tenente Coronel Engenheiro Carlos Mardel, porque

¹⁴⁶ ANTT, Idem, fl. 187 vº

¹⁴⁷ ANTT, JC, livro 107, fl.s 299vº-301vº

não se pode fazer o competente regulamento dos sobreditos Bairros, enquanto se não virem delineadas as Ruas, que nelles se devem abrir ou conservar.

Devendo-se fazer eleição, entre os Offícios, e Logens, para lhes dar preferência nestes mais estimaveis Arruamentos, se teve em consideração ao cómodo dos Compradores, que entram, e sahem de Lisboa, pelo Tejo, e à qualidade dos Offícios, que menos deturpassem a vista de tão nobre entrada da Corte ; e sendo também attendido, a que se faltaria ao cómodo dos habitantes de tantas, e tão extensas Ruas, se nellas não houvessem Vendas dos ordinarios misteres, se applicarão os lados das Ruas intermedias, para Tendras, Tavernas, Pasteleiros, e outras semelhantes Logens ; como tudo se mostra do referido Mapa, que sobe à Real Presença de Vossa Magestade para que rezolva, o for servido. Lisboa a 4 de Novembro de 1760.

-Mapa, e distribuição das Ruas, que estão abertas, e cortadas no Terreno, que jaz entre a Praça do Commercio, e do Rocio.

Rua nova d'El Rey. Tem esta Rua, mil seiscentos e trinta palmos; dos quaes, abatidas as entradas das Ruas, que partem para o Rocio, ficam livres os vãos para mais cem Logens que parece se devem assignar aos Mercadores da Classe da Caela, na qual se contão presentemente oitenta e duas Logens, applicando-se as mais, q. sobejarem para os Mercadores da Louça da Índia, e Chá.

Rua Augusta. Tem mil novecentos e dez palmos, para Offícios, e nelles, cento e vinte Logens, que arece se devem aplicar aos Mercadores de Lã, e Seda; e como nesta Classe h'ceto cincoena e nove Logens, se lhes applicão também as da Rua de Santa Justa, como aaixo se declara.

Rua Aurea. Tem o mesmo comprimento da Rua Augusta, e nella se podem accomodar os Ourives do Ouro, em cujo Officio há presentemente oitenta Logens; concedendo-se os sobejosaos Relojoeros, e Volanteiros.

Rua bella da Rainha. Em o mesmo comprimento, e parece propria para os urives da Prata, de qe há oitenta Logens, permitindo-se aos Livreiros as que não forem necessarias para o referido Officio.

Rua nova da Princeza. Nesta Rua, em que se podem edificar cento dez Logens, parece que será conveniente accomodar as de Lençaria, ou Fancaria, entregando-se os sobejos, se os houverem, ás Logens de Quincalharia; alem da distribuição, eu abaixo vay declarada.

Rua dos Douradores. A Rua dos Douradores, que hé a immediata pela parte do Nascente á Rua bella da Raynha, se pode distribuir para o referido Officio, que tem trinta Logens: para os Bate-folhas, que tem vinte; e para os Latoeiros de Lima, que tem quarenta, ficando as mais Logens livres para Tendas, Tavernas, e outros indispensáveis misteres.

Rua dos Corrieiros. Parece que esta Rua, a qual hé, a que fica entre a Rua bella da Raynha, e a Rua Augusta, se póde assignar para o Officio de Corrieiro, que tem outenta Logens: para o de Selleiro, que tem sessenta; e para os Torneiros, que não passam de vinte.

Rua dos Çapateiros. Em hum dos lados desta Rua, que hé a que deve mediar entre as Ruas Augusta, e Aurea, se podem accomodar os Çapateiros; deixando outro lado livre para os misteres do povo, como fica referido; e suposto que este officio tem mais de quatrocentas Logens, só costumão arruar-se as que servem a Plebe.

Rua de São Julião. Denominando-se assim a primeira das seis Travessas, e principiando pela parte do Nascente, se podem accomodar nesta Rua os Algibebes, cujas vendas são principalmente dependentes dos Marinheiros, e mais gente do Mar: deste offício há sessenta Logens, que podem ter lugar na referida Rua.

Rua da Conceição. A segunda Travessa, sendo assim denominada parece própria pra as Logens de Retroz, que tambem são sessenta.

Rua de São Nicoláo. A terceira Travessa, se póde aplicar para as Logens de Quincalharia; e como esta Classe tem cento e trinta e huma Logens, se deve tambem assignar para o mesmo Commercio a Rua immediata.

Rua da Victoria. Hé a quarta Travessa, distribuída como acima se diz, para a Quincalharia.

Rua da Assumpção. Entende-se que a quinta Travessa será propria para os Sirgueiros de Chapéos, que tem cincoenta Logens e para os Sirgeiros de Agulha que sam dez, ou doze.

Rua de Santa Justa. Denominando-se assim a sexta Travessa, pela antiga situação, que neste lugar tinha a Igreja desta Santa, assim como as mais referidas Travessas, a respeito dos nomes, com qu sedistinguem, parece que com ella se deve suprir a falta de Logens para os Mercadores da Rua Augusta.

As Logens dos mais Officios, aquellas que devem ter arruamentos, se poderão accommodar nas Ruas que se abrirem no Bairro do Corpo Santo distribuindo os mais sórdidos para a vizinhança da Marinha, e nas Ruas do antigo terreno da Rua dos Cabides, e suas vizinhanças; como tambem nas Ruas que partirem da Ribeira, e Portas da Mizericórdia para as Cruzes da Sé, com todos os mais lugares incendiados, que fiação por repartir, sendo Vossa Magestade servido de o mandar assim publicar, para que se não desanimem os interessados nesses Arramentos, nem os Proprietários do Sólos, que não aparecem já distribuídos, deixem de cooperar com as suas dispoziçoens para a reedificação da Cidade

Assim pareceu à Junta; porem Vossa Magestade mandará o que for servido. Lisboa a 4 de Novembro de 1760.

Doc. 148

1769, 23 de Janeiro ¹⁴⁸

Attendendo ao trabalho, que Jozé Monteiro de Carvalho (...) tem tido há quatro annos, com as demarcações dos Terrenos, e mais dependências das Obras Publicas da reedificação da Cidade de Lisboa: Hey por bem, e pelo que respeita aos sobreditos quatro annos preteridos, se lhe deu do Cofre destinado para as despesas das Obras Publicas, outocentos mil reiz; e em quanto se achar occupado nas referidas diligencias, lhe serão pagos annualmente do mesmo Cofre, duzentos mil reiz de ajuda de custo.

Doc. 149

1769, 27 de Setembro ¹⁴⁹

Avizo da Secretaria de Estado

Sua Magestade hé servido que a Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios empreste ao Sargento Mor de Infantaria com exercicio de Engenheiro Jozé Monteiro de Carvalho, que se acha nomeado Director das Obras do Hospital Real de todos os Santos, hum dos Fórnos de Cal, que a mesma Junta tem na Praya de Paço de Arcos.

¹⁴⁸ ANTT, JC, livro 112, fl. 55vº

¹⁴⁹ ANTT, JC, livro 112, fl. 185 vº

Deos guarde a V.Sª Paço a 27 de Setembro de 1769. Conde de Oeyras// Snor Joaquim Ignacio da Cruz.

Doc. 150

1770, 14 de Abril ¹⁵⁰

Decreto

Attendendo ao trabalho, e despesas, que Jozé Monteiro de Carvalho, Sargento Mor de Infantaria, com exercicio de Engenheiro, hé obrigado a fazer com as demarcações dos terrenos, e mais dependências da reedificação das Obras Publicas da Cidade de Lisboa; e a que não lhe sendo bastante para suprir as referidas despesas os duzentos mil reis de ajuda de custo, com que por Decreto de vinte e trez de Janeiro do anno próximo precedente lhe mandei assistir annualmente pelo Cofre destinado para as despesas das Obras Publicas: Hey por bem que pelo dito Cofre se lhe assista com outra igual quantia de duzentos mil reiz, ficando vencendo annualmente, enquanto se achar occupado nas sobreditas diligencias, quatrocentos mil reis. A Junta do Commnercio destes Reinos, e seus Dominios o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em quatorze de Abril de mil setecentos e setenta.// Com a rubrica de Sua Magestade.//.

Doc. 151

1772, 22 de Outubro ¹⁵¹

Ordem da Junta

O Architecto das Obras Publicas, Reinaldo Manoel, fará logo concertar, e levantar os Poços, e Tanques da Horta que o Preclarissimo Dom Fernndo de Almeida e Sylva tem na Rua das Attafonas por detraz da Igreja de Nossa Senhora do Socorro, de sorte que se possa regar, e fabricar sem embaraço; cuja Horta foi entulhada com os desentulhos da cidade. Outrosim fará também concertar, e pôr no estado antigo a Logem, ou Armazem que deu passagem ao dito entulho, que he do mesmo Preclarissimo Dom Fernando. Os quaes concertos se farão com toda a brevidade possível, de sorte que no

¹⁵⁰ ANTT, Idem, fl.s 217- 217vº

¹⁵¹ ANTT, JC, livro 114, fl. 141vº

fim de Dezembro futuro se acheprompta para seu dono a poder alugar; e esta Junta fique desobrigada a não responder mais pela renda. Lisboa a 22 de Outubro de 1772.

Doc. 152

1773, 7 de Março¹⁵²

Senhor. Sendo hum dos principaes objectos de inspecção desta Junta a administração das Obras Publicas, de que se acha encarregada pelo Real Decreto de 1 de Janeiro de 1758; e reconhecendo que não obstante as providencias com que Vossa Magesta. de tem efficazmente occorrido para facilitar e promover a reedificação da Capital destes Reinos, ainda contudo se acha incompleta a Rua denominada Augusta, principal da mesma Corte; existindo nella alguns Vãos por ocupar, cujos vazios desfiguram a formozura, e nobreza da sobredita Rua; servindo ao mesmo tempo de esconderijos a Facinerosos, e pertubadores da tranquillidade, e sossego público; encarregou o Architecto Reinaldo Manoel, que feitas as averiguações necessarias, participasse o número dos Terrenos, que se acham por edificar naquella Rua; a despeza que em cada hum delles fará a Propriedade que se levantar, e o seu proporcionado rendimento; ao que satisfez com os dous Planos incluzos, demonstrando no primeiro distinctamente a despeza da compra, e construcção das Propriedades, que preenchem os honze Vãos comprehendidos no cinco Terrenos declarados na mesma Relação, cuja despeza monta a vinte e oito contos seiscentos e oitenta e oito mil reiz; e no segundo, o rendimento que podem produzir as outras Propriedades que cabem nos ditos Terrenos, importando o seu total em hum conto outocentos e quatorze mil e quatrocentos reiz; vindo desta sorte a render sete por cento.

E reflectindo a Junta que visto não se haverem disposto até agora os Senhorios daquelles Vãos a preenche-los com as respectivas Propriedades, rezultando desta omissão, e ou impossibilidade os ponderados effeitos e prejuízos, se podem construir pela Repartição das Obras Publicas, tendo da importância de cada huma dellas Conta distincta do seu custo, para por elle as poder vender a todo o tempo que se offerecer Comprador, ficando entretanto o seu rendimento aplicado para o Cofre daquella Repartição, que deste modo não percebe agravo algum.

¹⁵² ANTT, Idem, fl.s 180-180vº

Parece à Junta, que em ordem a completar-se inteiramente a reedificação da mencionada Rua ASugusta, desfigurada ate agora pelo vazio dos cinco Terrenos ainda desocupados, seja Vossa Magestade servido mandar que esta Junta, satisfazendo os mencionados Vãos aos seus respectivos Donos na forma ordenada, passe a mandar construir nelles as mencionadas outo Propriedades, applicando o seu rendimento ás despezas do mesmo Cofre, e conservando debaixo da sua administração as ditas Propriedades até o tempo de as poder vender, como dito fica. E outrosim, que Vossa Magestade seja servido permitir-lhe esta mesma Liberdade para a rectificação de outras Propriedades, que pelo tempo em diante, em taes circumstancias se acharem por edificar nas differentes Ruas principaes, que formão o determinado Plano da Cidade.

Vossa Magestade, porém, mandará o que for servido. Lisboa a 7 de Março de 1773

Resolução a esta Consulta

Como parece. Nossa Senhora da Ajuda, 28 de Junho de 1773= Com a rubrica de Sua Magestade.

Doc. 153

1777, 6 de Fevereiro¹⁵³

Avizo da Secretaria de Estado

Sua Magestade he servido, que a Junta do Commercio destes Reynos e seus Dominios mande pagar pelo Cofre das Obras Publicas a Luiz Bartholomeu de Faria dous contos, e quatrocentos mil reis, em que foi avaliado o prejuizo de huma propriedade de Cazas, em beneficio do alinhamento da Cidade, e da Praça do Passeio Publico, na conformidade da Certidão incluza da avaliação, a que se procedeu pelo Architecto, e Mestres dos Officios de Carpenteiro, e Pedreiro das mesmas Obras Públicas. O que V.m.ce fará presente na sobredita Junta para que assim se execute. Deos Guarde a Vm.ce. Paço em 6 de Fevereiro de 1777.= Ayres de Sá e Mello = Snr Anselmo Jozé da Cruz=.

¹⁵³ ANTT, JC, livro 118, fl. 15

Doc. 154

1777, 11 de Março ¹⁵⁴

Avizo da Secretaria de Estado

Sua Magestade he servida que a Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios mande suspender todas as Obras, que até agora se tem mandado fazer pela repartição das Obras Publicas, e que fiquem tam somente continuando as Obras do Paço; da Igreja da Memória; dos Quarteis da Tropa; das Reaes Fabricas da Polvora de Barcarena; e do Arsenal do Exercito de S.ta Clara: Ordena outrosim a mesma Senhora, que igualmente se suspendão os dezentulhos dos Chãos dos Particulares, que até agora se tem mandado fazer por conta da diat Repartição das Obras Publicas: E que o remanescente da Consignação destinada para as sobreditas despesas se vá applicando ao Pagamento das Dividas da sobredita repartição, enquanto Sua Magestade assim o ouver por bem. O que V.m.ce fará presente na mesma Junta, para que assim se execute. Deos Guarde a V.m.ce. Paço em 11 de Março de 1777.=Martinho de Mello e Castro= Snr Anselmo Jozé da Cruz=.

Doc. 155

1777, 13 de Maio ¹⁵⁵

Ordem da Junta

O Patrão da Calseta solte todos os Reos, que para ella forão conduzidos á ordem do Dezembargador Intendente Geral da Polícia, pelo assim haver requerido o dito Ministro nesta Junta do Commercio; a fim de que em tão plauzível e venturozo Dia, como he o de hoje da Feliz Acclamação de Sua Magestade, gozem todos os Vassalos destes Reynos do maior Júbilo, e satisfação. Lisboa 13 de Mayo de 1777.

¹⁵⁴ ANTT, JC, livro 118, fl.s 19-20

¹⁵⁵ ANTT, Idem, fl.s 31-31vº

Doc. 156

1777, 3 de Julho¹⁵⁶

Avizo de Ordem de Sua Magestade

A Raynha Nossa Senhora tem determinado, que no Paço de Nossa Senhora da Ajuda se fação com a maior brevidade varias obras recomendadas à direcção dos Archietectos Matheus Vicente de Oliveira, e Reinaldo Manoel dos Santos, havendo-se já repartido a parte, que cada hum deles deve dirigir, ordenando-me igualmente a mim a Inspeccção das ditas Obras.

E he a Mesma Senhora Servida, que pela Repartição das Obras Publicas se faça toda a despeza; e que aos referidos Architectos se mande assistir com todos os Materiaes, e ferramentas, Officiaes, e tudo, o que preciso for, mandando recomendar á Junta do Commercio destes Reynos, e seus Dominios as prontas, e eficazes providencias, a fim de se concluírem as ditas Obras com a maior brevidade, para estarem completas antes que Sua Magestade se recolha de Queluz.

O que Vm.ce sera servido fazer presente na mesma Junta, para sem perda de tempo poder dar as Ordns ao dito fim. Deos Guarde a Vm.ce m. anos. Nossa Senhora da Ajuda, 3 de Julho de 1777= Senhor Anselmo Joze da Cruz= João Antonio Pinto da Sylva.

Doc. 157

1777, 10 de Outubro¹⁵⁷

Avizo do Real Erario

Ao Mestre Jozé Antonio Moneiro mandará Vm.ce levar em conta sessenta e nove Pranchas de Vinhatico amarelo de dezoito palmos de comprido e nove ditas de pau Santo, que se tem gasto na Obra que se está fazendo no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, de que deixará Recibo, dando-se-lhe sahida pelo título deste Avizo, e declarando-se na mesma shida o valor que pouco mais, ou menos poderá ter a ditas Madeira, para se calcular o seu custo pela sua sahida. Deos Guarde a Vm.ce. Erario Regio, 10 de Outubro de 1777. = Marquez de Angeja= Snr. Anselmo Joze da Cruz.

¹⁵⁶ ANTT, JC, livro 118, fl. 56-56vº

¹⁵⁷ ANTT, Idem, fl. 88vº-89

Doc. 158

1778, 10 de Janeiro¹⁵⁸

Avizo de Ordem de Sua majestade

A Rainha Minha Senhora Manda remetter a Vm.ce as duas Facturas e Conhecimento junto, que se receberam no Real Erario das Madeiras, que as Juntas da Fazenda Real de Pernambuco, e de Pará remetem por conta da Fazenda Real para a factura do novo Paço de Sua Magestade. E Ordena a Mesma Senhora que Vm.ce mande tomar conta das ditas Madeiras pelo Mestre Geral de Carpenteiros das Obras Publicas Joze Antonio Monteiro, para que se ajuntem ás mais Madeiras, que tem vindo, carregando-se por entrada ao dito Mestre das Obras Publicas no Livro, que para a dita arrecadação se mandou formar, e em que deve assignar o sobredito Mestre, passando também recibos aos Mestres dos Navios. Deos Guarde a V.m.ce. Junqueira 10 de Janeiro de 1778.= Marquez de Angeja= Snr. Anselmo Joze da Cruz.

Doc. 159

1778, 6 de Fevereiro¹⁵⁹

Avizo da Secretaria da Junta

A Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios achando-se actualmente encarregada da Inspeção do Passeio Publico, que até agora fora a Vm.ce cometida, me ordena assim lho participe, para Vm.ce dar por concluída esta Comissão em cujas circumstancias fazendo-se-lhe precisos alguns Trabalhadores para as Demarcações dos Terrenos, e outras dependências do Real Serviço, o manda outrossim por de acordo de que os Mestres Joze Antonio Monteiro, e Manoel da Sylva Gayão, se acham pervenidos para apromptar todos os que Vm.ce pedir, e se lhe fizerem necessários para o dito ministério. Deos Guardeca Vm.ce. Junta a 6 de Fevereiro de 1778.= Francisco Nicolao Roncon= Snr. Joze Monteiro de Carvalho.

¹⁵⁸ ANTT, JC, livro 118, fl. 112-112vº

¹⁵⁹ ANTT, Idem, fl. 115vº-116

Doc. 160

1778, 29 de Maio¹⁶⁰

Avizo de Ordem de Sua Magestade

Constando á Rainha Minha Senhora a grande ruína, com que se acha o Quartel de la Lippe, tem determinado que junto a elle se construísse outro pela Planta que fez o Architecto Reinaldo Manoel, para cuja obra dará Vm.ce as providencias necessárias ao fim de se adiantar com a brevidade que se faz necessária. Deos Guarde a Vm.ce. Junqueira em 29 de Mayo de 1778. = Marquez de Angeja= Snr. Anselmo Joze da Cruz.

Doc. 161

1778, 15 de Junho¹⁶¹

Consulta sobre o Requerimento de Francisco Antonio Soares da Sylva

Senhora. He Vossa Magestade servida ordenar que vendo-se nesta Junta do Commercio destes Reynos, e seus Dominios o Requerimento incluzo de Francisco Antonio Soares daSylva se lhe consulte o que parecer.

Neste Requerimento pede o Supplicante a Vossa Magestade a mercê de lhe mandar fazer pagamento de hum Conto novecentos e seis mil setecentos e quarenta e sete reis, em que foi avaliado o chão de huma Horta adjacente as suas Cazas contiguas a Calçada da Gloria, que se lhe tomou para o Passio Publico, e Rua que naquele sitio se abrio, cuja avaliação justifica com a Sentença, que a julgou, e vem junta ao mesmo Requerimento.

E como he incontestável este facto, e o prejuízo que o Supplicante há-de sentir na demora do pagamento, que não vence Réditos, que lhe compensem o rendimento que perdeuda sobredita Horta, parece a Junta que Vossa Magestade se digne determinar, que pelo Cofre dos Quatro por Cento se paguem ao Supplicante os ditos Conto novecentos e seis mil setecentos quarenta e sete reis, em que se mostra avaliado o Chão da Horta, que se lhe devassou. Vossa Magestade porem mandará o que for servida. Lisboa a 15 de Junho de 1778.

Rezolução a ésta Consulta

¹⁶⁰ ANTT, JC, livro 118, fl. 171v^o

¹⁶¹ ANTT, Idem, fl. 194v^o-195

Como Parece. Palácio de Queluz, 17 de Agosto de 1778.= Com a Rubrica de Sua Magestade.

Doc. 162

1778, 20 de Junho ¹⁶²

Avizo da Secretaria de Estado

Sua Magestade he servida que vendo-se na Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios a Petição incluza do Marquez do Louriçal, se lhe consulte com effeito como parecer. O que Vm.ce fará presente na mesma Junta do Commercio para que assim se execute. Deos Guerade a Vm.ce. Paço em 20 de Junho de 1778. = Visconde de Villa nova da Cerveira = Snr. Anselmo Joze da Cruz

Consulta sobre a Petição do Marquez de Louriçal

Senhora= He Vossa Magestade servida que vendo-se nesta Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios a Petição incluza do Marquez de Louriçal se lhe Consulte o que parecer.

Neste Requerimento pede o Supplicante a Vossa Magestade a mercê de lhe mandar fazer pagamento pelo Cofre das Obras Publicas da quantia de nove contos outocentos quarenta e quatro mil duzentos settenta e sinco reis, em que se acha avaliada huma Horta pertencente ao seu Palacio no sítio da Anunciada, que se comprehendeu na Demarcação do Passeio Publico, cuja avaliação justifica com a Sentença que a julgou, e vem por Certidão junta ao mesmo requerimento.

Visto este requerimento, e estar legalmente provada a verdade do facto.

Parece à Junta que Vossa Magestade se digne determinar que pelo Cofre dos quatro por cento se paguem ao Supplicante os ditos nove Contos outocentos quarenta e quatro mil duzentos settenta e sinco reis, em que se mostra avaliada a sobredita Horta, precedendo a qualificação de lhe pertencer in solidum; e que sendo de Vinculo se ponha a referida quantia no Depozito Publico, até se fazer a precisa subrrrogação por ordem do Juizo a que pertencer.

Vossa Magestade porem mandara o que for servida. Lisboa 23 de Julho de 1778.=

¹⁶² ANTT, JC, livro 118, fl.s 214-214vº

Resolução a esta Consulta

Como parece. Palacio de Queluz 11 de Setembro de 1778.= Com a Rubrica de Sua Magestade.=

Doc. 163

1778, 4 de Setembro¹⁶³

Consulta sobre a Petição do Conde de Lumiares

Senhora. A ésta Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios tem requerido pela Petição incluza o Conde de Lumiares o pagamento da quantia de quatro Contos trezentos sincoenta e quatro mil e setecentos reis, em que por sentença do Juizo da Inspeção mostra ter sido avaliado o Terreno de huma Horta, que posuhia, e que foi comprehendida na Demarcação do Passeio Publico.

E como Vossa Magestade tem sido servida mandar satisfazer outros semelhantes prejuízos, o o Supplicante prova pela dita Sentença a intenção do seu requerimento.

Parece á Junta que Vossa Magestade seja servida determinar que pelo Cofre do Donativo dos quatro por Cento se satisfaçam ao Supplicante os ditos quatro Contos trezentos sincoenta e quatro mil e setecentos reis, precedendo a necessária legitimidade de lhe pertencer in solidum a referida Horta; e que sendo de vinculo, se ponha a dita quantia no Depozito Publico, para delle se subrogar em outros bens pelo Juizo a que pertencer.

Vossa Magestade determinara o que for servida. Lisboa, a 23 de Julho de 1778.=

Resolução da Consulta

Como parece. Palacio de Queluz. 4 de Setembro de 1778= Com a Rubrica de Sua Magestade=.

¹⁶³ ANTT, JC, livro 118, 209vº - 210vº

Doc. 164

1778, 10 de Junho¹⁶⁴

Avizo da Secretaria de Estado

Sua Magestade manda remetter a Junta do Commercio destes Sua Magestade manda remetter a Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios a Petição incluza do Juiz, e mais Irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Paraizo com as duas Informações a ella juntas. E he servida que a mesma Junta pela repartição das Obras Publicas mande logo pôr em prática o contheudo nas mesmas informações, reedificando-se o que na mesma Igreja foi demolido com o objecto da passagem da Estatua Equestre, havendo attenção á necessidade que há de que a rua fique dando a commoda servidão que for possível, sem detrimento grave da mesma Igreja, que Sua Magestade manda reparar na sobredita forma. Deos Guarde a Vm.ce. Paço em 10 de Junho de 1778. Visconde de Villa nova da Cerveira= Snr. Anselmo Joze da Cruz=.

Doc. 165

1778, 7 de Agosto¹⁶⁵

Avizo do Ex.mo Marquez Inspector Geral das Obras Publicas

Remetto a V.merce a Petição incluza do Abbade Geral da Congregação de S. Bernardo, em que pertende se lhe faça o dezentulho do Terreno do Convento das Religiosas Recoletas do Mosteiro da Nazaré so sítio do Mocambo, ao qual fará Vossa mercê logo dar principio com a gente que poder; informando-me por tudo o mais, que contem o dito requerimento com a clareza necessária, e dizendo-me também em quanto se poderá calcular a despesa do dito dezentulho. Deos Guarde a Vossa mercê. Junqueira 7 de Agosto de 1778== Marquez de Angeza= Senhor Anselmo Joze da Cruz=.

¹⁶⁴ ANTT, JC, livro 118, fl.s 186vº - 187

¹⁶⁵ ANTT, JC, livro 119, fl.s 6-6vº

Doc. 166

1778, 11 de Agosto¹⁶⁶

Avizo da Secretaria de Estado

Sua Magestade manda remetter á Junta do Commercio destes Reino, e seus Domínios a Petição incluza das Religiozas do Mosteiro do Salvador, e he servida que a mesma Junta ordene que pela Repartição das Obras Publicas se mande dezentulhar o interior da Igreja, que se está reedificando, com a gente que for praticável, sem que contudo se haja de suspender, ou demorar alguma das outras obras, que lhe estão encarregadas. O que Vossa mercê fará presente na mesma Junta do Commercio para que assim se execute. Deos Guarde a Vossa mercê. Palácio de Queluz em 11 de Agosto de 1778.= Visconde de Villa nova da Cerveira= Senhor Anselmo Joze da Cruz=.

Doc. 167

1779, 18 de Março¹⁶⁷

Decreto

O Marquez Inspector Geral das Obras Publicas ordena que do Cofre das mesmas Obras se entreguem à ordem do Conde de Povolide, que serve de Enfermeiro Mór do Hospital Real de São Jozé, trez contos de réis, de que Sou servida fazer mercê aos Religiozos Menores Reformados da Provincia de Santa Maria da Arrábida, para com a dita importância se fazerem no mesmo Hospital as accomodações necessárias para as Enfermarias dos sobreditos Religiozos, ao fim de serem nellas curados, como sempre o foram desde a Fundação da referida Província: Sendo dirigida a dita Obra pelo mesmo Conde Enfermeiro Mór, para o que se darão logo duas terças partes da mencionada quantia, e a última depois de estar concluída a Obra. E com Conhecimento de recibo, se haverá por bem paga a sobredita somma. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em dezouto de Março de mil setecentos setenta e nove.= Com a Rubrica de Sua Magestade=.

¹⁶⁶ ANTT, JC, livro 119, fl. 6vº

¹⁶⁷ ANTT, JC, livro 119, fl. 95vº

- MCO

Doc. 168

1688, 27 de Março¹⁶⁸

Por consulta de 8 de Julho de 1686, se fez a V. Magestade presente a necessidade de que avia de se acudir aos reparos da ruyna que ameaçava o Hospital de nossa Senhora da Lus, e que por este respeito deixava o Provedor do dito Hospital de admitir os Enfermos à cura deste; e como V. Magestade ate o prezente não foi servido resolver a dita Consulta, foi o Provedor do Hospital continuando na Suspensão de não admitir os Enfermos, com o que não se fazendo despeza das suas Rendas, deu agora notícia neste Tribunal de como avia junto dinheiro bastante para se poder principiar as obras e assim se lhe ordenou mandasse tratar logo dellas; do que se dá conta a Vossa Magestade para lhe ser presente. Em lisboa, a 27 de Março de 1688.

Doc. 169

1745, 9 de Junho¹⁶⁹

Representa a Vossa Magestade o Provedor do Hospital Rial de N. Snr^a da Lus que no d.o Hospital há algum estanho, cobre, e arame(?) q. não tem serventia algua nem serve há annos de menor utilidade, e com o producto delle se pode comprar alg~uas pessas novas de que m.to se necessita p.^a o uso dos enfermos q. nelle se curão; como tãobem m.tas portas sem chaves q. a Snr^a Infante determina estejam fechadas; o semiterio necessita de hua porta nova porq. O tempo tem totalm.te consumido a tinta, juntam.te as cazas q. se alugão as quais estão dentro da serca do mesmo Hospital com as portas para a Azinhaga da fonte como sejam terras, e da parte da mesma serca fiquem hua vala debaixo da terra perçisamente não só são m.to humedas, mas nos invernos demasiadam.te m.to chuvosos tem mostrado a experiencia que arrebenta...(?) ...(?) destas agoas, e assim necessitão de huns estrados altos em q.os moradores possão fazer as suas camas, evitando por este modo m.to mayor despeza como já reprezentey a V. Mag.de com as çertidoens dos Mestres pedreiros e Carpinteiros do mesmo Hospital; Como tãobem outrossim hé perçiso q. o aqueducto por onde as agoas saem p.^a a estrada seja consertado por se achar este com ruína mottivo porque retrocedem as

¹⁶⁸ ANTT, MCO, Hospitais, maço 12, doc. nº 2

¹⁶⁹ ANTT, MCO, maço 12, doc. nº 3

agoas com damno, donde nasce o padecerem as cazas a ruína que experimentão, e como para acudir ao reparo do dito Hospital, e preservação delle o não possa fazer sem Liçença de Vossa Magestade fiz a prezente Representação para que vossa Magestade lhe dê a providencia neçessaria de que necessita. Hospital da Lus 9 de Junho de 1745.

Doc.170

1748, 9 de Setembro¹⁷⁰

Representa a v. Mag.de o Provedor do hospital de N. Sr^a da Lus fundado pella Serenissima Infanta a Sr^a D. Maria, e o dotou com rendas neste Reino, e no de Castella, que estas se tem deminuído em forma, que sendo dottado, na sua fundação, com dous centos de reis, hoje nam recebe deste rendimento mais, que 630218 reis, por se nam pagarem em Castella, dos juros, que ficarão estabelecidos naquella Monarchia, mais que cento, e tantos mil reis, sendo presentemente com o legado que lhe deixou Lourenço Beaumond Franses de Nassão ao todo 1:073098 Reis de rendimento, que hé o que actualmente cobra, como já dei conta a V. Mag.de em vertude de huma Ordem que foi servido mandar-me pello Sacretario de Estado Pedro da Motta e Silva, e determinando a Sr^a Infante no seu Testamento, se curassem neste Hospital sessenta e tres pobres actuais, hoje pella(?) das rendas, quando muito, se podem curar sinco, ou seis, consumimdo-se com a cura destes, e com ordenados, de Medico, Serurgião, e mais Serventes deste hospital todo o rendimento que tem, sem que creça couza alguma para os reparos do Edifissio, que hé Magnifico, e obra digna da sua fundadora, e este já se acha com grande damnificação, em tilhados, madeiramentos, e algumas Couzas interiores, como tambem huas moradas de cazas, que tem nesta Corte, e outras junto do mesmo Hospital que estam em termos de dezempara-las os habitantes, sem que se possa acudir ao seu reparo, se não fichando-se de todo a porta a cura dos Enfermos, para cuja assistencia há tambem grande falta de roupas, como na Capella, de alguns paramentos necessarios à dessencia do Culto Devino, e sem meyo algum de se fazerem, se a inata piedade de V. ag.de nam der alguma providençia para que se acuda ao referido, sem que se feche a porta á cura desses poucos Enfermos a que pode chegar a possebelidade das suas rendas.

¹⁷⁰ ANTT, MCO, Hospitais, maço 12, doc. 21

1754, 10 de Julho¹⁷¹

Fuy como V. Magestade me ordenou ao Hospital de N. Senhora da Luz a examinar os reparos de que carese para a sua conservação e achey o ser preciso acudir-se as praçellas que declarão os apontamentos juntos que fiz na prezença do Padre Provedor os quais só tratão do que he útil (?) a subsistência e conservação do idifício, tão digno por sua trassa deve estimar, quanto a despeza que os ditos Reparos farão fiz orçamento della porquanto me parece emportara ao todo pouco mays ou menos cento e trinta mil reiz.

Assim que me parece V. Magestade deve Ordenar e dar Liçença ao P. Porvedor como elle pede para que mande fazer os módicos reparos ou pellos mesmos q. costumão servir a caza ou por outros q. melhor lhe pareção, e supritenda a elles com vigilância, e eu terey cuidado de ver e examinar os matriais e de hir instruir aos mestres e por mays estenço explicar-lhes o q....(?) obras pois deixando-se de(?) assistir poderão arruinar mais do q. está; que he o q. a todos elles convem, e tudo será o q.V. Magestade for servido ordenar. Lx.a 10 de Julho de 1754

Archytecto da Meza da Consciencia: Pedro Franco

Apontamentos de obra de Pedreiro e carpinteiro em reparos precizos e úteis a conservação do idifício do Hospital de N. Snr^a da Luz, feitos em vesturia ocular que fiz por ordem de S. Magestade de 31 de Mayo de 1754

Deve-se logo acudir a betumar a sisterna com batume e assente na forma q. se partica, e limpar seus condutos por donde entra e sahe agoa; alguns Lanços de telhados nas froxas (?) das varandas e os quatro canos de zincão dellas que estão arruinados e o telhado de(?) hua porssão de forro e soalho da cozinha e caza contígua a ella parte dos forros do claustro junto a çella do Porvedor, e Almoxarife.

huas Janellas nas ditas sellas e o concerto de outras e de algumas portas na Enfermaria o concerto de portas e Janellas e dos forros das cazas da azinhaga da fonte; algumas outras Reparaçoiz de pouca consideração por varias paredes do hospital e seos planos.

1 de Julho de 1754

O Architecto da Meza da Consciencia, Pedro Franco”

¹⁷¹ ANTT, MCO, maço 12, doc. 10

1756, 4 de Junho¹⁷²

Fuy, como V. Magestade me ordenou, ao Hospital de N. Senhora da Luz e examinando o sitio e casa em que pretende o Provedor delle se faça Infremaria, e mais acomodações precisas para os doentes; e achey que todo o pavimento terreo do dito Hospital esta mostr...(?) de se poder habitar e fazendo-se nelle hua modica Edificação em reparos precisos ; e vendo com atenção as casas de que se compoem os pavimentos e ponderando Ouro e menisterio para que por ora são precisas ; e fuy com a aprovação do dito Provedor às casas que ficam no angollo do edificio no que termina (?) os melhores Ares, e pollos (?) para assistência de doentes que hé o poente, e meyo dia, a donde se achão muitas cazas intactas da Ruina, e de grande medida e extensão não só para se fazer nellas comodos para os doentes que ordinariamente ocorrem a este Hospital, mas taobem se V. Magestade para elle quizeçe remeter os seos Criados pois me lembrou que as destes se destruirão pello Terramoto, e ençendio; achey que no dito sitio estão muitas cazas para nellas se fazer os belixes para as camas dos doentes havendo taobem sitio deçente e seguro para se fazer a capelinha preçisa e nelle cabia para ademenistração dos Sacramentos aos doentes tendo para estes boas camas, varandas, q...(?) para tomar o sol e se alimparem de suas immundicias o que não tinhamo vivendo nos altos.

Há taobem muitas casas outras para se acomodar os Infremeiros ajudantes e fazer Cozinhas, acomodar Cozinheyro, mosso da Capella, porteiro e outras pessoas de que se preçisa a asistencia no dito hospital.

Taobem(?) donde se deve acomodar o Provedor, e o Almoxarife do dito Hospital pessoas tão preçizas como uteis à asistencia nele para bem da relação(?) de seos bens como do tratamento dos doentes para o que aponto os dois quartos de casas terreas logo à entrada do pateo a hum e outro lado delle que são capazes e estão sem Ruina grossa (?), e só lhe basta os reparos de rebocos e guarniçoes em suas paredes, e aquy ficam elhores para assistência de suas obrigações e quanto as suas pessoas maiz deçentes do que na limitada barraca em que vy assistir o Provedor, feyta de taboado mal unido e coberta de terra van com o repasso de huas esteyras em lugar de forro.

¹⁷² ANTT, COM, Hospitais, maço 12, doc. 13

Toda a referida obra se deve ordenar se faça de empreitada pois de jornal duplicaram...(sendo?) mayor despeza que ...(¿) por balanço que fiz em novecentos e sincoenta mil reis não falando nos reparos dos telhados e madeyramentos a que V. Magestade deve dar providencia querendo conſervar as madeyras e forros que existem nos ditos idifícios e estão capazes e são dignas e se repararem com brevidade.

Isto (?) O que achei de que dou Conta a V. Magestade parecendo-me ser preçizo se faça plana trassa em risco das acomodaçoys declaradas com apontamentos juntos para por ella se ver a hua ...(?) os ditos Comodos idiados e se poder melhor(?) e ponderar o que a respeito delles declaro sendo taobem preçizo a dita planta e apontamentos para com clareza se contratar sua execução, de que para tudo trusse as medidas neceſarias em hum borão que fiz do balizado sitio, e suas margens de que V. Magestade mandara o que for servido.

Lx. aos 4 de Junho de 1756, o Architecto da Meza da Consciencia e Ordens, Pedro Franco.

Doc.173

Senhor¹⁷³

Com as instruções, apontamentos e planta juntos satisfaço o que V. Magestade me ordena, e com ella a vista observando-a no terreno para se verificar se está conforme as medidas delle, que estando se deve mandar executar na forma da trassa della em que mostra o cómodo interino para os doentes do hospital de N. Senhora da Luz

Os beliches ou alcovas dos ditos doentes se farão de fasquiado pellos lados divizorios de hum para outros com...(?) de largo de 6 p. para a coxia e nelle terão cortina e não portas, serão destapados por cima para que com as luzes que ouver na coxia serem alumiados e não ficarem abafadissos com madeiras que lhe ponhão e querendo V. Magestade sejam cobertos só basta hua grade de taboa singella com pano claro e bem engelado (?), todos os seos planos e da coxia será asoalhado;

Quanto a Capella se deve fazer aonde vay riscada na planta inda que na mesma vay a da outra na coxia da Enfermaria a qual inda que mais proxima dos doentse não fica tão espaçoza, servida e decente como esta que fica mays remota;

¹⁷³ ANTT, MCO, Hospitais, maço 12, doc. 13

Os apartamentos de Cazas para a Rouparia, Caza do Enfremeyro, ajudante, Cozinheyro e outras se devidira de frontal de massa ordinária e de grosura reforçado, tãobem o mesmo no cómodo que se fizer para o porteyro emp... (?) que debaixo de hua só clave (?) se administra todo o precizo e necessário a dita Enfermaria;

Quanto ao cómodo dos P.Provedor e Almoxarife já disse na outra informaçam que os dois quartos de casas térreas junto a porta do pátio, lugar este porque de sua assistência e casas estas com módica reformação se reparão em (?) de nellas assistirem com mais deçencia do que na barraca que gozão.

Quanto a forma e método de fazer a referida obra no prezente tempo, sou de parecer que V. Mag. A mande encarregar a mestre de conhecida verdade e intiligência assinando este contrato (?) de a fazer dentro em tempo assinado e como se lhe ordenar seguindo a conformidade da planta e instruções que se lhe derem para ser medida e avaliada como merecer assim a respeito dos géneros dos materiais como da manufactura e este hé o método e forma que V. Mag. Vay mandando praticar e tem praticado em outras que se fazem da sua Real fazenda de que V. Mag. Mandará o que for decidido. Lx. 4 de Agosto de 1756

O Archyteto das ordens, Pedro Franco.

Doc.174

1757, 6 de Agosto¹⁷⁴

Senhor

Pelo despacho de 7 de Julho deste ano foy Vossa Magestade servido ordenar que fosse em companhia dos P.es Francisco de Campos Limpo e Jose Simoes Barboza de Azambuja ao hospital de N. Senhora da Lus a ver e examinar as obras e o adiantamento dellas, e juntando-se os Almoxarife e Provedor, examiney as referidas obras as quais achei executadas na forma dos apontamentos e instruções que para ellas dey; achando-se já capaz de servir e ter uso a Infremaria da parte do sul e capella da adeministração dos Sacramentos como tão bem outras Cazas preçizas e agora se cuida da reformação e conçertto da cozinha com a qual já se anda (?) e tão bem com a residência do surgião, e do P. Provedor que tudo he a claustra da parte do Sul, hindo

¹⁷⁴ ANTT, MCO, maço 12, doc. 20

tudo executado com a devida prefeyção, e se tem o dito porvedor portado com activo zello e bom expediente no regimento das ditas obras.

Vendo-se mays que as Architravados (?) dos lajedos que cobrem os taboleiros ou(?) da escada prencipal estão parte delles quebrados havendo em sima paredes devizorias, e examinando a melhor forma do seu reparo e Segurança,

Atendendo que atirar aquellas pedras ou naquelle lugar gatia-las(?) e alinha-las ferro daria mays trabalho e não ficavão tão seguras, idiey ...(?) a que se faça hua abobeda(?) ella por bayxo a que fica sustentando não só os lagedos quebrados com boa segurança mas tão bem os q. estão sãos ficão emparados e com segurança os ruinados, para o que dei...(?) da volta da abóbada, e forma de a fabricar ficando o dito(?) para o seu uso.

Quanto o mais que o dito despacho ordena que se vejão se há no hospital cómodo decentte e seguro para o Padre Almoxarife, quanto a mim respondo e ofereço as respostas já dadas a este fim nos rigurozos exames que fiz das suas Ruinas de que dey conta em 4 de Junho de 1756, donde aponto o cómodo pois havendo muitas casas em todo o idifício para guarda móvel só se acha a prepozito para a dita acomodação Relegioza a casa já na dita informação apontada na qual Vossa Magestade me parece conveyo em o todo que ella continha; e para sosego desta contenda me paresse eu daria método com que em duas ou tres semanas ...(?) todas se vossa Magestade assim mo ordenar que em tudo mandara o que for servido.

Lx. Aos 6 de Agosto de 1757

O Architecto da Meza da Consciencia, Pedro Franco.

Doc.175

1757, 22 de Agosto¹⁷⁵

Remetidos aos padres(?) Francisco de Campos limpo e Jose Simoens Barboza e Azambuja”

S. Magestade he servido pello despacho de 18 do corrente ordenar-me que junte a copia de huma informação que dey em 4 de Junho do anno paçado de que faço menção no informe de 6 do prezente; e que declare o método de que fallo na dita informação,

¹⁷⁵ ANTT, MCO, maço 12, doc. 20

tudo a respeito do requerimento do Padre Almoхарife do hospital da Luz de que tratão os papeis juntos.

Quanto o informe de que faço menção vay junto não a copia mas original, embora o que de todos os informes custumo fazer, e deixar o qual informe no paragrafo que hé o que trata da comodação dos Padres Provedor, e Almoхарife se vera que naquella vesturia feita a mais de hum anno forão apontados os cómodos que se havião de dar aos dois Religiosos e tanto a prepozito aos seos lugares como seguros e decentes as suas pessoas, e já naquelle tempo eu tinha indagado e visto o... que a Caza da contenda tinha, e sempre me pareceo frívolo o preseyto de se não despejar de huns trastes velhos, e rústicos de que se acha ocupada tendo no dito hospital partes outras donde fazer arecadeação delles, e havendo de dar a dita Caza hu uso tão destinto como preçizo da comodação do Padre Almoхарife em que com elle mays se conçerva e benefeçia na sua duração.....(?) della do que feita simeterio de trapos velhos e cheya de immundiçias, falta de uso, e asseyo.

Assim que vendo estas contendas resultando na demora de sua decizão o incomodo do P. Almoхарife e conhecendo que este recebe beneficio tendo acomodação naquella caza, e em esta ser largada pello Doutor Medico lhe não resulta prejuízo ou encomodo algum. Me pairesse ser de justiça o mandar-se despejar pondo-se-lhe os trapos em outras que para isso sejão mays a preposito, q. aquella só o hé para hum Almoхарife que naquelle hospital deve fazer o seo lugar de dia e de noute a toda a hora.

Não sendo assim do Real agrado de V. Magestade este parecer aponto o método de que faço menção (...).

Doc.176

1760, 3 de Setembro¹⁷⁶

Dizem, o Medico do Hospital Real de Nossa Senhora da Luz, Boticario e Sangrador do mesmo, que na calamidade do terremoto hua das paredes principais do Edifício, a qual olha para o lugar de Carnide, ficou de tal sorte arruinada, e apartada do prumo, que o Medico se não atreveo naquelle tempo a servir-se das suas cazas, nem a passar por baixo da dita parede, sem primeiro a apontoar o que fez, applicando a cada janella dos

¹⁷⁶ ANTT, MCO, maço 12, doc.21

seus quartos, e a hua das cazas do Boticario, hum pontão, alem de outro que fez pôr no cunhal, ficando a dita parede por então menos perigoza, e a passage por baixo menos formidável. Mas como pello discurso do tempo se corromperam os pontoens das janellas, e huns por si mesmos cahissem, outros, de que ainda existe a armação, ficassem inúteis para segurar a parede, como se está vendo, e os mesmos Carpinteiros viram, o susto, e perigo delles suplicantes hé manifesto, e vizivel, e se fazem(?) precizos, como diz o Mestre Pedreiro do Hospital, ao menos 4 vigas para em conjunto das outras inda que pouco vigorosas, segurarem a dita parede.

Doc.177

1766, 10 de Março¹⁷⁷

Em nome de Deos ámen. Saibão quantos este instrumento de contrato de rematação de Obras, obrigação e fiança virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil, e setecentos, sessenta e seis, aos dez dias do mez de Março nesta Cidade de Lisboa, aos Caetanos, e cazas de morada de Caetano Thomaz Architecto das Obras da Meza da Consciencia e Ordens, estando elle ahy presente; e outrossim estavam presentes, de hua parte o Muito Reverente Padre Frei Ignacio de Moraes Religioso da Ordem de Christo, Provedor do Hospital Real de Nossa Senhora da Luz lemite desta Cidade; e de outra parte José António de Abreu, Mestre de Obras do officio de Carpinteiro, morador nesta mesma Cidade na Rua de Nossa Senhora da Arrábida freguesia de Santa Isabel. E logo por elle Muito Reverendo Padre Provedor, foi dito perante mim Tabelião, e testemunhas ao diante nomeadas, que mandando sua Magestade pello seu Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens pôr a lançar a obra que hé preciso fazer no dito Hospital Real de Nossa Senhora da Luz, e pondo-se para isso editaes, estiverão os Lanços em aberto por tempo de trinta dias, lançara o dito José Antonio de Abreu os preços postos nos apontamentos feitos pello dito Architecto, que abaixo hirão declarados, o que representando elle Provedor á Meza, fora o mesmo Senhor servido ordenar repusesse por mais três dias a obra a lanços, e que afrontados os Lançadores se rematasse pello melhor Lanso; e pondo-se com effeito por mais três dias Editaes, e havendo vários Lansadores, foi o de menor preço elle dito José Antonio de Abreu que prometeo abater na soma total da dita obra pello Lanso que tinha dado a

¹⁷⁷ ANTT, MCO, maço 12, doc. 28, fl. 8-17vº

quantia de quatro por cento, de que elle Provedor deu conta, e se mandou proceder a arrematação por despacho de vinte e oito de Fevereiro deste prezente anno. E portanto disse elle Muito Reverendo Padre Provedor Frei Ignacio de Moraes, que em observância do dito Despacho, e mais Ordens de Sua Magestade reduz o termo do Lanço do dito José Antonio de Abreu a esta Escritura, pella qual lhe remata toda a obra que for preciso fazer no dito Hospital Real de Nossa Senhora da Luz, conforme apontar o dito Architecto Caetano Thomáz e pellos preços dos apontamentos juntos aos mais papeis, com a dita baixa de quatro por cento dos quais apontamentos, e preços o teor hé o seguinte "Preços para a obra de Carpinteiro que se pertende fazer no Hospital de Nossa Senhora da Luz" O carro de madeiras de Flandres em vigamentos de viga de palmo, e meyo de groço em quadrado bem serrada a quatro mi digo serrada a quatro, a mil e duzentos reis" O carro de madeira de castanho em boa grossura em madeiramentos novecentos Reis; o carro de frexal (?) de carvalho da terra em boa grossura e cumprimento, novecentos reis; a dúzia de taboadado de Flandres em guarda-pó tosco xanfrado, a dous mil e duzentos reis; a dúzia de taboado tosco em barbates, sintas, e espigoens, e mais partes a quatro mil reis; a dúzia de ripa de Flandres, a mil e outocentos reis; a dúzia de farello (?) limpo aberto de meyo fio de Flandres a sete mil, e duzentos reis; A dúzia de taboado de Flandres em forro debruado a dous mi e seicentos reis; O carro de madeira tosca da obra de mãos, e pregos, a cento e sincoenta Reis. Por huma janela de peito de duas meyas cada huma engradadas, assentada em Caxilho, tudo de madeira de Flandres dobrada, com dez Lemes(?), dous aldrabagatos, três parafuzos, tranca de dous palhetoens, e meyo, e de largo sinco palmos a oito mil, e quinhentos reis; Por cada huma janella debaixo de duas meyas cada huma engradadas, assentadas em cascilho, tudo de madeira de Flandres dobradas, quatro Lemes, dous parafuzos, trancadores de três palmos e meyo, tendo cada huma de alto sinco palmos athe sinco e meyo, e largo quatro palmos, athe quatro e meyo, cada huma em sinco mil reis. Huma porta de sinco pessas, travessa furada, assentada em Portal guarnecido ou em caxilho, tudo de madeira de Flandres dobrada, com três Lemes, fexadura mourisca, e seus parafuzos onde levar caxilho, de nove palmos e meyo de alto e de largo quatro palmos athe quatro palmos, e meyo, cada huma, quatro mil, e outocentos reis" "Apontamentos para a obra de pedreiro que se pertende fazer no Hospital de Nossa Senhora da Luz para se somarem preços; Parede de pedra e cal, guarnecida por onde for necessário, a braça a sinco mil, e duzentos reis; A braça de abobeda dobrada a seis mil reis; e sendo singela, a braça a quatro mil

reis; A braça de pano de tijolo, a dous mil, e quatrocentos Reis. A braça de frontal de alvenaria rebocado, e guarnecido, a dous mil e outocentos reis. A braça de reformação ordinária a mil reis, e sendo groça de encasco, ou de criação a mil, e seiscentos reis; A braça de tilhado moriscado feito com telha nova, a dous mil, e outocentos reis; e sendo feito com telha velha da obra de mãos, e cal a mil reis. O palmo de pedraria cúbica em Liadoiros de pedra rija que terão de sinco palmos para sima de comprido, e sua largura o que permitir a grossura das paredes, e a sua altura dos ditos Liadoiros excederá de palmo para sima cento e vinte Reis. O arrátel de ferro em Linhas e gatos a sessenta e sinco Reis; a braça de simalha de tijolo do mesmo tamanho, e feitio como a que se acha pellas partes exteriores das frontarias três mil reis. A braça de architrave de tijolo do mesmo tamanho e feitio como a que se acha pellas partes exteriores das frontarias a mil reis. E este contrato de rematação outorgão elles partes na forma sobredita, e com as mais Condissoens seguintes: (fl. 11)

Doc.178

1769, 8 de Março¹⁷⁸

Extracto dos apontamentos, que meu Pay, como Arquitecto das Ordens, expos a S. Magestade Fedelissima, para a reedificação da obra, pertencente ao Hospital Real de N. Senhora da Lus, pellos quaes foi rematada em o anno de 1766.

A saber: Primeiramente se deve apear a porção das duas paredes dos dous lados da Enfermaria, q. fica da parte do Poente, athe a altura, que mostrão as suas ruínas, que terão pouco mais ou menos sete palmos de alto, e em distancia, no seu comprimento, quaze athe onde se acha ahinda huma porção de madeiramento. Tambem se deve apiar a parede, que fica no topo da dita Enfermaria, da parte do Poente, athe o pavimento da mesma Enfermaria.

Deve-se apear toda a parede da caza, que fica da parte do Sul pella ilharga da dita Enfermaria, e divide a varanda; cujas paredes se devem fazer todas de novo, e juntamente os seus madeiramentos, e telhados, para com esta factura se evitar o damno, que as Chuvas fazem às ofecinas, que ficão debaixo; e metendo-se-lhe linhas de ferro na Enfermaria na mesma forma, como as que se acham, na outra Enfermaria.

¹⁷⁸ ANTT, MCO, maço 12, doc. 28, fl. 18-20

Nas cazas, que servem de acomodação para o Medico, Sirurgião, e Buticario, se faz preciso aprear toda a parede exterior, da parte do Poente, athe à faxa: e assim mais huma porção de parede até o plano inferior que se encosta ao cunhal, que faz frente ao Norte, e Poente; a qual se deve fazer toda de novo, ficando com a mesma formalidade que tem; em cujas cazas são precisos alguns asoalhados, forros, portas e janelas, e alguns vigamentos, reformassoens em parerdes, e tilhados, e meterem-se alguns frexaes onde forem precisos.

O Architecto das Ordens, Caetano Tomas

Declarassoens, que fis aos Mestres Pedreiro e Carpinteiro, para mayor perfeição, e fortaleza da sobredita Obra.

Obra de Pedreiro

Capella do Santissimo Sacramento

A cupola da dita Capell pela parte de fora será muito bem picada, e novamente embocada, rebocada e guarnecida. As pedrarias da dita Capella pella parte de fora, serão novamente burnidas, para se limpar os musgos; e não serem cayadas como o dito Mestre tinha feito, que por estar ao tempo não valia nada, e ser muito má obra. As pedrarias de dentro da Capella, serão novamente cayadas da mesma forma, que meu Pay, Architecto das Ordens tinha aprovado; e feito com todo o aseyo.

Caza dos Reis

Os telhados da caza dos Reis se lhe farão novamente os seus algerozes, muito bem entranhados naparede, com cano de guarda-pó porcima.

Enfermaria

Os telhados da Enfermaria q. de novo se fez, ou consertou, serão feitos de valadio (?), com seos espigoens muito bem feitos cravados em cal, e área; e a sua beira, enropada em cal, e duas sintas em cada lado dos Traineis (?), do madeiramento; adevirto que tanto a beira do dito telhado, como seu espigão serão feitos de forma como se fosse para ficar para sempre.

Varanda exposta ao Poente

A parede que de novo se fés na varanda exposta ao Poente, e a mesma Enfermaria já referida, se demulirá em quaze todo o seu comprimento, não ficando mais, que outo

palmas de cada lado, ou o que verdadeiramente se achar capaz de ficar no desmancho, que da dita parede se fizer; e na sua altura se desmanchará, thé a altura dos seus peitoris; movendo as pedrarias, pondo-as a prumo de melhor modo, que não estavam; fazendo a dita parede com novo material, do que aquele com que a dita parede foi fabricada.

Cozinha

Em a cozinha se lhe acabarão de guarnecer melhor os inchassos (?) sobre os arcos das portas, e janellas; e juntamente tornando a tapar mais algumas aberturas, que se achão em a dita casa, fazendo tudo com o aseo que pede semelhante arte.

E toda esta despesa, que de novamente se fizer, será por conta delles Mestres rematantes; tanto Pedreiro, como Carpinteiro; pella cauza da má intenção com que a fizerão, do que também a obra de Carpinteiro, lhe declaro ao diante o que deve fazer, debaixo deste mesmo preceito, e declaração, que aqui fasso.

Obra de Carpinteiro

Capella do S.mo Sacramento

Toda a pintura, que se achar estruída procedida das agoas do Inverno, que entrarão na dita capella, por cauza da má formalidade, com que fizerão o telhado, que se acha arrumada à dita Capella, será o dito Mestre obrigado a alimpar, e renovar; sem que se lhe atenda couza alguma.

E todos os caixilhos da dita Capella, em que não estiverem sentados os vidros, lhos porão dos melhores e renovarão as suas pinturas, no caso que necessitem assim: como também o assento das linhas na Enfermaria (que por me hir esquecendo) o não assentei nas parcellas de Pedreiro.

Casa dos Reis

Toda a pintura, que se achar com alguma nódoa em o tecto, e mais partes da dita casa; e outras pertencentes à Obra nova q. os ditos Mestres tiverem trabalhado a renovarão a sua custa, com toda a perfeição.

Enfermaria que de novo se concertou

O Mestre Carpinteiro, deitara huns penduraes de madeira de castanho pregados no pão de filheira, thé os níveis (?) onde descansão os penduraes de ferro, que suspendem as Linhas, as quaes preendem os Lados da mesma Enfermaria.

Declaração dos apontamentos que fis aos Mestres Pedreiro, e Carpinteiro, para levantarem huma porção de Obra, que demolirão por seu próprio parecer, em a varanda exposta ao Sul, que corre de hum lado da cozinha para a parte do Nordeste.

Deve ser esta levantada com mais hum quarto de groço em todo o comprimento, para com esta formalidade se aproveitar todo o madeiramento antigo, e será forrada de esteira por se evitar mayor despeza de se forrar de armação conforme a despozição, que se acha no madeiramento, que preziste: e em tudo o mais será feita semelhante a outra parede, que novam.te se acha completa em outro lado da mesma cuzinha, que corre ao Poente; excetuando as janelas, que estas poderão servir as mesmas, que se achão na dita parede por serem de madeira de ingelim (?), e estarem pouco damneficadas: e duas portas que a mesma parede há-de levar, se farão de novo; porque as antigas não se achão capazes de existir.

O Architecto das Ordens, Manoel Caetano de Souza (doc. 28, fl.s 18vº - 19vº)

Apontamentos da Obra, que se precisa fazer novamente, no Hospital Real de N. Snrª da Luz

A saber

Claustro do Hospital, mediato a entrada- No claustro, ou Pateo mediato a entrada do Hospital, serão precisas apeadas parte das pedrarias dos arcos, e faixiados dos três lados do mesmo claustro; por se acharem com inclinação para o seu sentro; limpando-se de picola fina as pedrarias, para ficarem semelhantes ao outro lado, q. se acha já reedificado; formando-se-lhes novamente suas abobedas, naquellas porçoens de mayor inclinação, metendo-se-lhes duas linhas de ferro onde se achar serem precisas: sobre esta mesma arcada se lhe formará huma parede thé a altura das simalhas dos cunhaes que ahinda existem, sobre os pés dos mesmos arcos, levando suas Janellas com caixilhos de vidraça á Ingleza, nos prumos de cada arco; sendo estas varandas também forradas de esteira, em madeiramentos de castanho; sobre os quaes há-de levar seus Telhados mouriscados: declaro que as Janellas deste claustro serão de pedraria bastarda e lavradas de picola (picota?), e suas paredes por dentro, serão também picadas, rebocadas e guarneçadas.

Enfermaria que de novo se consertou- Na enfermaria, que novamente lhe fizeram alguns reparos, necessita ser forrada toda de armação; deitando-se-lhe seus penduraes dos ...oliveis(?) do madeiramento, thé o pão de fileira em auelles lugares onde descanção os pendoraes das linhas de ferro, picando-se suas paredes, p. serem rebocadas, e guarneçadas, fazendo-se-lhes também seus leitos com toda a guarnição de pedraria, que existe, tudo gateado, formando-se suas devizoens de frontal, com seus tectos forrados, posto tudo e na figura semelhante a outra enfermaria, e os seus telhados mouriscados (...).

TC

Doc.179

1797-Livro de Décima¹⁷⁹

Lançamento dos Predios da Freguezia de Santa Engracia

Rua direita do Paraizo, lado direito

1. *Propriedade de João Carlos Jose Peri, que consta de loges e dois andares, e rende a q.tia de setenta e seis mil e oitocentos reis e paga de foro a Antonio de Mello e Britto mil e seiscentos e cinco como consta do l.º dos Arruam.tos a fl. 4)(...)*
2. *Propriedade de Manoel ferr.ª de Al. Que consta de duas Loges e dois andares, e agoas furtadas e rende novecentos e oito mil e quatro centos reis, e paga de foro a Antº de Mello e Britto mil reis, como consta do livro do Arruamento a fl. 4vº (...)*
3. *Propriedade de Candida Thereza Bonarata, que consta de loge e dois andares avaliados em cincoenta mil reis, e paga de foro a Ant.º de Mello e Britto mil settecentos e quarenta reis, como consta do l.º do Arruam.to a fl. 4vº (...)*
4. *Propriedade de João Carlos Joze Peri, que consta de loja, e dois andares arrendados em secernta mil reis, e paga de foro a Ant.º de Mello e Britto três mil e trinta reis, como consta do l.º do Arruamento afl. 4vº (...)*

¹⁷⁹ TC, livro da Décima da freguesia de Santa Engrácia, DC 446 P

5. *Propriedade do Dez.or Diogo Ignacio Pina Manique, que consta de loja, cocheira, Palheiro, e dois quartos arrendados em duzentos e vinte mil reis, como consta do l.º do Arruamento a fl. 5 e (...)*
6. *Propriedade de D. Josefa da Conceição, que consta de duas lojas e dois andares e Rende quarenta e nove mil e oitocentos reis como consta do l.º do Arruamento a fl. 5 e (...)*
7. *Propriedade de D. Francisca(o) Xavier, que consta de loge, e dois andares, e rende cento e vinte mil reis, e paga de foro a Antonio de Mello e Britto dois mil e duzentos reis, como consta do l.º de Arruamento a fl. 5 e (...)*
8. *Propriedade de Miguel Gonçalves Torres, que consta de Loge e dois andares, e rende quarenta mil e trezentos reis, e paga de foro a Antonio de Mello e Britto mil e trezentos reis, como consta do l.º de Arruamento a fl. 5 (...)*
9. *Propriedade do Padre Joaquim Joze Balia(?) que consta de duas loges e dois andares, e agoas furtadas e rende quarenta e nove mil reis, e paga de foro a Antonio de Mello e Britto mil e settecentos reis como consta do l.º do Arruamento a fl. 6 (...)*
10. *Propriedade de Francisco Xavier Telles de Mello, que consta de loge e dois andares, e rende quarenta e cinco mil e seiscentos reis, como consta do l.º do Arruamento a fl. 6 (...)*
11. *Propriedade do dito Francisco Xavier Telles de Mello, que consta de três loges, e hum andar, e rende4 quarenta e seis mil e seiscentos reis, como consta do l.º do Arruamento a fl. 6vº (...)*
Rua direita do Paraizo lado esquerdo
12. *Propriedade do Desembargador Lucas da Silva Azevedo Couttinho, que consta de cazas e quintal, e rendem as cazas cinquenta e sete mil e novecentos reis, e o quintal dois mil reis, como consta do l.º do Arruamento a fl. 7 (...)*
13. *Propriedade do Desembargador Lucas da Silva Azevedo Couttinho, que consta de cazas, e rende seiscento mil reis, como consta do l.º do Arruamento a fl. 7 (...)*
14. *Propriedade de Antonio Pereira de Almeida, que consta de cazas e rende trinta e dois mil reis, como consta do lo.º do Arruamento a fl. 7 (...)*

15. Propriedade de Jozefa Joaquina de Macedo V.(?), que consta de cazas e rende cincoenta e sete mil e quatrocentos reis, como consta do l.º do Arruamento a fl. 7 vº (...)

16. Propriedade de D. Catherina Ignacia Roza V.^a, que consta de cazas e rende setenta e seis mil e quatrocentos reis, como consta do lº do Arruamento a fl. 7vº

17. Propriedade do Doutor Francisco dos Reis, que consta de cazas, e rende setenta e sete mil e seiscentos reis, e paga de foro ao Hospital Real de S. Joze cem reis, e ...(?), como consta do l.º do Arruamento a fl. 8 (...)

18. Propriedade de Joze da Costa Nabiça, que consta de duas loges e dois andares, e rende sessenta e três mil e duzentos reis, como consta do lº do Arruamento a fl. 8 (...)

19. Propriedade de D. Anna Thereza Barbara V^a, que consta de duas loges e três andares, e rende setenta mil e quatrocentos reis, como consta do lº do Arruamento a fl. 8vº (...) Propriedade de Antonio da Fonseca, que consta de loge, e dois andares, e rende cincoenta e quatro mil reis, como consta do lº do Arruamento a fl. 8vº (...)

20. Propriedade de D. Escolastica Barbara Maria de Andrade, que consta de três lojas e dois andares, e rende novecentos e oito mil e oitocentos reis, como consta do lº do Arruamento a fl. 9 (...)

Rua do Paraizo, lado direito

78. Propriedade da Irmandade de N. Snr^a do Paraizo, que consta de cazas e quintal, aquellas devolutas, e este avaliado em cinco mil reis, como consta do l.º do Arruamento a fl. 25 vº (...)

79. Propriedade da dita Irmandade de N. S^a do Paraizo, que consta de cazas e rende vinte e nove mil e seiscentos reis, como consta do l.º do Arruamento a fl. 24 e (...)

80. Propriedade do Dezembargador Luis Coelho Ferreira do Valle, que consta de Cazas avaliadas em cem mil reis, e paga de foro a Irmandade de N.S^a do Paraizo sies mil e cem reis, como consta do l.º do Arruamento a fl 24 (...) (fl. 15 do Livro DC 446 P)

81. Propriedade do Ex.mº Conde de Rezende, que consta de Cazas, e rende setenta mil reis, como consta do l.º do Arruamento a fl. 24 vº e (...)

Rua do Parizo, lado esquerdo

82. Propriedade da Irmandade de N. Snr^a do Paraizo, que consta de cazas, e rende trinta e seis mil e quatrocentos reis, como consta do l.º do Arruamento a fl. 25 (...)

83. Propriedade de Francisco Ignacio Curcio (?), que consta de cazas, e rende quarenta e dois mil e quatrocentos reis, e paga de penção para Missas ditas na Igreja do Paraizo tres mil e duzentos reis, como consta do lº do Arruamento, a fl. 25 (...)

84. Propriedade da Irmandade da Via Sacra de S.to Estevão, que consta de loges e ois andares, e rende quarenta e nove mil reis, como consta do lº do Arruamento a fl. 25 vº (...)

85. Propriedade de Anna Joaquina V^a, que consta de cazas, e rendem setenta mil reis, como consta do lº de Arruamento a fl. 25 vº (...)

86. Propriedade de Francisco Ignacio Curcio, que consta de Cazas, e rendem duzentos e quarenta e nove mil duzentos e oito reis, como consta do lº do Arruamento a fl. 26 (...)

87. Propriedade dos herdeiros de Antonio de S., que consta de cazas, e rendem quarenta e quatro mil reis, como consta do lº do Arruam. A fl. 27 (...)

88. Propriedade de D. Sinfrozia (?) Ignacia Mascarenhas, que consta decazas e se achão devolutas.

89. Propriedade de João Antonio de Azevedo, que consta de cazas, e rendem novecentos e três mil e duzentos reis, como consta do lº de Arruamento a fl. 27 vº (...)

90. Propriedade do dito João Antonio de Azevedo, que consta de cazas, e rendem cinquenta mil reis, como consta do lº do Arruamento a fl. 27 vº (...)

91. Propriedade do Ex.mº Conde de Rezende, que consta de cazas, e rendem cento e cinquenta e oito mil reis, como consta do lº do Arruamento afl. 28 (...)

Voltando para o Campo de S.ta Clara (fl. 17 e 17vº)

92. Propriedade do Ex.mº Conde de Rezende, que consta de cazas, e rendem cento e sessenta e quatro mil reis, como consta do lº do Arruamento, a fl. 29 (...)

1803 - Livro da Décima¹⁸⁰

Rua Direita do Paraizo do lado Direito

75. Propriedade de Maria Barbara V^a, que consta de Cazas que rende sincoenta e seis mil e quatrocentos reis, e paga de foro a João de Mello dois mil e setenta reis como consta (...)

76. Propriedade da Irmandade de N. Sr^a do paraizo, que consta de Cazas, e Quintal, e rendem as Cazas oito mil reis e o quintal seis mil e quattrocentos reis (...)

77. Propriedade do Dezembargador Luis Coelho do Valle, que consta de Cazas, e rende trinta e sete mil e duzentos reis como consta (...)

78. Propriedade do Dezembargador Luis Coelho Ferreira do Valle, que consta de Cazas e rende (...)

Rua direita do Paraizo do lado Esquerdo

79. Propriedade da Irmandade de N. Sr^a do Paraizo que consta de Cazas, e rende trinta e seis mil e oitocentos reis como se vê no L^o a fl. 25 (...)

80. Propredade de Francisco da Costa, que consta de Cazas e rende Sincoenta e sies mil quatrocentos reis, e paga de foro á ... (?) e paga de Penção para Missas na Igreja do Paraizo três mil e duzentos reis como se ve do l^o (...)

81. Propriedade de Fortunato Joze de Barros que consta de Cazas, e rende sincoenta e oito mil reis, como se vê do L^o ... afl. 25v^o (...)

82. Propriedade de Joze de Barros Dantas que consta de Cazas e rende quatorze mil e quatrocentos reis, digo rende secenta mil e quatrocentos reis como consta do l^o do Arruamento a fl. 25 v^o (...)

83. Propriedade de Francisco Ignacio Curvo que consta de Cazas, e rende duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reis (...)

84. Propriedade do Padre Paulino Luis de Souza, que consta de Cazas, e rendem trinta e dois mil reis, como consta O segundo Andar da Propriedade supra pertence ao P.e Luis Antonio de Barros, que rende vinte e cinco mil reis como consta (...)

¹⁸⁰ TC, livro da Décima, freguesia de Santa Engrácia, DC 450 PP

85. *Propriedade de Antonio Gomes que consta de Cazas, e rende novecentos e seis mil reis, como consta do lº (...)*

86. *Propriedade de D. Izabel Antonia Cazemira, que consta de Cazas e rende oitenta e três mil reis, como consta (...)*

87. *Propriedade de D. Izabel Antonia Cazemira que consta de Cazas e rende setenta mil reis como consta...*

88. *Propriedade do Ex.mº Conde de Rezende que consta de Cazas, e rende cento e quarenta e seis mil reis (...)*

Voltando para o Campo de S.ta Clara

88. *Propriedade do Ex.mº Conde de Rezende que consta de Cazas, e rende cento e secenta e seis mil reis (...).*

Doc.181

1810 – Livro Décima¹⁸¹

Rua direita do Paraizo, Lado Direito

76. *P. da Irmandade de N. Snrª do Paraizo, arrendada em quatorze mil e quatrocentos reis a Manoel J. de Lima Amado (...)*

77. *P. do Dez. Luis Coelho Ferreira do Valle (...)*

78. *Idem (...)*

¹⁸¹ TC, livro da Décima, freguesia de Santa Engrácia, DC 454 AR

Lista de Figuras:

Figura 1. (pág.19)

Lisboa em 1650: planta da autoria de João Nunes Tinoco¹⁸², desenho aguarelado de 1850 de uma cópia do original.

Abrangia as áreas compreendidas entre o Largo do Corpo Santo a leste e a Fundação dos Canhões (actual Museu Militar) a ocidente e estendia-se para noroeste até à Calçada da Glória e para nordeste até à Calçada do Monte.

MC. Des. 1084

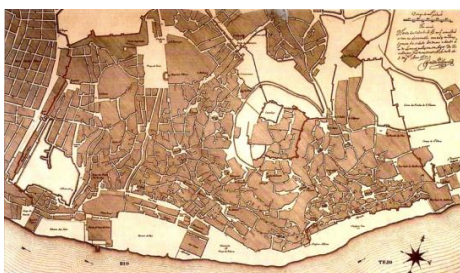


Figura 2. (pág.25)

Lisboa, localização dos principais “monturos” no início do século XVIII, adaptando a imagem quinhentista da cidade, cuja gravura original foi publicada por Georg Braunius em *Urbium praecipiarum mundi thetrum quintum* de Georg Braun, s/d (c.1598).

MC, Grav.1733



¹⁸² Segundo Vieira da Silva, esta é “a mais antiga planta de Lisboa”, conhecida pelas cópias, a primeira das quais foi oferecida pelo General Pinheiro Furtado, director do Arquivo Militar, à Câmara em 1804. Ainda segundo Vieira da Silva, a “planta original de Tinoco, era bastante inexacta, porque as medidas das ruas e dos edifícios não foram referidas ao plano horizontal, mas marcadas segundo os declives do terreno, fechando-se os polígonos de qualquer maneira, ficando erradas tanto as dimensões como os ângulos”.

Figura 3. (pág.29)

a) Chafariz d'El-Rei 1821, desenho aguarelado por Luís Gonzaga Pereira; b) Chafariz d'El-Rei, desenho aguarelado de Luís Gonzaga Pereira, c. 1861 in *Arquivo Pittoresco* de 1861, vol. IV, p. 56.

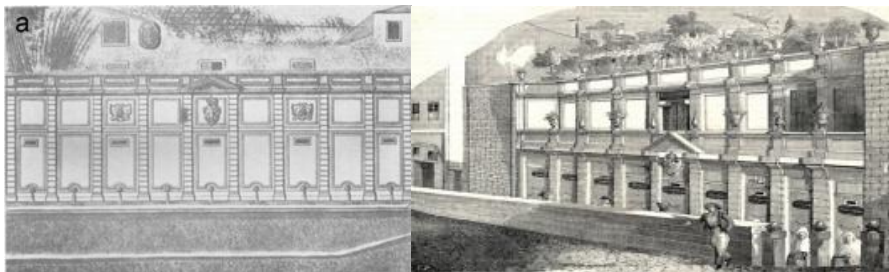


Figura 4. (pág.30)

O Chafariz da Bica do Sapato, 1ª met. séc. XIX in *D. João V e o abastecimento de água a Lisboa*, vol. 2, p.241

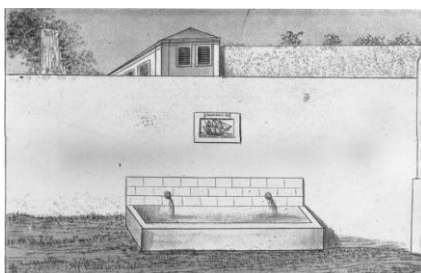


Figura 5. (pág.31)

Chafariz de Apolo (Terreiro do Paço) na pintura de Dirck Stoop, óleo sobre tela, c. de 1662.

MC, Pin. 261



Figura 6. (pág.31)

O Chafariz de Neptuno: fragmento do desenho de Zuzarte, representando o Rossio, (reproduzido e explicado na fig.9).

GEO – FT 18778



Figura 7. (pág.32)

Chafariz do Andaluz: aspecto actual do chafariz e placa epigráfica trecentista localizada no seu espaldar. Fotos do autor.



Figura 8. (pág. 33)

O Chafariz da Bola: pintura do *Mosteiro dos Jerónimos*, de Filipe Lobo, 1657.

MNAA

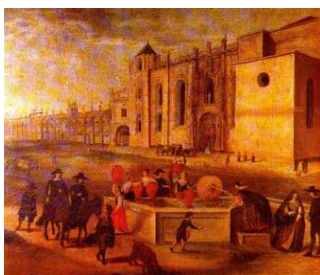


Figura 9. (pág. 42)

Desenho reconstitutivo da Praça do Rossio antes do Terramoto de 1755, Zuzarte (1787) (da esquerda para a direita, a fachada da Igreja de S. Domingos, arcada do dormitório conventual e do Hospital de Todos os Santos e fachada da respectiva igreja) in *Arquivo Nacional*, p. 571.

GEO – FT 18778



Figura 10. (pág. 51)

Planta topográfica representando as áreas ocupadas pelo Hospital Real de Todos os Santos e edifícios contíguos, realizada em 1750.¹⁸³

BN, Iconografia. D 100 R.



Figura 11. (pág. 57)

Hospital Real de Todos os Santos no século XVII, s/autor e s/data, com 17x21,5cm.

GEO: EST. 142



¹⁸³ No seu *Catálogo da colecção de Desenhos*, Ayres de Carvalho observou que a Planta foi desenhada sob a direcção de Filipe Rodrigues de Oliveira que era “sargento-mor e lente da Academia Militar da Corte e professor por mais de cinquenta anos de quase todos os engenheiros que nesse tempo se formaram”

Figura 12. (pág. 59)

Hospital Real de Todos os Santos (reconstituição).

Foto de maquete existente no MC.



Figura 13. (pág. 64)

Hospital Real da Luz (fachada principal virada a norte, ou ao Largo da Luz) in *Archivo Pittoresco*, vol. VI, p. 304



Figura 14. (pág. 92)

Capas de duas obras de Francisco Fonseca Henriques, a *Anchora Medicinal* e o *Aquilegio Medicinal*. Fotos da autora.

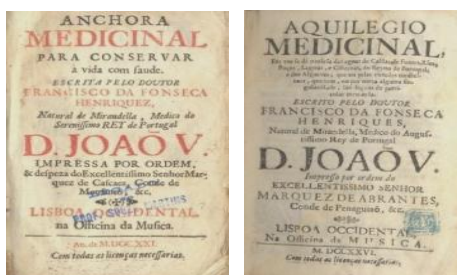


Figura 15. (pág.98)

Capa dos *Estatutos da Real Academia Medico-Portopolitana*.

Foto da autora.

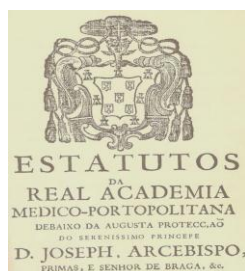


Figura 16. (pág. 101)

Percurso (hipoteticamente utilizado por Fonseca Henriques da sua residência à Academia Portuguesa) ligando a Calçada do Jogo da Pela, ao Rossio e deste à Rua das Portas de Santo Antão e à Anunciada.

Adaptação da Planta reconstitutiva de Lisboa antes do Sismo de 1755, da autoria de José Valentim de Freitas (vide fig. 41).

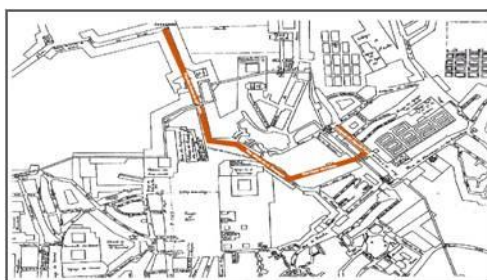


Figura 17. (pág. 113)

a) Palácio Belmonte: fachada principal, com portal em arco abatido, rematado por volutas e pináculos, b) Palácio Azurara: fachada virada ao Largo das Portas do Sol, com portal de características seiscentistas, c) Palácio Tancos: fachada principal, ritmada pelos vãos emoldurados em cantaria, distribuídos nos 3 pisos principais.



Fig. 18 (pág. 114)

Palácio Real com o Torreão de Terzi em 1º plano (visto a partir do rio). Adaptação pela autora de um fragmento do *Grande Panorama de Lisboa in Lisbon before the earthquake*, p.35.¹⁸⁴



Figura 19. (pág. 115)

Palácio Corte Real (1º plano), palácio de Lopo Mendes do Rio (direita do observador, em 2º plano) e Palácio dos Condes de Vila Franca e da Ribeira (à esquerda): fragmento do *Grande Panorama de Lisboa in Lisbon before the earthquake*, p. 33.



Figura 20. (pág. 116)

Casa dos Bicos: desenho de Nogueira de Silva in *Archivo Pittoresco*, vol. III, 1860, p.73.



¹⁸⁴ O *Grande Panorama de Lisboa* é um extenso painel azulejar com 115x2247cm, constituído por 172 filas de azulejos e com um total de 1376 placas cerâmicas, pintadas a azul e branco. Encontra-se no Museu Nacional do Azulejo.

Figura 21. (pág. 117)

Palácio do Duque do Cadaval, próximo do Rossio: fragmento de uma pintura de 1809, mostrando em 1º plano, as fachadas oriental e sul com o portão de entrada para o *Pátio do Duque* in Augusto Vieira da Silva, *A cerca Fernandina*, vol. I, p. 114.



Figura 22. (pág. 118)

- a) Palácio dos Condes de Almada: a fachada principal, virada ao Largo de S. Domingos;
- b) Palácio dos Condes de Lumiares: aspecto actual das fachadas norte e oriental.



Figura 23. (pág. 119)

Palácio do Marquês de Alegrete: ruínas do antigo palácio, na 2ª metade do século XIX. Desenho de B. Lima; gravura de Coelho J. Pedrosa in *Archivo Pittoresco*, vol.V, 1867, p. 377.



Figura 24. (pág. 120)

Palácio dos Marialvas, ou os “casebres do Loreto” no estado em que se encontravam pouco tempo antes do seu derrube total em 1859.

Desenho de Júlio de Castilho in *Archivo Pittoresco*, 1861, p. 185.

GEO: COD V/ PP 95.4 res.



Figura 25. (pág. 121)

Palácio do Marquês do Lavradio: fachada principal de três pisos, com corpo central destacado dos corpos laterais por pilastras, no qual se abre o portal principal encimado por janelão com sacada.

Foto actual.



Figura 26. (pág. 126)

Fotos: a) Palácio Palhavã: fachada principal virada à actual Av. António Augusto de Aguiar; b) Palácio Galveias: fachada principal virada ao Campo Pequeno.

Fotos actuais.

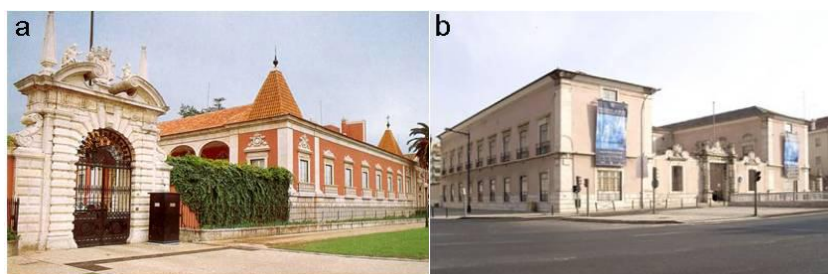


Figura 27. (pág. 144)

Arco das Amoreiras (esquerda) e Mãe de Água das Amoreiras (direita).

Fotos actuais.



Figura 28. (pág. 145)

O Aqueduto das Águas Livres, numa água-forte de Jonh Bowles, c. 1750, gravura (dim. 327x474mm).

M.C.Gra. 202

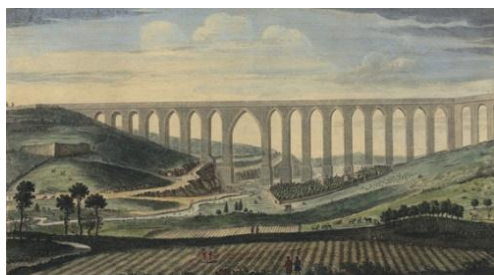


Figura 29. (pág. 146)

Vista do Aqueduto das Águas Livres, pintura a óleo s/tela de Joaquim Marques (1755-1822), s/data (dim. 665x880), M.Fund. Ricardo Espírito Santo.

Reproduzida in *Tesouro das Imagens*, p. 89

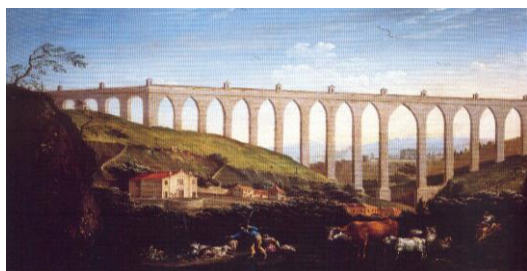


Figura 30. (pág. 148)

Planta com implantação do chafariz de S. Pedro de Alcântara. Desenho aguarelado assinado por Carlos Mardel e datado de 1752, com 303X508mm, contendo do lado esquerdo a seguinte legenda: *”Praça nova que se faz mais Baxa ate o friso que corre a roda delle, sobre o qual se assenta logo o Petestel de lettera A; a obra de lettera Ba no se Executa, por ser a Praça feita em 22 palmos mais baxa, para deste modo Evitar a obra que se quiser fazer nos fundamentos o Alixerses; a obra da lterra C se faz, hi se sustenta as terras da parte da calzada com menos Despesa do que a lettera B; a obra D se faz por Resão da Altura que se tira da Braca; a obra da lettera E he projectada para fixar a Praça Regularmente visto que no se segue o Projecto da lettera B; como se ve na mesma Planta”*.

MC.DES 0551 (Reproduzido in *D. João V e o abastecimento de Água a Lisboa*, vol.2, p. 115)

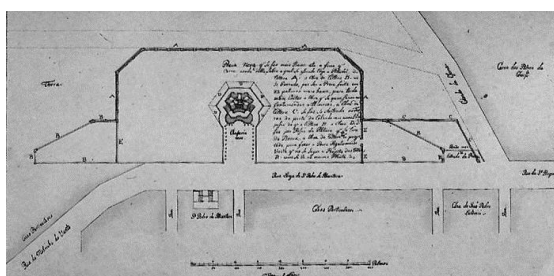


Figura 31. (pág. 149)

Alçado do chafariz de S. Pedro de Alcântara. Desenho aguarelado de Carlos Mardel, com 495x347mm (à esquerda) e desenho a tinta da China aguarelado do chafariz de S. Pedro de Alcântara com 143x180 mm (à direita), reproduzido in *D. João V e o abastecimento de Água a Lisboa*, vol. 2, p. 116 e p. 222, respectivamente.

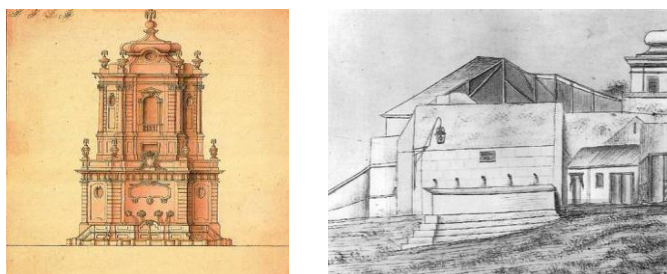


Figura 32. (pág.150)

Alçado do chafariz do Rato (à esquerda), com 351x408mm e alçado do chafariz da Esperança (à direita), com 321x463mm. Desenhos a tinta da China com aguada, assinados por Carlos Mardel e aprovado pelo monarca em 1752, reproduzidos in *D. João V e o abastecimento de Água a Lisboa*, vol. 2, p. 120 e p. 122, respectivamente.

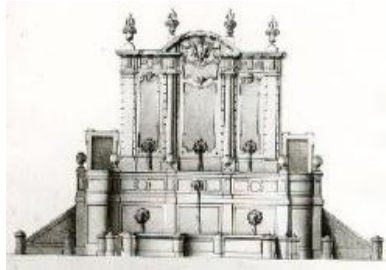
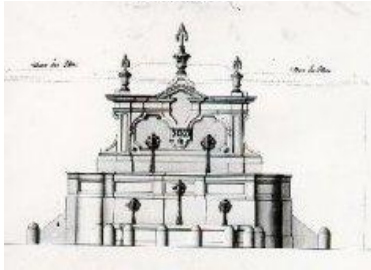


Figura 33. (pág.151)

Chafariz da Rua Formosa: desenho a tinta da China aguarelado, com 141x183 mm, reproduzido in *D. João V e o abastecimento de água a Lisboa*, vol. 2, p. 233.

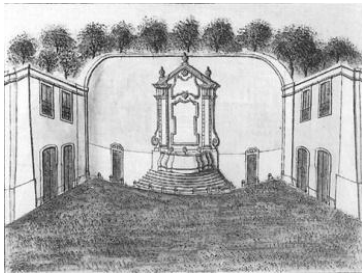


Figura 34. (pág. 152)

Chafariz do Loreto: desenho de C. Legrand, litografia de M. Luiz, com 180x245 mm (c. 1842), in *Universo Pittoresco*, 1840, vol. 2, p. 290.

GEO: V/PP 154.1



Figura 35. (pág.153)

Chafariz do Carmo: à esquerda, desenho a tinta da China aguarelado, com 143x182mm, reproduzido in *D. João V e o abastecimento de água a Lisboa*, vol. 2, p. 232 e, à direita, foto actual.

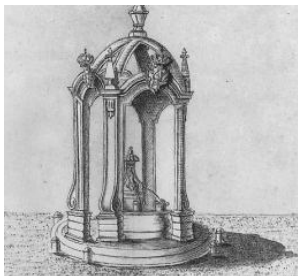


Figura 36. (pág.154)

Chafariz das Janelas Verdes: vista frontal a partir da Rua Janelas Verdes e vista da retaguarda. Foto à esquerda de inícios do século XX e à direita, foto actual.



Figura 37. (155)

Planta e alçado do chafariz do Campo de Santa Ana, projectado por Francisco António Ferreira. Desenho aguarelado com 624x450mm, apresentando no seu lado esquerdo a seguinte legenda: *”O Architecto da Real Obra das Agoas livres faça executar pelos M.es empreiteiros a Planta q. vai Rubricada pelo Ex.mº Marquez Mordomo Mor: Tomando as necessárias medidas, e disposições pª se construir hua Arca de Conserva de Agoa na Espalda do Chafaris; e dous Tanques na extremidade do meyo sirculo q. forma a Praça pª uso dos gados e carros; dos quaes devem sahir os Sobejos pª o Serviço do Hospital Real de S. José assim como também hua pena de Agoa limpa da Arca do Chafariz, e se lhe declara, q. no Corpo do Chafaris só devem correr quatro bicas e outrossim q. no Pedestal da Agulha se suspenda o navio, q. se acha na medalha como também a inscrição na tabela. Lisboa 11 de Julho de 1794, Carv. Cardoso”*. In *D. João V e o abastecimento de Água a Lisboa*, vol. 2, p. 147.

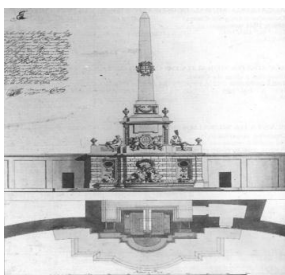


Figura 38. (pág. 157)

Chafariz do Intendente: a) 1º projecto datado de 1818 de Henrique Guilherme de Oliveira, desenho aguarelado in *D. João V e o abastecimento de água a Lisboa*, p 158; b) foto do Chafariz construído segundo o projecto de Honorato José Correia, 1823.

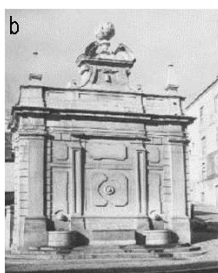
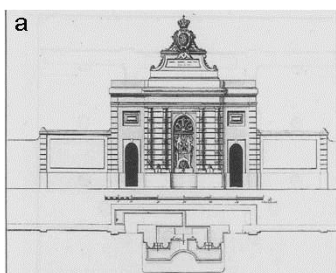


Figura 39. (pág. 158)

Chafariz de S. Domingos de Benfica (esquerda) e Chafariz das Laranjeiras (direita), fotos da autora.



Figura 40. (pág. 161)

Placa de sinalização existente na parede de prédio da Rua do Salvador em Alfama.



Figura 41. (pág. 171)

Planta parcial da cidade de Lisboa antes do terramoto de 1755, segundo a reconstituição feita por José Valentim de Freitas¹⁸⁵; papel vegetal.

B.N., Iconografia, D. 109 R.

Legenda: Ruas alargadas ou regularizadas no período joanino: a) Rua dos Ourives do Ouro; b) Rua dos Ourives da Prata; c) Rua da Correaria; d) Rua nova do Almada; e) Rua do Chiado; f) Rua dos Condes; g) Porta de Santo Antão



¹⁸⁵ Segundo Vieira da Silva, José Valentim de Freitas (1791-1870) foi um pintor miniaturista na sua mocidade e, mais tarde, arquitecto do Ministerio das Obras Publicas que, além de ter desenhado com muitos detalhes os templos e outros edificios demolidos no seu tempo (Cartographia da Biblioteca Nacional, em Lisboa, e no Arquivo do Museu Arqueológico do Carmo), reconstituiu “a planta topographica da Lisboa anterior ao terramoto de 1755”, planta feita em papel vegetal que, segundo o mesmo autor, era “como trabalho topographico, muito imperfeita, a sua escala varia entre 1/2500 e 1/2700, mas como indicação toponimica da cidade (...) [de] um valor incalculável.”

Figura 42. (pág.174)

Aardbeeving te Lissabon in den Jaar 1755 (o Terramoto de 1 de Novembro de 1755 em Lisboa), gravura holandesa, F. Bohn e R. Vinkeles, s/data.

MC.Grav. 1323



Figura 43. (pág.175)

O Terramoto de 1755 em Lisboa: ex-voto dedicado a N^a Sr^a da Estrela (à esquerda) e Praça da Patriarcal, gravura aguarelada de Jacques Philippe le Bas (à direita).

MC. Pin. 269 e MC.Gra.441.



Figura 44. (pág.224)

Planta topográfica da cidade de Lisboa de Eugénio dos Santos e Carlos Mardel de 12 de Junho de 1758. Litografia colorida da autoria de João Pedro Ribeiro datada de 1949, com as dimensões de 610x890mm.

MC.GRA. 35



Figura 45. (pág.229)

Planta para o novo encanamento que se deve fazer para as agoas da Rua dos Canos [à Mouraria]. - 500 palmos [=319 mm ; ca. 1:1257]. - [S.l. : s.n.]. - 1 Desenho: ms., a tinta da China preta e vermelha, aguarelado, colorido, em papel, com 630 X 445 mm.

O documento foi aprovado pelo Marquês de Pombal (indicação em cima à esquerda) e, por isso, não pode ser anterior a 1770.

BAHOP, D 78 B

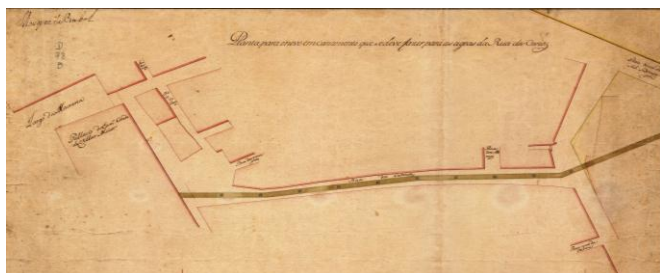


Figura 46. (pág.230)

Desenho da “rede de esgotos”, de Eugénio dos Santos com a seguinte legenda: *Espacato que atraveça huma das ruas principaes, mostrando a devizão que se faz com os culunelos nos caminhos para a Gente de pé, com a largura e altura da cloaca do meyo da rua, a forma de madeyrar as cazas, e os pátios que hade aver no meyo delas para a luz e despejo das agoas, que por canos particulares dezagoão nas cloacas geraes, c. 1758.*

BAHOP, D 15 A

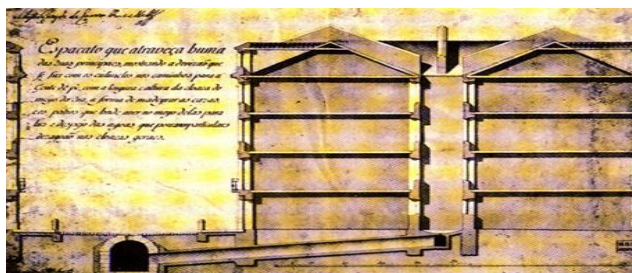


Figura 47. (233)

Vista da Praça do Comércio tirada do rio, inspirada no projecto de Eugénio dos Santos. Gravura da autoria de Gaspar Fróis Machado (c. 1755).

MC.GRAV. 978



Figura 48. (pág. 235)

Projecto do edifício do Senado da Câmara, e Deposito publico na Rua direita do Arsenal, desenho a tinta da China com aguadas e aguarelado, com 275x650mm, assinado por Eugénio dos Santos e pelo conde de Oeiras.

Reproduzido no texto de Leonor Ferrão, “Um *oficial* do Génio e a Nova Lisboa” in *Monumentos*, nº 21, Setembro de 2004, p. 70

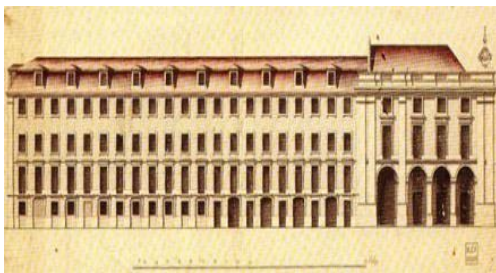


Figura 49. (pág.236)

Vista parcial da Praça do Comércio, desenho de James Murphy in *Viagens em Portugal*, p. 131



Figura 50. (pág. 238)

Planta da freguesia de Santa Justa, assinada pelo sargento-mor José Monteiro de Carvalho, 1770¹⁸⁶, in *Lisboa na 2ª metade do séc. XVIII* (Plantas e descrições), p. 77

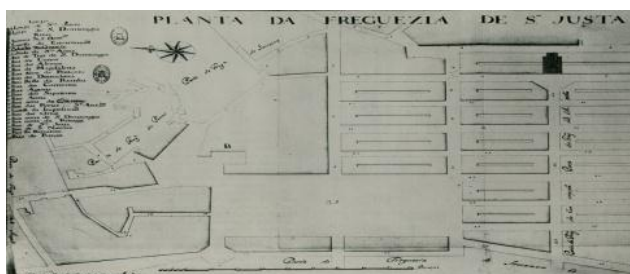
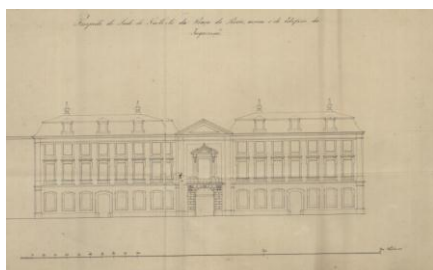


Figura 51. (pág.239)

Prospecto do lado Norte do Rossio com o Edifício da Inquisição.

ANTT, MR, Plantas, cx. 5273-IV-C-117-20



¹⁸⁶ Refere Augusto Vieira da Silva, *Plantas topográficas de Lisboa*, ed. CML, 1950, p. 21, a existência de um manuscrito do século XVIII, no ANTT, que, além do texto, tem as plantas das freguesias de Lisboa levantadas pelo Sargento-mor José Monteiro de Carvalho, “segundo a nova distribuição das freguesias, autorizada por determinação eclesiástica de 19 de Agosto de 1756, e efectuada em 8 de Abril de 1770, em virtude da carta régia de 18 de Dezembro de 1769. As freguesias eram em número de 40, mas as plantas são apenas 37, faltando as freguesias periféricas de N^a Sr^a da Ajuda, de S. Bartolomeu e de S. Sebastião da Pedreira, sem limitações bem definidas. As plantas, constituindo um álbum, são desenhadas em papel e aguareladas, em escalas variáveis, regulando por 1:3.350.”

Figura 52. (pág.240)

Alçados do lado sul do Rossio: 100 palmos [=141 mm ; ca. 1:173]. - [S.l. : s.n.], 1

Desenho manuscrito a tinta da china, aguarelado, colorido, em papel, dimensões:

713 X 237 mm; séc. XVIII.

BAHOP - D 44 B

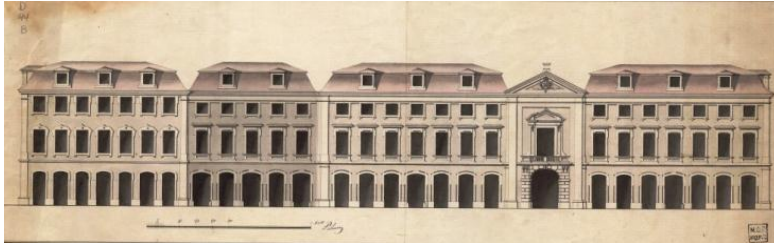


Figura 53. (pág. 242)

Plano geral da Cidade de Lisboa em 1785 - extensão compreendida entre o baluarte de Alcântara e o Convento de S.ta Apolónia, e para o norte chegava até aos Largos de Andaluz e de Arroios.

GEO – MP 56

Augusto Vieira da Silva, opus cit., p. 22, refere que da gravura original em cobre, com 410x295mm de largura e 52mm de altura. se fizeram várias reproduções.



Figura 54. (pág.246)

Desenho de uma rua da Baixa Pombalina -*A principal Rua moderna de Lisboa* – James Murphy, *Viagens em Portugal*, p. 127.



Figura 55. (pág. 249)

Planta da Freguesia de S. José de 1770, assinada pelo sargento-mor José Monteiro de Carvalho, 1770, in *Lisboa na 2ª metade do séc. XVIII*, p. 51.



Figura 56. (pág.251)

Passeio Público: entradas norte e sul até 1834. Desenhos de Luis Gonzaga Pereira, GEO, Mon-5-G-0330

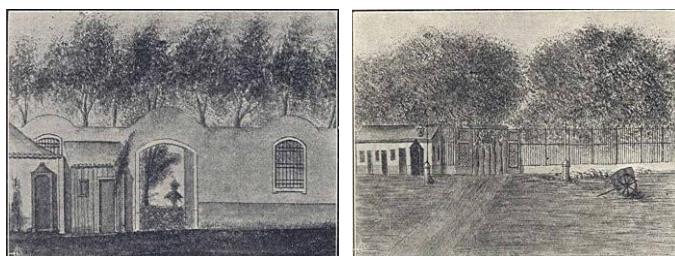
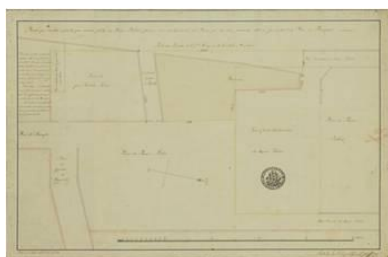


Figura 57. (pág.257)

Planta de 18 de Abril de 1834: *Planta que mostra a parte que ainda falta ao Passeio Público para o seu acabamento, & a Praça que lhe deve preceder athé ao principio da Rua do Principe*, assinada pelo architecto Martinho José Diogo Passos Peixoto, com as dimensões, 510x360mm.

No lado esquerdo, em cima, tem a seguinte legenda: “O banho côr de madeira indica o terreno q. disfructa o Exmº Marquez de Castello Melhor ainda ocupado com Barracas q. se devem demolir por estarem obstruindo a referida praça. As linhas com banho amarello marcão a direcção da referida praça, e o acabamento do Passeio. As linhas com banho encarnado marcão os muros, e paredes de alvenaria actualmente.”

AML, SB-UROB-PU-11-512



Nota: Para melhor leitura da imagem, reforçámos com novas cores o traçado original e fizemos uma legenda explicativa, uma vez que as cores e designações originais já se encontram muito diluídas.

a) Terreno de João Ferreira Tróca; b) Entrada para a quinta; c) Parte da Quinta do Ex.mº Marquez de Castello Melhor; d) Rua ocidental do Passeio Publico; e) Rua do Principe; f) Rua do Jardim do Regedor; g) Praça do Passeio Publico; h) Terreno pra continuação do Passeio Publico; i) Parte do Passeio Publico; j) Rua Oriental do Passeio Publico.

Figura 58. (pág.265)

Hospital de Bethlehem em Londres, fachada principal, 1676, in Thompson, Jonh D, Goldin, Grace, *The hospital: a social and architectural history*, p.68.



Figura 59. (pág.279)

Igreja e Colégio de Santo Antão-o- Novo (reconstituição, MC).
GEO 190-G



Figura 60. (pág.281)

Hospital de S. José: *Capela (antiga Sacristia) e a “sala do director”*, fotos da autora



Figura 61. (pág. 282)

Azulejos de uma escadaria, fotos da autora.



Figura 62. (pág.286)

Planta do piso térreo do Hospital Real de S. José, atribuída a Caetano de Sousa.
B.N. Iconografia: D.29 R

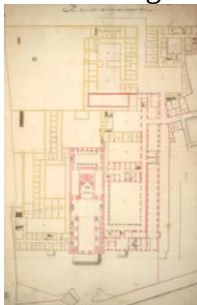


Figura 63. (pág.287)

Alçado principal do Hospital de S. José com a Igreja de Santo Antão-o-Novo em plano central (atribuído a Manuel Caetano de Sousa).

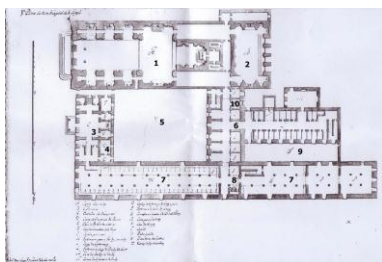
BN, Iconografia: D 129 A



Figura 64. (pág.290)

Planta do Hospital de S. José, da autoria de José Monteiro de Carvalho- *1º Plano do Novo Hospital de S. Joseph*, assinado (em baixo, à direita) pelo Sarg.º Mor, Joseph Montº de Carvalho e com legenda lateral (de difícil leitura).

A planta reproduzida (cujo paradeiro é desconhecido actualmente) está referenciada com o nº 267 no Catálogo da Exposição *Lisboa e o Marquês de Pombal*, ed. MC, 1982, vol. 2, p. 85, acompanhada das seguintes informações: “Desenho a tinta da China. Dims: 482x328mm.Biblioteca Nacional”



Nota: Sendo muito difícil a leitura todas as referências da Planta, elaborámos uma legenda com os elementos identificados: 1. Igreja; 2. Sacristia; 3. Portaria do Hospital; 4. Casa do cirurgião do banco; 5. Pátio grande; 6. Enfermaria das “doudas”; 7. Enfermarias grandes; 8. Sanitários ou “secretas”; 9. Pátio pequeno; 10. Casa mortuária (?).

Figura 65. (pág.294)

Fachada principal do Hospital de S. José e arco da entrada principal, foto da autora.



Figura 66. (pág. 295)

Hospital de S. José, desenho de Luiz Gonzaga Pereira in *Monumentos Sacros de Lisboa*, Lisboa, ed. Biblioteca Nacional, 1927, p.160



Figura 67. (pág. 295)

Hospital Real de S. José, orig. gravura de Le Grand, c. 1850, dim. 13,4x21cm.

BN, Iconografia CDU 725.5.

Reprodução in *Universo Pittoresco* (tomo 3º, 1843/44, p. 113) e in *Arquivo Nacional*, p. 571.

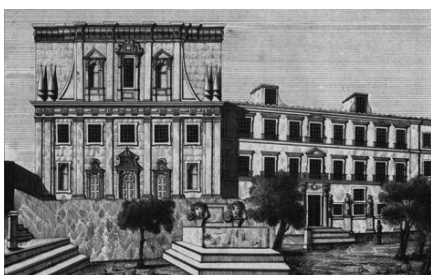


Figura 68. (pág. 296)

Fragmento de frontão de portal da antiga Igreja de Santo Antão-o-Novo, foto da autora



Figura 69. (pág. 309)

Planta do Hospital Real da Luz, planta de reconstrução//ampliação, 1756.

ANTT, COM, maço 12, doc. 13

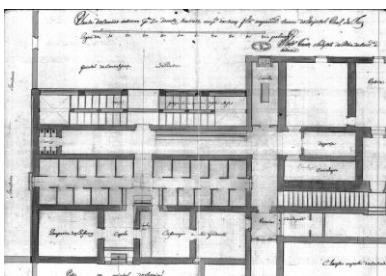


Figura 70. (pág.315)

Colégio Militar, planta do piso superior. Copiado no Arquivo Militar, em Outubro de 1866, por D. Martinho de França Pereira Coutinho Militar in Fernando da Costa Maya, *Memória histórica e descritiva do Real Colégio Militar*.

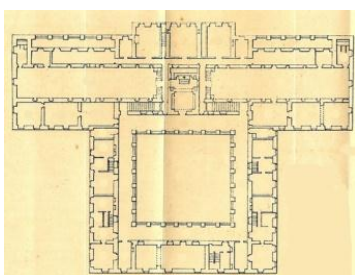


Figura 71. (pág.322)

Planta da Freguesia de Santa Engrácia, assinada pelo sargento-mor José Monteiro de Carvalho, 1770, in *Lisboa na 2ª metade do séc. XVIII*, p. 109.



Figura 72. (pág.323)

Planta do terreno do antigo Hospício Jesuíta do Paraíso (c. Julho de 1797), com a seguinte legenda: *Configuração do Terreno que ocupava o Ospicio que foi dos Padres Jesuitas, junto com o das Recolhidas do Castello, cujo terreno [apresentava] o Norte fazendo frente as cazas do Almirante, o sul aos Quartéis do Caes, o Leste as cazas do Conde Sampayo, e Oeste com a Igreja do Paraizo cuja configuração se tirou com aproximação possível, podendo-se medir unicamente o que não era Clauzura, e sem moradores.*

AHU, Cart. m_076, D 19



Figura 73. (pág.327)

Planta e corte do antigo Colégio do Paraíso (c.1797).

ANTT, Conde de Linhares, maço 31, doc. 21

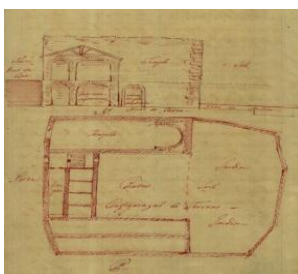


Figura 74. (pág.335)

Planta do Hospital da Marinha: cópia de original datada de 1861, assinalando a área correspondente ao antigo hospício do Paraíso sobre a qual assentou parte do edifício, correspondendo a área restante do lado oriental ao terreno adquirido ao Conde de Resende na fase inicial da construção.

Esta cópia pertence ao arquivo do Hospital da Marinha.

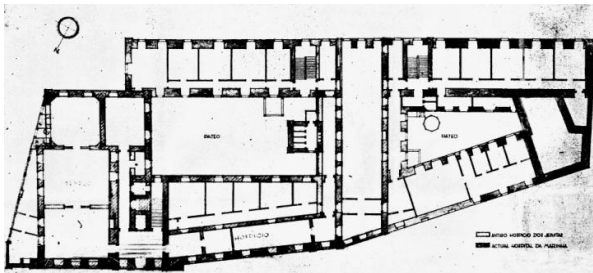


Figura 75. (pág.336)

Hospital da Marinha: planta do piso -2. Trata-se de uma cópia de planta desaparecida, datada de 1861. Cópia existente no arquivo do Hospital da Marinha.

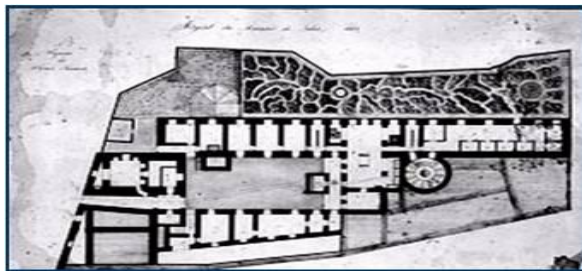


Figura 76. (pág.336)

Alçado norte do Hospital da Marinha, segundo cópia datada de 1861, pertencente ao Arquivo do Hospital.

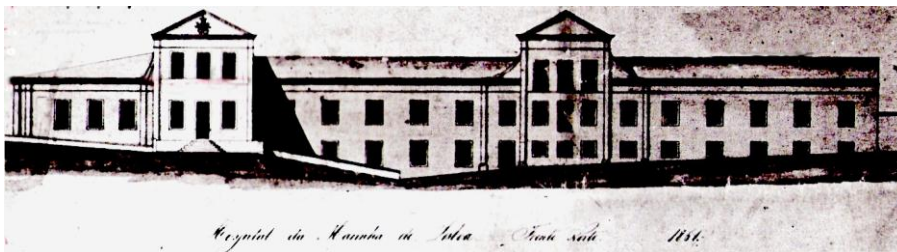


Figura 77. (pág. 337)

Fachada principal do Hospital da Marinha (virada ao Campo de Santa Clara) e portal interior, setecentista, considerado como o da antiga sacristia do templo Jesuíta. Fotos do arquivo do Hospital da Marinha.

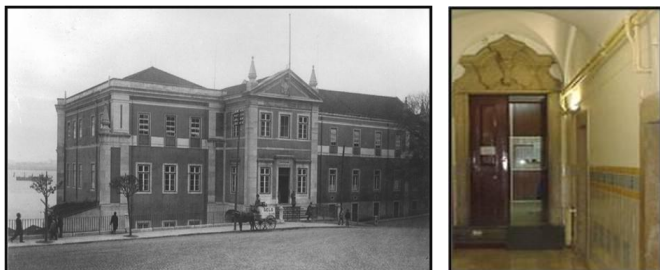


Figura 78. (pág. 338)

Planta da freguesia de Santa Engrácia (parcial), de Filipe Folque, 1858.

GEO, M-38



Figura 79. (pág. 339)

Vestíbulo do Hospital da Marinha e pormenor do silhar de azulejo que o decora (da autoria de José Colaço). Fotos do arquivo do Hospital da Marinha.



Figura 80. (pág. 382)

Fachada do Cemitério de Campo de Ourique. Desenho da entrada principal da autoria de Francisco Xavier Fabri.

ANTT, MR, cx. 5260-IV-104-30

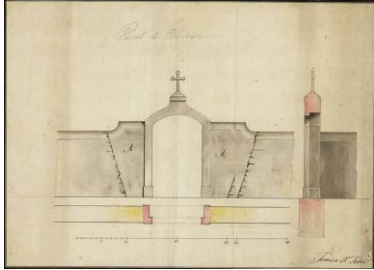


Figura 81. (pág. 384)

Alçado e planta da fachada principal do Cemitério dos Prazeres (dim. 5621x5810).

ANTT, MR, Planta IV – C- 104-19 (I.G. Pol. Mç 454 cx. 569)

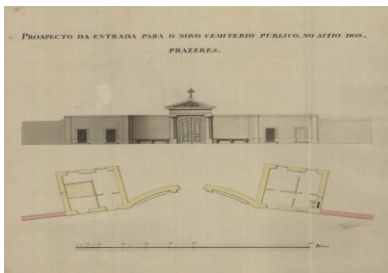


Figura 82. (pág. 400)

Prisão da Junqueira ou do Forte de S. João. Foto realizada pouco antes da sua demolição em 1939 (para a abertura da Av. da Índia) in *Portugal. A Corte e o País nos anos de 1765 a 1767*, p. 237.

